



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XC

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2024

NÚMERO 22327

SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO	1
ATOS DO PODER JUDICIÁRIO	126
ATOS DO PODER EXECUTIVO	127
GABINETE DO GOVERNADOR	128
Procuradoria-Geral do Estado.....	128
SECRETARIAS DE ESTADO	128
Administração.....	128
Administração Prisional e Socioeducativa	128
Educação.....	128
Fazenda.....	129
Infraestrutura e Mobilidade.....	130
Meio Ambiente e da Economia Verde	130
Portos, Aeroportos e Ferrovias.....	130
Proteção e Defesa Civil.....	131
Saúde	131
Segurança Pública	132
Polícia Militar	133
Corpo de Bombeiros Militar.....	133
Polícia Científica.....	134
Turismo.....	134
AUTARQUIAS ESTADUAIS	134
ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos.....	134
IMA – Instituto do Meio Ambiente.....	134
IPREV – Instituto de Previdência	135
JUCESC – Junta Comercial	137
DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito	137
FUNDAÇÕES ESTADUAIS	137
FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação	137
FCC – Fundação Catarinense de Cultura	138
FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial.....	138
UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina.....	138
ECONOMIAS MISTAS	139
CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina.....	139
SCPAR – Porto de Imbituba	139
CONCURSOS	139
LICITAÇÕES	140
Secretarias de Estado	140
Fundações Estaduais.....	141
Economias Mistas	141
CONTRATOS E ADITIVOS	141
Gabinete do Governador.....	141
Secretarias de Estado	142
Autarquias Estaduais.....	144
Fundações Estaduais.....	144

Economias Mistas	145
PREFEITURAS MUNICIPAIS	145
Balneário Piçarras	145
Bom Jardim da Serra.....	145
Bom Retiro.....	145
Brunópolis.....	145
Camboriú.....	146
Descanso.....	146
Içara.....	146
Iporã do Oeste.....	146
Irineópolis	146
Joinville.....	146
Lages.....	147
Luiz Alves	147
Major Vieira	147
Porto União.....	147
São Francisco do Sul	147
Tubarão	147
Xanxerê	147
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	148

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 19.039, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 120 da Constituição do Estado, no inciso VIII do *caput* do art. 163 e no § 2º do art. 165 da Constituição da República e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as disposições preliminares;
- II – as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual;
- III – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e de suas alterações;
- V – as diretrizes para as alterações na legislação tributária e nas demais leis do Estado;

VI – a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;

VII – as políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual;

VIII – a sustentabilidade da dívida pública;

IX – o poder público estadual adotará na elaboração de planos, programas e políticas os objetivos e metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas; e

X – as disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Com referência às metas fiscais e em observância às regras sobre a responsabilidade fiscal, é apresentado o Anexo III desta Lei - Anexo de Metas Fiscais, assim composto:

I – Demonstrativo de Metas Anuais, acompanhado de Memória e Metodologia das Projeções para 2025 a 2027;

II – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo de Meta do Resultado Primário Comparada com os Resultados Obtidos nos Dois Exercícios Anteriores e as Metas Fixadas para os Três Subseqüentes;

V – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VI – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VII – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:

a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e

b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

IX – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 (LOA 2025) deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) e com as normas e metas fiscais estabelecidas nesta Lei, devendo ser acompanhado de anexo demonstrativo da compatibilidade da

programação dos orçamentos com os objetivos e as metas estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e no qual serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Parágrafo único. Para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo deverão manter atualizado, no módulo de gestão de riscos fiscais e de precatórios judiciais do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF), o cadastro dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro, observando o disposto na Portaria GABI/PGE nº 102/2021, de 27 de dezembro de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 4º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2025 estão discriminadas no Anexo I desta Lei - Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual.

§ 1º As prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto da LOA 2025, após atendidas as despesas com as obrigações constitucionais e legais, as despesas básicas de que trata o § 1º do art. 14 desta Lei e as despesas com o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, as unidades orçamentárias deverão programar no projeto da LOA 2025 as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

§ 3º Somente poderão ser incluídos novos projetos na LOA 2025 e nas leis de créditos adicionais após:

I – adequadamente atendidos os projetos em andamento, excluídos os que estiverem paralisados por decisão judicial, decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) ou decisão do Tribunal de Contas da União (TCU); e

II – contempladas as despesas com conservação do patrimônio público, nos termos do art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

§ 5º As obras e os serviços discriminados no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2025 deverão constar no projeto de revisão do PPA 2024-2027.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A LOA 2025 compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal referente aos 3 (três) Poderes do Estado, ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), ao TCE/SC, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), aos fundos, aos órgãos, às autarquias e às fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e às empresas estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos 3 (três) Poderes do Estado, ao MPSC, ao TCE/SC, à

DPE/SC, aos fundos, aos órgãos, às autarquias e às fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e às empresas estatais dependentes que se destinam a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º O projeto da LOA 2025 que o Poder Executivo encaminhará à ALESC será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei; e

V – discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A consolidação dos quadros orçamentários de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III do *caput* do art. 22 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

I – evolução da receita dos 10 (dez) anos anteriores, comparando a projeção legalmente prevista em cada ano com a receita realizada, acompanhada da respectiva taxa de incremento;

II – sumário geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento Fiscal;

V – demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento da Seguridade Social;

VI – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - recursos de todas as fontes;

VII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento Fiscal;

VIII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - Orçamento da Seguridade Social;

IX – desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;

X – desdobramento da receita - Orçamento Fiscal;

XI – desdobramento da receita - Orçamento da Seguridade Social;

XII – demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;

XIII – demonstrativo da receita corrente líquida;

XIV – demonstrativo da receita líquida disponível;

XV – legislação da receita;

XVI – evolução da despesa;

XVII – sumário geral da despesa por sua natureza;

XVIII – demonstrativo das fontes/destinações de recursos por grupo de despesa;

XIX – demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão;

XX – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por função;

XXI – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por subfunção;

XXII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a função detalhada por subfunção;

XXIII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por programa;

XXIV – consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;

XXV – consolidação dos investimentos por órgão/empresa estatal;

XXVI – consolidação dos investimentos por função;

XXVII – consolidação dos investimentos por subfunção;

XXVIII – consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e

XXIX – consolidação dos investimentos por programa.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará à ALESC, na mesma data do encaminhamento dos projetos de revisão do PPA 2024-2027 e da LOA 2025, os arquivos digitais dos referidos projetos em formatos DOC e XML, acompanhados dos códigos *hash* SHA-1 ou superiores, e a consulta SQL, acompanhada do arquivo em formato XLS.

Art. 7º A receita e a despesa orçamentárias serão estruturadas de acordo com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) vigente para o exercício e aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), observado, ainda, o Decreto nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A despesa orçamentária será classificada:

I – até o nível de modalidade de aplicação, para a elaboração do orçamento;

II – até o nível de elemento de despesa, para a elaboração do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD); e

III – até o nível de subelemento de despesa, para a execução orçamentária.

Art. 8º Para fins de integração entre as receitas e as despesas orçamentárias, será identificado no orçamento o mecanismo denominado "Fontes ou Destinações de Recursos", previsto no Decreto nº 2.141, de 31 de agosto de 2022, e nas disposições determinadas pela Portaria Conjunta nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, da STN e da SOF, e pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, da STN.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DE SUAS ALTERAÇÕES



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Secretária Adjunta da Administração
Maria Teresinha Debatin

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Seção I
Das Diretrizes

Art. 9º A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2025, tendo por base o PPA 2024-2027, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I – melhoria da qualidade de vida das pessoas, com atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, objetivando a diminuição ou a eliminação das diferenças entre pessoas e entre regiões;

II – definição de estratégias, tendo em vista a modernização da Administração Pública Estadual, com ênfase na atualização tecnológica e na sensibilização e capacitação dos servidores públicos para a prestação de um serviço público de excelência;

III – estabelecimento de estratégias com o objetivo de criar parcerias entre o Estado e a iniciativa privada, de forma a articular e a organizar a produção de serviços públicos;

IV – promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas e a proteção do meio ambiente, construindo padrões de desenvolvimento eficientes e ações de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;

V – estabelecimento de políticas capazes de manter a despesa com pessoal abaixo do limite de alerta previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

VI – busca da manutenção da relação entre despesas correntes e receitas correntes, em trajetória inferior ao limite previsto no § 1º do art. 167-A da Constituição da República;

VII – definição de estratégias claras e concretas para a redução de custos e o aumento da eficiência dos serviços públicos; e

VIII – criação de políticas de habitação, assistenciais e de saúde, que viabilizem a criação de programas e projetos complementares destinados ao atendimento de pessoas hipervulneráveis, a serem executados diretamente pela Administração Pública Estadual ou por meio de transferências a Municípios e/ou transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, com vistas ao acolhimento de mulheres, gestantes, idosos, pessoas LGBTQ+, egressos do sistema penitenciário, pessoas com severos problemas de saúde mental, pessoas com deficiência física, pessoas com doenças crônicas e pessoas em situação de rua que fazem uso problemático de drogas.

§ 1º O Estado prestará auxílio financeiro na forma de bolsa de estudos, conforme o disposto na Lei nº 18.338, de 13 de janeiro de 2022, aos alunos regularmente matriculados no ensino médio nas escolas da rede pública estadual de ensino, para conter a evasão escolar.

§ 2º O orçamento para manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de cumprimento do limite mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição da República, não está sujeito a programas e medidas de contenção de despesas para o ajuste fiscal no Estado vigentes em 2025.

§ 3º A programação orçamentária e financeira para o exercício de 2025, tendo como base o PPA 2024-2027, deverá garantir o atendimento das metas do Plano Estadual de Educação vigente no exercício.

§ 4º As previsões orçamentárias de ingresso de recursos por meio de operações de crédito deverão respeitar os limites previstos em normas regulamentadoras específicas.

§ 5º A política de investimentos, incluindo programas de municipalização de recursos, será realizada por meio do planejamento e da execução de programas cujos objetivos sejam investimentos que permitam o desenvolvimento do Estado, de seus Municípios e de entidades filantrópicas sem fins lucrativos, principalmente nas áreas de educação, saúde, segurança, desenvolvimento social e econômico e infraestrutura, a fim de promover a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 6º Nas estratégias governamentais de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, deverão ser considerados os serviços públicos de urgência e emergência, em especial as corporações de bombeiros voluntários.

Art. 10. Na elaboração e execução do orçamento do exercício financeiro de 2025, as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações.

Art. 11. Os recursos financeiros correspondentes ao percentual da receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais destinados ao atendimento do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde serão disponibilizados, por intermédio da programação financeira, às respectivas unidades orçamentárias, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua arrecadação.

§ 1º Exceção-se do prazo disposto no *caput* deste artigo:

I – o pagamento da folha dos servidores da saúde, inclusive o da gratificação natalina, que observarão o calendário de pagamento dos servidores públicos estaduais;

II – o repasse para o pagamento das parcelas da dívida pública; e

III – o repasse para a cobertura de contratos das organizações sociais de saúde, que ocorrerá no último dia de cada mês ou no 1º (primeiro) dia útil posterior, se final de semana, feriado ou ponto facultativo.

§ 2º O repasse de que trata o art. 2º da Lei nº 17.053, de 20 de dezembro de 2016, será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

Seção II
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os 3 (três) Poderes do Estado, o MPSC, o TCE/SC, a DPE/SC, os fundos, os órgãos, as autarquias e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e as empresas estatais dependentes.

Art. 13. As receitas diretamente arrecadadas por fundos, autarquias e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual, bem como por empresas públicas dependentes, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente:

I – ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, de precatórios judiciais e de requisições de pequeno valor;

II – ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida; e

III – ao pagamento de contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres, bem como à devolução de despesas glosadas.

§ 1º Cumpridas as disposições de que tratam o *caput* deste artigo e seus incisos, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes às suas finalidades.

§ 2º Também serão considerados gastos prioritários, podendo ser efetuados mesmo que não satisfeitas as disposições do *caput* deste artigo, os investimentos em melhorias estruturais e pesquisas diretamente relacionadas com o fim a que se destina a instituição, desde que realizados com fontes de recursos de doações efetuadas por particulares não previstas no orçamento.

Art. 14. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes serão fixadas pelas unidades setoriais e seccionais de orçamento, sob a supervisão do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário.

§ 1º Classificam-se como despesas básicas as efetuadas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – energia elétrica, água, telefone, tributos, aluguéis, infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação;

III – o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

IV – o Programa de Integração Social (PIS);

V – a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

VI – a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

VII – a dívida pública estadual;

VIII – precatórios judiciais e requisições de pequeno valor; e

IX – contratos diversos e outras despesas que, pela sua natureza, poderão enquadrar-se nesta categoria.

§ 2º As despesas efetuadas com bens de luxo, assim considerados aqueles cujo valor de aquisição ou aluguel seja superior ao valor de referência ou aqueles com características ou funcionalidades supérfluas, não poderão ser classificadas como despesas básicas.

Art. 15. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil de junho de 2024.

Art. 16. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 17. Decreto do Governador do Estado deverá estabelecer, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2025, para cada unidade gestora, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, com relação às despesas, a abrangência necessária para o alcance das metas fiscais.

Parágrafo único. Para o alcance das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 18. Para assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, será promovida a limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao MPSC, ao TCE/SC, à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UFSC) e à DPE/SC o montante de recursos indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 19. A DPE/SC elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios e às suas diretrizes.

§ 1º Para a elaboração de sua proposta orçamentária, tendo como base recursos ordinários do Tesouro Estadual, a DPE/SC terá parametrizada a cota orçamentária necessária à cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e de outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas, que será informada pelo Poder Executivo.

§ 2º A proposta orçamentária enviada pela DPE/SC que estiver em desacordo com os limites estipulados será ajustada pelo Poder Executivo para consolidação da proposta orçamentária anual a ser encaminhada à ALESC.

Seção III
Do Orçamento de Investimento

Art. 20. O Orçamento de Investimento será composto pela programação das empresas públicas não dependentes e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com a aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais "Investimentos", "Ativo Imobilizado" e "Intangível", excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação do Orçamento de Investimento à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cujas programações constem integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.

Art. 21. Fica vedada a destinação de recursos a entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigentes que incidam em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Seção IV Dos Precatórios Judiciais

Art. 22. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade na LOA 2025.

Parágrafo único. Os precatórios e as requisições de pequeno valor (RPV) decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), da ALESC, do MPSC, do TCE/SC, da UDESC, da DPE/SC, do Fundo Estadual de Saúde (FES) da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da Secretaria de Estado da Educação (SED), da Administração Pública Estadual Indireta e dos demais fundos estaduais serão ressarcidos ao Tesouro Estadual e correrão à conta das suas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

Art. 23. O TJSC, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou às entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), até 31 de maio de 2024, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2025, conforme determina o § 3º do art. 81 da Constituição do Estado, discriminando-os por Poderes, incluindo o MPSC, o TCE/SC e a DPE/SC, órgãos da Administração Pública Estadual Direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, especificando:

- I – o número do processo judicial;
- II – o número do precatório;
- III – a data da expedição do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – a data do trânsito em julgado;
- VI – o valor a ser pago; e
- VII – o órgão ou a entidade responsável pelo débito.

Parágrafo único. Para a execução do orçamento no exercício financeiro de 2025, o TJSC deverá encaminhar à SEF, mensalmente, os dados constantes do *caput* deste artigo e as informações do pagamento dos precatórios, contendo, adicionalmente:

- I – o valor e a data da última atualização;
- II – a natureza do débito (alimentar ou comum);
- III – o nome do advogado;
- IV – o valor dos honorários sucumbenciais; e
- V – a informação se o precatório pago advém da ordem cronológica ou de acordo direto.

Seção V

Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, do Ministério Público de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 24. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à receita líquida disponível:

- I – ALESC: 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);
- II – TCE/SC: 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento), incluídas neste percentual as despesas com ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

III – TJSC: 9,41% (nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados à folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de serventuários de justiça, auxiliares e juizes de paz, transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV – MPSC: 3,98% (três inteiros e noventa e oito centésimos por cento); e

V – UDESC: 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos adicionais, serão entregues em conformidade com o disposto no art. 124 da Constituição do Estado.

§ 2º Fica assegurado ao Poder Executivo deduzir do repasse de recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias previstas nos incisos do *caput* deste artigo os valores retidos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) para a quitação de débitos tributários e contributivos de responsabilidade da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC.

§ 3º Para efeito do cálculo dos percentuais de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, será levada em conta a receita líquida disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 24 desta Lei, considera-se receita líquida disponível, observado o disposto no inciso V do *caput* do art. 123 da Constituição do Estado, o total das receitas correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes:

- I – de taxas que, por legislação específica, devam ser alocadas a determinados órgãos ou determinadas entidades;
- II – de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado;
- III – de transferências voluntárias ou doações recebidas;
- IV – da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- V – da cota-parte:

- a) do Salário-Educação;
- b) da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE); e
- c) da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos; e

VI – dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata o art. 212-A da Constituição da República.

Art. 26. O Poder Executivo colocará à disposição da ALESC, do TCE/SC, do TJSC, do MPSC e da UDESC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita líquida disponível para o exercício financeiro de 2025 e a respectiva memória de cálculo.

Seção VI Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025

Art. 27. As emendas ao projeto da LOA 2025 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado e na Lei federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

- I – contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;
- II – no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III – não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou a atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos;

IV – anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas básicas, conforme definição nos incisos I a VIII do § 1º do art. 14 desta Lei;

b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;

c) receitas próprias e despesas de entidades da Administração Pública Estadual Indireta e de fundos, exceto quando a anulação se destinar a suplementação da própria unidade orçamentária, observado o disposto na alínea “b”, inciso IV do § 1º deste artigo; e

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado;

V – anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto.

Art. 28. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e serão concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.

Parágrafo único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na meta física.

Seção VII Do Regime de Execução das Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 29. As emendas parlamentares impositivas ao projeto da LOA 2025 de que trata o art. 120 da Constituição do Estado serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo, no decorrer do exercício financeiro, promoverá a compatibilização da despesa prevista no *caput* deste artigo com a efetiva arrecadação da receita corrente líquida.

§ 2º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal prevista no Anexo de Metas Fiscais, observado o disposto no art. 18 desta Lei, o montante previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 30. No decorrer do exercício financeiro, se for verificado crescimento da receita corrente líquida em relação àquela estimada na LOA 2025, da diferença positiva deverá ser destinado 1% (um por cento) para o atendimento das emendas parlamentares impositivas.

§ 1º Até 10 de outubro de 2025, o Poder Executivo deverá informar à ALESC a reestimativa da receita corrente líquida com base nos 3 (três) primeiros trimestres do exercício.

§ 2º Constatado crescimento da receita corrente líquida, a ALESC definirá a destinação dos recursos e informará ao Poder Executivo até 31 de outubro de 2025, em documento único, contendo as informações elencadas no art. 37 desta Lei.

§ 3º Os recursos decorrentes do percentual de que trata o *caput* deste artigo deverão ser destinados à função de saúde.

§ 4º Fica estabelecido o limite de até 10 (dez) emendas por parlamentar, sendo que cada emenda deverá conter 1 (um) beneficiário.

§ 5º As execuções das emendas parlamentares impositivas individuais oriundas da reestimativa de receita serão obrigatoriamente executadas no respectivo exercício financeiro.

§ 6º O Governador do Estado, logo após a definição da ALESC sobre a destinação dos recursos, fará a abertura do crédito adicional correspondente por meio de decreto.

Art. 31. As emendas parlamentares impositivas aprovadas pela ALESC constarão de anexo específico da LOA 2025, contendo no mínimo:

I – o número da emenda;

II – o nome da emenda (objeto);

III – o nome do parlamentar;

IV – a função, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento; e

V – o valor da emenda.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite de até 100 (cem) emendas por parlamentar, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por emenda.

Art. 32. As emendas parlamentares impositivas destinarão:

I – no mínimo 10% (dez por cento) do seu limite para as funções de saúde;

II – no mínimo 20% (vinte por cento) do seu limite para as funções de educação; e

III – até 70% (setenta por cento) do seu limite para execução das demais funções.

Art. 33. As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto da LOA 2025 poderão ser destinadas:

I – a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas;

II – diretamente aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, nos termos do *caput* do art. 120-C da Constituição do Estado; e

III – a entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária, a título de cooperação para a execução de um objeto de interesse público.

§ 1º A transferência obrigatória do Estado destinada a Municípios, para a execução da programação das emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 29 desta Lei, independerá da adimplência do ente federativo destinatário.

§ 2º A transferência de recursos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será efetuada diretamente em conta bancária aberta pelo Município, exclusivamente para esta finalidade, devendo o Secretário de Estado da Fazenda editar e publicar portaria discriminando os Municípios beneficiados e os valores a serem repassados.

Art. 34. As emendas parlamentares impositivas de que trata o inciso I do *caput* do art. 33 desta Lei, apresentadas conforme determina o art. 32 desta Lei, poderão destinar recursos a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para execução de ações à conta das subações definidas no parágrafo único do art. 42 desta Lei.

Art. 35. O valor destinado a emenda parlamentar impositiva deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro.

§ 1º Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada pela anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar, por ele indicada, ou por contrapartida de seu beneficiário.

§ 2º A execução de emenda parlamentar impositiva não concluída dentro do exercício financeiro, com repercussão orçamentária e financeira no exercício financeiro subsequente, terá sua repercussão financeira priorizada.

§ 3º O valor residual da emenda parlamentar impositiva que tenha atingido seu objeto será revertido para o orçamento geral do Estado mediante certificação de conclusão do objeto da referida emenda pela Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Art. 36. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares impositivas, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos por meio de decreto do Governador

do Estado, devendo o desembolso ser pago no respectivo exercício financeiro e nos subsequentes.

Art. 37. As emendas parlamentares impositivas destinadas a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser acompanhadas dos respectivos planos de trabalho, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – o número da emenda;

II – o nome da emenda (objeto);

III – o nome do parlamentar;

IV – a função, conforme Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento;

V – o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário;

VI – o valor da emenda; e

VII – demais informações requeridas no plano de trabalho.

§ 1º Após o cadastramento das emendas parlamentares impositivas constantes da LOA 2025, a ALESC, por meio da Coordenadoria do Orçamento Estadual, encaminhará à SCC a planilha, em arquivo em formato XLS, com a relação das emendas e dos dados gerados, conforme requisitos desta Lei, para análise e incorporação destes aos programas de trabalho das unidades executoras.

§ 2º Após a publicação da LOA 2025, cada parlamentar terá o prazo de até 30 (trinta) dias para cadastramento das emendas parlamentares no sistema informatizado de gestão das emendas parlamentares da ALESC, com o envio do respectivo plano de trabalho, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Após o cadastramento de que trata o § 1º deste artigo, a SCC terá até 45 (quarenta e cinco) dias para encaminhar à Coordenadoria do Orçamento Estadual da ALESC a análise da relação das emendas parlamentares impositivas com impedimentos e as respectivas justificativas.

§ 4º Cada parlamentar terá até 15 (quinze) dias após o término do prazo de que trata o § 3º deste artigo para readequar o plano de trabalho ou, se necessário, substituí-lo no Sistema do Orçamento Estadual (SOE) da ALESC, que, por sua vez, enviá-lo-á à SCC, nos mesmos parâmetros constantes do § 1º deste artigo.

§ 5º Até 30 de setembro de 2025 o Poder Executivo encaminhará à ALESC projeto de lei disporando sobre o remanejamento da programação com impedimento insuperável, acompanhado dos apontamentos apresentados pelos parlamentares.

§ 6º Se, até 20 de novembro de 2025, a ALESC não deliberar sobre o projeto de lei de que trata o § 5º deste artigo, o remanejamento será implementado por decreto do Governador do Estado, nos termos previstos na LOA 2025.

§ 7º O Poder Executivo, por meio da SEF, manterá em seu sítio eletrônico o acompanhamento da execução financeira das emendas parlamentares impositivas destinadas a Municípios via transferência especial, constantes do orçamento anual.

Art. 38. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente às emendas parlamentares impositivas aprovadas e dispostas na LOA 2025.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, ao longo do exercício financeiro, às emendas parlamentares impositivas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

§ 3º As emendas parlamentares impositivas do exercício financeiro de 2025, apresentadas sem impedimentos de ordem técnica, deverão ser empenhadas, liquidadas e pagas, no mínimo, 50% no primeiro semestre, 25% no terceiro trimestre e 25% no quarto trimestre, respeitando as funções orçamentárias e o percentual de que trata o artigo 32 desta Lei.

§ 4º As despesas referentes a emendas parlamentares impositivas que forem empenhadas e não pagas conforme o disposto no § 3º deste artigo serão inscritas em restos a pagar.

Art. 39. Os valores repassados a Municípios na modalidade de transferência especial devem ser executados exclusivamente conforme os objetos previstos na LOA 2025.

Art. 40. As Bancadas Regionais poderão apresentar emendas aos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a matérias de interesse de suas respectivas regiões, nos termos previstos no § 14 do art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 41. As emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas no prazo estabelecido no § 4º do art. 37 desta Lei.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – a não indicação do beneficiário;

II – a não apresentação da proposta, quando se tratar de convênios, o não envio do plano de trabalho, quando se tratar de execução direta, ou a não realização dos ajustes solicitados nos termos do § 3º do art. 37 desta Lei;

III – a desistência da proposta por parte do autor ou a não apresentação dela no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação do programa;

IV – a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício financeiro;

V – a não aprovação do plano de trabalho cadastrado na proposta; e

VI – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão centralizados na SCC para comunicação à ALESC, conforme os prazos previstos no art. 37 desta Lei.

Art. 42. O montante dos recursos destinados às emendas parlamentares impositivas será programado em subações específicas de provisão, nas quais permanecerá até que a ALESC, por sua iniciativa, informe à SCC o plano de trabalho, conforme disposto no art. 37 desta Lei, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou das respectivas entidades da Administração Pública Estadual, obedecendo aos limites definidos nesta Seção.

Parágrafo único. Os recursos para programação de que trata o *caput* deste artigo serão incluídos no projeto da LOA 2025:

I – na unidade orçamentária do Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), na subação 15382 - emendas parlamentares impositivas do FUNDO SOCIAL;

II – na unidade orçamentária do FES, na subação 14240 - emendas parlamentares impositivas da Saúde;

III – na unidade orçamentária da SED, na subação 14227 - emendas parlamentares impositivas da Educação;

IV – na unidade orçamentária da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR), na subação 15097 - emendas parlamentares impositivas da Agricultura;

V – na unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), na subação 15098 - emendas parlamentares impositivas da Infraestrutura e Mobilidade; e

VI – na unidade orçamentária do Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP), na subação 15100 - emendas parlamentares impositivas da Segurança Pública.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA E NAS DEMAIS LEIS DO ESTADO

Art. 43. Para atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, constam dos Anexos III e VI desta Lei os demonstrativos previstos nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à ALESC projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária.

Art. 44. Na estimativa das receitas do projeto da LOA 2025 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na ALESC.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto da LOA 2025:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e será especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas total ou parcialmente até o envio do autógrafo do projeto da LOA 2025 para a sanção do Governador do Estado, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção.

§ 3º O Governador do Estado, por meio de decreto a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, procederá à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da LOA 2025 pelas respectivas fontes definitivas que tiveram as alterações na legislação aprovadas antes do encaminhamento do autógrafo do projeto da LOA 2025 para sanção.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 45. A proposta de criação ou de alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento de serviços públicos ao contribuinte ou para exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 46. Para fins de adequação orçamentária e financeira da proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou promova renúncia de receita, o proponente é o responsável pela apresentação da estimativa de impacto a que se refere o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República.

Parágrafo único. Quando solicitados por meio de requerimento aprovado em órgão colegiado da ALESC, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPSC, do TCE/SC e da DPE/SC fornecerão, no âmbito de suas competências, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins de encaminhamento ao proponente, visando à elaboração da estimativa de que trata o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável 1 (uma) única vez por igual período, mediante fundamentação e anuência do proponente.

Art. 47. Para fins de adequação orçamentária e financeira da proposição legislativa de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa ou dos atos que criem ou aumentem a despesa obrigatória de caráter continuado, o proponente é o responsável pela comprovação do atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 48. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) compete apoiar a execução da

política estadual de desenvolvimento econômico por meio do fomento das atividades produtivas, de operações de crédito, de ações definidas em lei e de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Estado, incluindo situações de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 49. O BADESC aplicará seus recursos em projetos que possuam ações nas áreas de erradicação da pobreza, soberania e segurança alimentar, agricultura, agroecologia, agrofloresta e produção orgânica, saúde, educação, habitação social, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, turismo de base comunitária, infraestrutura e industrialização, entre outros.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada no território do Estado ou conforme a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, excepcionalmente nos Estados limítrofes, quando o empreendimento comprovadamente visar a benefícios de interesse comum.

Art. 50. O BADESC, de acordo com a Resolução nº 2.828, de 2001, do Banco Central do Brasil, poderá empregar em suas atividades os recursos provenientes de:

I – recursos próprios;

II – fundos e programas oficiais;

III – orçamento federal, estadual e municipal;

IV – organismos e instituições financeiras nacionais e internacionais de fomento e desenvolvimento; e

V – captação de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças (DIM).

Art. 51. O BADESC direcionará recursos próprios e recursos de terceiros a programas de crédito voltados para 4 (quatro) segmentos:

I – público, limitado aos Municípios;

II – privado, abrangendo pessoa natural ou jurídica que se dedique a atividades produtivas de caráter autônomo, microempreendedor individual, microempresa, empresa e instituição de pequeno a grande porte e outras pessoas jurídicas admitidas pelas fontes repassadoras de recursos ou aceitas pelo BADESC;

III – microfinanças, abrangendo todas as instituições de microcrédito produtivo e orientado e centrais cooperativas de crédito; e

IV – rural, abrangendo todos os produtores rurais, as cooperativas e as associações de produtores rurais, os agricultores familiares, os agricultores em transição agroecológica, os agricultores agroecológicos, as cooperativas e as associações da agricultura familiar e economia solidária e outros beneficiários do crédito rural admitidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A aplicação dos recursos nos segmentos de que trata o *caput* deste artigo, respeitado o limite máximo do patrimônio líquido estabelecido nesta política, dar-se-á:

I – pela reaplicação do valor relativo ao principal dos recursos que retornarem das operações de crédito, adicionado a valores definidos pela estratégia do BADESC;

II – pelos recursos oriundos da recuperação de crédito;

III – pelo limite disponibilizado pelas fontes de recursos de terceiros para cada segmento; e

IV – por recursos próprios capitalizados pelo Poder Executivo.

§ 2º O BADESC deverá priorizar a aplicação dos recursos destinados ao segmento privado em micro, pequenas e médias empresas, cooperativas e associações.

CAPÍTULO VII
DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 52. As políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual compreendem:

I – o planejamento, a coordenação, a regulação,

o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;

II – a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

III – a orientação e o monitoramento dos órgãos setoriais e seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;

IV – o fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas com a desconcentração das ações e dos procedimentos, mediante aperfeiçoamento constante de processos;

V – a valorização, a capacitação e a formação do servidor público, desenvolvendo o potencial humano, com vistas à modernização do Estado;

VI – a parametrização e a evolução de sistemas informatizados que, integrados aos já existentes, permitam que os servidores públicos possam demandar serviços virtualmente, sem a necessidade de intermediação de órgãos setoriais e seccionais do conjunto dos sistemas administrativos, de forma que, a médio prazo, ocorra gradualmente a redução dos servidores públicos nesses sistemas;

VII – a adequação da estrutura de cargos, funções e especialidades de acordo com o modelo organizacional;

VIII – a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual;

IX – a adequação da legislação às disposições constitucionais;

X – o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão;

XI – o acompanhamento e a avaliação dos programas, dos planos, dos projetos e das ações, envolvendo os servidores públicos numa gestão compartilhada, responsável e solidária; e

XII – o aprimoramento das técnicas, dos instrumentos de controle e da qualidade do programa de estagiários.

Art. 53. Desde que atendido o disposto no art. 118 da Constituição do Estado e no art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, ficam autorizadas concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 54. No exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal ativo e inativo dos 3 (três) Poderes do Estado, do MPSC e do TCE/SC observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de revisão geral e anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do *caput* do art. 23 da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 55. No exercício financeiro de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Grupo Gestor de Governo (GGG) autorizar a realização de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, das autarquias, das fundações e das empresas públicas dependentes do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 56. Os 3 (três) Poderes do Estado, o MPSC, o TCE/SC, a DPE/SC, as autarquias, as fundações e as empresas públicas manterão, em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em instrumento similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre gestão de pessoas, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, com:

I – o quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores e militares, segregado por pessoal ativo e inativo; e

II – a remuneração de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º As instâncias administrativas de que trata o *caput* deste artigo deverão disponibilizar informações referentes à remuneração recebida por servidor, militar ou empregado público e possibilitar a consulta direta da relação nominal destes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios, em formato eletrônico, abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

§ 2º Deverão também ser disponibilizadas nos instrumentos descritos no *caput* deste artigo as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

§ 3º Nos casos em que as informações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos com a indicação, em nota de rodapé, do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º As empresas estatais dependentes disponibilizarão em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em instrumento similar, os acordos coletivos de trabalho, as convenções coletivas de trabalho e/ou os dissídios coletivos de trabalho aprovados.

Art. 57. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos; e

III – pareceres técnicos da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, e da SEF, órgão central dos Sistemas Administrativos de Administração Financeira e de Planejamento Orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei de que trata este artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 58. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente ao cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou da entidade; e

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIII DA SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 59. A elaboração e a execução do projeto da LOA 2025 devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida pública, conforme previsto no art. 163 e no § 2º do art. 165 da Constituição da República, respeitados os limites de endividamento estipulados pela Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 60. Para fins do disposto no art. 59 desta Lei, a elaboração e a execução do projeto da LOA 2025 e dos créditos adicionais deverão observar o atendimento às regras fiscais vigentes, ao disposto no art. 167-A da Constituição da República e às normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal de que trata a Lei Complementar federal nº 101, de 2000, sem prejuízo das demais diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caso o limite previsto no *caput* do art. 167-A da Constituição da República seja ultrapassado, os 3 (três) Poderes do Estado e os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo adotarão as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos do *caput* do referido artigo, considerando, ainda, o disposto em seu § 6º.

Art. 61. Ficam estabelecidos, para o exercício financeiro de 2025, no âmbito do Poder Executivo, os limites para as despesas primárias correntes.

§ 1º Os limites de que trata o *caput* deste artigo tomam como base a despesa primária corrente empenhada do exercício financeiro de 2023, acrescida da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 2024.

§ 2º O órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário estabelecerá o limite global para a elaboração da proposta orçamentária de cada unidade orçamentária da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, com base no IPCA estimado para os exercícios financeiros de 2024 e 2025, publicado pelo Banco Central do Brasil no Relatório de Mercado (Focus) da 1ª (primeira) edição de junho de 2024.

§ 3º Ficam excluídas dos limites de que trata o § 1º deste artigo as despesas executadas com as funções de saúde, educação, soberania e segurança alimentar, ciência e tecnologia, ações de combate as mudanças climáticas e agricultura, esta última se executada apenas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), as despesas que possuem mínimo de aplicação definido constitucionalmente, classificadas em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento, e as despesas com precatórios e RPVs.

§ 4º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPSC, o TCE/SC e a DPE/SC poderão adotar, no que couber, o disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 62. Fica o Governador do Estado autorizado a realizar alterações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, necessárias às adequações das despesas primárias correntes autorizadas na LOA 2025 aos limites estabelecidos no § 1º do art. 61 desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Governador do Estado autorizado a adotar limitações ao remanejamento para despesas correntes dos recursos destinados a investimento, sem prejudicar a garantia das dotações orçamentárias destinadas à folha de pessoal, ao atendimento das prioridades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo e às despesas básicas previstas no art. 14 desta Lei.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os mecanismos de ajuste fiscal a fim de manter o limite das despesas primárias correntes, conforme previsto no art. 167-A da Constituição da República.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 64. Com vistas à apreciação do projeto da LOA 2025, será assegurado a todos os membros da ALESC, do TCE/SC, do TJSC e do MPSC o acesso para consulta aos seguintes sistemas em meio digital do Poder Executivo:

I – SIGEF; e

II – Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e).

§ 1º Além dos sistemas citados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, será assegurado, ao Presidente da ALESC, ao presidente da Comissão de Finanças e Tributação e aos demais membros da referida comissão, o acesso para consulta, durante a tramitação do projeto da LOA, aos seguintes sistemas em meio digital do Poder Executivo:

I – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH); e

II – (Vetado)

§ 2º O acesso de que trata o *caput* deste artigo somente será limitado para processos com restrição advinda de processos judiciais que tramitem em segredo de justiça, com indicação do respectivo processo judicial.

§ 3º O procedimento para disponibilização de usuário para atendimento da finalidade de que trata o *caput* deste artigo será comunicado aos membros dos Poderes e órgãos relacionados e o acesso será disponibilizado em até 10 (dez) dias da publicação desta Lei.

Art. 65. O SIGEF estará disponível para que a ALESC participe do processo de análise e aprovação do projeto da LOA 2025, na fase “Assembleia Legislativa”.

§ 1º Entende-se por fase “Assembleia Legislativa” o período compreendido entre a data de entrega do projeto da LOA 2025 na ALESC e o encaminhamento ao Poder Executivo do respectivo autógrafo do projeto de lei.

§ 2º Os módulos de elaboração do projeto da LOA 2025 integram o SIGEF.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará a cada gabinete parlamentar acesso ao SIGEF, no perfil para consultas de todas as funcionalidades do sistema.

Art. 66. O SIGEF contemplará rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou às atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 67. Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2024-2027.

Art. 68. O projeto da LOA 2025 será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

§ 1º O demonstrativo de que trata o *caput* deste artigo será acompanhado da distribuição regionalizada dos efeitos da política de benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme determinado pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

§ 2º No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas dos benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia no projeto da LOA 2025, será apresentado um quadro de delimitação temporal da vigência das renúncias de receitas.

§ 3º O projeto da LOA 2025 será acompanhado de diagnóstico, avaliação, monitoramento e publicidade da eficiência e efetividade da política de renúncia de receitas quanto aos impactos socioeconômicos que fundamentam a concessão dos benefícios fiscais.

Art. 69. Será efetuada a desvinculação de órgão, entidade, fundo ou despesa, no montante de 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser instituídos, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 70. Na hipótese de o autógrafo do projeto da LOA 2025 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, a juros e encargos da dívida, a amortização da dívida e a outras despesas correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA 2025 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 71. Atendendo ao disposto no inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 14.610, de 2009, e em observância ao Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, que regulamentou a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam listados os Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado:

MUNICÍPIO	IDHM: 2010	
1	Cerro Negro	0,621
2	Calmon	0,622
3	Vargem	0,629
4	São José do Cerrito	0,636
5	Campo Belo do Sul	0,641
6	Monte Carlo	0,643
7	Bocaina do Sul	0,647
8	Lebon Régis	0,649
9	Rio Rufino	0,653
10	Capão Alto	0,654
11	Saltinho	0,654
12	Entre Rios	0,657
13	Matos Costa	0,657
14	Passos Maia	0,659
15	Timbó Grande	0,659
16	Ipuacu	0,660
17	Brunópolis	0,661
18	Macieira	0,662
19	Painel	0,664
20	São Cristóvão do Sul	0,665
21	Imaruí	0,667
22	Alfredo Wagner	0,668
23	Santa Terezinha	0,669
24	Palmeira	0,671
25	Bandeirante	0,672
26	Ponte Alta	0,673
27	Vitor Meireles	0,673
28	Anitápolis	0,674
29	Bela Vista do Toldo	0,675
30	Monte Castelo	0,675
31	São Bernardino	0,677
32	Frei Rogério	0,682
33	Santa Terezinha do Progresso	0,682
34	Leoberto Leal	0,686
35	Vargeão	0,686
36	Angelina	0,687
37	São Joaquim	0,687
MUNICÍPIO	IDHM: 2010	
38	Anita Garibaldi	0,688
39	Ponte Alta do Norte	0,689
40	Campo Erê	0,690
41	Major Vieira	0,690
42	Caxambu do Sul	0,691
43	Romelândia	0,692
44	Ponte Serrada	0,693
45	Abdon Batista	0,694
46	José Boiteux	0,694
47	Urubici	0,694
48	Ouro Verde	0,695
49	São João do Sul	0,695
50	Abelardo Luz	0,696
51	Bom Jardim da Serra	0,696
52	Coronel Martins	0,696

Fonte: PNUD - Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 2010

Art. 72. O demonstrativo de que trata o inciso VII do *caput* do art. 2º da Lei nº 18.674, de 2 de agosto de 2023, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo V desta Lei.

Art. 73. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2025 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na LOA 2025 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional-programática ao novo órgão.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de agosto de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1014706



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL LDO 2025

PODER EXECUTIVO

Programa/Subação

0105 Mobilidade Urbana – Estrada Boa

008579 Apoio ao sistema viário urbano SC Levada a Sério
012932 Implantação do acesso norte de Blumenau Vila Itoupava SIE
012933 Conclusão OAEs e melhoram/aumento capac da BR 280, tr travessia urbana de Guaramirim Jaraguá do Sul
015152 Implantação da 4 etapa do contorno viário do município de Criciúma

0110 Construção de Rodovias – Estrada Boa

008575 Apoio ao sistema viário estadual - SIE
008577 Apoio ao sistema viário rural SC Levada a Sério
014296 Pavimentação da SC 370, trecho Urubici Serra do Corvo Branco Grão Pará
014445 Pavimentação da SC 290, trecho Praia Grande Divisa SC/RS
015046 Pavimentação da SC 452, trecho Vargem Abdon Batista
015065 Pavimentação da SC 108, trecho Major Gercino Angelina
015101 Pavimentação da SC 156, tr São Domingos Vila Milani divisa SC/PR e acesso a São Domingos
015103 Pavimentação da SC 350, trecho Abelardo Luz Passos Maia e acessos a Ab.Luz e Passos Maia
015105 Pavimentação da SC 281, trecho São Pedro de Alcântara Angelina
015106 Pavimentação da SC 492, trecho São Miguel da Boa Vista Romelândia
015124 Pavimentação da SC 451, trecho Frei Rogério entroncamento SC 452 (p/ Fraiburgo)
015142 Pavimentação da rodovia SC 108 trecho Jacinto Machado Praia Grande
015146 Pavimentação da SC-486, trecho Botuverá - Vidal Ramos e da SC-110, tr Presidente Nereu - entr SC-486
015148 Pavimentação SC-408 e Estrada dos Tropeiros, tr Leoberto Leal - entr. BR-282 (p/ Rcho Queimado, Alfr Wagner)
015153 Pavim SC 436, tr. São Martinho (entr. acesso Sta. Albertina Berkenbrock) entr. SC 437 (p/ Imaruí)
015163 Pavimentação da SC-350, trecho Rio do Oeste - Taió
015164 Pavimentação da SC 437, trecho Imaruí Pescaria Brava BR 101
015167 Pavimentação da SC-120/458, trecho entroncamento BR-280 (p/ Canoinhas) - Timbó Grande - Caçador
015186 Pavimentação da SC 435, trecho São Bonifácio São Martinho
015187 Pavimentação da SC 108, trecho Anitápolis Santa Rosa de Lima
015194 Pavimentação da SC 370, trecho Urubici Rio Rufino e contorno norte de Urubici
015429 Pavimentação da rodovia SC 462, trecho Matos Costa BR 153
015430 Pavimentação da rodovia SC 284, trecho Palmeira Correia Pinto
015431 Pavimentação da rodovia SC 281, trecho Atalanta Ituporanga
015432 Pavimentação da rodovia SC 465, trecho Macieira entr. SC 464 (p/ Arroio Trinta)
015434 Pavim SC 443 rod Mons Quinto D. Baldessar tr S.Bonifácio (N.Veneza) Meleiro e acesso a Vila Maria
015436 Pavimentação da rodovia SC-281, tr Br.Trombudo - Otacílio Costa e Ac. Braço do Trombudo - Agrolândia
015606 Pavimentação da SC-110, trecho Petrolândia - entroncamento BR-282 (p/ Bom Retiro)

0130 Conservação e Segurança Rodoviária – Estrada Boa

014319 Manutenção e melhorias das ptes Colombo M Salles, Pedro Ivo Campos e Hercílio Luz em Fpolis

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

014459 Tratamento de pontos críticos e passivos ambientais nas rodovias

0140 Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias – Estrada Boa

014465 Reabilitação/aumento capacid/melhorias/superv rod SC 400 / 401 / 402 / 403 / 404 / 405 / 406 / e acessos em Fpolis

014471 Reabiliação/aum capac SC 283, tr BR 153 Concórdia Seara Chapecó S.Carlos Palmitos Mondaí

014472 Reab/aum capac SC 150/390, trecho Capinzal Piratuba e acessos a Barro Preto e Usina Hid Machadinho

014474 Reab/aum capac SC 114, trecho BR 116 Itaiópolis SC 477

014476 Reabilitação/aum cap SC 120, trecho Lebon Régis Curitibanos BR 470 e contorno oeste Curitibanos

014477 Reabilitação/aum capac da SC 477, trecho Canoinhas Major Vieira BR 116

014485 Reab/au cap SC 160 tr Cpo Erê Entr.Ac.BJOeste S.Alta BR 282 Pinhalzinho Saudades SCarlos

014486 Reabilitação da SC 305, trecho São Lourenço do Oeste Campo Erê

014492 Reabilitação/aumento capacidade da rodovia SC 486, trecho BR 101 Brusque e interseção com a BR 101

014496 Reabilitação e aumento de capacidade de rodovias obras e supervisão

014774 Reab SC 155/480 tr Div PR/SC Abelardo Luz B.Jesus Xanxerê Xavantina Seara Itá Dv SC/RS

015109 Reabilitação da SC 340, trecho entroncamento BR 280 (p/ Porto União) Santa Cruz do Timbó

015116 Reabilitação da SC 110, trecho Pomerode Jaraguá do Sul

015138 Reabilitação/aumento de capacidade da SC 108, trecho Guaramirim Massaranduba

015191 Reabilitação da SC 355, trecho BR 282 Jaborá BR 153

015455 Reabilitação/aumento de capacidade SC 108, tr Urussanga - Criciúma e contorno de Cocal do Sul

0150 Modernização Portuária

016019 Recuperação e ampliação do molhe SCPar Porto de Imbituba

0160 Geração de Energia Elétrica

014184 Construção de UHE/PCH/CGH

014186 Melhorias de UHE/PCH/CGH

0182 Energia Elétrica Distribuída

000526 Construção subestação alta tensão

000599 Construção de linha de transmissão de alta tensão

000744 Ampliação rede distribuição elétrica

000922 Construção de alimentadores

0190 Expansão do Gás Natural

013508 Extensões de rede de gás natural outros projetos

014744 Expansão de rede de distribuição de gás natural redes isoladas

014745 Expansão de rede de distribuição de gás natural projetos urbanos

015409 Extensão de rede de gás natural projetos operação

0230 CTI – Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação

015684 Fomentar projetos e programas voltados a empresa de base tecnológica e inovação

015687 Estruturar e implementar o Ecossistema Catarinense de Inovação

015928 Fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e sustentabilidade socioambiental

015933 Fomentar o desenvolvimento de produtos/processos inovativos por empresas e instituições de CTI

**ESTADO DE SANTA CATARINA****0310 Desenvolvimento Agropecuário e Pesqueiro**

002206 Pesquisa agropecuária EPAGRI
015719 Apoio à aquicultura e pesca SAQ

0315 Defesa Sanitária Agropecuária

002967 Ações de Defesa Sanitária Animal

0320 Agricultura e Pesca Catarinense

011282 Telefonia fixa e internet no meio rural - SAR
011394 Regularização fundiária das propriedades rurais TERRA LEGAL
015009 Promoção e incentivo à agroecologia e produção orgânica
015764 Água no campo
015780 Infraestrutura rural conectividade, energia elétrica e estradas rurais
015808 Desenvolvimento sustentável, regularização ambiental e florestal das propriedades rurais

0340 Desenvolvimento e Pesca Catarinense

015821 Fiscalização, manutenção, conservação e monitoramento das unidades de conservação IMA

0342 Revitalização da Economia Catarinense – PREC

011751 Apoio, qualificação e capacitação da MPE e MEI - SICOS

0343 Fomento à Economia Solidária

015081 Fomento aos empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação
015523 Edital de fomento ao desenvolvimento e comercialização da economia solidária ECOSOL

0350 Gestão dos Recursos Hídricos

016000 Construção de 3 microbarragens na região do Alto Vale do Itajaí

0353 Incentivo à Competitividade da Indústria, do Comércio e do Serviço

013000 Apoio a projetos de desenvolvimento econômico SC Levada a Sério
015843 PRONAMPE SC

0360 Abastecimento de Água

013057 Expansão, melhoria e ampliação das estruturas de distribuição de água tratada
014725 Expansão, melhoria e ampliação das captações de água bruta
014727 Expansão, melhoria e ampliação das estações de tratamento de água

0365 Esgoto Sanitário

014731 Expansão, melhoria e ampliação das estações de tratamento de esgoto
015793 Expansão, melhorias e ampliação das estruturas de coleta de esgoto

0400 Gestão Estratégica e Inovação

015037 Enfrentamento de situações de emergências em saúde pública
015460 Realização de ações de saúde SC Levada a Sério
016025 Repasse financeiro destinado ao Piso Salarial da Enfermagem

**ESTADO DE SANTA CATARINA****0410 Vigilância em Saúde**

011254 Realização de exames e ensaios de interesse da saúde pública pelo laboratório central (LACEN)

0420 Atenção Primária à Saúde

011477 Repasse financeiro aos municípios para compra de medicamentos básicos e insumos
011485 Cofinanciamento estadual para equipes atenção primária

0430 Atenção Especializada à Saúde

005429 Manutenção das unidades hospitalares sob administração direta da SES
011200 Fornecimento de medicamentos do componente especializado e insumos
011201 Distribuição de medicamentos do componente estratégico
011300 Realização dos serviços da Central Estadual de Telemedicina
011308 Atendimento de solicitações ao programa de Tratamento Fora de Domicílio - TFD
011320 Custeio de procedimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade
011324 Realização de cirurgias eletivas
011441 Manutenção das unidades assistenciais administradas por organizações sociais
014019 Repasse financeiro aos hospitais filantrópicos e municipais conforme Lei Estadual nº 16.968
014755 Concessão administrativa para o Complexo Hospitalar de Santa Catarina
015931 Implementação da Carreta da Saúde
015932 Financiamento para ampliação de leitos de UTI em SC
016001 Construção da Policlínica de Rio do Sul

0520 Inclusão Social – Identificação e Eliminação de Barreiras

011097 Apoio financeiro às APAE's
015063 Fomento a ações de educação especial em toda SC SC Levada a Sério

0560 Proteção e Desenvolvimento Social

009459 Benefícios eventuais
011657 Serviço de proteção social básica
012660 Apoio a projetos e entidades de promoção da proteção e garantia dos direitos criança e adolescente
014242 Apoio a projetos e entidades de promoção ao envelhecimento ativo, saudável e sustentável dos idosos
015016 Implantação do programa de habitação popular
015490 Proteção social especial de média complexidade
015491 Proteção social especial de alta complexidade
015893 Implementação e consolidação das polít. do sistema nacional de seg. alimentar e nutricional SISAN
016002 Gestão municipal do sistema único de assistência social - SUAS

0610 Educação Básica com Qualidade e Equidade

011567 Transporte escolar dos alunos da educação básica SED
012482 Manutenção e reforma das escolas de educação básica

0627 Acesso à Educação Superior

006302 Bolsas para estudante de ensino superior Universidade Gratuita
010748 Bolsas de estudo para estudantes de educação superior

0630 Gestão do Ensino Superior

005310 Custeio de bolsas de apoio a alunos UDESC
005312 Construção ou reforma de bens imóveis - UDESC/Chapecó – CEO

**ESTADO DE SANTA CATARINA****0635 Desenvolvimento do Desporto Educacional**

015908 Realização de eventos desporto educacional

0640 Desenvolvimento e Promoção do Turismo Catarinense

015638 Implantação de infraestrutura turística e equipamentos no estado SC Levada a Sério

0650 Desenvolvimento e Fortalecimento do Esporte e do Lazer

015900 Construção, recuperação e reaparelhamento de estrutura esportiva SC Levada a Sério

0660 Arte e Cultura

015747 Edital Catarinense de Cinema

015749 Edital Elisabete Anderle de estímulo à cultura

015977 Apoio financeiro para infraestrutura e aquisição equipamentos - SC Levada a Sério

0701 Redução da Criminalidade

013212 Realização de programas educacionais da PMSC

015091 Realização do PROERD - Apoio PM

0702 Aumento da Operacionalidade

011814 Operação Veraneio Segura PM

011910 Operação Veraneio Seguro BM

0704 Melhoria Estrutural da Segurança Pública

014076 Gestão das atividades de resposta a emergências

014783 Gestão do Serviço de Bombeiros Comunitários

015714 Construção do Quartel do Comando Geral do CBMSC

015978 Transferências especiais aos municípios -BM - SC Levada a Sério

0730 Gestão de Riscos

015984 Operação, manutenção e conservação de barragens

015985 Operação e manutenção da rede de monitoramento e alerta

015986 Mitigação, prevenção e resiliência para a redução de riscos de desastres

015988 Reforma, melhoria e ampliação de barragens

015992 Projetos e obras preventivas de alta complexidade

015993 Melhoramentos fluviais na bacia do Rio Itajaí

015994 Construção de barragens na bacia do Rio Itajaí

015996 Derrocamento do Rio Itajaí-Açu

015997 Construção do canal extravasor no maciço de salto pilão em Lontras

015998 Desassoreamento de rios da região do Alto Vale do Itajaí

0735 Gestão de Desastres

015982 Ações de socorro e assistência humanitária em defesa civil

015983 Ações de restabelecimento e reconstrução em defesa civil

**ESTADO DE SANTA CATARINA****0745 Fortalecendo Direitos**

012522 Ampliação e manutenção da atuação da Defensoria Pública no Estado
015035 Modernização e desenvolvimento institucional

0770 DETRAN Digital

015278 Gestão emissão carteira nacional habilitação DETRAN
015678 CNH SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO**0928 Infraestrutura para o Novo Modelo de Justiça**

006602 Reforma do Fórum da comarca de Blumenau - Sede – FRJ
006684 Construção do Fórum da comarca de Campos Novos - FRJ
010529 Construção do Fórum da comarca de Araquari – FRJ
011633 Construção do Fórum da comarca de São Lourenço do Oeste - FRJ
012915 Construção do Fórum da comarca de Abelardo Luz - FRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO**0910 Gestão Administrativa – Ministério Público**

006614 Modernização e desenvolvimento institucional
006763 Coordenação e manutenção dos serviços administrativos
006766 Aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público
010117 Manutenção, conservação e reforma das instalações
011114 Aquisição, construção ou ampliação de espaços físicos do Ministério Público
012715 Construção do Almoxarifado Central
012717 Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Chapecó
012718 Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Joinville
014081 Aquisição/Construção do Edifício das Promotorias de Justiça de Biguaçu
014087 Coordenação e suporte dos serviços de tecnologia da informação e comunicação
014171 Reforma da Sede Paço da Bocaiúva – MPSC
015068 Aquisição/construção do Edifício das Promotorias de Justiça de Porto União
015069 Ampliação do Estacionamento Promotorias de Jaraguá do Sul e Urbanização área de Proteção Ambiental
015201 Aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público
015410 Construção do Edifício das Promotorias de Justiça de Tubarão
015411 Construção do Edifício das Promotorias de Justiça de Içara
015412 Aquisição/Construção do Edifício das Promotorias de Justiça de Itajaí
015725 Construção do Edifício das Promotorias de Justiça de Itapema
015727 Aquisição/Construção do Edifício das Promotorias de Justiça de São Miguel do Oeste
015729 Aquisição/Construção do Edifício para expansão da estrutura física do MPSC em Florianópolis

0915 Gestão Estratégica – Ministério Público

006499 Reconstituição de bens lesados
006518 Custeio dos honorários periciais
006765 Coordenação institucional



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.520.370.906,09	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final. Assim, o Estado tem feito o acompanhamento das demandas de forma manual até que a integração prevista com o Tribunal de Justiça e a Procuradoria Geral do Estado esteja concluída.	3.520.370.906,09
LFTSC	1.858.015.928,73		
Sistema de vencimentos	327.495.063,74		
Desapropriação	95.077.008,34		
Sistema Tributário	1.239.532.905,28		
Ambiental	250.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	1.665.972.934,95	Operações ocorrendo normalmente, sendo que os relatórios são encaminhados para SEF visando o acompanhamento e registro dos valores amortizados.	1.665.972.934,95
CASAN	362.802.458,41		
CELESC	1.303.170.476,54		
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL (1)	5.186.343.841,04	SUBTOTAL (3)	5.186.343.841,04

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL (2)	-	SUBTOTAL (4)	-
TOTAL (1+2)	5.186.343.841,04	TOTAL (3+4)	5.186.343.841,04

FONTE: DITE/SEF.

36



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
LDO 2025

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (LDO 2025), estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2025 e planeja a gestão fiscal do ente de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas. Em cumprimento a determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais (LRF, Art. 4º, § 1º):

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I):

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):

Estabelece as Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO.

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS e das pensões e inativos militares (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”):

A avaliação da situação financeira é baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

37

**ESTADO DE SANTA CATARINA****Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):**

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Demonstrativo IX - Metas Fiscais Atuais Comparadas com os Resultados nos Dois Exercícios Anteriores e as Estimativas para os Dois Exercícios Subsequentes (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso VI):

Compara as metas fixadas e os resultados obtido nos dois exercícios financeiro anteriores e as estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

38



ESTADO DE SANTA CATARINA

Demonstrativo I - Metas Anuais (LRF, Art. 4º, § 1º)

ESTADO DE SANTA CATARINA
LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.862.252.729	48.818.043.282	9,06%	107,05%	50.045.570.298	50.000.531.086	9,01%	103,99%	52.924.856.237	52.621.067.839	9,25%	103,76%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.303.565.799	45.265.558.982	8,40%	99,26%	47.315.151.727	47.274.891.030	8,52%	98,32%	50.110.289.695	50.066.435.273	8,76%	98,24%
Receitas Primárias Correntes	45.234.379.965	45.196.489.095	8,38%	99,11%	47.243.544.388	47.203.405.409	8,50%	98,17%	50.036.176.100	49.992.451.247	8,75%	98,10%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.180.474.501	34.158.835.242	6,33%	74,89%	36.297.408.088	36.273.709.738	6,53%	75,43%	38.693.221.766	38.667.069.101	6,76%	75,86%
Transferências Correntes	9.368.418.024	9.366.791.658	1,74%	20,53%	9.397.651.430	9.396.062.094	1,69%	19,53%	9.739.622.849	9.737.964.980	1,70%	19,09%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.685.487.440	1.685.434.790	0,31%	3,69%	1.548.484.870	1.548.441.713	0,28%	3,22%	1.603.331.485	1.603.286.551	0,28%	3,14%
Receitas Primárias de Capital	69.185.835	69.185.746	0,01%	0,15%	71.607.339	71.607.247	0,01%	0,15%	74.113.596	74.113.500	0,01%	0,15%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.168.491.746	49.123.726.660	9,11%	107,72%	50.369.248.561	50.323.625.133	9,07%	104,67%	53.265.531.747	53.215.983.515	9,31%	104,43%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	44.992.719.109	44.955.231.848	8,34%	98,58%	47.156.006.526	47.116.016.094	8,49%	97,99%	49.684.315.200	49.641.202.878	8,68%	97,41%
Despesas Primárias Correntes	41.453.256.699	41.421.433.414	7,68%	90,82%	43.569.271.270	43.535.130.707	7,84%	90,54%	45.937.118.623	45.900.261.730	8,03%	90,06%
Pessoal e Encargos Sociais	27.480.867.687	27.466.878.226	5,09%	60,21%	29.267.124.087	29.251.714.823	5,27%	60,82%	30.584.144.671	30.567.802.853	5,35%	59,96%
Outras Despesas Correntes	12.575.858.076	12.572.927.620	2,33%	27,55%	14.302.147.183	14.298.466.391	2,57%	29,72%	15.352.973.952	15.348.854.796	2,68%	30,10%
Despesas Primárias de Capital	3.539.462.410	3.539.230.239	0,66%	7,75%	3.586.735.257	3.586.503.719	0,65%	7,45%	3.747.196.577	3.746.951.149	0,66%	7,35%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.396.530.936	1.396.494.791	0,26%	3,06%	1.611.754.353	1.611.707.597	0,29%	3,35%	2.175.868.376	2.175.785.622	0,38%	4,27%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.986.285.793	3.985.991.306	0,74%	8,73%	4.242.573.997	4.242.250.049	0,76%	8,82%	4.434.780.955	4.434.437.198	0,78%	8,69%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.924.254.126	3.923.968.732	0,73%	8,60%	4.175.269.638	4.174.955.886	0,75%	8,68%	4.361.755.725	4.361.423.196	0,76%	8,55%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.680.046.777	3.679.795.797	0,68%	8,06%	3.918.895.734	3.918.619.328	0,71%	8,14%	4.094.105.444	4.093.812.472	0,72%	8,03%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.665.933.499	3.665.684.441	0,68%	8,03%	3.904.288.492	3.904.014.143	0,70%	8,11%	4.078.986.948	4.078.696.136	0,71%	8,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	310.846.690	310.844.900	0,06%	0,68%	159.145.201	159.144.745	0,03%	0,33%	425.974.495	425.971.323	0,07%	0,84%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	569.167.317	569.161.313	0,11%	1,25%	430.126.347	430.123.017	0,08%	0,89%	708.743.272	708.734.492	0,12%	1,39%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	809.623.496	809.611.348	0,15%	1,77%	876.282.634	876.268.813	0,16%	1,82%	948.607.798	948.592.069	0,17%	1,86%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.087.790.064	1.087.768.134	0,20%	2,38%	1.081.443.733	1.081.422.683	0,19%	2,25%	1.069.472.866	1.069.452.874	0,19%	2,10%
Dívida Pública Consolidada (DC)	25.574.364.000	25.562.247.837	4,74%	56,03%	27.181.957.000	27.168.664.718	4,89%	56,48%	28.867.887.000	28.853.327.358	5,05%	56,60%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.183.521.000	16.178.668.372	3,00%	35,46%	17.462.434.000	17.456.947.144	3,14%	36,29%	18.808.181.000	18.801.999.546	3,29%	36,87%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.791.808.455	1.791.748.953	0,33%	3,93%	1.278.913.000	1.278.883.561	0,23%	2,66%	1.345.747.000	1.345.715.344	0,24%	2,64%

FONTE: DIOR/SEF. Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas são apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	539.558.784.170	555.583.680.060	572.084.515.358
Receita Corrente Líquida - RCL	45.642.758.621	48.123.755.102	51.007.762.015



ESTADO DE SANTA CATARINA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DAS PROJEÇÕES PARA 2024 A 2026

O anexo de Metas Fiscais busca rever, conforme a mudança nos cenários econômicos nacional e estadual, as projeções realizadas em exercícios anteriores, adequando estas metas à realidade e indicando previamente o ajuste necessário visando garantir o equilíbrio fiscal do Estado.

Cenário Econômico

A situação econômica atual do Brasil e de Santa Catarina

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Produto Interno Bruto - PIB do Brasil, soma de todos os bens e serviços finais produzidos pelo país no ano, cresceu 2,9% em 2023, frente a 2022, totalizando R\$10,9 trilhões.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) estima que esse indicador cresça 1,8% em 2024 e 2% em 2025.

Segundo a OCDE, esse desempenho ocorre por conta da forte recuperação da atividade econômica em 2023, impulsionada pelo sucesso da safra agrícola e por um consumo doméstico considerável. Em 2024, apesar das condições financeiras restritivas, as despesas domésticas permanecerão relevantes devido ao crescimento do emprego, à queda da inflação e ao aumento das transferências sociais.

O mercado de trabalho tem se fortalecido, uma vez que a taxa de desemprego chegou a 7,4% em dezembro de 2023, o nível mais baixo desde junho de 2015. A criação de empregos é impulsionada predominantemente pelo setor de serviços, incluindo os serviços domésticos.

O investimento privado, ainda segundo a OCDE, apresentará uma recuperação leve ao longo de 2024 conforme a política monetária seja mais flexibilizada. Embora haja uma diminuição nos preços das *commodities*, os produtos agrícolas impulsionarão uma expansão contínua das exportações. A inflação caiu de forma acentuada ao longo de 2023 e se espera que permaneça na banda da meta de inflação durante o ano de 2024.

A flexibilização da política monetária teve seu início em agosto de 2023. As taxas de juros reais permanecem elevadas, deixando espaço para reduções contínuas na taxa básica de juros ao longo de 2024 e 2025. A política fiscal segue em expansão, mas espera-se uma consolidação gradual em 2024 para atingir a meta de superávit primário de 1% do PIB exigida pelo novo marco fiscal. A implementação do novo marco fiscal ajudará a restaurar a confiança e a alcançar uma matriz de políticas macroeconômicas mais consistente.

O investimento em infraestrutura e a adoção planejada de um imposto sobre o valor agregado unificado podem impulsionar o crescimento potencial.

Além disso, a OCDE acredita que abordar as lacunas de infraestrutura em transporte, água e saneamento pode aumentar a competitividade das empresas brasileiras no comércio internacional. A sustentabilidade ambiental também pode contribuir para a competitividade. O desmatamento, a exemplo, é a principal fonte de emissões brutas de gases de efeito estufa. Uma aplicação mais rigorosa das leis de proteção ambiental, incluindo o Código



ESTADO DE SANTA CATARINA

Florestal Brasileiro, será primordial para combatê-lo. O setor agrícola é a segunda maior fonte direta de emissões de gases de efeito estufa no Brasil. O direcionamento objetivo do crédito agrícola para práticas de baixo carbono pode ser eficaz no combate ao desmatamento e na redução de emissões. A introdução de mecanismos de precificação do carbono pode complementar esses esforços e promover a concorrência leal entre setores.

No que tange ao Estado de Santa Catarina, segundo o Boletim Índice de Atividade Econômica da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), de 28 de fevereiro de 2024, o ano de 2023 encerrou com um crescimento de 2,6% da atividade econômica, variação maior frente à média nacional, que registrou alta de 2,4% nesse indicador no mesmo período. É isso que mostra o Índice de Atividade Econômica Regional (IBCR-SC), apurado pelo Banco Central do Brasil (BCB) e considerado uma prévia do PIB.

Em dezembro, frente a novembro, na série com ajuste sazonal, Santa Catarina teve alta de 1,6% enquanto o Brasil cresceu 0,8%. No mês de dezembro comparado com o mesmo período do ano anterior, o Estado cresceu 3,2% e o Brasil, 1,4%, ou seja, mais que o dobro.

Segundo análise do Observatório FIESC, o resultado positivo da economia catarinense foi puxado pelo crescimento do agronegócio no lado da oferta, e pelo consumo das famílias, no lado da demanda.

Essas duas altas impulsionaram o setor de serviços, que liderou o crescimento no Estado, com alta de 8% no ano, segundo o IBGE. Essa foi a segunda maior alta do setor de serviços desde o início da série histórica do instituto em 2012. A primeira foi em 2021, segundo ano da pandemia, quando o setor cresceu 17,9%.

Além da alta dos serviços em 8%, quando o Brasil cresceu 2,3% nesse indicador, no ano passado SC teve crescimento de 4% no comércio ampliado e o Brasil avançou 2,4%.

Ainda sobre os serviços em SC, o Observatório FIESC avaliou que a resiliência do mercado de trabalho, com aumento da renda média, permitiu manter o consumo doméstico. Isso manteve em alta setores como imobiliárias, reparos domésticos e uso de cartões de crédito.

O setor também foi beneficiado pela alta surpreendente do agronegócio no Brasil no primeiro trimestre do ano passado. Isso gerou atividades em cascata como o transporte de grãos aos mercados interno e externo. Por isso, os transportes cresceram 9,8% em 2023.

No varejo ampliado, entre os setores com impacto abrangente na economia de SC, os que mais cresceram foram o de veículos e peças, com 9,4%, combustíveis 8,5% e materiais de escritório e informática 22,3%.

A produção industrial teve recuperação gradativa no ano, com melhor resultado em dezembro. Ainda assim, apresentou recuo de 1,3% no acumulado do ano, enquanto o indicador subiu 0,2% no Brasil em 2023. Segundo a FIESC, os segmentos industriais mais sensíveis ao crédito foram os mais penalizados, como a construção civil. É o caso do ramo de minerais não metálicos (cimento, concreto), que caiu 7,7% no período.

O desempenho negativo da atividade industrial foi amenizado pelos ramos impulsionados pelo consumo das famílias. É o caso da indústria de plásticos e embalagens, que cresceu 10,1% no acumulado de 2023. Os setores que mais cresceram foram borracha e plástico (10,1%), equipamentos elétricos (7,7%) e máquinas e equipamentos (3,7%). O consumo doméstico e as exportações ajudaram nesse crescimento, enquanto o juro alto prejudicou, tendo em vista a disponibilidade de crédito no mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Santa Catarina fechou o quarto trimestre do ano de 2023 com a menor taxa de desocupação do país, de acordo com a PNAD Contínua, pesquisa realizada pelo IBGE. Isso significa que, no período, o Estado era o que mais possuía pessoas empregadas. A taxa de desocupação em SC, com base na avaliação do quarto trimestre de 2023, ficou em 3,2%, enquanto na outra ponta do ranking, onde há mais pessoas à procura de uma vaga de trabalho, esse índice chega a 14,2%.

No ano de 2023, o nível da ocupação do país (percentual de ocupados na população em idade de trabalhar) foi estimado em 57,6%. Na média anual, o nível da ocupação catarinense (65,9%) foi o maior do país e avançou ante 2022 (64,6%).

Segundo a PNAD, no quarto trimestre de 2023, Santa Catarina também era o estado com o maior percentual de empregados com carteira assinada, com 88,2%. Em seguida, aparecem os outros dois estados do Sul: Rio Grande do Sul com 81,9% e Paraná com 81,7%. O percentual de empregados com carteira assinada era de 73,7% dos empregados do setor privado.

A taxa de informalidade para o Brasil foi de 39,1% da população ocupada. Os menores índices ficaram com Santa Catarina (27,6%), Distrito Federal (30,4%) e São Paulo (31,2%).

Medidas e estímulos econômicos e de proteção social estão sendo adotadas pelo Governo do Estado para auxiliar o setor produtivo e os cidadãos catarinenses a conseguirem alavancar os seus negócios.

Dentre as ações, visando ao desenvolvimento sócio-econômico do Estado, destacam-se aquelas que pretendem fomentar a economia, no sentido de promover um ambiente atrativo aos negócios e à geração de emprego e renda, tal como o Programa SC Inovadora, que prevê crédito de R\$ 1 bilhão, com foco na melhoria da competitividade, dentro do qual está inserido o Pronampe Mulher, Pronampe SC, Pronampe Inovação e Pronampe Rural. Com a medida, será disponibilizado esse crédito para beneficiar mais de 14 mil empreendedores.

No contexto da gestão das finanças estaduais, o Governo do Estado lançou em 2023 o Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina – PAFISC, que previa ações para incrementar a receita pública, para desburocratizar o Estado e para reduzir a despesa.

As ações do plano que visam ao incremento de receitas envolvem ações de esforço fiscal como medidas de fiscalização tributária, cobrança de contribuintes inadimplentes, programas de recuperação fiscal, atualização do valor das taxas, correção dos encargos e multas tributários, tributação de *marketplaces*, além de novos investimentos e geração de empregos, como também a obtenção de novos financiamentos junto a bancos nacionais e internacionais.

O maior ritmo de investimentos privados também tem sido incentivado. Uma das frentes para que eles ocorram são os incentivos fiscais por meio dos programas Prodec e Pró-Emprego. Juntos, os benefícios concedidos em 2023 alcançam investimentos de R\$ 7,8 bilhões, que serão implantados gradualmente.

Nesse particular, um importante projeto de infraestrutura que começa a impactar positivamente na receita é o Terminal de Gás Sul (TGS), de gás natural liquefeito (GNL), que acaba de iniciar operações em São Francisco do Sul. Quando estiver totalmente em operação, poderá gerar acréscimo de ICMS da ordem de R\$ 200 milhões por ano, segundo estimativas da Secretaria de Estado da Fazenda.

Mais recentemente, a fim de alcançar os objetivos do plano, o Governo, em missão oficial aos Emirados Árabes, buscou atrair novos negócios para Santa Catarina, inclusive no intuito de viabilizar parcerias público-privadas e garantir um crescimento de dois dígitos,



ESTADO DE SANTA CATARINA

superando a projeção que indica algo em torno de 6% a 7% a mais na arrecadação ao longo do ano de 2024.

Ainda no âmbito do plano, as ações que visam à redução das despesas envolvem a racionalização de aquisições, sejam de despesas de custeio e serviços, sejam de despesas com material permanente, além do novo modelo de transferências voluntárias. Dentre as despesas de custeio, destacam-se as ações que visam o corte de despesas, controle do crescimento da folha do funcionalismo do Estado e medidas voltadas à desburocratização.

Dessa forma, o Governo do Estado pretende continuar agindo no sentido de criar condições para que o Estado, ao mesmo tempo em que promova o desenvolvimento socioeconômico catarinense, por meio das políticas públicas consistentes, consiga executá-las com disciplina fiscal, mantendo as finanças públicas dentro de limites que permitam honrar todos os seus compromissos e promovendo o crescimento dos investimentos.

Essas ações, juntamente com a heterogeneidade da economia catarinense, têm mostrado, ao longo dos anos, a resiliência do Estado frente a crises, alcançando sempre índices de crescimento superiores aos do país e permitem ultrapassar os desafios que se avizinham.

Cenário internacional atual

À medida que o mundo se aproxima da metade da década que prometia ser transformadora para o desenvolvimento, a previsão é de que a economia global acumule um recorde lamentável até o fim de 2024, o de pior meia década em termos de crescimento do PIB em 30 anos, segundo o mais recente relatório Perspectivas Econômicas Globais, do Banco Mundial.

Por um lado, a economia global está em uma situação melhor em comparação ao ano anterior, sendo que o risco de uma recessão global diminuiu, muito devido à força da economia norte-americana, conforme o relatório citado. Mas as crescentes tensões geopolíticas podem criar novos riscos a curto prazo. Enquanto isso, a perspectiva de médio prazo piorou para muitas das economias em desenvolvimento em meio à desaceleração do crescimento da maioria das principais economias, um comércio global letárgico e as piores condições financeiras em décadas. Espera-se que o crescimento do comércio global em 2024 fique apenas na metade da média da década anterior à pandemia. Entretanto, é provável que os custos de empréstimos para economias em desenvolvimento – especialmente aquelas cujo Risco País é precário – permaneçam exorbitantes, com as taxas de juros globais travadas em máximas de quatro décadas em prazos ajustados pela inflação.

Em 2024, a expectativa é de que o crescimento global recue de 2,6% de 2023 para 2,4%, marcando o terceiro ano consecutivo de desaceleração. As previsões indicam que as políticas monetárias e condições de crédito restritivas e os baixos níveis de comércio e investimento globais impactarão o crescimento. O recente conflito no Oriente Médio e a continuidade do conflito entre Rússia e Ucrânia aumentam os riscos geopolíticos. Novos picos nos preços das matérias-primas devido a choques entre nações e perturbações na oferta ou uma inflação subjacente mais persistente poderão prolongar condições monetárias restritivas. O aprofundamento dos problemas do setor imobiliário na China ou em outros



ESTADO DE SANTA CATARINA

locais, uma mudança importante para aumentos de impostos e cortes de despesas também poderá causar dificuldades ao crescimento da economia mundial.

A cooperação global é fundamental para abordar as questões de aumento da dívida, mudanças climáticas, fragmentação do comércio e insegurança alimentar e conflitos. Entre os mercados emergentes e economias em desenvolvimento (EMDEs), a limitação do espaço fiscal destaca a necessidade de melhorar a eficiência dos gastos. Ações políticas decisivas também são necessárias para incentivar uma aceleração sustentada do investimento.

Projeta-se que as economias em desenvolvimento cresçam apenas 3,9%, mais de um ponto percentual abaixo da média da década anterior. Após um desempenho frustrante no último ano, os países de baixa renda devem crescer 5,5%, menos que o esperado.

Para combater as mudanças climáticas e alcançar outros objetivos globais de desenvolvimento fundamentais até 2030, os países em desenvolvimento precisarão apresentar um aumento extraordinário em investimentos, de cerca de US\$ 2,4 trilhões ao ano. Sem um pacote abrangente de políticas, as perspectivas para um aumento assim não são otimistas. Entre 2023 e 2024, espera-se que o crescimento do investimento per capita nas economias em desenvolvimento alcance uma média de apenas 3,7%, pouco mais da metade do registrado nas duas décadas anteriores.

As perspectivas de crescimento para as regiões de mercados emergentes e economias em desenvolvimento variam frente a uma série de fatores globais e domésticos. As projeções para este ano são de desaceleração do crescimento no Leste Asiático e Pacífico (principalmente devido ao menor crescimento na China), Europa e Ásia Central e Sul da Ásia, e recuperação em diferentes níveis em outras regiões.

Para a América Latina e Caribe, projeta-se que o crescimento fique moderado em 2,4%, antes de aumentar para 2,7% em 2025, contrastando com uma esperada desaceleração de 4,5% em 2024 e 4,4% em 2025 para o Leste Asiático e Pacífico.

Perspectivas futuras

O Fundo Monetário Internacional (FMI) elevou suavemente suas projeções para a economia global em 2024. Para este ano, o PIB deve avançar de uma média de 2,9%, projetados em outubro/2023, para 3,1%, enquanto a estimativa para o ano que vem continuou em 3,2%, segundo a nova edição do Relatório Perspectivas Econômicas Mundiais, publicado em 30 de janeiro de 2024.

Segundo o documento, a melhora é fruto da resiliência maior do que a esperada nos Estados Unidos e a vários grandes mercados emergentes e economias em desenvolvimento, bem como os recentes apoios fiscais na China.

Ainda assim, a previsão para 2024-2025 está abaixo da média histórica (2000-2019), que era de 3,8%, devido às taxas de juros básicas mais elevadas praticadas pelos bancos



ESTADO DE SANTA CATARINA

centrais para combater a inflação, além de uma retirada do apoio fiscal num contexto de dívida elevada que pesa sobre a atividade econômica e abaixo crescimento da produtividade.

O Fundo Monetário Internacional (FMI) está mais otimista com o Brasil e vê o país crescendo 1,7% neste ano, contra projeção anterior de 1,5%, conforme a atualização do seu Relatório Perspectiva Econômica Mundial. Ainda assim, a economia brasileira deve desacelerar frente a 2023, quando deve ter avançado 3,1%, prevê o organismo com sede em Washington, nos Estados Unidos.

À frente, o FMI espera que o Brasil volte a acelerar o passo. O Fundo estima que o PIB do país cresça 1,9% em 2025, projeção inalterada frente às estimativas divulgadas pelo organismo em outubro de 2023.

Para o FMI, a inflação está caindo mais rapidamente do que o esperado na maioria das regiões, num contexto de resolução de questões do lado da oferta e de uma política monetária restritiva. A inflação global deverá cair para 5,8% em 2024 e para 4,4% em 2025, com a previsão para 2025 revista em baixa.

Para a Secretaria de Planejamento do Estado (SEPLAN/SC), em seu Boletim Indicadores Econômicos-Fiscais edição de março de 2024, há algumas tendências que sinalizam para uma crescente melhora do ambiente econômico. Além da redução da taxa básica de juros, resultado do comportamento decrescente da inflação, o aumento dos postos e da renda e o crescimento dos investimentos públicos e privados, com o aumento das concessões e parcerias, terão um impacto positivo na atividade econômica.

Para essa instituição, há desafios importantes no contexto internacional, relacionados à guerra e animosidades recentes, com a consequente dificuldade no comércio entre nações. O Brasil, entretanto, encontra-se em posição privilegiada nesse cenário, já que está distante de conflitos e poderá encontrar oportunidades de se inserir mais contundentemente nos mercados globais. A reestruturação de cadeias produtivas globais, após o período marcado pela pandemia, como também a vantagem competitiva do Brasil em relação às questões de transição climática traz outra oportunidade para o país atrair investimentos e acelerar o seu crescimento.

De acordo com a SEPLAN/SC, esse cenário de oportunidades já começa a refletir na melhora da confiança e das expectativas dos empresários e consumidores. Santa Catarina se beneficiará desse contexto e deverá ter mais um ano de crescimento econômico, ainda mais por ter uma base diversificada e competitiva.

A seguir, seguem as informações do crescimento do PIB Nacional, Inflação e Juros – Taxa Selic, extraídas do Relatório FOCUS do Banco Central, publicado em 01 de março de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Crescimento do PIB Nacional

As pesquisas realizadas pelo Banco Central junto às principais instituições financeiras do país, resumidas no Focus – Relatório de Mercado do BACEN, apontam uma expectativa de crescimento da economia em 1,77% para 2024. Já para 2025, o PIB deve ficar em 2% - o que coincide com a projeção do mercado financeiro.

Santa Catarina cresceu 3,7% no mesmo ano, segundo o Boletim Indicadores Econômicos-Fiscais da SEPLAN/SC, de março de 2024. O resultado demonstra a competitividade da economia catarinense e a continuidade do avanço do Estado na participação no PIB Nacional.

Inflação

A recente desaceleração da inflação levou o BACEN a iniciar um ciclo de diminuição da taxa de juros. Essas expectativas de decréscimo seguem essa tendência. Para 2024, o mercado espera uma inflação de 3,80%. Já para ambos os anos de 2025 e 2026 a expectativa de inflação é de 3,50%, conforme relatório FOCUS de 23.02.2024.

Juros – Taxa Selic (%)

O restabelecimento do controle inflacionário levou as autoridades monetárias a diminuir gradativamente a taxa básica de juros da economia. Em 2024, a expectativa do mercado é encerrar o ano com uma taxa Selic de 9%. Já para 2025, 2026 e 2027 a expectativa, segundo o Banco Central, é de mantê-la em 8,5%.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Das Projeções

As premissas das principais variáveis macroeconômicas utilizadas para a elaboração deste anexo encontram-se resumidas na tabela abaixo.

Tabela 1. Parâmetros e projeções para os principais agregados e variáveis - 2025 a 2027

ESPECIFICAÇÃO	Fonte	2024	2025	2026	2027
IPCA ¹ (variação %)	Banco Central	3,80	3,51	3,50	3,50
PIB Total ¹ (variação % sobre ano anterior)	Banco Central	1,75	2,00	2,00	2,00
Selic ¹ (% a.a)	Banco Central	9,00	8,50	8,50	8,50
Câmbio ¹ (R\$/US\$)	Banco Central	4,93	5,00	5,04	5,10
Variação do CVFS (%a.a)	SEA/SC	6,50	6,50	6,50	4,50
Fator Cresc. PIB SC ² (%a.a.) média dos últimos 5 anos	SEPLAN/SC	3,70	2,97	2,97	2,97
PIB de SC (R\$ milhões, valores correntes)	SEPLAN/SC	524,00	539,56	555,58	572,08
Receita Corrente Líquida (R\$ milhões)	SEF/SC	42.740	45.643	48.124	51.008

Fonte: ¹ Relatório Focus – Banco Central do Brasil – Projeções de Mercado do dia 23/02/2024.

² Para o PIB SC de 2024 foi aplicado o valor apurado em dezembro/2023 multiplicado pelo fator de crescimento do ano de 2023. Para os demais anos foi utilizado a média dos últimos 5 anos.

Os indicadores apresentados na Tabela 1 são originários de fontes oficiais do governo federal e estadual e de empresas especializadas em estudo de cenários econômicos. Importante destacar que os parâmetros e indicadores apresentados estão em consonância com as metodologias atuais utilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública para projeção das receitas e despesas públicas.

PROJEÇÕES DAS RECEITAS PARA OS ANOS DE 2025, 2026 E 2027

A projeção das receitas utilizou como base de cálculo o valor arrecadado líquido no exercício de 2023 e a característica específica de cada receita, adotando metodologias técnicas e considerando as principais variáveis que afetam a sua arrecadação. O valor arrecadado líquido corresponde a receita efetivamente arrecadada deduzidos os valores das transferências constitucionais aos municípios, a transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e demais deduções da receita.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

Ajuste dos dados passados

A análise das receitas foi efetuada com base na arrecadação do exercício de 2023, observados os seguintes procedimentos:

- Exclusão: quando considerado necessário, dos registros atípicos e extraordinários, que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos como efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;
- Verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2024, integrando-os ou não, através de processos de análise, na previsão para 2025-2027.

Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

1. Efeito Expectativa de Crescimento do PIB Nacional e PIB SC

Índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia. Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que elas capturassem toda a variação do PIB. As estimativas de 2025 à 2027 utilizadas para o índice de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional baseiam-se nas projeções de mercado publicadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil edição de 23.02.2024. As estimativas do crescimento real do PIB SC baseiam-se no Boletim Indicadores Econômicos-Fiscais publicado pela SEPLAN/SC edição de março/2024.

2. Efeito Expectativa de Inflação

As estimativas de 2025 à 2027 utilizadas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) baseiam-se nas projeções de mercado, utilizando as estatísticas publicadas no Relatório Focus do Banco Central do Brasil edição de 23.02.2024.

3. Efeito Legislação

Trata-se da variação da receita decorrentes de alterações na legislação tributária vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Foi considerado o efeito legislação para projeção das receitas tributárias do presente projeto de lei.

4. Outros Efeitos

Tratam-se de fatores de correção da receita por motivos de ajuste ou compensação de acordo com médias históricas, desvalorização de mercado, esforço fiscal, taxa de juros, PIB SC (média do PIB SC dos últimos 5 anos). O Esforço Fiscal (EF) é o percentual, estimado pela administração tributária, de impacto na variação da arrecadação de tributos pelo exercício das funções inerentes a fiscalização e a arrecadação, a medidas de atuação fiscal no sentido de aumentar a arrecadação tributária, de controle da renúncia fiscal, das malhas fiscais, das cobranças e da autorregularização. A taxa Selic é a taxa básica de juros da economia do Brasil e por fim o crescimento da folha por meio do crescimento vegetativo aplicando-se o índice INPC e possíveis nomeações de concursos vigentes (CVFS).

O Modelo Incremental de Previsão implementa a seguinte lógica: considera como base a arrecadação líquida do período anterior ou período de estabilidade da receita, onde se aplica a variação de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a variação de quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o efeito legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente) e outros efeitos (ajuste ou compensação por característica da receita).

Para a previsão das receitas tributárias do presente projeto de Lei não foi considerado o índice Esforço Fiscal.

Essa metodologia é matematicamente traduzida pela seguinte fórmula:

$$\text{Re}(t): \text{Am}(t-1) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL) * (1+OE)$$

Onde:

Re (t): Receita Estimada no ano t

Am(t-1): Arrecadação no ano(t-1)

(1+EP): Efeito Preço

(1+EQ): Efeito Quantidade

(1+EI): Efeito Legislação

(1+OE): Outros Efeitos

Na tabela abaixo apresentamos os efeitos que impactam cada tipo de receitas para os exercícios de 2025 à 2027.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Tabela 2. Principais componentes da receita e os efeitos que impactam as receitas

DESCRIÇÃO	BASE DECÁLCULO	EFEITO PREÇO	EFEITO QUANTIDADE	OUTROS EFEITOS
RECEITAS CORRENTES				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA				
IRRF	Arrecadada 2023	CVFS ¹		Nomeações ²
IPVA	Arrecadada 2023	IPCA	PIB	PIB SC
ITCMD	Arrecadada 2023	IPCA	PIB SC	
ICMS	Arrecadada 2023	IPCA	PIB SC	Efeito Legislação ³
TAXAS	Arrecadada 2023	IPCA	PIB	PIB SC
Outras receitas tributárias(dívida ativa e multa e juros de mora) ³	Arrecadada 2023	IPCA		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	Arrecadada 2023	CVFS		
RECEITA PATRIMONIAL	Arrecadada 2023			
Rendimento de Aplicações Financeiras	Arrecadada 2023	SELIC		
Receitas patrimoniais não financeiras	Arrecadada 2023	IPCA		
RECEITA AGROPECUÁRIA	Arrecadada 2023	IPCA	PIB SC	
RECEITA INDUSTRIAL	Arrecadada 2023		PIB SC	
RECEITA DE SERVIÇOS	Arrecadada 2023	IPCA		CVFS; Média de Arrecadação, LOA/2024
TRANSFERENCIAS CORRENTES	Arrecadada 2023			
FPE	Arrecadada 2023		PIB	
CIDE	Arrecadada 2023	IPCA		
IPI EXPORTAÇÃO	Arrecadada 2023		PIB	
FNDE	Arrecadada 2023		PIB	
Salário Educação	Arrecadada 2023	IPCA	PIB	PIB SC
FUNDEB	Arrecadada 2023	IPCA		
SUS	Arrecadada 2023	IPCA	PIB	
Convênios	Arrecadada 2023	IPCA		
Outras Transferências	Arrecadada 2023	IPCA		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Arrecadada 2023	IPCA		
RECEITAS DE CAPITAL	Arrecadada 2023	IPCA		
Operações de crédito	Arrecadada 2023			
Alienação de bens	Arrecadada 2023	IPCA		
Amortização de empréstimos	Arrecadada 2023	IPCA		
Transferências de capital	Arrecadada 2023	IPCA		
Outras receitas de capital	Arrecadada 2023	IPCA		

Fonte: DIOR/SEF

¹ Crescimento Vegetativo da Folha de Servidores (CVFS) conforme Ofício nº 03/2024 GEREF/SEA – PSEF 2051/2024.

² Nomeações de futuros servidores de concursos vigentes.

³ LC 192/2022 – ICMS Monofásico. Convênios ICMS 172/2023 e 173/2023, com vigência a partir de Fev/2024 e Lei 18.819/2024 – Recupera mais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

A tabela a seguir apresenta a estimativa da receita para os anos de 2024 à 2027, segundo os principais componentes da receita do Estado de Santa Catarina.

Tabela 3. Principais componentes da receita projetada R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	45.100.396.890	49.344.017.079	50.953.322.077	53.951.068.627
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	31.834.015.424	34.180.474.501	36.489.241.198	38.897.665.889
IRRF	2.950.743.968	3.142.542.325	3.346.807.577	3.497.413.918
IPVA	1.594.364.633	1.733.328.369	1.884.222.040	2.048.251.652
ITCMD	764.946.541	815.312.510	868.910.747	926.032.505
TAXAS	2.177.823.934	2.367.641.586	2.573.754.943	2.797.811.352
ICMS	23.861.214.112	25.612.295.386	27.296.034.879	29.090.462.563
Outras Rec. Tributárias (Dívida Ativa, Multa e Juros de Mora)	484.922.237	509.354.324	519.511.013	537.693.899
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.147.305.447	2.286.880.301	2.435.527.521	2.545.126.259
RECEITA PATRIMONIAL	938.408.808	1.999.527.334	1.077.092.696	1.155.378.151
Rendimentos de Aplicações Financeiras	779.960.197	1.822.756.813	918.188.643	996.234.677
Receita Patrimonial não Financeiras	158.448.611	176.770.520	158.904.053	159.143.474
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.997.660	2.707.824	2.269.163	2.418.336
RECEITA INDUSTRIAL	80.832	83.232	85.704	88.250
RECEITA DE SERVIÇOS	700.806.114	747.456.753	785.254.654	818.567.205
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.761.045.701	9.368.418.024	9.397.651.430	9.739.622.849
Cota-Parte do Fundo Participação Estado e DF	1.606.737.880	1.638.872.637	1.671.650.090	1.705.083.092
Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores Prod. Industrial	207.504.759	211.654.854	215.887.951	220.205.710
Outras Transf. FNDE	72.262.392	73.707.640	75.181.793	76.685.429
Transferências do Salário-Educação	408.842.856	444.477.321	483.170.979	525.233.085
Cota-Parte CIDE- Contrib. Intervenção no Domínio Econômico	4.117.992	4.262.533	4.411.722	4.566.132
Transferências de Recursos do FUNDEB	4.102.583.176	4.246.583.846	4.395.214.280	4.549.046.780
Fundo a Fundo - Recursos da Saúde	880.364.068	929.490.144	981.262.745	1.035.919.080
Convênios (transferências voluntárias)	81.130.720	83.978.409	86.917.653	89.959.771
Outras Transferências	1.397.501.858	1.735.390.640	1.483.954.217	1.532.923.770
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	716.736.903	758.469.109	766.199.711	792.201.688
RECEITAS DE CAPITAL	985.961.348	1.321.975.712	725.886.900	683.159.770
Operações de Crédito	848.800.000	1.180.000.000	578.942.038	531.071.839
2119990106	-	270.000.000	131.908.000	-
2119990108	800.000.000	200.000.000	29.542.464	-
2122540103	48.800.000	69.925.664	45.881.811	44.499.952
		640.074.336	371.609.764	486.571.887
Alienação de Bens	18.601.377	19.254.286	19.928.186	20.625.672
Amortização de Empréstimos	51.720.212	53.535.591	55.409.337	57.348.664
Transferências de Capital	66.839.759	69.185.835	71.607.339	74.113.596
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.304.998.654	2.452.231.876	2.608.935.318	2.725.408.794
Receitas intra-orçamentárias de contribuições	1.794.488.455	1.911.130.205	2.035.353.668	2.126.944.583
Receitas intra-orçamentárias patrimoniais	1.189.759	1.231.520	1.274.623	1.319.235
Receitas intra-orçamentárias de serviços	392.946.757	418.488.297	445.690.036	465.746.087
Receitas intra-orçamentárias - outras receitas correntes	116.373.682	121.381.855	126.616.991	131.398.889
TOTAL	48.391.356.891	53.118.224.667	54.288.144.295	57.359.637.192

Fonte: DIOR/SEF.



ESTADO DE SANTA CATARINA

A tabela a seguir apresenta a descrição das receitas classificadas segundo a origem:

Tabela 4. Projeções das Receitas, segundo a origem R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA 2023	LOA 2024	PROJETADA		
			2025	2026	2027
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.615.498.142	30.261.601.590	34.180.474.501	36.489.241.198	38.897.665.889
Contribuições	2.016.249.246	2.275.768.624	2.286.880.301	2.435.527.521	2.545.126.259
Receita Patrimonial	1.723.570.265	1.368.038.581	1.999.527.334	1.077.092.696	1.155.378.151
Receita Agropecuária	2.520.234	2.203.398	2.707.824	2.269.163	2.418.336
Receita Industrial	77.948	87.639	83.232	85.704	88.250
Receita de Serviços	665.253.357	660.912.600	747.456.753	785.254.654	818.567.205
Transferências Correntes	9.531.881.440	9.686.825.302	9.368.418.024	9.397.651.430	9.739.622.849
Outras Receitas Correntes	783.650.591	594.528.385	758.469.109	766.199.711	792.201.688
Operações de Crédito	18.800.000	847.888.000	1.180.000.000	578.942.038	531.071.839
Alienação de Bens	17.920.402	22.784.700	19.254.286	19.928.186	20.625.672
Amortização de Empréstimos	49.826.794	49.842.330	53.535.591	55.409.337	57.348.664
Transferências de Capital	64.392.832	50.519.219	69.185.835	71.607.339	74.113.596
Receita intra-orçamentárias de Contribuições	1.684.965.686	1.762.958.599	1.911.130.205	2.035.353.668	2.126.944.583
Receita intra-orçamentárias patrimoniais	1.146.204	1.194.307	1.231.520	1.274.623	1.319.235
Receita intra-orçamentárias de Serviços	368.964.091	370.464.568	418.488.297	445.690.036	465.746.087
Receitas intra-orçamentárias - outras receitas correntes	111.359.042	76.539.726	121.381.855	126.616.991	131.398.889
Outras Receitas de Capital intra-orçamentárias	-	-	-	-	-
TOTAL	45.656.076.272	48.032.157.568	53.118.224.667	54.288.144.295	57.359.637.192

PROJEÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES

1. - Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria

Estas receitas são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal. São receitas privativas do Estado, compostas pela arrecadação dos impostos ICMS, IRRF, IPVA e ITCMD, taxas e contribuições de melhoria.

ICMS

A estimativa da receita do ICMS, principal item na composição da receita pública estadual, foi realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) utilizando metodologias de projeção de séries temporais e incrementais, considerando os efeitos preço, quantidade e outros efeitos, sobre a receita arrecadada líquida em 2023.

IPVA

Para o cálculo do IPVA foram utilizados os índices constantes nas tabelas 1 e 2 demonstradas acima.

ITCMD

Para o ITCMD foram aplicados os efeitos preço e efeito quantidade.

2. - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem as receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas e do Estado para os Fundos Previdenciários. Estas receitas foram projetadas conforme os critérios de crescimento da folha dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

3. - Receita Patrimonial

É o ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

Para projetar as receitas patrimoniais foi considerado o valor arrecadado líquido no exercício de 2023, separando as receitas de aplicações financeiras e não financeiras, considerando apenas o efeito preço para as não financeiras.

Para as previsões de rendimentos de aplicações financeiras também foi considerada a projeção de aumento da taxa Selic, utilizando as estatísticas disponíveis no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil, relatório FOCUS edição de 23.02.2024.

4. - Receita Agropecuária

Receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas. A projeção desta receita foi efetuada considerando a receita arrecadada em 2023 e aplicando o efeito preço e quantidade.

5. - Receita Industrial

É o recurso arrecadado com atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como da indústria extrativa mineral, da indústria de transformação, da indústria de construção e outras receitas industriais de utilidade pública. A projeção desta receita foi efetuada considerando a receita arrecadada em 2023 e aplicando o efeito quantidade.

6. - Receita de Serviços

Decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, entre outros. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa. A projeção foi efetuada aplicando o efeito preço sobre a receita arrecadada em 2023, CVFS apenas nas receitas de contribuições para o SC-Saúde, média histórica de arrecadação e dotação inicial constante na LOA de 2024.

7. - Transferências Correntes

As Transferências Correntes são compostas basicamente pelas transferências constitucionais e legais da União para o Estado, além de recursos que retornam do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, do qual o Estado é o principal financiador.

Dentre as transferências que compõem esta rubrica, destacam-se por seu expressivo valor o Fundo de Participação dos Estados — FPE e o IPI Exportação. Além das transferências já citadas, fazem parte desse grupo os Recursos para o Sistema Único de Saúde SUS, a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico — CIDE, incidente sobre



ESTADO DE SANTA CATARINA

o preço de combustíveis derivados do petróleo, o Salário Educação e, ainda, a receita proveniente de Transferências Voluntárias.

Fundo de Participação dos Estados - FPE

O Fundo de Participação dos Estados é composto por percentual de 21,5% da arrecadação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). O valor projetado para esta receita foi calculado, aplicando-se o efeito quantidade sobre a receita arrecadada líquida em 2023.

Cota-Parte do IPI- Estadual

A Constituição de 1988 determina em seu artigo 159, inciso II, o repasse de 10% da arrecadação do IPI para os Estados e Distrito Federal, distribuídos proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados, como forma de compensação à desoneração das exportações. O valor projetado para esta receita foi calculado, aplicando-se o efeito quantidade sobre a receita arrecadada líquida em 2023.

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Essa receita, assim como a maioria das transferências constitucionais, foi estimada com base na projeção do efeito preço e quantidade.

Salário Educação

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988. Para a projeção dos recursos do salário-educação foi considerado o efeito preço, efeito quantidade e outros efeitos.

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

A contribuição do Estado e dos Municípios ao FUNDEB é direcionada para uma conta única estadual e o montante auferido é redistribuído para cada ente, em função do coeficiente de participação de cada um, calculado com base no número de matrículas dos alunos da educação básica.

Coeficiente de Participação: Índice calculado com base no número de alunos matriculados na educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados no ensino fundamental e médio (inclusive EJA).

Para a projeção do retorno do FUNDEB foi considerado o aumento da arrecadação da fonte 1.500.100 (efeito preço, quantidade e efeito legislação) e estabilidade do coeficiente de distribuição de receitas da parte estadual.

8. - Outras Receitas Correntes

Definem-se com receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras. Para a projeção das outras receitas correntes foi considerado apenas o efeito preço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJEÇÕES DAS RECEITAS DE CAPITAL

São as receitas derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente.

1. - Operações de Crédito

São os ingressos provenientes da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas, internas ou externas.

As receitas de operações de crédito são projetadas pela Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda. Para tanto, a referida Diretoria considera o cronograma de desembolso das operações de créditos contratadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por meios dos seus órgãos e entidades.

2. - Alienação de Bens

É o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo permanente. Alienação de Bens Móveis: registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros. Alienação de Bens Imóveis: registra o valor da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, de propriedade do Estado.

3. - Amortização de Empréstimos

É o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

4. - Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

Transferências Intergovernamentais: registra o valor das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

Transferências do Exterior: registra o valor das receitas recebidas por meio de transferências do exterior.

Transferências de Convênios: registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre entidades públicas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

5. - Outras Receitas de Capital

São os ingressos de capital provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Na tabela a seguir é apresentada a projeção das despesas consolidadas por categoria e grupo de natureza.

Tabela 5. Despesas consolidadas por categoria e grupo de natureza R\$ 1,00

CATEGORIA E NATUREZA DAS DESPESAS	EXECUTADA	LOA	PROJETADA		
	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	38.232.822.203	41.478.443.159	46.663.063.048	48.608.408.174	51.382.830.624
Pessoal e Encargos Sociais	27.301.426.047	28.717.375.529	31.250.711.759	33.071.960.021	34.776.323.627
Juros e Encargos da Dívida	1.124.160.743	906.445.014	1.106.323.057	1.134.848.413	1.150.599.648
Outras Despesas Correntes	9.807.235.413	11.854.622.616	14.306.028.232	14.401.599.740	15.455.907.349
DESPESAS DE CAPITAL	3.806.019.458	6.552.714.409	6.454.161.619	5.679.736.121	5.976.806.568
Investimentos	2.395.973.449	4.736.442.990	4.439.462.410	3.573.313.103	3.747.430.804
Inversões Financeiras	393.942.722	281.037.812	435.491.861	463.798.832	484.669.779
Amortização da Dívida	1.016.103.286	1.535.233.607	1.579.207.348	1.642.624.186	1.744.705.984
RESERVA DE CONTINGENCIA	-	1.000.000	1.000.000		
DESPESA TOTAL	42.038.841.661	48.032.157.568	53.118.224.667	54.288.144.295	57.359.637.192

Fonte: DIOR/SEF

Pessoal e Encargos Sociais

Para fixação das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, além dos limites legais de cada poder estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), deve-se considerar:

- O crescimento vegetativo da folha;
- A implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da administração Pública Estadual aprovada em lei;
- A previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
- As contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;
- O novo regime de previdência dos militares instituído em 2020, com separação das despesas previdenciárias da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Juros, Encargos e Amortização da Dívida

Para a projeção das despesas com juros, encargos e amortização da dívida foram analisados os contratos em vigor, conforme as características de cada um (indexador, prazo do contrato, moeda, etc.), de acordo com as informações advindas da Diretoria do Tesouro Estadual.

Outras Despesas Correntes

As “outras despesas correntes” compreendem as despesas obrigatórias (obrigações tributárias e contributivas, precatórios judiciais), as despesas finalísticas, que contribuem diretamente para a oferta de bens e serviços públicos, e as despesas de manutenção básica da administração pública. Bem como, novas despesas decorrentes de novos programas de



ESTADO DE SANTA CATARINA

governo. A projeção das despesas obrigatórias considera o crescimento das receitas correntes e receita resultante de impostos. Para as despesas não vinculadas a percentuais mínimos de aplicação constitucional, foi utilizada a previsão do índice acumulado de inflação para os anos de 2024 e 2025 sobre as despesas empenhadas de 2023.

Investimentos e Inversões financeiras

A projeção das despesas de investimentos e inversões financeiras levou em consideração as informações das receitas de capital estimadas para o exercício.

57



ESTADO DE SANTA CATARINA

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I):

ESTADO DE SANTA CATARINA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.685.481.702	9,09%	104,88%	42.096.027.292	8,33%	102,23%	1.410.545.590	3,47%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.153.325.000	8,52%	98,35%	40.540.638.814	8,02%	98,45%	2.387.313.814	6,26%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.685.481.702	9,09%	104,88%	39.793.900.052	7,88%	96,64%	891.581.650	-2,19%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.500.812.000	8,37%	96,67%	37.563.883.165	7,43%	91,22%	63.071.165	0,17%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.434.374.580	0,77%	8,85%	3.560.048.981	0,70%	8,65%	125.674.401	3,66%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.364.643.799	0,75%	8,67%	3.466.496.647	0,69%	8,42%	101.852.848	3,03%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.434.374.580	0,77%	8,85%	3.522.558.813	0,70%	8,55%	88.184.233	2,57%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.434.374.580	0,77%	8,85%	3.522.558.813	0,70%	8,55%	88.184.233	2,57%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	652.513.000	0,15%	1,68%	2.976.755.649	0,59%	7,23%	2.324.242.649	356,20%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	582.782.219	0,13%	1,50%	2.920.693.483	0,58%	7,09%	2.337.911.264	401,16%
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.952.996.000	5,35%	61,75%	22.399.206.577	4,43%	54,40%	1.553.789.423	-6,49%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.142.471.000	4,94%	57,08%	13.660.618.693	2,70%	33,17%	8.481.852.307	-38,31%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	441.284.000	0,10%	1,14%	2.576.155.257	0,51%	6,26%	2.134.871.257	483,79%

FONTE: DIOR/SEF. Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.502/2023 - LDO 2023. Lei Orçamentária Anual nº 18.585/2022 - LOA 2023. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 6º bimestre/2023. Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC.

R\$1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal SC	447.813.070.000	505.300.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	38.792.060.197	41.178.425.491

NOTAS EXPLICATIVAS:

- A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 -Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não são consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas estão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não são consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.
- O valor do PIB SC estimado para o período de 2023 é o valor informado na LDO/2023 - Tabela 1. Parâmetros e projeções para os principais agregados e variáveis - 2022 a 2025. O valor realizado foi obtido conforme o Boletim Indicadores Econômicos Fiscais do Estado, publicado pela Secretária de Planejamento do Estado de Santa Catarina, edição de Março/2024.

58



ESTADO DE SANTA CATARINA

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):

ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.453.104.166	40.685.481.702	18,09%	44.996.718.203	10,60%	48.862.252.729	8,59%	50.045.570.298	2,42%	52.924.856.237	5,75%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.314.491.000	38.153.325.000	11,19%	41.662.308.000	9,20%	45.303.565.799	8,74%	47.315.151.727	4,44%	50.066.435.273	5,81%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.115.521.690	40.685.481.702	19,26%	45.866.917.371	12,74%	49.168.491.746	7,20%	50.369.248.561	2,44%	53.265.531.747	5,75%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.841.808.000	37.500.812.000	14,19%	40.584.247.000	8,22%	44.992.719.109	10,86%	47.116.016.094	4,72%	49.641.202.878	5,36%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.647.067.573	3.434.374.580	29,74%	3.870.199.168	12,69%	3.986.285.793	3,00%	4.242.573.997	6,43%	4.434.780.955	4,53%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.630.737.403	3.364.643.799	27,90%	3.783.523.050	12,45%	3.924.254.126	3,72%	4.175.269.638	6,40%	4.361.755.725	4,47%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.984.650.049	3.434.374.580	15,07%	4.325.075.629	25,93%	3.680.046.777	-14,91%	3.918.895.734	6,49%	4.094.105.444	4,47%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.984.650.049	3.434.374.580	15,07%	4.325.075.629	25,93%	3.665.933.499	-15,24%	3.904.288.492	6,50%	4.078.986.948	4,47%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.472.683.000	652.513.000	-55,69%	1.078.061.000	65,22%	310.846.690	-71,17%	159.145.201	-48,80%	425.974.495	167,66%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.118.770.354	582.782.219	-47,91%	536.508.421	-7,94%	569.167.317	6,09%	430.126.347	-24,43%	708.743.272	64,78%
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.641.016.000	23.952.996.000	1,32%	24.896.228.000	3,94%	25.574.364.000	2,72%	27.181.957.000	6,29%	28.867.887.000	6,20%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.645.141.000	22.142.471.000	12,71%	18.187.855.000	-17,86%	16.183.521.000	-11,02%	17.462.434.000	7,90%	18.808.181.000	7,71%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	521.810.000	441.284.000	-15,43%	686.257.000	55,51%	1.791.808.455	161,10%	1.278.913.000	-28,62%	1.345.747.000	5,23%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.555.820.546	37.451.466.088	18,68%	41.164.566.740	9,91%	48.818.043.282	18,59%	50.000.531.086	2,42%	52.875.939.488	5,75%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.439.500.737	35.295.196.060	12,26%	38.356.199.017	8,67%	45.265.558.982	18,01%	47.274.891.030	4,44%	50.022.619.231	5,81%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.272.394.257	37.451.466.088	19,76%	41.891.658.758	11,86%	49.123.726.660	17,26%	50.323.625.133	2,44%	53.215.983.515	5,75%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	30.198.791.929	34.736.066.642	15,02%	37.440.567.972	7,79%	44.955.231.848	20,07%	47.076.059.575	4,72%	49.598.127.966	5,36%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.628.525.410	3.409.521.801	29,71%	3.839.456.515	12,61%	3.985.991.306	3,82%	4.242.250.049	6,43%	4.434.437.198	4,53%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.612.422.522	3.340.786.480	27,88%	3.754.136.761	12,37%	3.923.968.732	4,52%	4.174.955.886	6,40%	4.361.423.196	4,47%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.961.097.964	3.409.521.801	15,14%	4.286.717.550	25,73%	3.679.795.797	-14,16%	3.918.619.328	6,49%	4.093.812.472	4,47%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.961.097.964	3.409.521.801	15,14%	4.286.717.550	25,73%	3.665.684.441	-14,49%	3.904.014.143	6,50%	4.078.696.136	4,47%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.466.925.942	651.610.575	-55,58%	1.075.661.850	65,08%	310.844.900	-71,10%	159.144.745	-48,80%	425.971.323	167,66%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.115.444.737	582.062.257	-47,82%	535.913.568	-7,93%	569.161.313	6,20%	430.123.017	-24,43%	708.734.492	64,77%
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.239.875.566	22.794.171.978	2,49%	23.676.696.729	3,87%	25.562.247.837	7,96%	27.168.664.718	6,28%	28.853.327.358	6,20%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.667.831.333	21.148.574.829	13,29%	17.528.287.499	-17,12%	16.178.668.372	-7,70%	17.456.947.144	7,90%	18.801.999.546	7,70%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	521.085.390	440.871.082	-15,39%	685.284.038	55,44%	1.791.748.953	161,46%	1.278.883.561	-28,62%	1.345.715.344	5,23%

FONTE: DIOR/SEF. Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.170/2021 - LDO2022. Lei Orçamentária Anual nº 18.329/2022 - LOA 2022/ Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.502/2023 - LDO2023. Lei Orçamentária Anual nº 18.585/2022 - LOA 2023/ Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.674/2023 - LDO 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Demonstrativo IX - Metas Fiscais Atuais Comparadas com os Resultados nos Dois Exercícios Anteriores e as Estimativas para os Dois Exercícios Subsequentes (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso VI):

ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM OS RESULTADOS NOS DOIS EXERCÍCIOS ANTERIORES E AS ESTIMATIVAS PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES
2025

AMF-Demonstrativo9(LRF,art.4º,§2º,incisoVI)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADAS		EXERCÍCIO EM CURSO	ESTIMATIVAS											
	2022	2023	2024	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
(a)	(a)	(a)	(a)			x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.160.851.580	42.096.027.292	48.866.917.000	48.862.252.729	48.818.043.282	9,06%	107,05%	50.045.570.298	50.000.531.086	9,01%	103,99%	52.924.856.237	52.875.939.488	9,25%	103,76%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.426.321.610	40.540.638.814	41.662.908.000	45.303.565.799	45.265.558.982	8,40%	99,26%	47.315.151.727	47.274.891.030	8,52%	98,32%	50.110.289.695	50.066.435.273	8,76%	98,24%
Receitas Primárias Correntes	37.352.956.765	40.458.325.580	41.555.282.000	45.234.379.965	45.196.489.095	8,38%	99,11%	47.243.544.388	47.203.405.409	8,50%	98,17%	50.036.176.100	49.992.451.247	8,75%	98,10%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.139.964.554	28.615.498.142	30.043.696.000	34.180.474.501	34.158.835.242	6,33%	74,89%	36.297.408.088	36.273.709.738	6,53%	75,43%	38.693.221.766	38.667.069.101	6,76%	75,86%
Transferências Correntes	8.485.802.651	9.531.881.440	9.258.168.000	9.368.418.024	9.366.791.658	1,74%	20,53%	9.397.651.430	9.396.062.094	1,69%	19,53%	9.739.622.849	9.737.964.980	1,70%	19,09%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.727.189.560	2.310.945.999	2.253.418.000	1.685.487.440	1.685.434.790	0,31%	3,69%	1.548.484.870	1.548.441.713	0,28%	3,22%	1.603.331.485	1.603.286.551	0,28%	3,14%
Receitas Primárias de Capital	73.364.846	82.313.234	107.026.000	69.185.833	69.185.746	0,01%	0,15%	71.607.339	71.607.247	0,01%	0,15%	74.113.596	74.113.500	0,01%	0,15%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.072.621.904	38.526.092.655	50.191.993.000	49.168.491.746	49.123.726.660	9,11%	107,72%	50.369.248.561	50.323.625.133	9,07%	104,67%	53.265.531.747	53.215.983.515	9,31%	104,43%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.499.492.144	37.563.883.165	40.584.247.000	44.992.719.109	44.955.231.848	8,34%	98,58%	47.156.006.526	47.116.016.094	8,49%	97,99%	49.684.315.200	49.641.202.878	8,68%	97,41%
Despesas Primárias Correntes	30.210.210.027	33.597.476.911	36.033.989.000	41.453.256.699	41.421.433.414	7,68%	90,82%	43.569.271.270	43.535.130.707	7,84%	90,54%	45.937.118.623	45.900.261.730	8,03%	90,06%
Pessoale Encargos Sociais	20.114.637.548	22.369.546.909	23.468.090.000	27.480.867.687	27.466.878.226	5,09%	60,21%	29.267.124.087	29.251.714.823	5,27%	60,82%	30.584.144.671	30.567.802.853	5,35%	59,96%
Outras Despesas Correntes	10.095.572.479	11.227.930.002	12.565.899.000	12.575.858.076	12.572.927.620	2,33%	27,55%	14.302.147.183	14.298.466.391	2,57%	29,72%	15.352.973.952	15.348.854.796	2,68%	30,10%
Despesas Primárias de Capital	5.289.282.117	2.698.801.326	3.225.182.000	3.539.462.410	3.539.230.239	0,66%	7,75%	3.586.735.257	3.586.503.719	0,65%	7,45%	3.747.196.577	3.746.951.149	0,66%	7,35%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.111.057.709	1.267.604.928	1.325.076.000	1.396.530.936	1.396.494.791	0,26%	3,06%	1.611.754.353	1.611.707.597	0,29%	3,35%	2.175.868.376	2.175.785.622	0,38%	4,27%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.286.971.956	3.560.048.981	3.870.199.168	3.986.285.793	3.985.991.306	0,74%	8,73%	4.242.573.997	4.242.250.049	0,76%	8,82%	4.434.780.955	4.434.437.198	0,78%	8,69%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.223.565.801	3.466.496.647	3.783.523.050	3.924.254.126	3.923.968.732	0,73%	8,60%	4.175.269.638	4.174.955.886	0,75%	8,68%	4.361.755.725	4.361.423.196	0,76%	8,55%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.551.729.238	3.522.558.813	4.325.075.629	3.680.046.777	3.679.795.797	0,68%	8,06%	3.918.895.734	3.918.619.328	0,71%	8,14%	4.094.105.444	4.093.812.472	0,72%	8,03%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.551.354.341	3.522.558.813	4.325.075.629	3.665.933.499	3.665.684.441	0,68%	8,03%	3.904.288.492	3.904.014.143	0,70%	8,11%	4.078.986.948	4.078.696.136	0,71%	8,00%
Resultado Primário (SEMRPPS)- Acima da Linha (V)= (I- II)	1.926.829.466	2.976.755.649	1.078.061.000	310.846.699	310.844.900	0,06%	0,68%	159.145.201	159.144.745	0,03%	0,33%	425.974.495	425.971.323	0,07%	0,84%
Resultado Primário (COM RPPS)- Acima da Linha (VI)=(V)+ (III- IV)	2.254.618.006	2.920.693.483	536.508.421	569.167.311	569.161.313	0,11%	1,25%	430.126.347	430.123.017	0,08%	0,89%	708.743.272	708.734.492	0,12%	1,39%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.466.664.145	1.492.710.054	1.714.174.314	809.623.499	809.611.348	0,15%	1,77%	876.282.634	876.268.813	0,16%	1,82%	948.607.798	948.592.069	0,17%	1,86%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.018.760.487	3.126.646.961	1.327.875.291	1.087.790.064	1.087.768.134	0,20%	2,38%	1.081.443.733	1.081.422.683	0,19%	2,25%	1.069.472.866	1.069.452.874	0,19%	2,10%
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.326.592.496	22.399.206.577	24.896.228.000	25.574.364.000	25.562.247.837	4,74%	56,03%	27.181.957.000	27.168.664.718	4,89%	56,48%	28.867.887.000	28.853.327.358	5,05%	56,60%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.236.773.950	13.660.618.693	18.187.855.000	16.183.521.000	16.178.668.372	3,00%	35,46%	17.462.434.000	17.456.947.144	3,14%	36,29%	18.808.181.000	18.801.999.546	3,29%	36,87%
Resultado Nominal (SEMRPPS) - Abaixo da linha	84.705.467	2.576.155.257	686.257.000	1.791.808.455	1.791.748.953	0,33%	3,93%	1.278.913.000	1.278.883.561	0,23%	2,66%	1.345.747.000	1.345.715.344	0,24%	2,64%

FONTE: DIOR/SEF. Lei Diretrizes Orçamentárias nº 18.674/2023 - LDO 2024. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 6º bimestre/2023. Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC.

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	539.558.784.170	555.583.680.060	572.084.515.358
Receita Corrente Líquida - RCL		48.123.755.102	51.007.762.015



ESTADO DE SANTA CATARINA

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF- Demonstrativo 4 (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	253.301.265,61	-0,28%	253.301.265,61	-0,33%	253.301.265,61	-0,41%
RESERVAS	6.013.465.267,16	-6,75%	4.850.742.619,50	-6,26%	94.678.111,26	-0,15%
RESULTADO ACUMULADO	(95.347.237.620,85)	107,03%	(82.578.772.508,45)	106,59%	(62.808.490.002,18)	100,56%
TOTAL	(89.080.471.088,08)	100%	(77.474.728.623,34)	100%	(62.460.510.625,31)	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(132.605.622.537,17)	100%	(112.785.329.593,27)	100%	(86.853.559.966,97)	100%
TOTAL	(132.605.622.537,17)	100%	(112.785.329.593,27)	100%	(86.853.559.966,97)	100%

FONTE: DCIF/SEF. Balanço Geral do Estado dos exercícios financeiros de 2023, 2022 e 2021. Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. O patrimônio líquido consolidado do Estado é negativo no montante de R\$ 89,08 bilhões apresentando uma variação negativa de 15% em relação ao patrimônio apurado em 2022. Isso deve-se essencialmente ao reconhecimento da provisão matemática previdenciária do RPPS. Até 2019, seguindo os cálculos atuariais, a contabilização da provisão matemática previdenciária seguia o regramento e contas contábeis aplicáveis ao Plano Financeiro, ou seja, o resultado atuarial não causava impacto no patrimônio do Estado, tendo em vista a existência da conta redutora dos valores decorrentes da provisão de cobertura da insuficiência financeira. A partir de 2020, concomitante a edição da Nota Técnica de Procedimentos Contábeis nº 001/2020, o cálculo atuarial apresentou a provisão matemática previdenciária de acordo com o regramento e contas contábeis aplicados ao Plano Previdenciário, ou seja, o resultado atuarial passou a impactar o patrimônio do Estado.

2. O patrimônio líquido considerado é o consolidado, incluindo as contas intra OFSS, que envolvem as operações ocorridas entre os órgãos integrantes do mesmo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.


ESTADO DE SANTA CATARINA
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	17.920.402,10	23.737.532,41	13.892.851,80
Alienação de Bens Móveis	17.105.715,14	15.527.359,61	10.984.032,16
Alienação de Bens Imóveis	814.686,96	8.210.172,80	2.908.819,64
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	14.005.226,86	14.866.635,72	5.347.787,16
DESPESAS DE CAPITAL	14.005.226,86	14.866.635,72	5.225.433,26
Investimentos	14.005.226,86	14.642.994,32	4.752.390,94
Inversões Financeiras	-	44.042,89	-
Amortização da Dívida	-	179.598,51	473.042,32
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	122.353,90
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	122.353,90
SALDO FINANCEIRO	2023 (g)=((Ia - IIId) + IIIh)	2022 (h)=((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i)=(Ic - IIIf)
VALOR (III)	3.915.175,24	8.870.896,69	26.182.258,44

FONTE: DCIF/SEF. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 6º bimestre dos anos de 2023, 2022 e 2021. Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/SC.

NOTAS EXPLICATIVAS:

- São consideradas como despesas executadas os valores do pagamento das despesas e restos a pagar.
- O Estado de Santa Catarina não possui controle discriminado de rendimentos de aplicações financeiras de recursos oriundos de alienação de ativos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das pensões e inativos militares (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a"):

ESTADO DE SANTA CATARINA
LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	2.359.516.840,65	3.296.519.980,15	3.418.976.267,02
Receita de Contribuições dos Segurados	952.142.611,35	1.561.078.140,47	1.517.452.539,26
Ativo	665.321.591,62	802.289.058,17	736.200.574,82
Inativo	234.262.609,98	640.565.995,63	657.681.872,07
Pensionista	52.558.409,75	118.223.086,67	123.570.092,37
Receita de Contribuições Patronais	1.327.286.640,67	1.601.045.173,11	1.686.902.415,21
Ativo	1.327.286.640,67	1.601.045.173,11	1.686.902.415,21
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	16.559.897,37	60.615.196,66	90.306.590,88
Receitas Imobiliárias	1.223.709,39	1.258.368,48	1.383.198,88
Receitas de Valores Mobiliários	15.299.102,36	59.356.828,18	88.923.392,00
Outras Receitas Patrimoniais	37.085,62	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.818.733,74	13.079.059,55	14.576.419,32
Outras Receitas Correntes	51.708.957,52	60.702.410,36	109.738.302,35
Compensação Financeira entre os Regimes	48.270.855,61	58.827.859,40	107.126.836,44
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.438.101,91	1.874.550,96	2.611.465,91
RECEITAS DE CAPITAL (III)	196.153,90	84.500,00	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	196.153,90	84.500,00	-
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	-
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	2.359.712.994,55	3.296.604.480,15	3.418.976.267,02
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	5.713.240.765,13	6.877.956.018,72	7.367.946.763,83
Aposentadorias	4.821.193.019,31	5.804.829.444,13	6.231.953.331,49
Pensões por Morte	892.047.745,82	1.073.126.574,59	1.135.993.432,34
Outras Despesas Previdenciárias	110.907.306,62	6.807.257,68	41.168.258,66
Compensação Financeira entre os Regimes	439.783,75	363.648,08	37.821.680,18
Demais Despesas Previdenciárias	110.467.522,87	6.443.609,60	3.346.578,48
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.824.148.071,75	6.884.763.276,40	7.409.115.022,49
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-3.464.435.077,20	-3.588.158.796,25	-3.990.138.755,47
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	3.418.297.010,57	3.771.001.671,87	3.993.312.768,35
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	280.636,30	336.853,29	565.800,74
Investimentos e Aplicações	588.628.779,52	764.495.013,77	758.573.491,29
Outro Bens e Direitos	161.413.756,47	87.156.561,67	80.268.126,53



ESTADO DE SANTA CATARINA

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	111.346.061,87	5.472.350,41	141.072.713,60
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	111.346.061,87	5.472.350,41	141.072.713,60
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	96.283.831,58	112.690.970,57	117.588.604,62
Pessoal e Encargos Sociais	25.921.802,89	26.351.238,07	25.853.521,32
Demais Despesas Correntes	70.362.028,69	86.339.732,50	91.735.083,30
Despesas de Capital (XIV)	643.362,25	4.498.566,97	2.533.505,46
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	96.927.194	117.189.537,54	120.122.110,08
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	14.418.868,04	-111.717.187,13	20.950.603,52
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa		250.014,20	0
Investimentos e Aplicações		31.266.417,43	55.069.451,60
Outro Bens e Direitos		89.882,13	184.874,48
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	2022	2023
Aposentadorias		163.565.109,12	85.292.109,70
Pensões		9.129.757,91	9.689.276,64
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)		172.694.867,03	94.981.386,34
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²		-172.694.867,03	-94.981.386,34
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2021	2022	2023
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	125.133.480,30	150.636.849,37	131.235.417,28
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	91.050.319,95	183.183.141,55	194.853.087,49
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	25.138.808,88	33.237.764,74	35.051.151,35
Outras contribuições	0	0	569.106,35
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	241.322.609,13	367.057.755,66	361.708.762,47
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2021	2022	2023
Inatividade	1.369.756.316,02	1.622.882.649,29	1.753.075.444,33
Pensões	253.306.558,11	313.667.280,46	331.688.726,34
Outras Despesas Correntes	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	1.623.062.874,13	1.936.549.929,75	2.084.764.170,67
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI)²	-1.381.740.265,00	-1.569.492.174,09	-1.723.055.408,20



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)
2022	3.296.604.480,15	7.057.458.143,43	-3.760.853.663,28	-3.760.853.663,28
2023	3.418.976.267,02	7.504.096.408,83	-4.085.120.141,81	-7.845.973.805,09
2024	3.119.128.903,87	8.219.927.096,73	-5.100.798.192,86	-12.946.771.997,95
2025	3.097.459.270,95	8.201.014.289,08	-5.103.555.018,13	-18.050.327.016,08
2026	3.069.248.484,61	8.190.605.818,19	-5.121.357.333,58	-23.171.684.349,66
2027	3.032.900.166,16	8.192.177.444,43	-5.159.277.278,27	-28.330.961.627,93
2028	2.998.606.784,68	8.160.785.951,52	-5.162.179.166,84	-33.493.140.794,77
2029	2.956.954.779,64	8.138.737.985,62	-5.181.783.205,98	-38.674.924.000,74
2030	2.914.178.385,96	8.091.094.163,05	-5.176.915.777,09	-43.851.839.777,84
2031	2.869.817.123,11	8.026.229.937,11	-5.156.412.814,00	-49.008.252.591,83
2032	2.820.385.394,51	7.961.700.687,74	-5.141.315.293,23	-54.149.567.885,06
2033	2.760.223.621,53	7.912.531.862,41	-5.152.308.240,88	-59.301.876.125,94
2034	2.703.798.838,43	7.830.289.346,16	-5.126.490.507,73	-64.428.366.633,67
2035	2.636.306.419,66	7.769.314.165,10	-5.133.007.745,44	-69.561.374.379,11
2036	2.570.569.436,56	7.681.126.591,11	-5.110.557.154,55	-74.671.931.533,66
2037	2.498.736.915,44	7.592.428.314,97	-5.093.691.399,53	-79.765.622.933,19
2038	2.406.389.310,92	7.558.321.012,27	-5.151.931.701,35	-84.917.554.634,54
2039	2.304.116.041,50	7.538.825.213,71	-5.234.709.172,21	-90.152.263.806,75
2040	2.200.398.602,70	7.502.707.482,87	-5.302.308.880,17	-95.454.572.686,93
2041	2.077.945.961,16	7.528.522.653,29	-5.450.576.692,13	-100.905.149.379,06
2042	1.974.654.609,41	7.447.811.544,25	-5.473.156.934,84	-106.378.306.313,90
2043	1.862.816.821,42	7.395.786.403,74	-5.532.969.582,32	-111.911.275.896,22
2044	1.767.772.635,53	7.269.764.566,16	-5.501.991.930,63	-117.413.267.826,84
2045	1.668.748.198,87	7.159.565.798,95	-5.490.817.600,08	-122.904.085.426,92
2046	1.572.299.008,70	7.033.162.231,98	-5.460.863.223,28	-128.364.948.650,20
2047	1.470.798.781,19	6.924.014.012,06	-5.453.215.230,87	-133.818.163.881,08
2048	1.386.312.949,43	6.747.835.919,37	-5.361.522.969,94	-139.179.686.851,02
2049	1.312.126.850,67	6.531.493.711,37	-5.219.366.860,70	-144.399.053.711,72
2050	1.240.534.897,04	6.312.351.626,16	-5.071.816.729,12	-149.470.870.440,84
2051	1.177.287.682,86	6.068.081.085,13	-4.890.793.402,27	-154.361.663.843,12
2052	1.102.513.365,54	5.880.193.306,67	-4.777.679.941,13	-159.139.343.784,24
2053	1.038.328.822,25	5.658.861.890,43	-4.620.533.068,18	-163.759.876.852,43
2054	976.122.134,01	5.435.834.957,54	-4.459.712.823,53	-168.219.589.675,96
2055	924.898.113,28	5.176.734.434,51	-4.251.836.321,23	-172.471.425.997,18
2056	874.352.662,07	4.922.911.234,58	-4.048.558.572,51	-176.519.984.569,69
2057	827.307.287,28	4.666.193.845,93	-3.838.886.558,65	-180.358.871.128,34
2058	781.431.451,69	4.413.855.339,80	-3.632.423.888,11	-183.991.295.016,45
2059	737.432.309,60	4.163.847.221,16	-3.426.414.911,56	-187.417.709.928,01
2060	694.424.926,81	3.918.981.737,37	-3.224.556.810,56	-190.642.266.738,57
2061	652.303.692,81	3.679.611.607,88	-3.027.307.915,07	-193.669.574.653,64
2062	611.495.312,14	3.444.454.326,94	-2.832.959.014,80	-196.502.533.668,44
2063	571.589.640,04	3.214.826.997,17	-2.643.237.357,13	-199.145.771.025,57
2064	532.382.807,20	2.991.449.811,92	-2.459.067.004,72	-201.604.838.030,29
2065	494.187.302,03	2.773.585.854,68	-2.279.398.552,65	-203.884.236.582,93
2066	456.928.794,77	2.561.829.140,44	-2.104.900.345,67	-205.989.136.928,60
2067	420.625.764,91	2.356.579.569,14	-1.935.953.804,23	-207.925.090.732,84
2068	385.414.879,02	2.158.042.491,84	-1.772.627.612,82	-209.697.718.345,66
2069	351.380.811,83	1.966.666.718,48	-1.615.285.906,65	-211.313.004.252,31
2070	318.616.890,95	1.782.967.996,42	-1.464.351.105,47	-212.777.355.357,77
2071	287.238.906,35	1.607.432.743,37	-1.320.193.837,02	-214.097.549.194,79
2072	257.364.993,07	1.440.589.595,69	-1.183.224.602,62	-215.280.773.797,41
2073	229.104.856,98	1.282.939.189,89	-1.053.834.332,91	-216.334.608.130,32
2074	202.557.051,52	1.134.941.745,54	-932.384.694,02	-217.266.992.824,34
2075	177.803.947,34	996.988.232,47	-819.184.285,13	-218.086.177.109,47
2076	154.908.249,46	869.378.490,56	-714.470.241,10	-218.800.647.350,57
2077	133.906.500,68	752.281.058,96	-618.374.558,28	-219.419.021.908,84
2078	114.809.275,28	645.734.149,24	-530.924.873,96	-219.949.946.782,81
2079	97.599.425,48	549.632.194,91	-452.032.769,43	-220.401.979.552,24
2080	82.235.654,96	463.745.781,18	-381.510.126,22	-220.783.489.678,46
2081	68.651.465,20	387.711.036,14	-319.059.570,94	-221.102.549.249,40
2082	56.760.015,81	321.056.536,86	-264.296.521,05	-221.366.845.770,44
2083	46.458.076,97	263.220.382,69	-216.762.305,72	-221.583.608.076,16
2084	37.629.406,46	213.570.053,86	-175.940.647,40	-221.759.548.723,56
2085	30.146.446,56	171.411.494,85	-141.265.048,29	-221.900.813.771,84
2086	23.877.822,77	136.026.201,18	-112.148.378,41	-222.012.962.150,25
2087	18.689.201,14	106.678.575,27	-87.989.374,13	-222.100.951.524,38
2088	14.447.515,07	82.636.288,80	-68.188.773,73	-222.169.140.298,10
2089	11.024.128,39	63.190.220,52	-52.166.092,13	-222.221.306.390,23
2090	8.297.344,65	47.665.821,39	-39.368.476,74	-222.260.674.866,97
2091	6.155.346,06	35.442.173,44	-29.286.827,38	-222.289.961.694,35
2092	4.495.906,74	25.949.474,66	-21.453.567,92	-222.311.415.262,28
2093	3.231.007,58	18.695.163,68	-15.464.156,10	-222.326.879.418,38
2094	2.282.319,82	13.239.904,38	-10.957.584,56	-222.337.837.002,94
2095	1.581.695,06	9.200.077,57	-7.618.382,51	-222.345.455.385,45
2096	1.073.942,05	6.264.003,40	-5.190.061,35	-222.350.645.446,80



ESTADO DE SANTA CATARINA

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício
2022	367.057.755,66	1.936.549.929,75	-1.569.492.174,09	-1.569.492.174,09
2023	361.708.762,47	2.084.764.170,67	-1.723.055.408,20	-3.292.547.582,29
2024	317.180.575,39	2.124.567.392,66	-1.807.386.817,27	-5.099.934.399,56
2025	317.557.872,96	2.144.655.300,95	-1.827.097.427,99	-6.927.031.827,56
2026	317.603.152,92	2.143.994.379,53	-1.826.391.226,61	-8.753.423.054,17
2027	317.609.203,70	2.154.388.476,41	-1.836.779.272,71	-10.590.202.326,88
2028	317.574.535,62	2.176.757.407,84	-1.859.182.872,22	-12.449.385.199,09
2029	317.457.899,27	2.214.206.507,10	-1.896.748.607,83	-14.346.133.806,93
2030	316.791.269,47	2.199.701.026,85	-1.882.909.757,38	-16.229.043.564,31
2031	315.801.449,72	2.171.270.485,05	-1.855.469.035,33	-18.084.512.599,64
2032	314.699.537,60	2.148.039.121,70	-1.833.339.584,10	-19.917.852.183,73
2033	313.711.328,70	2.162.461.710,38	-1.848.750.381,68	-21.766.602.565,41
2034	312.640.404,84	2.194.978.472,90	-1.882.338.068,06	-23.648.940.633,47
2035	311.380.897,22	2.232.944.318,20	-1.921.563.420,98	-25.570.504.054,45
2036	309.386.877,28	2.209.016.880,86	-1.899.630.003,58	-27.470.134.058,03
2037	307.904.440,77	2.302.352.867,02	-1.994.448.426,25	-29.464.582.484,29
2038	305.074.611,99	2.261.669.731,11	-1.956.595.119,12	-31.421.177.603,40
2039	302.871.023,19	2.350.447.944,83	-2.047.576.921,64	-33.468.754.525,04
2040	300.007.207,40	2.358.644.652,01	-2.058.637.444,61	-35.527.391.969,65
2041	296.462.875,68	2.328.548.872,15	-2.032.085.996,47	-37.559.477.966,12
2042	293.566.452,24	2.444.975.441,02	-2.151.408.988,78	-39.710.886.954,90
2043	289.495.055,81	2.463.260.040,29	-2.173.764.984,48	-41.884.651.939,38
2044	285.890.831,54	2.580.301.260,02	-2.294.410.428,48	-44.179.062.367,86
2045	281.134.836,73	2.601.767.340,98	-2.320.632.504,25	-46.499.694.872,11
2046	275.697.751,15	2.573.151.829,22	-2.297.454.078,07	-48.797.148.950,18
2047	270.111.641,68	2.595.644.125,91	-2.325.532.484,23	-51.122.681.434,41
2048	264.226.088,39	2.628.070.587,65	-2.363.844.499,26	-53.486.525.933,67
2049	257.653.067,95	2.599.651.386,38	-2.341.998.318,43	-55.828.524.252,10
2050	250.595.623,27	2.538.961.379,18	-2.288.365.755,91	-58.116.890.008,00
2051	243.871.427,57	2.536.297.357,27	-2.292.425.929,70	-60.409.315.937,70
2052	236.599.902,09	2.508.357.573,58	-2.271.757.671,49	-62.681.073.609,19
2053	228.754.592,53	2.423.847.062,82	-2.195.092.470,29	-64.876.166.079,48
2054	220.984.393,32	2.366.508.059,55	-2.145.523.666,23	-67.021.689.745,71
2055	212.933.714,99	2.279.769.596,20	-2.066.835.881,21	-69.088.525.626,92
2056	204.847.516,66	2.192.703.643,49	-1.987.856.126,83	-71.076.381.753,75
2057	196.750.835,23	2.105.584.755,39	-1.908.833.920,16	-72.985.215.673,91
2058	188.665.671,01	2.018.652.989,82	-1.829.987.318,81	-74.815.202.992,72
2059	180.610.565,94	1.932.110.712,06	-1.751.500.146,12	-76.566.703.138,84
2060	172.599.909,21	1.846.114.016,06	-1.673.514.106,85	-78.240.217.245,69
2061	164.643.710,54	1.760.770.184,62	-1.596.126.474,08	-79.836.343.719,77
2062	156.748.089,84	1.676.143.440,76	-1.519.395.350,92	-81.355.739.070,69
2063	148.915.737,78	1.592.260.348,84	-1.443.344.611,06	-82.799.083.681,75
2064	141.147.143,18	1.509.121.906,09	-1.367.974.762,91	-84.167.058.444,66
2065	133.441.790,65	1.426.716.750,59	-1.293.274.959,94	-85.460.333.404,60
2066	125.799.186,19	1.345.032.975,50	-1.219.233.789,31	-86.679.567.193,91
2067	118.220.270,54	1.264.073.220,95	-1.145.852.950,41	-87.825.420.144,32
2068	110.708.259,09	1.183.863.273,88	-1.073.155.014,79	-88.898.575.159,11
2069	103.270.284,89	1.104.470.585,90	-1.001.200.301,01	-89.899.775.460,12
2070	95.917.631,93	1.026.006.737,68	-930.089.105,75	-90.829.864.565,87
2071	88.666.097,65	948.631.601,44	-859.965.503,79	-91.689.830.069,66
2072	81.536.900,72	872.562.975,32	-791.026.074,60	-92.480.856.144,26
2073	74.556.255,68	798.073.661,99	-723.517.406,31	-93.204.373.550,57
2074	67.754.895,78	725.484.890,76	-657.729.994,98	-93.862.103.545,55
2075	61.166.884,98	655.155.501,29	-593.988.616,31	-94.456.092.161,86
2076	54.829.370,65	587.478.589,09	-532.649.218,44	-94.988.741.380,30
2077	48.778.855,77	522.841.630,65	-474.062.774,88	-95.462.804.155,18
2078	43.050.332,85	461.618.260,65	-418.567.927,80	-95.881.372.082,98
2079	37.676.436,77	404.158.149,66	-366.481.712,89	-96.247.853.795,87
2080	32.683.425,66	350.744.352,84	-318.060.927,18	-96.565.914.723,05
2081	28.091.576,65	301.596.553,10	-273.504.976,45	-96.839.419.699,50
2082	23.913.571,08	256.854.683,76	-232.941.112,68	-97.072.360.812,18
2083	20.153.828,43	216.570.259,70	-196.416.431,27	-97.268.777.243,45
2084	16.808.866,09	180.710.489,22	-163.901.623,13	-97.432.678.866,58
2085	13.867.709,04	149.162.353,76	-135.294.644,72	-97.567.973.511,30
2086	11.312.539,99	121.739.053,64	-110.426.513,65	-97.678.400.024,95
2087	9.120.270,76	98.197.162,21	-89.076.891,45	-97.767.476.916,40
2088	7.263.437,51	78.246.030,54	-70.982.593,03	-97.838.459.509,43
2089	5.711.475,64	61.560.950,83	-55.849.475,19	-97.894.308.984,62
2090	4.432.210,01	47.799.550,38	-43.367.340,37	-97.937.676.324,99
2091	3.392.419,55	36.607.537,38	-33.215.117,83	-97.970.891.442,82
2092	2.559.780,10	27.639.568,19	-25.079.788,09	-97.995.971.230,91
2093	1.903.286,10	20.564.106,07	-18.660.819,97	-98.014.632.050,88
2094	1.393.391,15	15.065.075,41	-13.671.684,26	-98.028.303.735,14
2095	1.003.796,36	10.860.630,70	-9.856.834,34	-98.038.160.569,48
2096	711.024,21	7.698.788,06	-6.987.763,85	-98.045.148.333,33

FONTE: DCIF/SEF. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre dos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023.

NOTAS EXPLICATIVAS:

- Conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais, os valores referentes aos anos de 2022 e 2023 correspondem aos efetivamente executados, conforme Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do 6º Bimestre de 2021 e 2022.
- Projeção atuarial elaborada em dezembro de 2023 pelo atuário Luiz Claudio Kogut - MIBA 1.308.
- Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: CIVIL MILITAR Item Valor Valor Data Base dos Dados da Avaliação 31/12/2023 31/12/2023 Nº de Servidores Ativos 47.598 12.059 Folha Salarial Ativos R\$ 460.451.302,06 R\$115.657.485,66 Idade Média de Ativos 46,8 anos 38,8 anos Nº de Servidores Inativos 62.005 14.946 Folha dos Inativos R\$ 580.126.991,34 R\$162.328.209,30 Idade Média de Inativos 70,3 anos 61,7 anos Crescimento Real de Remunerações de Ativos 1,93% ao ano 1,93% ao ano Crescimento Real de Proventos de Inativos 0,00% ao ano 0,00% ao ano Taxa Média de Inflação Não Adotado Não Adotado Taxa de Crescimento do PIB Capitalização Capitalização Taxa de Juros Real 4,50% ao ano 4,50% ao ano Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos AT-2000 AT-2000 Experiência de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas Álvaro Vindas Gerações Futuras ou Novos Entrados Não Adotado Não Adotado



ESTADO DE SANTA CATARINA

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027	Medidas de Compensação
DIVERSOS	1. Anistia	Diversos	Programas de recuperação de créditos tributários	-	-	-	1
DIVERSOS	2. Remissão	Diversos	Remissão de débitos de pequeno valor - Lei n. 12.646/03	1.285.286,46	1.356.876,91	1.432.454,96	1
DIVERSOS	2. Remissão	Diversos	Remissão com base no art. 22 da Lei 18.319/2021	25.000.000,00	0,00	0,00	1
ICMS	3. Subsídio	Indústria	Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) - Lei n. 13.342/05	23.896.521,80	25.227.558,06	26.632.733,05	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE BOLACHAS E BISCOITOS - An2, Art 15, IV	272.020,89	287.172,45	303.167,96	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA TRIBUTADA DO FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE LEITE - An2, Art 15, X	267.133.917,57	282.013.276,78	297.721.416,30	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA PARA SP DE FARINHA DE TRIGO E MISTURA PARA A PREPARAÇÃO DE PÃES - An2, Art 15, XIII	135.116.340,12	142.642.320,26	150.587.497,50	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA DE LEITE E DERIVADOS - AN2, ART 15, XIV	425.158.962,45	448.840.316,66	473.840.722,30	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS CAFÉ TORRADO EM GRÃO OU MOÍDO, VINHO, AÇÚCAR - An2, Art 15, XIX	1.516.127,63	1.600.575,94	1.689.728,02	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS, DE ARTIGOS DE CRISTAL DE CHUMBO - An2, Art 15, XXI	2.396.893,06	2.530.400,01	2.671.343,29	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO ABATEDOR NA SAÍDA DE PRODUTOS RESULTANTES DE GADO BOVINO - AN2, ART. 16	399.096.487,47	421.326.161,82	444.794.029,04	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR. NAS SAÍDAS INTERNAS ESTAB. DE PROD. DO ABATE DE AVES DOMÉSTICAS - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 17, I	252.786.819,20	266.867.045,03	281.731.539,44	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR. NAS SAÍDAS INTERNA DE PROD. DO ABATE DE SUÍNOS - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 17, II	223.111.448,05	235.538.755,70	248.658.264,40	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTAB. INDUSTRIAL NA ENTRADA DE CHAPAS FINAS A FRIO, ZINCADAS E AÇO INOX - An2, Art. 18	250.128.847,73	264.061.024,55	278.769.223,62	1
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES - An2, Art. 21, IV	28.202.692,62	29.773.582,60	31.431.971,15	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS - An2, Art. 21, VI	291.667.447,17	307.913.323,97	325.064.096,12	1

67



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027	Medidas de Compensação
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDUSTRIAL, NAS SAÍDAS PARA SP DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E BOLACHAS - An2, Art. 21, VII	2.995.281,39	3.162.118,57	3.338.248,57	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS DE FEIJÃO - An2, Art. 21, VIII	38.993.041,78	41.164.954,21	43.457.842,15	1
ICMS	4. Crédito presumido	Transportes	PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE - An2, Art. 25	246.383.500,45	260.107.061,43	274.595.024,75	1
ICMS	4. Crédito presumido	Transportes	PRESTAÇÃO INTERNA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - An2, Art. 52	801.209,49	845.836,86	892.949,97	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDÚSTRIA PRODUTORA DE BENS E SERV DE INFORMÁTICA QUE ATENDAM LEI FED Nº 8248/91 - EXIGIDO REG ESPECIAL - AN2, Art. 144	219.041.760,20	231.242.386,24	244.122.587,15	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	EMPRESA QUE PRODUZIR PRODUTO SEM SIMILAR CATARINENSE - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - PRÓ-EMPREGO Art. 15-A	75.605.124,63	79.816.330,07	84.262.099,65	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA DE VINHO, EXCETO COMPOSTO, PROMOVIDA POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - EXIGE COMUNICAÇÃO - An2, Art. 21, X	10.639.336,51	11.231.947,56	11.857.567,04	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE EMBARCAÇÕES NÁUTICAS (NCM 8903) - EXIGE REGIME ESPECIAL PRÓ-NÁUTICA - An2, Art. 174	96.425.332,20	101.796.223,20	107.466.272,84	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO ABATEDOR NAS ENTRADAS DE SUÍNOS E AVES PRODUZIDOS NO ESTADO - EXIGE REGIME ESPECIAL AN2, ART.17, III	475.885.418,61	502.392.236,43	530.375.484,00	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERSTADUAIS DE PRODUTOS RESULTANTES DA INDUST. DE LEITE - EXIGE REG ESP An2, Art. 15, XXVIII	147.728.548,05	155.957.028,18	164.643.834,65	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERNAS DE PRODUTOS RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE - An2, Art. 15, XXIX	17.113.881,59	18.067.124,79	19.073.463,64	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTAB. INDUST. NA SAÍDA DE PRODUTOS EM QUE O MATERIAL RECICLÁVEL CORRESP. A 75% DO CUSTO-EXIGE COMUNIC - An2 Art. 21, XII	450.656.693,13	475.758.270,93	502.258.006,63	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERNA DE VINHO, EXCETO OS DO SUBTIPO 53, PROMOVIDA POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - AN2, ART. 21, XIII	54.698,69	57.745,40	60.961,82	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA DE CERVEJA E CHOPE ARTESANAIS PRODUZIDOS PELA PRÓPRIA MICROCERVEJARIA - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART.15 XXXII	21.001.126,45	22.170.889,20	23.405.807,72	1

68



ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027	Medidas de Compensação
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	SAÍDA DO IMPORTADOR DE MEDICAMENTOS, MAT.-PRIMAS E EQUIP. MÉD.-HOSP- EXIGE REGIME ESPECIAL- AN2, Art. 196	430.151.215,92	454.110.638,64	479.404.601,22	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE LEITE EM PÓ SUJEITAS À ALÍQUOTA DE 12% - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART 15, XVII	25.604.149,80	27.030.300,94	28.535.888,70	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	BENEFICIADOR NA SAÍDA DE ARROZ COM BENEFICIAMENTO PRÓPRIO - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART 15, XX	73.262.997,06	77.343.746,00	81.651.792,65	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA INTERESTADUAL DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (NCM 2106.90.90) - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XL	38.143.289,64	40.267.870,87	42.510.791,28	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDUSTRIAL NAS SAÍDAS DE ARTS. TÊXTEIS E DE COURO, ALTERNATIVO AO SUBTIPO 51 - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XXXIX	649.433.968,28	685.607.440,32	723.795.774,74	1
ICMS	4. Crédito presumido	Importação	SAÍDA DE PRODUTOS ACABADOS DE INFORMÁTICA IMPORTADOS DO EXTERIOR - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 146	286.922,81	302.904,41	319.776,18	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDÚSTRIA PRODUTORA DE BENS E SERV DE INFORMÁTICA QUE NÃO ATENDAM À LEI FED Nº 8248/91- EXIGIDO REG ESP - AN2, ART. 145	76.581.738,64	80.847.341,48	85.350.538,41	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	FABRICANTE NA SAÍDA INTERESTADUAL DE ERVA-MATE BENEFICIADA EM EMBALAGEM DE 1KG - AN2, ART. 15, XLII	3.125.054,08	3.299.119,59	3.482.880,56	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS INTERESTADUAIS MADEIRA EM BRUTO NCM 4403, OU BENEFICIADA NCM 4407 OU 4409, ORIUNDAS REFLOREST - AN2,ART.15,XLIII	15.432.475,84	16.292.064,74	17.199.532,75	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CONCEDIDO COM BASE NO ART. 43 DA LEI Nº 10.297/96, SUBSTITUI CRÉDITOS EFETIVOS - EXIGE TTD BENEFÍCIO 384	258.415.478,66	272.809.220,82	288.004.694,42	1
ICMS	4. Crédito presumido	Comunicação	CRÉDITO PRESUMIDO NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CUJO DOC. FISCAL SEJA EMITIDO EM VIA ÚNICA - AN2, ART. 25-A	7.735.289,97	8.166.145,62	8.620.999,93	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO IND. NAS SAÍDAS DE ART. TÊXTEIS, DE VESTUÁRIO E DE ART. DE COURO - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 21, IX	1.811.726.899,63	1.912.640.087,94	2.019.174.140,84	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS DE BIODIESEL - AN2, ART. 15, XXXVI	21.384.386,52	22.575.496,85	23.832.952,02	1
ICMS	4. Crédito presumido	Diversos	CRÉDITO PRESUMIDO NA EXCLUSÃO DO REGIME DE APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - AN4, ART. 14-B	2.191.666,47	2.313.742,30	2.442.617,74	1

69



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027	Medidas de Compensação
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA SUBSEQUENTE DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELO TTD DO BENEFÍCIO 425	288.773.137,09	304.857.800,83	321.838.380,33	1
ICMS	4. Crédito presumido	Importação	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA SUBSEQUENTE DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELOS TTDS DOS BENEFÍCIOS 409, 410 OU 411	8.971.231.188,86	9.470.928.766,08	9.998.459.498,35	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA PROMOVIDA INDUSTRIAL DE ÓLEO VEG BRUTO E REFINADO, MARGARINA E GORD VEG - EXIG REG ESP - AN2, ART.15,XXXVII	33.406.137,11	35.266.858,95	37.231.222,99	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA PROMOVIDA PELO INDUSTRIAL DE MAIONESE (NCM 21.03.90.11) - EXIGE REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 15, XXXVIII	15.333.243,02	16.187.304,66	17.088.937,53	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO OPERAÇÃO PRÓPRIA COM PRODUTO DE PLÁSTICO PARA UTILIDADE DOMÉSTICA ALCANÇADAS PELO TTD BENEFÍCIO 1002	19.060.752,64	20.122.436,57	21.243.256,28	1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	CRÉDITO PRES NA OPERAÇÃO PRÓPRIA COM MAT PARA USO MEDICINAL,CIRÚRGICO,DENTÁRIO VETERI ALCANÇADAS PELO TTD BENEFÍCIO 1003	39.092.602,18	41.270.060,12	43.568.802,47	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE PRODUTOS TÊXTEIS E ARTIGOS VESTUÁRIOS - EXIGE REG ESP-AN2,ART.247,I	8.144.052,39	8.597.676,10	9.076.566,66	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRESUM CONCEDIDO FABRICANTE MERCADORIAS ESPECIFICADAS PARA USO CONSTRUÇÃO NO ESTADO -EXIGE REG ESP-AN2, ART. 249,II	33.209.392,66	35.059.155,83	37.011.950,81	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE PROD ALIMENTÍCIOS ESPECIFICADOS-EXIGE REG ESP - AN2, ART. 2 252,II	50.479.116,30	53.290.803,08	56.259.100,81	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CP CONCEDIDO FABRICANTE MERCADORIAS RELACIO SEÇÕES LXI A LXVI DO AN 01, SEM SIMILAR PROD NO EST- EXIG REG ESP-AN2,ART.254	57.990.334,50	61.220.396,13	64.630.372,20	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA INTERESTADUAL COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIFICADOS - EXIGE REG ESP - AN. 2, ART. 253,II	31.182.387,18	32.919.246,15	34.752.848,16	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRIC REFRIGERADORES E CONGELADORES ESPECIFICAD - EXIGE REG ESP-AN 2,ART.255	46.433.718,31	49.020.076,42	51.750.494,68	1

70



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027	Medidas de Compensação
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	SAÍDA DE MATERIAL USO MEDICINAL,CIRÚRG,DENTÁRIO VETERIN ,SEM SIMILAR, ADQUIRIDO OUTRA UF - EXIG REG ESP -AN2,ART.245,III	14.673.743,20	15.491.070,70	16.353.923,33	1
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	OPERAÇÃO INTERESTADUAL DE VENDA A CONSUMIDOR REALIZADA POR INTERNET OU TELEMARKEETING -EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2. ART.21,XV	577.839.071,63	610.024.707,92	644.003.084,15	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO SAÍDA DE TRATORES AGRÍCOLAS PRODUZIDOS PELO PRÓPRIO ESTABEL BENEFICIÁRIO - EX REG ESP- AN 2, ART. 257	14.017.948,31	14.798.748,03	15.623.038,30	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRES SAÍDA MERCAD CONSTANTES DA SEÇ LXVIII ANEX 1 PRODUZ PELO PRÓPRIO ESTABEL BENEFICIÁRIO-EX REG ESP-AN 2, ART 263	23.196.671,59	24.488.726,20	25.852.748,25	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRES IMPORTAÇÃO MAT-PRIMA E MAT SECUN E EMB POR INDÚSTRIA, UTIL NO PRÓPRIO PROC PRODUTIVO- EX REG ESP-AN 2,ART.264	21.177.804,14	22.357.407,84	23.602.715,45	1
ICMS	4. Crédito presumido	Política social e cestas básicas	CRÉDITO PRESUMIDO EXCLUSIVO DA CELESC - PROGRAMA LUZ PARA TODOS - AN2, ART 15, XV	30.744.792,41	32.457.277,35	34.265.147,69	1
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES - AN 2, ART. 266-A - EXIGE COMUNICAÇÃO	173.187.253,48	182.833.783,50	193.017.625,24	1
ICMS	4. Crédito presumido	Política social e cestas básicas	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS ENTIDADES HOSPITALARES CLASSIF COMO ENTIDADE BENEF ASSIST SOCIAL-AN 2, ART. 233-A,II	8.929.593,62	9.426.971,99	9.952.054,33	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS DE HADOQUE, BACALHAU, CONGRO, MERLUZA, PIRARUCU E SALMÃO - ANEXO 2, ART. 21, § 4º, I - EXIGE REGIME ESPECIAL	4.938.316,69	5.213.380,93	5.503.766,25	1
ICMS	4. Crédito presumido	Diversos	CRÉDITO PRESUMIDO POR AQUISIÇÃO DE EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL - AN.2, ART. 15, XXVI	99.802.171,21	105.361.152,15	111.229.768,32	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE DE ESTRUTURAS USO CONSTRUÇÃO CIVIL - EXIGE REG ESP-AN.2,ART.248,II	9.407.903,63	9.931.923,87	10.485.132,03	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRES NA SAÍDA DE BIODIESEL PRODUZIDO PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO BENEFICIÁRIO - EX REG ESP - AN 2, ART. 259, II	143.868.090,23	151.881.542,86	160.341.344,79	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027	Medidas de Compensação
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA DE PRODUTOS FABRICADOS PELA INDÚSTRIA DE EMBALAGEM - EXIGE REG ESPEC - ANEXO 2, ART. 262, II	11.755.335,19	12.410.107,36	13.101.350,34	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTER DE CAFÉ TORRADO EM GRÃO, MOÍDO OU DESCAF CLAS 0901.2 PROD PELO PRÓPRIO ESTAB BENEFICIÁRIO-EX REG ESP-AN2.265	228.194,66	240.905,10	254.323,52	1
ICMS	4. Crédito presumido	Política social e cestas básicas	CRÉDITO PRESUMIDO NAS OPERAÇÕES COM OLEO DIESEL DESTINADO AO TRANSPORTE COLETIVO	43.488.943,65	45.911.277,82	48.468.535,99	1
ICMS	4. Crédito presumido	Política social e cestas básicas	CRÉDITO PRESUMIDO NAS OPERAÇÕES COM OLEO DIESEL DESTINADO A EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS	33.341.523,47	35.198.646,33	37.159.210,93	1
ICMS	4. Crédito presumido	Política social e cestas básicas	CRÉDITO PRESUMIDO INCENTIVO À CULTURA - Art. 414, Anexo 6 do RICMS/SC	75.575.440,50	79.784.992,54	84.229.016,63	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção nas saídas de insumos agropecuários - AN2, art. 29	484.475.018,49	511.460.277,02	539.948.614,45	1
ICMS	5. Isenção	Política social e cestas básicas	Isenção do ICMS na saída de veículos automotores destinados a portadores de deficiência, taxistas e entidades assistenciais - AN2, art. 38 e 82	1.996.609,26	2.107.820,40	2.225.226,00	1
ICMS	5. Isenção	Indústria	Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus - AN2, art. 41	243.485.400,04	257.047.536,82	271.365.084,62	1
IPVA	5. Isenção	Política social e cestas básicas	Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (deficientes físicos, APAE, táxi, ônibus, etc.) - RIPVA, art. 6	231.638.733,88	244.541.011,36	258.161.945,69	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção nas saídas de maçãs e peras - AN2, art. 2, LXXVI	258.973.044,87	273.397.843,47	288.626.103,35	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção nas saídas de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais - AN2, art. 74	33.341.523,47	35.198.646,33	37.159.210,93	1
ICMS	5. Isenção	Política social e cestas básicas	Isenção nas saídas de preservativos - AN2, art. 2, XXXVII	5.177.056,80	5.465.418,87	5.769.842,70	1
ITCMD	5. Isenção	Diversos	Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros) - Lei n. 13.136/04, art. 10	21.308.173,85	22.495.039,13	23.748.012,81	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Isenção na saídas de produtos hortifrutícolas em estado natural - AN2, art. 2, I	169.543.986,92	178.987.587,00	188.957.195,59	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	Saídas internas de ovos não destinados à industrialização - AN2, art. 2, II	72.749.205,07	76.801.335,79	81.079.170,19	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027	Medidas de Compensação
ICMS	5. Isenção	Medicamentos e equipamentos para saúde	Isenção nas saídas internas e interestaduais de equipamentos e acessórios destinados à saúde - AN2, art. 2, XLII	703.789.776,39	742.990.866,93	784.375.458,22	1
ICMS	5. Isenção	Medicamentos e equipamentos para saúde	Isenção nas saídas internas a consumidor final de medicamentos (câncer, AIDS, AME, etc.)	21.894.378,96	23.113.895,87	24.401.339,87	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Política social e cestas básicas	Redução da base de cálculo dos produtos da cesta básica - AN2, art. 11-A	464.031.441,61	489.877.992,90	517.164.197,11	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Comunicação	Redução da base de cálculo na prestação de serviços de comunicação (TV por assinatura) - AN2, art. 13	19.141.933,69	20.208.139,40	21.333.732,76	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Comércio	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, de leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno - AN2, art. 12-A	509.773.966,82	538.168.376,77	568.144.355,36	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	Redução na base de cálculo nas saídas de tijolo, telha, tubo e manilha - AN2 - art. 7, III	6.169.756,03	6.513.411,44	6.876.208,45	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	Redução na base de cálculo nas saídas de areia, pedra britada e ardósia - AN2, art. 7, VI	25.525.512,99	26.947.284,06	28.448.247,78	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Agropecuária e pesca	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de insumos agropecuários - AN2, art. 30	1.025.205.606,45	1.082.309.558,73	1.142.594.201,15	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	Redução da base de cálculo nas saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais - AN2, art. 9, I	688.741.237,36	727.104.124,28	767.603.824,01	1

73



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027	Medidas de Compensação
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	Redução da base de cálculo nas saídas internas e interestaduais de máquinas e implementos agrícolas - AN2, art. 9, II	679.510.564,75	717.359.303,20	757.316.216,39	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Agropecuária e pesca	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais de suínos vivos tributados a 12% - AN2, ART. 8-B	38.933.584,32	41.102.184,96	43.391.576,67	1
ICMS	7. Outros benefícios	Comércio	Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista - RICMS, art. 23, II e art. 24	58.300.777,44	61.548.130,75	64.976.361,63	1
ICMS	7. Outros benefícios	Diversos	Outros benefícios conforme relação em anexo	202.239.952,69	213.504.718,06	225.396.930,86	1
TOTAL				24.390.026.400,74	25.722.158.371,27	27.154.882.592,55	

Nota: (1) Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo, portanto, de medidas de compensação.

74

**ESTADO DE SANTA CATARINA****Notas explicativas:****CONSIDERAÇÕES SOBRE A RENÚNCIA FISCAL**

1. A política tributária do Estado de Santa Catarina, no tocante à concessão de benefícios fiscais, obedece ao comando constitucional previsto no art. 150, §6º c/c art. 155, §2º, XII, “g”, ou seja, qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido **mediante lei específica estadual**. Em relação ao ICMS, a concessão do benefício deverá ser precedida de Convênio aprovado por unanimidade pelos representantes dos Estados e Distrito Federal no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
2. O Estado de Santa Catarina adotou o princípio da prudência na apuração da renúncia (renúncia técnica), calculando-a a partir da **diferença entre a arrecadação hipotética sem o incentivo e a arrecadação efetiva com o incentivo**. Assim, não se leva em consideração o fato de a empresa ter se instalado ou permanecido no Estado exclusivamente por conta do benefício concedido e que, eventual revogação, ensejaria a sua migração para outra Unidade da Federação mais atrativa do ponto de vista tributário¹.
3. A projeção dos valores é feita com base na renúncia efetivamente praticada no exercício anterior², aplicando-se as projeções oficiais de PIB e inflação para os exercícios subsequentes. Na LDO de 2025, foram utilizados como parâmetro as projeções de PIB e inflação do Banco Central do Brasil (boletim *focus*) do dia 27 de fevereiro de 2024 (<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240223.pdf>).
4. Os benefícios fiscais de ICMS são concedidos com diversas finalidades: i) atração de empresas que jamais se instalariam no Estado sem o benefício fiscal (ex.: importadoras); ii) manutenção das empresas tradicionais de Santa Catarina dentro do território (ex.: agroindústria, metalomecânico); iii) atendimento de interesse público de nível nacional (Zona Franca de Manaus); iv) questões sociais (cesta básica, medicamentos especiais, incentivo à cultura); v) sobrevivência das empresas num ambiente de crise (têxtil, na concorrência com produtos importados).
5. A quase totalidade da renúncia fiscal apresentada, representada por incentivos que buscam a atração, manutenção e preservação dos empreendimentos, não corresponde a uma perda de receita efetiva. Isso porque, se o Estado revogar o benefício, não significa que a arrecadação aumentará no valor da renúncia calculada. Na verdade, em face dos diversos benefícios fiscais concedidos por outras Unidades Federadas, o cenário mais provável é que haja perda de arrecadação em virtude da migração de empresas catarinenses para outros Estados, que oferecem benefícios tributários mais atrativos. Se, porventura, forem revogados os benefícios do setor têxtil, possivelmente as empresas terão dificuldades financeiras, em virtude da concorrência com produtos importados.
6. O maior benefício fiscal é aquele concedido às importadoras e tradings. Em virtude da política de incentivo à importação implementada já em 2007, milhares de empresas vieram se instalar em Santa Catarina por conta do benefício da importação, trazendo novas receitas de impostos e movimentando a economia.
7. Os benefícios que são considerados renúncia fiscal são:
 - a. Isenção e redução da base de cálculo: as isenções e reduções da base de cálculo que são concedidas numa etapa intermediária da cadeia, sem a previsão expressa de manutenção dos créditos, não representam uma renúncia, mas tão somente uma postergação do momento do recolhimento do tributo para uma etapa subsequente tributada. Dessa forma, somente são considerados renúncia fiscal as isenções e reduções da base de cálculo concedidas de forma objetiva (a um produto para toda a cadeia até o consumidor final), as com previsão expressa de manutenção

¹ A título de ilustração, podemos imaginar uma situação em que, por conta do benefício fiscal, uma empresa tem a sua carga tributária reduzida de 12% (com a apuração normal entre débitos e créditos) para 5%. Se o seu volume de vendas é de R\$ 100 milhões anuais, sua arrecadação passaria a ser de R\$ 5 milhões e a renúncia que irá constar na LDO será de R\$ 7 milhões (R\$ 12 milhões – R\$ 5 milhões). No entanto, no mundo real, dificilmente essa empresa aceitaria passivamente o custo adicional de R\$ 7 milhões decorrente de eventual revogação do benefício fiscal, principalmente sabendo que qualquer estado vizinho oferece uma carga tributária mais vantajosa. Ou seja, podemos dizer que, na situação apresentada, o mais provável de acontecer é que a revogação do benefício, em vez de aumentar a receita em R\$ 7 milhões, pode resultar numa perda arrecadatária por conta da saída da empresa do Estado.

² Eventuais retificações de declarações por parte dos envolvidos poderão influenciar os valores, fazendo com que o cálculo efetuado em momento diverso possa resultar em valores distintos.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

- dos créditos pelas entradas, as concedidas a um consumidor final que não possui etapa subsequente tributada e as concedidas nas operações interestaduais.
- b. Crédito presumido: os créditos presumidos podem ser concedidos em complemento ou em substituição aos créditos efetivos. No primeiro caso, o valor do crédito corresponde ao valor da renúncia. Já em relação ao crédito presumido concedido em substituição aos créditos efetivos, a renúncia corresponde à diferença entre os créditos presumidos e o valor do estorno dos créditos pelas entradas decorrentes da utilização do benefício;
 - c. Anistia: é a hipótese de exclusão do crédito tributário, na qual o crédito já foi constituído e houve o inadimplemento por parte do contribuinte, cuja consequência é a imputação de multa. Trata-se de uma prática adotada para situações excepcionais;
 - d. Remissão: remissão se refere à hipótese de exclusão do crédito tributário devidamente constituído pelo fisco. A remissão é feita, em geral, para alcançar os débitos de pequeno valor em que o custo da cobrança é superior ao próprio valor do débito.
8. As anistias decorrentes de programas de recuperação de créditos (REFIS) não estão discriminadas na LDO porque a sua previsão pode fomentar, por parte dos contribuintes, a prática da sonegação fiscal, haja vista que eventuais débitos, se forem objeto de fiscalização, poderão ser pagos com desconto no programa previsto. No entanto, o valor da renúncia já é contabilizado na projeção de receitas³.
9. As isenções e reduções da base de cálculo são calculadas, quando possível, a partir de informações da Nota Fiscal Eletrônica ou do Bloco X (varejo), a partir do código NCM referente ao produto beneficiado. Ocorre que, em muitos casos, a NCM engloba mais de um produto, além do beneficiado, e abrange outros alcançados por outra isenção (ex.: como a saída para órgãos públicos). Tendo em vista que é muito difícil separarmos esses itens, pelo princípio da prudência, considerou-se como renúncia o valor total da NCM.
10. Os valores do PRODEC são equivalentes ao valor do ICMS gerado ou de seu incremento, no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina, até atingir o montante do incentivo.
11. Não são considerados renúncia fiscal as desonerações previstas na própria Constituição Federal, como é o caso, por exemplo, das exportações.
12. A projeção da remissão prevista no art. 22 da Lei n. 18.319/2021 leva em conta que grande parte do estoque dos créditos tributários enquadrados na hipótese legal já foram ou serão remetidos nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.
13. Foram excluídos do cômputo da renúncia os benefícios fiscais destinados à Administração Pública, haja vista que sua fruição é condicionada ao desconto no preço. O valor que o estado deixa de arrecadar é o mesmo que ele teria que desembolsar na compra do bem, serviço ou mercadoria.

³ A anistia não representa uma renúncia para o ano corrente, mas relativas aos exercícios futuros, haja vista que, na quase totalidade dos casos, os créditos tributários são objeto de parcelamento e levam vários anos para ingressarem aos cofres públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

OUTROS BENEFÍCIOS

Tipo de Benefício	Tributo	Descrição	Legislação
Crédito Presumido	ICMS	Saídas internas de produto denominado adesivo hidroxilado, cuja matéria-prima específica seja material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET, não compreendendo aquela cujo produto seja objeto de posterior retorno, real ou simbólico, no montante de: a) 60% (sessenta por cento) do valor do imposto incidente nas operações sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento); e b) 43,333% (quarenta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor do imposto incidente nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, VI
Crédito Presumido	ICMS	Ao prestador deserviço de telecomunicação, equivalente a até 3% (três por cento) do valor dos serviços de telecomunicação prestados no segundo mês anterior àquele em que for realizado o crédito, que será utilizado exclusivamente para a liquidação de débitos relativos a serviços de telecomunicação tomados pelo Estado até 31 de julho de 2007	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXIII
Crédito Presumido	ICMS	Ao fabricante estabelecido neste Estado, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, atendidas a condições e exigências nele estabelecidas, equivalente a 2% (dois por cento) da base de cálculo do imposto relativa à operação própria, nas saídas de produtos resultantes da industrialização de aves domésticas produzidas em território catarinense.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXIV
Crédito Presumido	ICMS	Nas saídas internas de filmes gravados em videocassete, inclusive em compact disc (CD), promovidas por distribuidoras de filmes, equivalente a 82,35% (oitenta e dois inteiros e trinta e cincocentésimos por cento), calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, V
Crédito Presumido	ICMS	Nas saídas de produtos industrializados onde o valor represente no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do custo da matéria-prima utilizada, ao estabelecimento fabricante, de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor do imposto relativo à operação própria.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XIV
Crédito Presumido	ICMS	Nas saídas interestaduais, com destino a consumidor final não contribuinte do imposto, de filmes gravados em videocassete, inclusive em compact disc (CD), promovidas por distribuidoras de filmes, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nos seguintes percentuais: a) 75% (setenta e cinco por cento) nas operações sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento); b) 71,43% (setenta e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) nas operações sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento); e c) 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XVI
Crédito Presumido	ICMS	À indústria farmacêutica, crédito presumido calculado sobre o imposto incidente na operação própria com medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano, destinados a contribuintes do imposto, em montante equivalente a: I - 75% (setenta e cinco por cento), tratando-se de operação sujeita à alíquota de 17% (dezesete por cento); II - 64,583% (sessenta e quatro inteiros e cinquenta e oito milésimos por cento), tratando-se de operação sujeita à alíquota de 12% (doze por cento); e III - 39,285% (trinta e nove inteiros e duzentos e oitenta e cinco milésimos por cento), tratando-se de operação sujeita à alíquota de 7% (sete por cento).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 149
Crédito Presumido	ICMS	Em montante igual ao imposto devido nas saídas interestaduais de bens e mercadorias realizadas por estabelecimento do Complexo Industrial Naval, conforme definido no art. 190, Anexo 03 do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, II



ESTADO DE SANTA CATARINA

Crédito Presumido	ICMS	Na aquisição ou arrendamento mercantil (leasing) de Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 206
Crédito Presumido	ICMS	Equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da base de cálculo do imposto próprio devido nas operações internas sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento), com telhas onduladas de fibrocimento, de espessura maior que 5 mm (cinco milímetros), NCM 6811.82.00, sem utilização de amianto, produzidas pelo próprio estabelecimento (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria da Construção Civil).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 250
Crédito Presumido	ICMS	Na saída interestadual de produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, em montante equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do imposto devido na operação própria, a estabelecimento fabricante de sacos de papel com base superior a 40 cm (quarenta centímetros), classificados no código NCM 4819.30.00, e sacos de papel com base de até 40 cm (quarenta centímetros), classificados no código NCM 4819.40.00 (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria da Construção Civil).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 251
Crédito Presumido	ICMS	Ao estabelecimento fabricante de lâminas de madeira composta, situado no Estado, na saída dos produtos acabados, relacionados na Seção LXVII do Anexo 1 do RICMS/SC, fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) do valor da base de cálculo integral relativa à operação própria (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Lâminas de Madeira Composta).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 258, II
Crédito Presumido	ICMS	À indústria automobilística situada neste Estado, na saída tributada de automóveis, componentes, subcomponentes, partes ou peças, importados diretamente pelo estabelecimento beneficiário, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 1% (um por cento) do valor da operação própria (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automobilística).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 260, II, a
Crédito Presumido	ICMS	À indústria automobilística situada neste Estado, na saída tributada de automóveis, componentes, subcomponentes, partes ou peças, fabricados pelo estabelecimento beneficiário, de modo a resultar carga tributária final equivalente a: a) nos 10 (dez) primeiros anos de atividade do estabelecimento beneficiário, contados do início de comercialização de produto por ele fabricado neste Estado, 2% (dois por cento) do valor da operação própria; e b) nos demais anos, 3% (três por cento) do valor da operação própria (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automobilística).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 260, II, b
Crédito Presumido	ICMS	Ao estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Seção LXXI, do Anexo 1 do RICMS/SC, situado no Estado, em montante equivalente a 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor do imposto devido, até o limite máximo de 8% (oito por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, desde que resulte em carga tributária mínima de 4% (quatro por cento) (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Química).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 266, § 5º, II



ESTADO DE SANTA CATARINA

Crédito Presumido	ICMS	Destinado exclusivamente à aplicação em investimentos relacionados ao fomento à internet rural neste Estado, efetuados por empresas prestadoras de serviço de comunicação, nos seguintes percentuais, fixados no momento do pedido, aplicados ao saldo devedor de cada período de apuração: a) 30% (trinta por cento), na hipótese de a média dos últimos 12 (doze) meses do saldo devedor do imposto próprio ser igual ou inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); b) 20% (vinte por cento), acrescido de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na hipótese de a média dos últimos 12 (doze) meses do saldo devedor do imposto próprio ser superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e c) 10% (dez por cento), acrescido de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), na hipótese de a média dos últimos 12 (doze) meses do saldo devedor do imposto próprio ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (Fomento à Internet Rural).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 267
Crédito Presumido	ICMS	Ao produtor de biodiesel estabelecido em Santa Catarina em valor equivalente a 41,66% do valor da parcela do imposto devido a este Estado na qualidade de unidade federada do produtor de biodiesel. (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria do Biodiesel).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 284
Crédito Presumido	ICMS	Em substituição aos créditos efetivos do imposto, aos estabelecimentos que promoverem operações com óleo diesel marítimo a ser consumido por embarcações destinadas às atividades de pesquisa, exploração, produção de petróleo e gás natural e movimentação logística de petróleo e derivados, crédito presumido equivalente a 62,5% (sessenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do imposto incidente na operação.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 296
Crédito Presumido	ICMS	Nas saídas internas de câmaras frigoríficas para caminhões, promovidas pelo estabelecimento industrial que as produz, em montante equivalente a 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento) do valor da saída (PRÓ-CARGAS/SC).	RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 269
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na saída interna de equinos puro-sangue, exceto equino puro-sangue inglês - PSI.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, I
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na saída interna a título de fornecimento de refeição, promovida por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, II
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na saída interna de ferros e aços não planos.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, IV
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na saída interna de equipamentos de automação, informática e telecomunicações.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, VII
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas de máquinas, aparelhos ou equipamentos não relacionados no Anexo 1, Seções VI e VII, e que, destinem-se à integração ao ativo permanente do adquirente e sejam utilizados pelo adquirente nas suas atividades.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, VIII
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas promovidas por contribuintes que participem dos projetos habitacionais para população de baixa e média renda aprovados pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB, nas saídas a eles destinadas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, IX
Redução de Base de Cálculo	ICMS	No desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, realizado em Recinto Alfandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR, importados por microempresas optantes pelo – SIMPLES NACIONAL, do Regime de Tributação Unificada (RTU).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XII
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas dos produtos destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais domésticos, mediante o emprego de tecnologia de aceleração da biodegradação.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XIII



ESTADO DE SANTA CATARINA

Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas dos produtos destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais edomésticos, mediante o emprego de tecnologia de aceleração da biodegradação.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XIII
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas de biogás e biometano destinados a estabelecimento industrial.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XVI
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas de querosene de aviação (QAV), promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo decarga ou de pessoas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XVII
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas com óleo diesel e biodiesel destinadas às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros, a serem utilizados diretamente na prestação de serviço de transporte de passageiro.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XVIII (suspensão - § 2º do art. 285 do Decreto nº 198/2023)
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) a ser consumido pelas embarcações destinadas às atividades de pesquisa, exploração, produção de petróleo e gás natural e movimentação logística de petróleo e derivados.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XIX (suspensão - § 2º do art. 296 do Decreto nº 198/2023)
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas promovidas por estabelecimento industrial fabricante localizado em território catarinense, dos seguintes produtos de informática, produzidos neste Estado: a) fonte de alimentação chaveada para microcomputador classificada no código 8504.40.90 da NCM/SH; e b) gabinete classificado no código 8473.30.11 da NCM/SH.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XX
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas promovidas por estabelecimento industrial fabricante, localizado em território catarinense, dos seguintes produtos de informática produzidos neste Estado: a) bens de tecnologias da informação e comunicação que atendam às disposições do art. 4º da Lei federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, desde que relacionados a importação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, expedida com fundamento nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto federal nº 10.356, de 20 de maio de 2020; b) NCM/SH 8443.32.21, impressoras de impacto; c) NCM/SH 8471.60.80, terminais de vídeo; d) NCM/SH 8517.62.39, exclusivamente equipamento digital de correio viva-voz; e) NCM/SH 8517.62.55, moduladores/demoduladores (modem) digitais - em banda base; e f) NCM/SH 8542.33.90 ou NCM/SH 8542.39.99, exclusivamente circuito de memória de acesso aleatório do tipo RAM, dinâmico ou estático, circuito de memória permanente do tipo EPROM, circuito microcontrolador para uso automotivo ou áudio, circuito codificador/decodificador de voz para telefonia, circuito regulador de tensão para uso em alternadores e circuito para terminal telefônico nas funções de discagem, ampliação de voz e sinalização de chamada.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XX, "c" e § 8º, III
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na saída interna e interestadual de carroceria para veículo, máquina, motor ou aparelhos usados.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, I
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na saída interna e interestadual de veículo automotor usado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, II
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas e interestaduais de gás natural destinado a estabelecimento industrial.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, III
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas e interestaduais tributadas de produtos resultantes da industrialização de mandioca, promovidas por estabelecimento industrializador.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, VI
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas e interestaduais de alho in natura, produzido no Estado de Santa Catarina, realizadas por produtor rural ou cooperativas de produtores rurais.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, VII



ESTADO DE SANTA CATARINA

Redução de Base de Cálculo	ICMS	De forma a resultar em carga tributária efetiva equivalente a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), nas operações internas sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento) ou 12% (doze por cento); 6% (seis por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento); e 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento), por opção do estabelecimento fabricante, na saída tributada de: a) louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou toucador, de porcelana, classificados na posição 6911; b) copos de cristal de chumbo, exceto os de vitrocerâmica, classificados no código 7013.21.00; c) objetos para serviço de mesa ou de cozinha, de cristal de chumbo, exceto copos e os objetos de vitrocerâmica, classificados no código 7013.31.00; e d) outros objetos de cristal de chumbo, classificados na subposição 7013.91.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, VIII
Redução de Base de Cálculo	ICMS	nas saídas internas e interestaduais do produto denominado "laboratório didático móvel", acompanhado de kit de materiais básicos, classificado no código 3822.00.90 da NBM-SH/NCM nos seguintes percentuais: a) 75% (setenta e cinco por cento) nas operações tributadas pela alíquota de 17% (dezesete por cento); b) 64,583% (sessenta e quatro inteiros, quinhentos oitenta e três milésimos por cento) nas operações tributadas pela alíquota de 12% (doze por cento); e c) 39,285% (trinta e nove inteiros, duzentos oitenta e cinco milésimos por cento) nas operações tributadas pela alíquota de 7% (sete por cento).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, IX
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas e interestaduais de biodiesel "B-100" resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, óleos de origem animal e vegetal e algas marinhas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, X
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas e interestaduais de bicicletas usadas elétricas ou convencionais.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, XII
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas e interestaduais com os produtos da indústria aeroespacial.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas com destino a contribuinte inscrito no CCICMS, tributada em 12% (doze por cento), de carne bovina ou bufalina e suas miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas, recebidas de outros Estados	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12-B
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas interestaduais, promovida por estabelecimento industrial, com destino a contribuinte do imposto, tributada pela alíquota de 12% (doze por cento), das seguintes mercadorias, produzidas pelo próprio estabelecimento: a) motores de veículos automotores, classificados nos códigos 8407.33.90 e 8407.34.90 da NCM; e b) cabeçotes para motores de veículos automotores, classificados no código 8409.91.12 da NCM.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12-C
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas e interestaduais realizadas pelo industrial fabricante, destinadas ao Ministério da Defesa e seus órgãos, com as seguintes mercadorias: a) veículos militares; b) simuladores de veículos militares; c) tratores de baixa ou de alta velocidades, para uso das Forças Armadas, sobre lagartas ou rodas, destinados às unidades de engenharia ou de artilharia, para obras ou para rebocar equipamentos pesados; d) sistemas de medidas de apoio à guerra eletrônica para uso militar; e) radares para uso militar; e f) centros de operações de artilharia antiaérea.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12-D
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas e interestaduais de veículo automotor produzido para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais, incluído o motorista, classificado no código 8702.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12-E
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na prestação de serviço de rádio chamada com transmissão unidirecional, de forma a resultar em carga tributária efetiva equivalente a 10% (dez por cento).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 13, II



ESTADO DE SANTA CATARINA

Redução de Base de Cálculo	ICMS	Naprestação deserviço de comunicação, na modalidade demonitoramento e rastreamento deveículo ecarga, unidirecional, deformaa resultaremcarga tributária efetiva equivalente a 5% (cinco por cento).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 13, IV
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro com início e término neste Estado, de forma que a carga tributária resulte em percentual equivalente a 7% (sete por cento) do valor da prestação, enquanto vigorar o Convênio ICMS 100/17, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 13, VI
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas operações interestaduais com os produtos alcançados pela isenção prevista no art. 31, do Anexo 2 do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 32
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas interestaduais de amônia, ureia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocalcio, mono-amônio fosfato (MAP), di-amônio fosfato (DAP), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 33, II
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas importações de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirida para uso exclusivo em sua atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFIEX, aprovado até 31 de dezembro de 1989.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 50, III
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XVIII, do RICMS/SC, quando destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho, pertencente a Machadinho Energética S.A., assegurado ao fornecedor o aproveitamento integral do crédito, não se aplicando o disposto no art. 30 do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 88
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas promovidas por distribuidores ou atacadistas estabelecidos em território catarinense, com destino a contribuinte do imposto.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 90
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas de mercadorias, oriundas de outras unidades da Federação, promovidas por Centrais de Compras, com destino exclusivamente para seus integrantes.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 91-A
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador de mercadorias sujeitas a cobrança monofásica do PIS/PASEP e COFIN na respectiva operação.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 103, I
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas e interestaduais promovidas por armazém geral, com mercadorias sujeitas a alíquota de 17% (dezesete por cento) e que tenham sido transportadas até este Estado por navegação de cabotagem.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 104, 105 e 106
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XXIII, do RICMS/SC, quando destinados à construção da AHE Quebra Queixo, pertencente a Companhia Energética Chapecó.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 108, I
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XXVIII, do RICMS/SC, quando destinados à construção da UHE Salto Pilão, localizada nos municípios de Lontras, Apiúna e Ibirama, SC, pertencente ao Consórcio Empresarial Salto Pilão	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 108, IV
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XXIX, do RICMS/SC, quando destinados à construção da UHE Pai Querê, localizada nos municípios de Lages e São Joaquim, SC, pertencente ao Consórcio Empresarial Pai Querê.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 108, V



ESTADO DE SANTA CATARINA

Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na importação de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XL, Anexo 1, do RICMS/SC, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas, que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO, disciplinado no Capítulo XI do Decreto federal no 4.543, de 26 de dezembro de 2002.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 179, I
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na importação de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XL, Anexo 1, do RICMS/SC, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas, que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO, disciplinado no Capítulo XI do Decreto federal no 4.543, de 26 de dezembro de 2002.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 179, II
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na importação de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XL, Anexo 1, do RICMS/SC, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de exploração de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas que regulamentam o REPETRO.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 180
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país que venham a ser subsequentemente importados nos termos dos arts. 179 e 180, Anexo 2, do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 183
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na importação de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XL, Anexo 1, do RICMS/SC, desde que utilizados exclusivamente na fase de exploração de petróleo e gás natural ou de uso interligado às fases de exploração e produção que ingressem no território nacional para realizar serviços temporários no país por um prazo de permanência inferior a 24 (vinte e quatro) meses.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 184, §2º
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Na importação ou nas operações de aquisição no mercado interno de bens ou mercadorias permanentes aplicados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural definidas pela Lei federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, sob o amparo das normas federais específicas que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO-SPED).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-A
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas prestações internas de serviços de telecomunicação a consumidor final localizado no território de Santa Catarina, promovidas por empresas incluídas no Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia (PSCM).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 228, I
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas prestações internas de serviços de telecomunicação a consumidor final localizado no território de Santa Catarina, promovidas por empresas incluídas no Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia (PSCM).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 228, II
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas prestações internas de serviços de telecomunicação a consumidor final localizado no território de Santa Catarina, promovidas por empresas incluídas no Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia (PSCM).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 228, III



ESTADO DE SANTA CATARINA

Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas prestações internas de serviços de telecomunicações a consumidor final localizado neste Estado, promovidas por contribuintes enquadrados como Prestadoras de Pequeno Porte, nos termos de resolução da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 232-A
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas de produtos têxteis, artigos de vestuário e botões de plástico não recobertos de matérias têxteis, produzidos pelo próprio estabelecimento no Estado, para comercialização ou industrialização pelo destinatário.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 247, II
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas de sistemas construtivos (prédio de aço) e outros produtos da construção civil, fabricados por estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no art. 248, Anexo 2, do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 248, III
Redução de Base de Cálculo	ICMS	Nas saídas internas de gêneros alimentícios promovidas por empreendimentos da agricultura familiar, cuja receita bruta acumulada nos últimos 12 (doze) meses não exceda a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).	RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 379-A
Isenção	ICMS	Saída interna de leite fresco, pasteurizado ou não, e de leite reconstituído, destinada a consumidor final.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, I
Isenção	ICMS	Saída interna de mexilhão, marisco, ostra, berbigão, vieira, em estado natural, resfriado ou congelado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, II
Isenção	ICMS	Saída interna de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública ou pela Secretaria de Estado da Fazenda.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, III
Isenção	ICMS	Saída interna de veículo automotor, máquina e equipamento, para utilização exclusiva pelos Corpos de Bombeiros Voluntários.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, IV
Isenção	ICMS	Saída interna de produto típico de artesanato regional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, V
Isenção	ICMS	Saída interna de energia elétrica destinada ao consumo pelos órgãos da administração pública estadual.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, VI
Isenção	ICMS	Saída interna de peças de argamassa armada destinadas à construção de obras com finalidades sociais.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, VII
Isenção	ICMS	Saída interna de produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos, promovida pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, VIII
Isenção	ICMS	Saída interna relativa à aquisição efetuada por adjudicação de mercadorias que tenham sido oferecidas à penhora.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, X
Isenção	ICMS	Saída interna de bens e mercadorias destinadas aos órgãos da administração pública estadual.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XI
Isenção	ICMS	Saída interna de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios quando adquiridos por indústria naval ou náutica.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XII
Isenção	ICMS	Saída interna de produtos farmacêuticos e de fraldas geriátricas a consumidor final, promovida pelas farmácias integrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XIII
Isenção	ICMS	Saída interna de sanduíche Big Mac promovida durante 1 (um) dia a cada ano, realizada pelos integrantes da Rede McDonald's, lojas próprias e franqueadas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XIV
Isenção	ICMS	Saída interna de caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança, exceto quando destinada à industrialização.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XV
Isenção	ICMS	Saída interna de mercadorias destinadas exclusivamente a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo REPORTO.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XVI
Isenção	ICMS	Saída interna de veículo automotor, máquina e equipamento, para utilização exclusiva pelo Corpo de Bombeiros Militar nas suas atividades específicas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XVII
Isenção	ICMS	Saída interna de mercadorias ou bens destinados a Cruz Azul no Brasil.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XVIII
Isenção	ICMS	Saída interna de mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança (CERENE).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XIX



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Saídainterna de mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil, promovidas por entidade beneficente.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XX
Isenção	ICMS	Saídainterna de parcela da subvenção da tarifadeenergiaelétrica ENQUADRADA Na "subclasse Residencial de Baixa Renda", estabelecida pela Lei no 10.604, de 17 de dezembro de 2002.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXIII
Isenção	ICMS	Saídainterna derefeições promovidas pelos estabelecimentos que as tenham produzido, desdequedestinadas a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou a alunos das respectivas redes de ensino.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXIV
Isenção	ICMS	Saída interna de grama natural, inclusive em leiva.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXV
Isenção	ICMS	Saída interna de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Administração Regional de Santa Catarina, sem fins lucrativos, embora com cobrança do serviço.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXVI
Isenção	ICMS	Saídainterna de artigos de vestuário emdoaçãocomdestinoà Fundação Nova Vida, entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXVII
Isenção	ICMS	Saídainternademercadoriaspromovidaspormicroprodutorprimário, realizadas neste Estado, com destino a consumidor final ou usuário final.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXVIII
Isenção	ICMS	Saídainterna degorduraanimalista, classificada no código 1501.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), realizadas pelo próprio estabelecimento fabricante a partir de carcaças de animais mortos e não abatidos provenientes de propriedades rurais situadas neste Estado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXIX
Isenção	ICMS	Saídainterestaduale interna de reprodutoroumatrizdebovino, ovino, suíno ou bufalino ede fêmea de gadogirlando devidamente registrada na associação própria, com destino a estabelecimento agropecuário.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, IV
Isenção	ICMS	Saída interestaduale interna de sêmen, embrião ou oócito de bovino, ovino, caprino ou suíno, congelados ou resfriados.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, V
Isenção	ICMS	Saída interestaduale interna de pós-larva de camarão.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, VI
Isenção	ICMS	Saídainterestaduale interna de vasilhames, recipienteseembalagens, inclusive sacaria.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, VII
Isenção	ICMS	Saídainterestaduale interna a título de troca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de GLP, promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciadosepelos estabelecimentos responsáveis peladestrocados botijões.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, VIII
Isenção	ICMS	Saídainterestaduale interna debens pertencentes aestabelecimento de operadora de serviços públicos de telecomunicações.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, IX
Isenção	ICMS	Saídainterestaduale interna debens pertencentes aestabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, X
Isenção	ICMS	Saídainterestaduale interna de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XI
Isenção	ICMS	Saídainterestaduale interna de embarçãoconstruída no país, bemcomoa aplicação de peça, parte ou componente utilizado no reparo, conserto e reconstrução de embarcações.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XII
Isenção	ICMS	Saídainterestaduale interna de mercadorias em razão de doação ou cessão, em regimedecomodato, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para Centros de Formação de Recursos Humanos do Sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, visando oreequipamento destes Centros.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XIII



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de equipamentos e acessórios que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou à sua locomoção, desde que adquiridos por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XIV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de equipamentos e acessórios destinados ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física ou auditiva.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de água natural, proveniente de serviço público de captação, tratamento e distribuição prestado por órgão de administração direta ou indireta, bem como por empresa concessionária ou permissionária.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XVI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de obra de arte decorrente de operação realizada pelo próprio autor.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XVII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna, a título de distribuição gratuita, de amostra de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a natureza, espécie e qualidade da mercadoria.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XVIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de refeição fornecida por estabelecimento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituição de educação ou assistência social, sindicato ou associação de classe a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiados, conforme o caso, sendo que o benefício estende-se à operação que antecede a entrada da refeição nos estabelecimentos referidos, desde que tenha o emprego nele previsto.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XIX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadoria em doação a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadoria de produção própria, promovida por instituição de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa, cujo resultado das vendas líquidas seja integralmente aplicado na manutenção de suas finalidades assistenciais ou educacionais, no País, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação e cujas vendas no ano anterior não tenham ultrapassado o limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) sendo que o benefício abrange a transferência da mercadoria do estabelecimento que a produziu para o estabelecimento varejista da mesma entidade.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e suas fundações, bem como a saída realizada pelos referidos órgãos ou entidades para consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo do produto.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de trava-blocos para a construção de casas populares, vinculada a programas habitacionais para população de baixa renda, promovidos por Municípios ou por Associações de Municípios, por órgãos ou entidades de administração pública, direta ou indireta, estadual ou municipal, ou por fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXIV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna realizada pela Fundação Pró-TAMAR de produtos que objetivem a divulgação das atividades preservacionistas vinculadas ao Programa Nacional de Proteção às Tartarugas Marinhas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXV



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira, aportada no país, podendo estar destinada ao consumo da tripulação ou dos passageiros, a uso ou consumo durável da própria embarcação ou aeronave, bem como a sua conservação ou manutenção.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXVI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXVII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadoria em decorrência de venda efetuada à empresa Itaipu Binacional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXVIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de produto manufaturado de fabricação nacional quando promovida pelo fabricante e destinada às empresas nacionais exportadoras de serviços a que se refere o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.633, de 09 de agosto de 1978.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXIX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadoria recebida por doação de organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, importadas com o benefício previsto no art. 3º, XVII, Anexo 02 do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXXI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de produto industrializado, promovida por lojas francas (free shops) instaladas em sedes de Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras, autorizadas de acordo com o art. 15-A do Decreto-Lei federal nº 1.455, de 7 de abril de 1976.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXXII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de produto industrializado destinado à comercialização pelos estabelecimentos mencionados no inciso XXXII, art. 2º, Anexo 02 do RICMS/SC, dispensado o estorno dos créditos relativos às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem empregados na industrialização dos produtos beneficiados pela isenção quando a operação for efetuada pelo próprio fabricante.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXXIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadorias destinadas ao Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXXIV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imuno-hematologia, sorologia e coagulação, relacionados na Seção XII do Anexo 1, destinados a órgãos ou entidades da administração pública estadual, bem como suas autarquias e fundações, assegurada a manutenção dos créditos de ICMS relativos às entradas dos produtos e equipamentos cujas saídas subsequentes estejam alcançadas pela isenção.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXXVI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de produtos relacionados na Seção XIII do Anexo 1, destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXXVIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de animais à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), para fins de inseminação e inóculo com animais de raça e respectivo retorno.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XL
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLI



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de doações promovidas pela EMBRATEL, de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, especialmente escolas e universidades, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de equipamentos médico-hospitalares, com destino ao Ministério da Saúde, relacionados no Anexo 1, Seção XXI, para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria nº 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLIV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de embalagem de agrotóxico usada e lavada, com destino às centrais ou aos postos de coleta e aos estabelecimentos recicladores.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLVI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reparelhamento da Polícia Rodoviária Federal.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLVII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de medicamentos, desde que a parcela relativa à receita bruta decorrente das suas operações esteja desonerada das contribuições do PIS/Pasep e Cofins.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLVIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de fármacos e medicamentos relacionados na Seção XXVI do Anexo 1, destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações e autarquias.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLIX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de pilhas e baterias usadas, após esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas Fiscal, de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas por meio de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de bombas d'água popular de acionamento manual, classificadas no código 8413.60.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bombas d'Água Popular, cuja execução está sob a responsabilidade da Articulação do Semi-Árido Brasileiro.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LIV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna em transferência promovida pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), dos bens relacionados na Seção XXXI do Anexo 1, desde que destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de medicamentos e reagentes químicos relacionados na Seção XXXIII do Anexo 1, de kits laboratoriais e de equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, para o desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LVI



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de reagente para diagnóstico da doença de Chagas pela técnica de ensaio imunoenzimático (ELISA) em microplacas utilizando mistura de antígenos recombinantes e antígenos lisados purificados, para detecção simultânea qualitativa e semiquantitativa de anticorpos IgG e IgM anti-tripanosoma cruzi em soro ou plasma humano, classificado no código 3002.10.29 da NCM/SH.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LVII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificada respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NCM/SH-NCM, para utilização na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LVIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de programa para computador, personalizados ou não, excluído o seu suporte físico.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LIX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de óleo comestível usado destinado à utilização como insumo industrial, especialmente na indústria de aboiteira e na produção de biodiesel (B-100).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificada respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NCM/SH-NCM, promovida por empresa que tenha importado a locomotiva com isenção prevista no inciso XLII, art. 3º, do Anexo 02 do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, classificada no código 8602.10.00.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de equipamentos destinados a escolas públicas federais, estaduais e municipais para utilização na prestação de serviços de acesso à internet e à conectividade em banda larga por essas escolas, desde que, cumulativamente, as operações estejam desoneradas dos impostos de importação ou sobre produtos industrializados e das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXIV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, excluídas as saídas destinadas à remoldagem, recauchutagem ou processo similar.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXVII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras, desde que a operação esteja, cumulativamente, desonerada do Imposto de Importação ou do IPI e das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXVIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de Fosfato de oseltamivir, classificada nos códigos 3003.90.79 ou 3004.90.69 da NCM/SN, desde que vinculada ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular e destinada ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXIX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de reprodutores de camarão marinho produzidos no País.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de fármacos e medicamentos derivados do plasma humano relacionado no Anexo 1, Seção LVI, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXI



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36 do Regulamento, desde que fique comprovado o efetivo emprego dos bens e das mercadorias na construção, manutenção ou operação das redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXV
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de produtos eletrônicos e seus componentes, no âmbito do sistema de logística reversa, relativamente ao retorno dos produtos após o seu uso pelo consumidor, enquadrados como rejeito destinado à disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXVIII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Apeparvovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXIX
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de medicamento Trikafta (princípios ativos Elexacaftor, Tezacaftor e Ivacaftor), classificado na NCM sob o código 3004.90.69, destinado ao tratamento da Fibrose Cística (FC).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXXI
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de aceleradores lineares, classificados nos códigos 9022.14.90 e 9022.21.90 da NCM.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXXII
Isenção	ICMS	Importação de frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI, exceto amêndoa, avelã, castanha, maçã, noz e pêra.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, I
Isenção	ICMS	Importação de matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruzamento, em condições de obter no país o registro genealógico oficial.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, II
Isenção	ICMS	Importação de matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, III
Isenção	ICMS	Importação de lodo metálico.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, IV
Isenção	ICMS	Importação de foguetes antigranizo e respectivas rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional, desde que a operação seja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) dos impostos de importação sobre produtos industrializados.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, V
Isenção	ICMS	Importação de equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados até 31 de março de 1989 pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, VI
Isenção	ICMS	Importação de máquina de limpar e selecionar frutas classificada no código 8433.60.90 da NBM/SH, sem similar produzido no país, importada diretamente do exterior para integração no ativo imobilizado do importador e uso exclusivo na atividade por este realizada, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, VII
Isenção	ICMS	Importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, VIII
Isenção	ICMS	Importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social certificadas nos termos da Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, IX



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Importação de partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico-hospitalar, e os medicamentos relacionados na Seção X do Anexo 1, sem similar produzido no País, importados diretamente do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social certificadas nos termos da Lei federal nº 12.101, de 2009.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, X
Isenção	ICMS	Importação de bens, decorrentes de concorrência internacional com participação de indústria do País, contrapagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de financiamento em longo prazo celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação ou do Imposto sobre produtos Industrializados (IPI).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XI
Isenção	ICMS	Importação de mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente do exterior por órgão da administração pública estadual direta, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XII
Isenção	ICMS	Importação, a título de doação, de produtos importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XIII
Isenção	ICMS	Importação de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, importados do exterior diretamente por órgãos da administração pública direta e indireta.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XIV
Isenção	ICMS	Importação de mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizada por órgãos ou entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos, e a importação seja efetuada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XV
Isenção	ICMS	Importação de produtos relacionados no Anexo 1, Seção XXXIX, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XVI
Isenção	ICMS	Importação de mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social relacionados com suas finalidades essenciais.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XVII
Isenção	ICMS	Importação de equipamentos e acessórios relacionados na Seção VIII do Anexo 1, sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência, esse destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou à sua locomoção.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XVIII
Isenção	ICMS	Importação de medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, dos fármacos e dos produtos intermediários destinados à sua produção, relacionados nos itens 1., 2.1. E 3.1. Da Seção XXII do Anexo 1, desde que a importação esteja beneficiada com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou do Imposto sobre produtos Industrializados.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XIX



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Importação de mercadorias destinadas à comercialização por lojas francas (free shops) instaladas em sedes de Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras, autorizadas de acordo com o art. 15-A do Decreto-Lei federal nº 1.455, de 1976.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XX
Isenção	ICMS	Importação de CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo TSE, condicionada a que o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação ou do IPI.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXI
Isenção	ICMS	Importação de produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas relacionados na Seção XVII do Anexo 1, importados pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, CNPJ base 00.394.544, ou qualquer de suas unidades, destinados a campanhas de vacinação, programas nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos, promovidas pelo Governo Federal.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXII
Isenção	ICMS	Importação de equipamentos e acessórios relacionados na Seção XX do Anexo 1, destinados à prestação de serviços de saúde.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXIII
Isenção	ICMS	Importação de equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria nº 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXIV
Isenção	ICMS	Importação de medicamentos.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXVI
Isenção	ICMS	Importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, sem similar produzido no País, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo Poder Público.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXVII
Isenção	ICMS	Importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "d" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou pelas fundações sem fins lucrativos das instituições referidas anteriormente, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXIX



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Importação de artigos de laboratório importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – cnpq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea “e” com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou por fundações sem fins lucrativos das instituições referidas, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXX
Isenção	ICMS	Importação de 2 (dois) guindastes móveis portuários, computadorizado, com acionamento diesel-elétrico, auto propulsado, lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical, cabine do operador suspensa em torre vertical, montado sobre pneus, classificado no código 8426.41.00, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresas portuárias para aparelhamento dos portos de Itajaí e São Francisco do Sul, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXII
Isenção	ICMS	Importação de fármacos e medicamentos relacionados na Seção XXVI do Anexo 1, importados por órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal, bem como suas fundações e autarquias.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXIII
Isenção	ICMS	Importação de 1 (um) guindaste portuário autopropulsado, montado sobre pneus, com acionamento diesel-elétrico, com lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical e cabina do operador suspensa na torre, marca Gottwald, modelo HMK 330 EG, classificado no código 8426.41.00, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresa portuária para aparelhamento do porto de Imbituba, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXIV
Isenção	ICMS	Importação de mercadorias ou bens, inclusive recebidas em doação ou sob o regime de admissão temporária, importados pelo Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina – IEL/SC, destinadas exclusivamente para fins de pesquisa e desenvolvimento relacionados com projetos financiados por órgãos federais ou estaduais de fomento à pesquisa, desde que a importação esteja amparada por suspensão, isenção ou alíquota zero do Imposto sobre produtos Industrializados ou do Imposto de Importação.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXV
Isenção	ICMS	Importação de 6 (seis) empilhadeiras marca Kalmar, modelo Cont Máster DRS 4531-S5, equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés, +- 800 mm deslocamento lateral, capacidade 45.000 kg, motor com acionamento a diesel, eixo de direção Kalmar WDB classificadas no código 8427.20.10, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresa portuária para aparelhamento do porto de Itajaí, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXVI



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Importação de 2 (duas) empilhadeiras marca Kalmar, modelo Cont Máster DRD 100-52S6, equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés, +- 1000 mm deslocamento lateral, capacidade 10.000 kg, motor com acionamento a diesel, eixo de direção Kalmar WDB, classificado no código 8427.20.10, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresa portuária para aparelhamento do porto de Itajaí, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXVII
Isenção	ICMS	Importação de 1.500 (um mil e quinhentas) toneladas de estacas-prancha metálicas, de aço laminado a quente, classificadas no código 7301.10.00, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importadas pela Administração do Porto São Francisco do Sul para aplicação em obra marítima, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou entidade representativa do setor de siderurgia.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXVIII
Isenção	ICMS	Importação de sistema de resgate hidráulico composto de 1 (uma) motobomba, 1 (uma) ferramenta combinada e 1 (um) cilindro hidráulico e correntes, da marca Webert, modelo Vario SPS 400, classificado no código 8467.89.00 da NBM/SH-NCM, para o corte de metais no auxílio no resgate de pessoas vítimas de acidentes de carro, importado pelo Rotary Club de Timbó, SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXXIX
Isenção	ICMS	Importação de bens relacionados na Seção XXX do Anexo 1, sem similar produzido no País, importados por empresa beneficiada pelo REPARTO, instituído pela Lei federal nº 11.033, de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado no Estado, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XL
Isenção	ICMS	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, importado diretamente por clínica ou hospital.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XLI
Isenção	ICMS	Importação de locomotiva dotada de diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificadas respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no País, para utilização na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XLII
Isenção	ICMS	Importação de medicamentos e reagentes químicos relacionados na Seção XXXIII do Anexo 1, de kits laboratoriais e de equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos para o desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XLIII
Isenção	ICMS	Importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, relacionados na Seção XXXIV do Anexo 1, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária de prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XLIV
isenção	ICMS	Importação de veículo automotor, máquina e equipamento, sem similar produzido no país, quando importado pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, constituídos e reconhecidos como de utilidade pública por Lei Municipal, para utilização nas suas atividades específicas, devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional ou por órgão federal especializado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XLV



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Importação de componentes, partes e peças, sem similar produzido no País, destinados a estabelecimento industrial, exclusivamente para emprego na fabricação de locomotivas novas com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, classificada no código 8602.10.00.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XLVI
Isenção	ICMS	Importação de montanha russa suspensa, composta de dois trens, dez carros, com capacidade de transporte de 20 passageiros, sem similar produzido no país, classificada no código 9508.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XLVIII
Isenção	ICMS	Importação de equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras, desde que a importação esteja, cumulativamente, desonerada do Imposto de Importação ou do IPI e das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, L
Isenção	ICMS	Importação de obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LI
Isenção	ICMS	Importação de fosfato de oseltamivir, classificada nos códigos 3003.90.79 ou 3004.90.69 da NCM/SN, desde que vinculada ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular e destinada ao tratamento dos portadores da gripe A (H1N1) e que a importação cumulativamente esteja desonerada do imposto de importação ou do IPI e das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LII
Isenção	ICMS	Importação de pós-larvas de camarão e reprodutores Livres de Patógenos Específicos (SPF), desde que a importação seja realizada diretamente por produtores para fins de melhoramento genético.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LIII
Isenção	ICMS	Importação de teleférico monocabo Sistema Pulse, com seis cabines, para seis pessoas, com cabos, motores, caixa de redução, polias e roldanas, sem similar produzido no País, classificado no código 8428.60.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, devendo a comprovação da ausência de similar produzido no País ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LIV
Isenção	ICMS	Importação de fármacos e medicamentos derivados do plasma humano relacionado no Anexo 1, Seção LVI, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuada pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LV
Isenção	ICMS	Importação de medicamentos relacionados na Seção LVII do Anexo 1, destinados ao tratamento de câncer, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36 do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LVI



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Importação de montanha russa da marca Premiere Ride, modelo Dual LIM Shuttle Launch Coaster, com duas montanhas independentes, composta de 2 trens com 5 carros em cada trem, com capacidade de transporte de 20 (vinte) passageiros em cada carro, velocidade máxima de 105 km/h, sem similar produzido no país, classificada no código 9508.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional ou por órgão federal especializado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LVII
Isenção	ICMS	Importação de telecadeira de 4 (quatro) cabos independentes (tirolesa) da marca Terra Nova, modelo Ziprider, com uma cadeira por cabo, torres metálicas, ancoragens, motores, cabos, plataformas de lançamento, comprimento de pista de 761 metros, com capacidade de transporte de 20 (vinte) passageiros por hora por linha e velocidade máxima de 90 km/h, sem similar produzido no País, classificada no código 8428.60.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional ou por órgão federal especializado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LVIII
Isenção	ICMS	Importação de bens e mercadorias sem similar produzido no País, destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36 do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LIX
Isenção	ICMS	Importação de medicamentos destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME), realizada por pessoa física ou por sua conta e ordem, domiciliada neste Estado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LX
Isenção	ICMS	Importação de medicamentos destinados ao tratamento de câncer realizada por pessoa física domiciliada em território catarinense ou por sua conta e ordem.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXI
Isenção	ICMS	Importação de equipamentos recreativos, para uso em parque de diversão, classificados no código 9508.90.90 da NCM, importados do exterior, sem similar produzido no País.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXII
Isenção	ICMS	Importação de medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene A bepavovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da NCM, destinado a tratamento da AME.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXIII
Isenção	ICMS	Importação de medicamentos à base do princípio ativo Risdiplam, 0,75 mg/ml (setenta e cinco centésimos de miligramas por mililitro) x 80 ml (oitenta mililitros), pó para solução oral, destinado ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME), classificado na NCM sob o código 3003.90.99 e 3004.90.99.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXIV
Isenção	ICMS	Importação de medicamento Trikafta (princípios ativos Elexacaftor, Tezacaftor e Ivacaftor), classificado na NCM sob o código 3004.90.69, destinado ao tratamento da Fibrose Cística (FC).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXV
Isenção	ICMS	Importação de aceleradores lineares, classificados nos códigos 9022.14.90 e 9022.21.90 da NCM.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXVI
Isenção	ICMS	Recebimento em retorno, pelo respectivo exportador, de bem ou mercadoria exportada que não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; ou que tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; ou que tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, I



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Importação de mercadoria ou bem estrangeiro idêntico, em igual quantidade e valor, e que se destine a reposição de outro anteriormente importado cujo imposto tenha sido pago e que se tenha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituoso ou impróprio para o fim a que se destinava, observado o disposto na legislação federal.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, II
Isenção	ICMS	Recebimento de amostra do exterior, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, III
Isenção	ICMS	Importação de medicamentos importados do exterior por pessoa física para uso humano, próprio ou individual.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, V
Isenção	ICMS	Importação de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, VI
Isenção	ICMS	Importação de mercadorias ou bens, importados do exterior, sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, VII
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadoria com destino a exposição ou feira em território nacional, para fins de exposição ao público em geral, e o respectivo retorno ao estabelecimento de origem, desde que ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, VIII
Isenção	ICMS	Recebimento de mercadorias relativa a aquisições interestaduais de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo adquiridos pela EMBRAPA.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, IX
Isenção	ICMS	Importação, saída interestadual e interna de vacinas e insumos destinados à fabricação de vacinas para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (SARS-cov-2), classificadas nas posições 3002.20.19 e 3002.20.29 da NCM.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, XI
Isenção	ICMS	Importação de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, XII
Isenção	ICMS	Importação, saída interestadual e interna de oxigênio medicinal, classificado na posição 2804.40.00 da NCM, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36 do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, XIII
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de oxigênio medicinal, classificado na posição 2804.40.00 da NCM, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36 do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, XIII
Isenção	ICMS	Importação, saída interestadual e interna de farmacêuticos ativos relacionados na Seção LXX do Anexo 1 deste Regulamento, com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a importação, quando realizada pela própria pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, para uso no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-cov-2), dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do caput do art. 36 do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, XIV
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de farmacêuticos ativos relacionados na Seção LXX do Anexo 1 deste Regulamento, com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS), para uso no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-cov-2), dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do caput do art. 36 do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, XIV
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano, conforme estabelecido pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, da Secretaria de Estado dos Transportes.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, I



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, II
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de mercadoria doada a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente, observado o disposto no art. 2º, XX, do Anexo 2 do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, III
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE, observado o disposto no inciso XLI, art. 2º, do Anexo 2 do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, V
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de bens e mercadorias adquiridos pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, conforme o disposto no art. 1º, XI, do Anexo 2 do RICMS/SC, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado, indicando no respectivo documento fiscal o valor do desconto.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, VI
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas Fiscal, de Gestão, de Planejamento e de Controle Externos dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas por meio de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID ou pelo BNDES, observado o disposto no inciso LIII, art. 2º, do Anexo 2 do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, VIII
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas, cujo tomador seja contribuinte inscrito no CCICMS neste Estado e a mercadoria seja destinada a porto catarinense para fins de exportação.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, IX
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de mercadorias ou bens destinados a Cruz Azul no Brasil, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I e II do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, X
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I e II do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, XI
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras, desde que a operação esteja, cumulativamente, desonerada do Imposto de Importação ou do IPI e das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, e, ainda, a prestação esteja, cumulativamente, desonerada das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, XII
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas, cujo tomador seja contribuinte inscrito no CCICMS neste Estado, exclusivamente nas remessas de mercadorias a portos situados neste ou em outro Estado, com finalidade de ser exportada para o exterior do país, dispensado o estorno de crédito de que tratam os arts. 36, I e 38, III do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, XIII
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte de embalagem de agrotóxico usada e lavada, com destino às centrais ou aos postos de coleta e aos estabelecimentos recicladores.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 5º, XIV



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Prestação de serviço de telecomunicação utilizada por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 6º, II
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de comunicação relativo ao acesso à internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais, desde que a receita bruta decorrente dessas prestações esteja desonerada das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 6º, III
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 6º, IV
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à Internet por conectividade em banda larga, cuja velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos não exceda 500Kbps (quinhentos kilobits por segundo), dispensado o estorno de crédito de que tratam os arts. 36, I, e 38, III, do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 6º, V
Isenção	ICMS	Saída interna de farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 31, I
Isenção	ICMS	Saída interna de milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado ou Distrito Federal.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 31, II
Isenção	ICMS	Saída interna de aveia e farelo de aveia, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 31, III
Isenção	ICMS	Saída interna de amônia, ureia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, mono-amônio fosfato (MAP), di-amônio fosfato (DAP), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 33, I
Isenção	ICMS	Saída interna de bem adquirido para integrar o ativo permanente, quando o destinatário for estabelecimento localizado neste Estado, observado o disposto no art. 44, I do Regulamento.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 35, I
Isenção	ICMS	Saída interestadual de bem adquirido para integrar o ativo permanente, em transferência para estabelecimento da mesma empresa, desde que comprovadamente tenha sido usado no fim a que se destinava no estabelecimento remetente; ou, a qualquer título, quando ocasional e ocorrida após o uso normal a que se destinava no estabelecimento remetente, considerando-se como tal o decurso de período não inferior a 12 (doze) meses.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 35, II
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de bem adquirido para integrar o ativo permanente, promovida pela EMBRAPA para outro estabelecimento dessa empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 35, III
Isenção	ICMS	Saída interna em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa, localizado neste Estado, de material uso e consumo adquirido pelo estabelecimento remetente, quando destinado à mesma finalidade.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 37, I



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Saída interestadual em transferência de material de uso e consumo realizada por empresa prestadora de serviço de transporte aéreo.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 37, II
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de material adquirido para uso e consumo pela EMBRAPA, com destino a outro estabelecimento dessa empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do SNPA.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 37, III
Isenção	ICMS	Saída interestadual de produtos industrializados de origem nacional, para comercialização ou industrialização nas seguintes Áreas de Livre Comércio.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 43
Isenção	ICMS	Entrada de mercadoria importada sob regime aduaneiro especial na modalidade drawback integrado suspensão, em que a mercadoria for empregada ou consumida no processo de industrialização, beneficiada com suspensão dos impostos sobre importação e sobre produtos industrializados e destinada a industrialização, cujo produto resultante seja exportado pelo próprio importador.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 46
Isenção	ICMS	Importação de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFIEX.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 50, I
Isenção	ICMS	Saída interna de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFIEX.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 50, II
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de automóveis novos de passageiros (táxis), equipados com motor não superior a cilindrada de 2.000 cm ³ (dois mil centímetros cúbicos), destinados a motoristas profissionais.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 61
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de telecomunicação às Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e aos respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 70, I
Isenção	ICMS	Saída interna de fornecimento de energia elétrica às Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e aos respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 70, II
Isenção	ICMS	Saída interna de mercadoria destinada à ampliação ou reforma de imóveis de uso de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e dos respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 70, III
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de veículos nacionais adquiridos por Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 71, I
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de veículos nacionais adquiridos por Representações de Organismos Internacionais de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 71, II
Isenção	ICMS	Importação de mercadorias adquiridas diretamente do exterior por Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 72, I
Isenção	ICMS	Importação de mercadorias adquiridas diretamente do exterior por Representações de Organismos Internacionais de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 72, II



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Importação e saída interna de Subestação Isolada a Gás - SF6, classificada no código 85.37.20.00 da NBM/SH-NCM, realizada pela empresa Voith Siemens HydroPowerGeneration Ltda., destinada à Usina Hidrelétrica de Machadinho, pertencente a Machadinho Energética S.A.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 86
Isenção	ICMS	Recebimento de mercadorias relativas a aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, constantes do Anexo 1, Seção XVIII, quando destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho, pertencente a Machadinho Energética S.A.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 87
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de óleo lubrificante usado ou contaminado, destinado a estabelecimento rerrefinador ou coletor-revendedor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 96
Isenção	ICMS	Recebimento de mercadorias relativas a aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, constantes do Anexo 1, Seção XXIII, quando destinados à construção da AHE Quebra Queixo, localizada no município de Ipuacu, SC, pertencente a Companhia Energética Chapecó.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 107, I
Isenção	ICMS	Recebimento de mercadorias de aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, constantes do Anexo 1, Seção XXVIII, quando destinados à construção da UHE Salto Pilão, localizada nos municípios de Lontras, Apiúna e Ibirama, SC, pertencente ao Consórcio Empresarial Salto Pilão.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 107, IV
Isenção	ICMS	Recebimento de mercadorias relativo a aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, constantes do Anexo 1, Seção XXIX, quando destinados à construção da UHE Pai Querê, localizada nos municípios de Lages e São Joaquim, SC, pertencente ao Consórcio Empresarial Pai Querê.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 107, V
Isenção	ICMS	Saída interna de mercadoria com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE), prevista na Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 110
Isenção	ICMS	Importação de mercadoria ou bem importados do exterior por estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 111, I
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte que tenha origem em estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE) e com destino o local do embarque para o exterior do país.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 111, II, alínea "a"
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte que tenha origem em local de desembarque de mercadoria ou bem importados do exterior com destino estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 111, II, alínea "b"
Isenção	ICMS	Recebimento de mercadorias relativo a aquisições interestaduais de bens destinados a ativo imobilizado por estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 111, III, alínea "a"
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte nas aquisições interestaduais de bens destinados a ativo imobilizado por estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 111, III, alínea "b"
Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadorias doadas para o atendimento ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 128
Isenção	ICMS	Prestação de serviço de transporte relativa à distribuição de mercadorias doadas para o atendimento ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 128, § 1º, I



ESTADO DE SANTA CATARINA

isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadorias doadas à entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública para o atendimento ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 128, § 1º, II
isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de mercadorias doadas à município partícipes do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 128, § 1º, III
isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de alimentos adquiridos pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) de produtores rurais, suas cooperativas ou associações, mediante Termos de Execução Descentralizada celebrados com o Ministério da Cidadania.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 128, § 1º, IV
isenção	ICMS	Saída interestadual de produtos relacionados nos arts. 29, 31 e 33 e na Seção VII do Anexo 1, quando destinadas a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com vistas à recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo, desde que as aquisições sejam efetuadas por meios das cooperativas operacionalizadoras do Projeto.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 132
isenção	ICMS	Saída interestadual e interna caracterizada pela emissão e negociação dos títulos de crédito denominados Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e Warrant Agropecuário (WA), nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei federal nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 153
isenção	ICMS	Importação e saída interna antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país que venham a ser subsequentemente importados nos termos dos arts. 179 e 180, Anexo 2 do RICMS/SC, sob regime aduaneiro de admissão temporária, para utilização nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 181
isenção	ICMS	Importação de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XL do Anexo 1 (REPETRO).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 184
isenção	ICMS	Saída interestadual de bens e mercadorias destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, realizada por fabricante de bens finais devidamente habilitado no REPETRO-SPED.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-B, II
isenção	ICMS	Saída interestadual de bens e mercadorias a serem diretamente fornecidos a fabricante de bens finais, devidamente habilitado no REPETRO-SPED, para a finalidade de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, por fabricante intermediário, devidamente habilitado no REPETRO-SPED.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-B, IV
isenção	ICMS	Importação de bens e mercadorias importados por fabricantes de bens finais e intermediários, para a finalidade de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-B, parágrafo único
isenção	ICMS	Importação de bens ou mercadorias temporários para aplicação nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural definidas pela Lei federal nº 9.478, de 1997, sob amparo das normas federais específicas que regulamentam o REPETRO-SPED (alínea "b" do inciso II do art. 21 da Lei nº 18.319, de 2021).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-C
isenção	ICMS	Exportação, ainda que sem saída do território nacional, dos bens e das mercadorias fabricados no País por pessoa jurídica devidamente habilitada no REPETRO-SPED, que venham a ser importados com os benefícios previstos nos arts. 188-A e 188-C do Anexo 2 do RICMS/SC.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-D, I



ESTADO DE SANTA CATARINA

Iseção	ICMS	Importação, saída interestadual e interna antecedentes às previstas no inciso I do art. 188-D, do Anexo 2 do RICMS/SC, assim consideradas as operações de fabricante intermediário devidamente habilitado no REPETRO-SPED, inclusive as importações, com bens mercadorias a serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica de que trata o inciso I do art. 188-D, do Anexo 2 do RICMS/SC, para a finalidade nele prevista.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-D, II
isenção	ICMS	Saída interna de bens e mercadorias com destino a estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "a"
Iseção	ICMS	Prestação de serviços de comunicação e de transporte destinada a estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "b"
isenção	ICMS	Importação de bens mercadorias importados por estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "c"
isenção	ICMS	Recebimento de mercadoria relativa a aquisições interestaduais de bens e mercadorias em estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "d"
isenção	ICMS	Exportação e saída interna de bens mercadorias em operações internas ou de exportação, ainda que ficta, realizadas por estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "e"
isenção	ICMS	Reintrodução no mercado interno de bens mercadorias que tenham sido objeto de exportação, ainda que ficta, por estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "f"
Iseção	ICMS	Importação e saída interna de bens e mercadorias destinadas a pessoa jurídica ou consórcio, contratados por estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas, para a realização de obras de construção civil e prestação de serviços de implantação do complexo industrial referido art. 190, Anexo 2 do RICMS/SC, quando os referidos bens e mercadorias se destinarem a ser empregados nas obras e serviços contratados.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "g"
Iseção	ICMS	Recebimento de mercadoria relativa a aquisições interestaduais de bens e mercadorias em estabelecimento de pessoa jurídica ou consórcio, contratados por estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas, para a realização de obras de construção civil e prestação de serviços de implantação do complexo industrial referido art. 180, Anexo 2 do RICMS/SC, quando os referidos bens e mercadorias se destinarem a ser empregados nas obras e serviços contratados.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "h"
Iseção	ICMS	Saída interna de energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 233
Iseção	ICMS	Saída interna de fornecimento de energia elétrica destinadas a consumo por hospital integrante do Sistema Único de Saúde (SUS).	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 233-A, I
Iseção	ICMS	Remessa interestadual e interna da parte ou peça defeituosa para o fabricante, desde que a remessa ocorra até 30 (trinta) dias após o prazo de vencimento da garantia (Operações com Partes e Peças Substituídas em Garantia).	RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 77-E
Iseção	ICMS	Remessa interestadual e interna da parte ou peça defeituosa para o fabricante; e a remessa da parte ou peça nova em substituição à defeituosa, a ser aplicada na aeronave (Operações com Partes e Peças de Aeronaves Substituídas em Garantia).	RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 77-L



ESTADO DE SANTA CATARINA

Isenção	ICMS	Saída interestadual e interna de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, para serem utilizados por estabelecimentos das redes de ensino das Secretarias Estadual ou Municipal de ensino ou por escolas de educação básica pertencentes às respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da alimentação Escolar, instituído pela Lei federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.	RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 378
Isenção	ICMS	Venda do bem arrendado ao arrendatário, desde que este seja contribuinte do imposto.	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 54
Outros	ICMS	Nas aquisições de mercadorias de que tratam as Seções XXI, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXVIII e XXXIX, todas do Capítulo VI do Título II do Anexo 3, promovidas por Centrais de Compras, devidamente inscritas no CCICMS/SC e da qual participem exclusivamente empresas optantes pelo Simples Nacional, fica autorizada a aplicação de percentual de margem de valor agregado equivalente a 30% (trinta por cento)	RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 91-C
Outros	ICMS	A exclusão dos acréscimos financeiros de que trata o art. 23, II, fica condicionada a que a base de cálculo do imposto, em cada operação, não seja inferior ao valor da entrada da mercadoria no estabelecimento, acrescido de percentual de margem de lucro bruto definido em portaria do Secretário de Estado da Fazenda.	RICMS/SC-01, Art. 24
Outros	ICMS	Fica reduzida para 17% (dezesete por cento) a alíquota do imposto nas operações com protetor solar	RICMS/SC-01, Art. 26, §3º
Outros	ICMS	Fica facultada a apropriação em parcela única de crédito de até R\$ 1.000,00 (mil reais), relativo a bem do ativo permanente, não se aplicando o disposto no inciso I do caput deste artigo.	RICMS/SC-01, Art. 39, §4º
Outros	ICMS	Entrada de máquinas e equipamentos, suas partes e peças, importados diretamente do exterior do país, destinados ao ativo permanente do importador adquirente	RICMS/SC-01, Art. 53, §7º
Outros	ICMS	Diferencial de alíquotas devido por ocasião da entrada no estabelecimento, de máquinas, aparelhos ou equipamentos oriundos de outra unidade da Federação, destinados à integração ao ativo permanente do adquirente	RICMS/SC-01, art. 53, §12



ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei Estadual	Ementa
<u>18.810 de 21/12/2023</u>	Altera o art. 3º da Lei nº 16.971, de 2016, que institui o Tratamento Favorecido e Simplificado para o Microprodutor Primário do Estado de Santa Catarina, e o Anexo I da Lei nº 17.762, de 2019, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica, e estabelece outras providências.
<u>18.808 de 21/12/2023</u>	Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos estabelecimentos destinatários de alho recebido de produtor situado no Estado e aos estabelecimentos abatedores de gado ovino.
<u>18.802 de 20/12/2023</u>	Altera as Leis nº 10.297, de 1996, nº 17.763, de 2019, nº 17.877, de 2019, e nº 18.319, de 2021, e estabelece outras providências.
<u>18.781 de 18/12/2023</u>	Dispõe sobre a suspensão de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.
<u>18.750 de 23/11/2023</u>	Altera a Lei nº 13.136, de 2004, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão <i>Causa Mortis</i> e doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD)”, para isentar a pessoa com deficiência, nas condições que especifica.
<u>18.721 de 30/10/2023</u>	Altera as Leis nº 3.938, de 1966; nº 5.983, de 1981; nº 7.541, de 1988; nº 7.543, de 1988; nº 10.297, de 1996; e nº 13.136, de 2004.
<u>18.701 de 28/09/2023</u>	Concede benefícios fiscais nas operações com combustíveis submetidas ao regime de incidência monofásica e estabelece outras providências.
<u>18.697 de 28/09/2023</u>	Altera a Lei nº 12.383, de 2002, que “Dispõe sobre a emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor em nome da família”.
<u>18.686 de 14/09/2023</u>	Altera o art. 5º da Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para determinar o prazo de validade do laudo médico que ateste a deficiência permanente.
<u>18.674 de 02/08/2023</u>	Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências.
<u>18.672 de 31/07/2023</u>	Institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências.
<u>18.652 de 20/06/2023</u>	Altera a Lei nº 7.543, de 1988, que “Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências”, para estabelecer o teto de cobrança sobre o imposto.
<u>18.649 de 06/06/2023</u>	Altera a Lei nº 14.954, de 2009, que “Dispõe sobre fiscalização e coibição da comercialização irregular de combustíveis e adota outras providências”, para estabelecer condições de instalação do equipamento de monitoramento ambiental e de medição volumétrica.
<u>18.632 de 07/02/2023</u>	Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e adota outras providências”.
<u>18.591 de 16/01/2023</u>	Acrescenta § 12 ao art. 37 da Lei nº 10.297, de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências”, para retirar do regime de substituição tributária do ICMS as operações de saídas de sorvetes, picolés e derivados e de produtos necessários à sua fabricação quando praticadas por estabelecimento industrial que os produz em Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto	Exposição	Ementa
<u>425 de 22/12/2023</u>	<u>135/2023</u>	Altera o Anexo Único do Decreto nº 1.387, de 2013, que regulamenta a Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda (Pe/SEF), instituída pela Lei nº 14.967, de 07 de dezembro de 2009.
<u>423 de 22/12/2023</u>	<u>177/2023</u>	Introduz as Alterações 4.675 e 4.676 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.
<u>422 de 22/12/2023</u>	<u>286/2023</u>	Introduz a Alteração 4.707 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.
<u>420 de 22/12/2023</u>	<u>272/2023</u>	Atualiza os valores das taxas estaduais previstas na Lei nº 7.541, de 1988, e estabelece outras providências.
<u>413 de 22/12/2023</u>	<u>248/2023</u>	Altera o Decreto nº 332, de 2023, que autoriza a utilização de regimes especiais em importações por meio de portos localizados em outras unidades da Federação cujo desembarque ocorra no período que especifica.
<u>412 de 22/12/2023</u>	<u>219/2023</u>	Introduz a Alteração 4.687 no RICMS/SC-01.
<u>411 de 22/12/2023</u>	<u>191/2023</u>	Introduz a Alteração 126ª no RIPVA/SC-89.
<u>405 de 22/12/2023</u>	<u>190/2023</u>	Introduz as Alterações 4.677 a 4.682 no RICMS/SC-01 .
<u>404 de 22/12/2023</u>	<u>146/2023</u>	Introduz as Alterações 4.665 e 4.666 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.
<u>387 de 08/12/2023</u>	<u>255/2023</u>	Introduz a Alteração 4.691 no RICMS/SC-01 .
<u>367 de 29/11/2023</u>	<u>138/2023</u>	Introduz as Alterações 4.657 a 4.664 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.
<u>341 de 10/11/2023</u>	<u>209/2023</u>	Introduz a Alteração 4.685 no RICMS/SC-01.
<u>338 de 07/11/2023</u>	<u>203/2023</u>	Introduz a Alteração 4.684 no RICMS/SC-01.
<u>332 de 27/10/2023</u>	<u>216/2023</u>	Autoriza a utilização de regimes especiais em importações por meio de portos localizados em outras unidades da Federação cujo desembarque ocorra no período que especifica.
<u>327 de 26/10/2023</u>	<u>136/2023</u>	Introduz as Alterações 4.653 a 4.655 no RICMS/SC-01.
<u>321 de 23/10/2023</u>	<u>189/2023</u>	Altera o Decreto nº 94, de 2023, que introduz as Alterações 4.630 a 4.632 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.
<u>319 de 23/10/2023</u>	<u>145/2023</u>	Introduz as Alterações 4.667 a 4.670 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.
<u>318 de 20/10/2023</u>	<u>176/2023</u>	Altera o RICMS/SC-01.
<u>256 de 24/08/2023</u>	<u>078/2023</u>	Introduz as Alterações 4.637 e 4.638 no RICMS/SC-01.
<u>234 de 08/08/2023</u>	<u>129/2023</u>	Introduz a Alteração 4.652 no RICMS/SC-01.
<u>218 de 28/07/2023</u>	<u>137/2023</u>	Introduz a Alteração 4.656 no RICMS/SC-01.
<u>214 de 24/07/2023</u>	<u>123/2023</u>	Introduz a Alteração 4.650 no RICMS/SC-01.
<u>208 de 14/07/2023</u>	<u>126/2023</u>	Introduz a Alteração 4.651 no RICMS/SC-01.
<u>198 de 03/07/2023</u>	<u>122/2023</u>	Introduz a Alteração 4.649 no RICMS/SC-01.
<u>197 de 03/07/2023</u>	<u>105/2023</u>	Introduz a Alteração 4.648 no RICMS/SC-01.
<u>177 de 13/06/2023</u>	<u>109/2023</u>	Introduz as Alterações 4.639 a 4.642 no RICMS/SC-01, e altera o Decreto nº 819, de 2007, que dispõe sobre o Programa de Adimplência Geral (PAG) e regula o Programa de Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa do Estado, instituído pela Lei nº 9.429, de 1994.
<u>170 de 05/06/2023</u>	<u>093/2023</u>	Introduz as Alterações 4.645 a 4.647 no RICMS/SC-01.
<u>167 de 29/05/2023</u>	<u>095/2023</u>	Altera o art. 2º do Decreto nº 94, de 2023, que introduz as Alterações 4.630 a 4.632 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.
<u>158 de 25/05/2023</u>	<u>090/2023</u>	Introduz as Alterações 4.643 e 4.644 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.
<u>150 de 23/05/2023</u>	<u>068/2023</u>	Introduz a Alteração 4.633 no RICMS/SC-01.
<u>130 de 11/05/2023</u>	<u>069/2023</u>	Introduz a Alteração 4.634 no RICMS/SC-01.
<u>118 de 28/04/2023</u>	<u>070/2023</u>	Introduz as Alterações 4.635 e 4.636 no RICMS/SC-01.
<u>107 de 18/04/2023</u>	<u>027/2023</u>	Introduz as Alterações 4.605 a 4.610 no RICMS/SC-01.
<u>97 de 10/04/2023</u>	<u>053/2023</u>	Introduz as Alterações 4.615 e 4.616 no RICMS/SC-01.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto	Exposição	Ementa
95 de 10/04/2023	050/2023	Introduz as Alterações 4.627 a 4.629 no RICMS/SC-01.
94 de 05/04/2023	051/2023	Introduz as Alterações 4.630 a 4.632 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.
82 de 28/03/2023	004/2023	Introduz a Alteração 4.585 no RICMS/SC-01.
81 de 28/03/2023	025/2023	Introduz a Alteração 4.599 no RICMS/SC-01.
77 de 27/03/2023	016/2023	Introduz as Alterações 4.623 a 4.625 no RICMS/SC-01.
76 de 27/03/2023	003/2023	Introduz as Alterações 4.619 a 4.621 no RICMS/SC-01.
75 de 22/03/2023	005/2023	Introduz a Alteração 102ª no RNGDT/SC-84.
74 de 22/03/2023	036/2023	Revoga dispositivos do RICMS/SC-01.
60 de 10/03/2023	006/2023	Introduz a Alteração 4.618 no RICMS/SC-01.
56 de 10/03/2023	042/2023	Introduz a Alteração 4.626 no RICMS/SC-01.
54 de 10/03/2023	024/2023	Introduz a Alteração 4.614 no RICMS/SC-01.
51 de 09/03/2023	001/2023	Introduz a Alteração 4.617 no RICMS/SC-01.
43 de 02/03/2023	351/2022	Introduz a Alteração 4.611 no RICMS/SC-01.
19 de 10/02/2023	007/2023	Introduz a Alteração 4.622 no RICMS/SC-01.
12 de 27/01/2023	302/2022	Introduz as Alterações 123ª a 125ª no RIPVA/SC-89 e a Alteração 101ª no RNGDT/SC-84.

107



ESTADO DE SANTA CATARINA

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita	2.159.047.761	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	-	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.159.047.761	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.159.047.761	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.916.522.713	
Novas DOCC	1.633.336.230	
Novas DOCC geradas por PPP	283.186.483	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	242.525.048	

FONTE: DIOR/SEF.

108



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MODELO DE PLANO DE TRABALHO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS
LDO 2025

1. DESCRIÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA

NÚMERO DA EMENDA:	ANO DA EMENDA:
NOME DO AUTOR:	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (SAÚDE/EDUCAÇÃO/FUNDAM/SSP/SAR/SIE):	
SUBAÇÃO:	
VALOR:	
ORDEM DE PRIORIDADE:	

2. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

NOME			CNPJ	
ENDEREÇO			BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE1	DDD/FONE2
BANCO	AGÊNCIA (com dígito verificador)	CONTA CORRENTE (com dígito verificador)		
REPRESENTANTE			CPF	
IDENTIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
EMAIL DO REPRESENTANTE			DDD/CELULAR1	DDD/CELULAR2



ESTADO DE SANTA CATARINA

--	--	--

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ Fase	Detalhamento das Ações	Indicador Físico		Custo		Período de Execução	
			Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Global	Início	Término
1.		Descrição da Meta 1						
	1.1	Descrição da Etapa 1.1						
	1.2	Descrição da Etapa 1.2						
2.		Descrição da Meta 2						
	2.1	Descrição da Etapa 2.1						
	2.2	Descrição da Etapa 2.2						
	2.3	Descrição da Etapa 2.3						
Total:								

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)	Mês	Valor (R\$)
Janeiro		Maio		Setembro	
Fevereiro		Junho		Outubro	
Março		Julho		Novembro	
Abril		Agosto		Dezembro	
Valor Total					



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO V

ANEXO III à Lei nº 18.674, de 02 de agosto de 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
LDO 2024
 (Republicação)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	Medidas de Compensação
DIVERSOS	1. Anistia	Diversos	PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	-	-	-	1
DIVERSOS	2. Remissão	Diversos	REMISSÃO DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR - LEI N. 12.646/03	1.829.989,48	1.933.720,60	2.046.359,83	1
DIVERSOS	2. Remissão	Diversos	REMISSÃO COM BASE NO ART. 22 DA LEI N. 18.319/2021	50.000.000,00	25.000.000,00	10.000.000,00	1
ICMS	3. Subsídio	Indústria	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EMPRESA CATARINENSE (PRODEC) - LEI N. 13.342/05	17.580.431,32	18.576.960,49	19.659.068,44	1
ICMS	4. Crédito presumido	Diversos	SAÍDA DE OBRA DE ARTE RECEBIDA COM A ISENÇÃO - AN2, ART 15, III	48.497,42	51.246,45	54.231,56	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE BOLACHAS E BISCOITOS - AN2, ART 15, IV	175.092,43	185.017,37	195.794,63	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA DE ADESIVO HIDROXILADO RESULTANTE DE GARRAFA PET - AN2, ART 15, VI	8.656,31	9.146,98	9.679,79	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA TRIBUTADA DO FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE LEITE - AN2, ART 15, X	252.950.839,09	267.289.104,45	282.858.694,79	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA PARA SP DE FARINHA DE TRIGO E MISTURA PARA A PREPARAÇÃO DE PÃES - AN2, ART 15, XIII	113.296.936,09	119.719.059,62	126.692.694,84	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA DE LEITE E DERIVADOS - AN2, ART 15, XIV	322.930.567,72	341.235.564,02	361.112.535,63	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS CAFÉ TORRADO EM GRÃO OU MOÍDO, VINHO, AÇÚCAR - AN2, ART 15, XIX	1.250.565,55	1.321.452,61	1.398.427,23	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS, DE ARTIGOS DE CRISTAL DE CHUMBO - AN2, ART 15, XXI	2.291.816,15	2.421.725,45	2.562.790,96	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	COMERC CARNE FRESCA, RESFRA OU CONG DE BOVINO/BUBALINO ABATEDOR CRED PROGR CRIAÇÃO GADO ABATE PRECOCE-AN2, ART.16,I	122.209.449,44	129.136.769,87	136.658.986,72	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO ABATEDOR NA SAÍDA DE PRODUTOS RESULTANTES DE GADO BOVINO - AN2, ART. 16	192.917.035,39	203.852.344,63	215.726.743,70	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR. NAS SAÍDAS INTERNAS ESTAB. DE PROD. DO ABATE DE AVES DOMÉSTICAS - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 17, I	283.838.008,56	299.927.082,23	317.397.834,78	1

111



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	Medidas de Compensação
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR. NAS SAÍDAS INTERNA DE PROD. DO ABATE DE SUÍNOS - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 17, II	232.654.101,47	245.841.866,56	260.162.155,29	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTAB. INDUSTRIAL NA ENTRADA DE CHAPAS FINAS A FRIO, ZINCADAS E AÇO INOX - AN2, ART. 18, § 2º	117.318.504,91	123.968.587,05	131.189.757,24	1
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - AN2, ART. 21, IV	65.168.069,92	68.862.056,79	72.873.271,60	1
ICMS	4. Crédito presumido	Diversos	DISTRIBUIDORAS DE FILMES, NAS SAÍDAS DE FILMES GRAVADOS - AN2, ART. 21, V	967,50	1.022,34	1.081,89	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDUSTRIAL, NAS SAÍDAS PARA SP DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E BOLACHAS - AN2, ART. 21, VII	1.898.113,07	2.005.705,71	2.122.538,07	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS DE FEIJÃO - AN2, ART. 21, VIII	32.325.883,98	34.158.244,39	36.147.962,13	1
ICMS	4. Crédito presumido	Transportes	PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE - AN2, ART. 25	209.889.453,46	221.786.827,24	234.705.909,92	1
ICMS	4. Crédito presumido	Transportes	PRESTAÇÃO INTERNA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO - AN2, ART. 52	701.070,94	740.810,45	783.962,65	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDÚSTRIA PRODUTORA DE BENS E SERV DE INFORMÁTICA QUE ATENDAM LEI FED Nº 8248/91 - EXIGIDO REG ESPECIAL - AN2, ART. 144	154.238.666,45	162.981.531,02	172.475.205,20	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	EMPRESA QUE PRODUIZ PRODUTO SEM SIMILAR CATARINENSE - EXIGIDO REGIME ESPECIAL- PRÓ-EMPREGO ART. 15-A	120.641.422,54	127.479.860,94	134.905.562,84	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA DE VINHO, EXCETO COMPOSTO, PROMOVIDA POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 21, X	9.534.512,48	10.074.966,79	10.661.833,60	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE EMBARCAÇÕES NÁUTICAS (NCM 8903) - EXIGE REGIME ESPECIAL PRÓ-NÁUTICA - AN2, ART. 174	63.430.275,32	67.025.757,05	70.930.007,40	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO ABATEDOR NAS ENTRADAS DE SUÍNOS E AVES PRODUZIDOS NO ESTADO - EXIGE REGIME ESPECIAL AN2, ART.17, III	448.022.050,19	473.417.732,09	500.994.314,98	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE PRODUTOS RESULTANTES DA INDÚSTR. DE LEITE - EXIGE REG ESP AN 2, ART. 15, XXVIII	136.274.905,68	143.999.512,43	152.387.484,03	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERNAS DE PRODUTOS RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE - AN2, ART. 15, XXIX	13.798.277,98	14.580.419,57	15.429.729,01	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTAB. INDUST. NA SAÍDA DE PRODUTOS EM QUE O MATERIAL RECICLÁVEL CORRESP. A 75% DO CUSTO-EXIGE COMUNIC- AN2 ART. 21, XII	452.386.042,52	478.029.092,95	505.874.287,61	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERNA DE VINHO, EXCETO OS DO SUBTIPO 53, PROMOVIDA POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL - AN2, ART. 21, XIII	29.052,14	30.698,93	32.487,14	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA DE CERVEJA E CHOPE ARTESANAIS PRODUZIDOS PELA PRÓPRIA MICROCERVEJARIA - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART.15 XXXII	19.170.308,67	20.256.958,44	21.436.926,27	1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	SAÍDA DO IMPORTADOR DE MEDICAMENTOS, MAT.-PRIMAS E EQUIP. MÉD.-HOSP- EXIGE REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 196	371.487.845,20	392.545.262,21	415.411.023,74	1

112



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	Medidas de Compensação
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE DE LEITE EM PÓ SUJEITAS À ALIQUOTA DE 12% - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART 15, XVII	28.602.728,80	30.224.045,88	31.984.596,56	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	BENEFICIADOR NA SAÍDA DE ARROZ COM BENEFICIAMENTO PRÓPRIO - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART 15, XX	56.328.092,70	59.520.994,31	62.988.092,23	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NA SAÍDA INTERESTADUAL DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (NCM 2106.90.90) - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XL	23.850.173,92	25.202.097,18	26.670.119,34	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDUSTRIAL NAS SAÍDAS DE ARTS. TÊXTEIS E DE COURO, ALTERNATIVO AO SUBTIPO 51 - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 15, XXXIX	604.738.818,81	639.017.834,02	676.240.622,85	1
ICMS	4. Crédito presumido	Importação	SAÍDA DE PRODUTOS ACABADOS DE INFORMÁTICA IMPORTADOS DO EXTERIOR - EXIGIDO REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 146	529.829,62	559.862,48	592.474,47	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	INDÚSTRIA PRODUTORA DE BENS E SERV DE INFORMÁTICA QUE NÃO ATENDAM À LEI FED Nº 8248/91- EXIGIDO REG ESP - AN2, ART. 145	59.287.538,65	62.648.193,49	66.297.450,76	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	FABRICANTE NA SAÍDA INTERESTADUAL DE ERVA-MATE BENEFICIADA EM EMBALAGEM DE 1KG - AN2, ART. 15, XLII	3.154.516,73	3.333.327,35	3.527.493,67	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS INTERESTADUAIS MADEIRA EM BRUTO NCM 4403, OU BENEFICIADA NCM 4407 OU 4409, ORIUNDAS REFLOREST - AN2,ART.15,XLIII	14.315.248,84	15.126.694,40	16.007.824,35	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CONCEDIDO COM BASE NO ART. 43 DA LEI Nº 10.297/96, SUBSTITUI CRÉDITOS EFETIVOS - EXIGE TTD BENEFÍCIO 384	250.158.379,09	264.338.356,65	279.736.065,92	1
ICMS	4. Crédito presumido	Comunicação	CRÉDITO PRESUMIDO NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CUJO DOC. FISCAL SEJA EMITIDO EM VIA ÚNICA - AN2, ART. 25-A	9.161.797,29	9.681.124,61	10.245.050,12	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS DE BIODIESEL - AN2, ART. 15, XXXVI	74.186.960,69	78.392.174,37	82.958.518,52	1
ICMS	4. Crédito presumido	Diversos	CRÉDITO PRESUMIDO NA EXCLUSÃO DO REGIME DE APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - AN4, ART. 14-B	5.124.823,41	5.415.318,90	5.730.761,22	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA PROMOVIDA INDUSTRIAL DE ÓLEO VEG BRUTO E REFINADO, MARGARINA E GORD VEG - EXIG REG ESP - AN2, ART.15,XXXVII	23.985.859,47	25.345.473,93	26.821.847,79	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA PROMOVIDA PELO INDUSTRIAL DE MAIONESE (NCM 21.03.90.11) - EXIGE REGIME ESPECIAL - AN2, ART. 15, XXXVIII	11.552.908,83	12.207.773,91	12.918.876,74	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO OPERAÇÃO PRÓPRIA COM PRODUTO DE PLÁSTICO PARA UTILIDADE DOMÉSTICA ALCANÇADAS PELO TTD BENEFÍCIO 1002	16.800.228,37	17.752.532,51	18.786.617,53	1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	CRÉDITO PRES NA OPERAÇÃO PRÓPRIA COM MAT PARA USO MEDICINAL,CIRÚRGICO,DENTÁRIO VETERI ALCANÇADAS PELO TTD BENEFÍCIO 1003	11.394.521,29	12.040.408,34	12.741.762,12	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE PRODUTOS TÊXTEIS E ARTIGOS VESTUÁRIOS -EXIGE REG ESP-AN2,ART.247,I	4.644.793,06	4.908.078,51	5.193.974,08	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE DE ESTRUTURAS USO CONSTRUÇÃO CIVIL - EXIGE REG ESP-AN.2,ART.248,II	116.910,82	123.537,79	130.733,87	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRESUM CONCEDIDO FABRICANTE MERCADORIAS ESPECIFICADAS PARA USO CONSTRUÇÃO NO ESTADO -EXIGE REG ESP-AN2, ART. 249,II	26.093.087,86	27.572.148,45	29.178.226,10	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	Medidas de Compensação
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRICANTE PROD ALIMENTÍCIOS ESPECIFICADOS-EXIGE REG ESP - AN2, ART. 2 252,II	23.274.655,72	24.593.956,30	26.026.554,26	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CP CONCEDIDO FABRICANTE MERCADORIAS RELACIO SEÇÕES LXI A LXVI DO AN 01, SEM SIMILAR PROD NO EST-EXIG REG ESP-AN2,ART.252	23.769.473,88	25.116.822,74	26.579.877,66	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA INTERESTADUAL COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESPECIFICADOS - EXIGE REG ESP - AN. 2, ART. 253,II	26.889.236,14	28.413.425,60	30.068.507,64	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERESTADUAL PROMOVIDA PELO PRÓPRIO FABRIC REFRIGERADORES E CONGELADORES ESPECIFICAD - EXIGE REG ESP-AN 2,ART.255	41.729.724,37	44.095.132,06	46.663.673,51	1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	SAÍDA DE MATERIAL USO MEDICINAL,CIRÚRG,DENTÁRIO VETERIN ,SEM SIMILAR, ADQUIRIDO OUTRA UF - EXIG REG ESP -AN2,ART.245,III	1.462.221,14	1.545.105,68	1.635.108,09	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA DE PRODUTOS FABRICADOS PELA INDÚSTRIA DE EMBALAGEM - EXIGE REG ESPEC - ANEXO 2, ART. 262, II	11.865.402,08	12.537.980,54	13.268.317,90	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO SAÍDA DE TRATORES AGRÍCOLAS PRODUZIDOS PELO PRÓPRIO ESTABEL BENEFICIÁRIO - EX REG ESP- AN 2, ART. 257	15.427.368,82	16.301.853,79	17.251.436,78	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRES NA SAÍDA DE BIODIESEL PRODUZIDO PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO BENEFICIÁRIO - EX REG ESP - AN 2, ART. 259, II	12.938.625,24	13.672.038,28	14.468.434,51	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRES SAÍDA MERCAD CONSTANTES DA SEÇ LXVIII ANEX 1 PRODUZ PELO PRÓPRIO ESTABEL BENEFICIÁRIO-EX REG ESP-AN 2, ART 263	7.365.365,55	7.782.863,93	8.236.215,75	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRES IMPORTAÇÃO MAT-PRIMA E MAT SECUN E EMB POR INDÚSTRIA, UTIL NO PRÓPRIO PROC PRODUTIVO- EX REG ESP-AN 2,ART.264	18.167.503,83	19.197.310,62	20.315.553,96	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉD PRES SAÍDA BIODIESEL,PRODUZIDO PRÓP BENEFICIÁRIO,REALIZADAS COM DIFERIMENTO-EX REG ESP-AN2,ART.259 E AN6,ART.415	82.141.673,97	86.797.792,62	91.853.764,04	1
ICMS	4. Crédito presumido	Medicamentos e equipamentos para saúde	SAÍDA DE MAT USO MEDIC,CIRÚRG,DENT OU VETER,SEM SIMILAR NO ESTAD,RECEB INTEGRANTE GRUPO ECONÔMICO-REG ESP-AN2,ART.245,II	11.389.226,57	12.034.813,49	12.735.841,37	1
ICMS	4. Crédito presumido	Diversos	CRÉDITO PRESUMIDO POR AQUISIÇÃO DE EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL - AN.2, ART. 15, XXVI	70.952.391,13	74.974.256,47	79.341.506,91	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELEC INDUSTRIAL NA ENTRADA DE CHAPAS FINAS A FRIO, ZINCADAS E AÇO INOX - AN 2, ART. 18, §§ 5º E 6º - EXIGE REG ESP	23.682.184,50	25.024.585,45	26.482.267,55	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELEC INDUSTRIAL NA ENTRADA DE CHAPAS FINAS A FRIO, ZINCADAS E AÇO INOX - AN 2, ART. 18, §§ 8º A 12 - EXIGE REG ESP	127.614.130,04	134.847.809,39	142.702.694,28	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL NA ENTRADA DE CHAPAS FINAS A FRIO, ZINCADAS E AÇO INOX - AN 2, ART. 18, § 2º - EXIGE REG ESP	1.944.665,27	2.054.896,68	2.174.594,41	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS DE HADOQUE, BACALHAU, CONGRO, MERLUZA, PIRARUCU E SALMÃO z ANEXO 2, ART. 21, § 4º, I - EXIGE REGIME ESPECIAL	1.996.181,30	2.109.332,84	2.232.201,47	1
ICMS	4. Crédito presumido	Agropecuária e pesca	SAÍDAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS, EXCETO SAÍDAS REFERIDAS NO INCISO I, § 4º COM REGIME ESPECIAL- AN2,ART. 21, VI	271.287.093,84	286.664.731,47	303.362.952,08	1
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES - AN 2, ART. 266-A - EXIGE COMUNICAÇÃO	39.181.194,12	41.402.140,92	43.813.815,63	1



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	Medidas de Compensação
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR SAÍDA LEITE FLUÍDO EM EMBAL PRONTA P/ CONS HUMANO DESTIN EST DA REG SUL E DA REG SUDESTE, EXC ES- AN2,ART.15,XIV,B	29.285.491,60	30.945.510,41	32.748.086,39	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR SAÍDA DE LEITE FLUÍDO EMBAL PRONTA P/ CONS HUMANO DESTIN EST REG NORTE, NORD E CENT-OESTE E ES-AN.2, ART.15,XIV,C	832.503,24	879.692,86	930.934,96	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABRICANTE NAS SAÍDAS INTERNAS DE QUEIJO PRATO E MOZARELA - ANEXO 2, ART. 15, XIV, D	10.430.309,73	11.021.541,41	11.663.546,20	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	FABR SAÍDA QUEIJO PRATO E MOZARELA DEST EST DA REGIÃO SUL E DA REGIÃO SUDESTE, EXCETO ESPÍRITO SANTO-AN2, ART. 15, XIV,D	16.765.989,19	17.716.352,53	18.748.330,06	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERN CARNE E MIUDEZA BOVINO/BUBALINO ADQU PROD CATARINENSE PELO ABAT CRED PROGR ABATE GADO .PRECOCE-AN2,ART.16,II	18.900.371,36	19.971.720,01	21.135.072,70	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTEREST CARNES MIUDEZAS FRESCAS, RESF CONG DE BOVINO/ BUBALINO ADQUIR PROD CATAR PELO ABATEDOR-AN2,ART.16,II,\$5º	498.019,27	526.248,99	556.902,99	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	SAÍDA INTERNA DE CARNE E MIUDEZA DE BOVINO OU BUBALINO ADQU PROD CATARINENSE PELO ABATEDOR - AN 2, ART. 16, II,\$12	66.692.136,88	70.472.513,97	74.577.537,91	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL NAS SAÍDAS DE ARTIGOS TÊXTEIS, DE VESTUÁRIO E DE COURO - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2, ART. 21, IX	1.546.864.976,51	1.634.547.470,84	1.729.759.861,01	1
ICMS	4. Crédito presumido	Importação	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA SUBSEQUENTE DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELOS TTD DOS BENEFÍCIOS 409, 410 OU 411	8.858.351.615,36	9.360.478.418,33	9.905.726.286,19	1
ICMS	4. Crédito presumido	Comércio	OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE VENDA DIRETA A CONSUMIDOR POR INTERNET OU TELEMARKETING - EXIGE COMUNICAÇÃO - AN2. ART.21,XV	328.825.060,27	347.464.179,99	367.703.968,47	1
ICMS	4. Crédito presumido	Indústria	CRÉDITO PRESUMIDO NA SAÍDA SUBSEQUENTE DE MERCADORIAS EM OPERAÇÕES ALCANÇADAS PELO TTD DO BENEFÍCIO 425	161.617.415,13	170.778.536,69	180.726.386,45	1
ICMS	4. Crédito presumido	Política social e cestas básicas	EXCLUSIVO DA CELESC APLICAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETO DE AMPLIAÇÃO ACESSO ENERGIA ELÉTRICA ANEXO 2, ART. 15, XV	R\$ 47.804.025,38	R\$ 50.513.748,76	R\$ 53.456.174,62	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	ISENÇÃO NAS SAÍDAS DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS - AN2, ART. 29	426.464.026,10	450.637.712,96	476.887.359,74	1
ICMS	5. Isenção	Política social e cestas básicas	ISENÇÃO DO ICMS NA SAÍDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, TAXISTAS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS - AN2, ART. 38 E 82	1.879.811,35	1.986.366,57	2.102.072,42	1
ICMS	5. Isenção	Indústria	ISENÇÃO NA SAÍDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE ORIGEM NACIONAL PARA COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO NA ZONA FRANCA DE MANAUS - AN2, ART. 41	242.611.975,61	256.364.192,84	271.297.407,07	1
IPVA	5. Isenção	Política social e cestas básicas	ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (DEFICIENTES FÍSICOS, APAE, TÁXI, ÔNIBUS, ETC.) - RIPVA, ART. 6	188.060.979,68	198.721.028,25	210.296.528,14	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	ISENÇÃO NAS SAÍDAS DE MAÇÃS E PERAS - AN2, ART. 2, LXXVI	227.963.637,24	240.885.528,05	254.917.110,06	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	ISENÇÃO NAS SAÍDAS DE ÓLEO DIESEL DESTINADO AO CONSUMO DE EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS NACIONAIS - AN2, ART. 74	18.021.598,54	19.043.134,83	20.152.397,44	1
ICMS	5. Isenção	Política social e cestas básicas	ISENÇÃO NAS SAÍDAS DE PRESERVATIVOS - AN2, ART. 2, XXXVII	4.557.156,52	4.815.474,38	5.095.975,76	1
ITCMD	5. Isenção	Diversos	ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO (TRANSMISSÕES DE PEQUENO VALOR, SOCIEDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENS DESTINADOS A	7.380.438,59	7.798.791,37	8.253.070,97	1

115



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	Medidas de Compensação
			PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR E OUTROS) - LEI N. 13.136/04, ART. 10				
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	ISENÇÃO NA SAÍDAS DE PRODUTOS HORTIFRUTÍCOLAS EM ESTADO NATURAL - AN2, ART. 2, I	149.242.806,14	157.702.485,36	166.888.655,14	1
ICMS	5. Isenção	Agropecuária e pesca	SAÍDAS INTERNAS DE OVOS NÃO DESTINADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO - AN2, ART. 2, II	64.038.222,21	67.668.164,80	71.609.835,40	1
ICMS	5. Isenção	Medicamentos e equipamentos para saúde	ISENÇÃO NAS SAÍDAS INTERNAS E INTERESTADUAIS DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À SAÚDE - AN2, ART. 2, XLII	332.475.953,22	351.322.020,15	371.786.527,83	1
ICMS	5. Isenção	Medicamentos e equipamentos para saúde	ISENÇÃO NAS SAÍDAS INTERNAS A CONSUMIDOR FINAL DE MEDICAMENTOS (CÂNCER, AIDS, AME, ETC.)	17.054.680,49	18.021.408,00	19.071.155,02	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Política social e cestas básicas	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS PRODUTOS DA CESTA BÁSICA - AN2, ART. 11-A	408.468.361,16	431.621.981,74	456.763.962,18	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Comunicação	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO (TV POR ASSINATURA) - AN2, ART. 13	45.138.084,58	47.696.691,76	50.475.024,06	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Comércio	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE CARNE E DEMAIS PRODUTOS COMESTÍVEIS RESULTANTES DO ABATE DE AVES, DE LEPORÍDEOS E DE GADO BOVINO, BUFALINO, CAPRINO, OVINO E SUÍNO - AN2, ART. 12-A	484.663.400,83	512.136.061,04	541.967.986,60	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS DE TIJOLO, TELHA, TUBO E MANILHA - AN2 - ART. 7, III	2.420.043,82	2.557.221,59	2.706.179,74	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS DE AREIA, PEDRA BRITADA E ARDÓSIA - AN2, ART. 7, VI	13.692.626,85	14.468.779,71	15.311.586,13	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Agropecuária e pesca	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS - AN2, ART. 30	902.447.585,17	953.601.924,08	1.009.149.236,16	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS INTERNAS E INTERESTADUAIS DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - AN2, ART. 9, I	663.660.956,87	701.279.914,55	742.129.469,57	1

116



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	Medidas de Compensação
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Indústria	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS INTERNAS E INTERESTADUAIS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - AN2, ART. 9, II	487.097.023,10	514.707.630,76	544.689.350,25	1
ICMS	6. Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo	Agropecuária e pesca	REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE SUÍNOS VIVOS TRIBUTADOS A 12% - AN2, ART. 8-B	36.863.199,58	38.952.753,19	41.221.751,06	1
ICMS	7. Outros benefícios	Comércio	EXCLUSÃO DO ACRÉSCIMO FINANCEIRO NAS VENDAS A PRAZO PELO COMÉRCIO VAREJISTA - RICMS, ART. 23, II E ART. 24	51.319.847,93	54.228.862,19	57.387.693,41	1
ICMS	7. Outros benefícios	Diversos	OUTROS BENEFÍCIOS CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO	178.023.760,10	188.114.858,91	199.072.549,45	1
TOTAL				21.887.817.034,74	23.100.671.855,52	24.429.829.741,08	

Nota: (!) Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo, portanto, de medidas de compensação.

SETOR	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026
Agropecuária e pesca	2.148.119.999,67	2.269.884.033,73	2.402.104.778,69
Comércio	969.157.573,06	1.024.093.300,93	1.083.746.735,71
Comunicação	54.299.881,87	57.377.816,37	60.720.074,18
Importação	8.858.881.444,98	9.361.038.280,81	9.906.318.760,66
Indústria	7.937.371.961,14	8.387.293.953,38	8.875.853.826,16
Medicamentos e equipamentos para saúde	745.264.447,91	787.509.017,87	833.381.418,16
Política social e cestas básicas	650.770.334,08	687.658.599,70	727.714.713,12
Transportes	210.590.524,40	222.527.637,68	235.489.872,58
Diversos	313.360.867,63	303.289.215,05	304.499.561,82
TOTAL	21.887.817.034,74	23.100.671.855,52	24.429.829.741,08

**ESTADO DE SANTA CATARINA****Notas explicativas:****CONSIDERAÇÕES SOBRE A RENÚNCIA FISCAL**

14. A política tributária do Estado de Santa Catarina, no tocante à concessão de benefícios fiscais, obedece ao comando constitucional previsto no art. 150, §6º c/c art. 155, §2º, XII, “g”, ou seja, qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido **mediante lei específica estadual**. Em relação ao ICMS, a concessão do benefício deverá ser precedida de Convênio aprovado por unanimidade pelos representantes dos Estados e Distrito Federal no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
15. O Estado de Santa Catarina adotou o princípio da prudência na apuração da renúncia (renúncia técnica), calculando-a a partir da **diferença entre a arrecadação hipotética sem o incentivo e a arrecadação efetiva com o incentivo**. Não se leva em consideração, portanto, o fato de a empresa ter se instalado ou permanecido no Estado exclusivamente por conta do benefício concedido e que, eventual revogação, ensejaria a sua migração para outra Unidade da Federação mais atrativa do ponto de vista tributário⁴.
16. A projeção dos valores da renúncia é feita com base na renúncia efetivamente praticada no exercício anterior, aplicando-se as projeções oficiais de inflação e PIB para os exercícios subsequentes. Na LDO de 2023, foram utilizados como parâmetro as projeções de PIB e inflação do Banco Central do Brasil (boletim *focus*) do dia 24 de fevereiro de 2023 (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>).
17. Os benefícios fiscais de ICMS são concedidos com três finalidades: i) atração de empresas que jamais se instalariam no Estado sem o benefício fiscal (ex.: importadoras); ii) manutenção das empresas tradicionais de Santa Catarina dentro do território (ex.: agroindústria, metalomecânico); iii) atendimento de interesse público de nível nacional (Zona Franca de Manaus); iv) questões sociais (cesta básica, medicamentos especiais); v) sobrevivência das empresas num ambiente de crise (têxtil, na concorrência com produtos chineses).
18. A quase totalidade da renúncia fiscal apresentada (atração, manutenção e preservação) não corresponde a uma perda de receita efetiva. Isso porque, se o Estado revogar o benefício, não significa que a arrecadação aumentará no valor da renúncia apresentada. Na verdade, em face da guerra fiscal do ICMS, o cenário mais provável é que haja perda de arrecadação em virtude da migração de empresas catarinenses para outros Estados, que oferecem benefícios tributários mais atrativos. Da mesma forma acontece com os benefícios concedidos para a sobrevivência das empresas. Se, porventura, forem revogados os benefícios do setor têxtil, naturalmente as empresas entrarão em falência, em virtude da concorrência feroz com produtos chineses.
19. O maior benefício fiscal é aquele concedido às importadoras e tradings. Em virtude da política de incentivo à importação implementada em 2007, milhares de empresas vieram se instalar em Santa Catarina por conta do benefício da importação, trazendo novas receitas de impostos e movimentando a economia.
20. Os benefícios que são considerados renúncia fiscal são:
 - a. Isenção e redução da base de cálculo: as isenções e reduções da base de cálculo que são concedidas numa etapa intermediária da cadeia, sem a previsão expressa de manutenção dos créditos, não representam uma renúncia, mas tão somente uma postergação do momento do recolhimento do tributo para uma etapa subsequente tributada. Dessa forma, somente são considerados renúncia fiscal as isenções e reduções da base de cálculo concedidas de forma objetiva (a um produto para toda a cadeia até o consumidor final), as com previsão expressa de manutenção

⁴ A título de ilustração, podemos imaginar uma situação em que, por conta do benefício fiscal, uma empresa tem a sua carga tributária reduzida de 12% (com a apuração normal entre débitos e créditos) para 5%. Se o seu volume de vendas é de R\$ 100 milhões anuais, sua arrecadação passaria a ser de R\$ 5 milhões e a renúncia que irá constar na LDO será de R\$ 7 milhões (R\$ 12 milhões – R\$ 5 milhões). No entanto, no mundo real, dificilmente essa empresa aceitaria passivamente o custo adicional de R\$ 7 milhões decorrente de eventual revogação do benefício fiscal, principalmente sabendo que qualquer estado vizinho oferece uma carga tributária mais vantajosa. Ou seja, podemos dizer que, na situação apresentada, enquanto existir a guerra fiscal, o mais provável de acontecer é que a revogação do benefício, em vez de aumentar a receita em R\$ 7 milhões, pode resultar numa perda arrecadatória por conta da saída da empresa do Estado.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

dos créditos pelas entradas, as concedidas a um consumidor final que não possui etapa subsequente tributada e nas operações interestaduais.

- b. Crédito presumido: os créditos presumidos podem ser concedidos em complemento aos créditos efetivos ou em substituição aos mesmos. No primeiro caso, o valor do crédito corresponde ao valor da renúncia. Já em relação ao segundo, a renúncia corresponde à diferença entre os créditos presumidos e o valor do estorno dos créditos pelas entradas decorrentes da utilização do benefício;
 - c. Anistia: é a hipótese de exclusão do crédito tributário, na qual o crédito já foi constituído e houve o inadimplemento por parte do contribuinte, cuja consequência é a imputação de multa. Trata-se de uma prática adotada para situações excepcionais de crise, que não podem ser precisadas na LDO;
 - d. Remissão: remissão se refere à hipótese de exclusão do crédito tributário devidamente constituído pelo fisco. A remissão é feita, em geral, para alcançar os débitos de pequeno valor em que o custo da cobrança é superior ao próprio valor do débito.
21. As anistias decorrentes de programas de recuperação de créditos (REFIS) não estão discriminadas na LDO porque a sua previsão pode fomentar, por parte dos contribuintes a prática da sonegação fiscal, haja vista que eventuais débitos, se forem objeto de fiscalização, poderão ser pagos com desconto no programa previsto. No entanto, o valor da renúncia já é contabilizado na projeção de receitas⁵.
22. As isenções e reduções da base de cálculo são calculadas a partir de informações da Nota Fiscal Eletrônica ou do Bloco X (varejo), a partir do código NCM referente ao produto beneficiado. Ocorre que, em muitos casos, a NCM engloba mais de um produto, além do beneficiado, e abrange outros alcançados por outra isenção (ex.: como a saída para órgãos públicos). Tendo em vista que é muito difícil separarmos esses itens, pelo princípio da prudência, considerou-se como renúncia o valor total da NCM.
23. Os valores do PRODEC são equivalentes ao ICMS gerado ou de seu incremento no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina, até atingir o montante do incentivo.
24. Não são considerados renúncia fiscal as desonerações previstas na própria Constituição Federal, como é o caso, por exemplo, das exportações.
25. A projeção da remissão prevista no art. 22 da Lei n. 18.319/2021 leva em conta que grande parte do estoque dos créditos tributários enquadrados na hipótese legal já o foram ou serão remetidos nos exercícios de 2022 e 2023.
26. Foram excluídos do cômputo da renúncia os benefícios fiscais destinados à Administração Pública, haja vista que a fruição dos mesmos é condicionada ao desconto no preço. Ademais, mesmo se considerasse uma renúncia, o valor que o estado deixa de arrecadar com o benefício é o mesmo que ele mesmo teria que desembolsar na compra do bem, serviço ou mercadoria.

⁵ A anistia não representa uma renúncia para o ano corrente, mas relativas aos exercícios futuros, haja vista que, na quase totalidade dos casos, os créditos tributários levam décadas para ingressarem aos cofres públicos, quando ingressam.



ESTADO DE SANTA CATARINA

OUTROS BENEFÍCIOS

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saída de leite fresco, pasteurizado ou não, e de leite reconstituído, destinada a consumidor final, caso em que fica mantido o crédito fiscal relativo à entrada, ocorrida no período de 1º de março a 30 de setembro de cada ano, de leite em pó utilizado na reconstituição	Isenção	Art. 1º, I, Anexo 2, RICMS/SC
saída de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado	Isenção	Art. 1º, II, Anexo 2, RICMS/SC
saída de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública através do Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar ou pela Secretaria de Estado da Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I e II do Regulamento	Isenção	Art. 1º, III, Anexo 2, RICMS/SC
saída de veículo automotor, máquina e equipamento, para utilização exclusiva pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos como de utilidade pública por lei municipal	Isenção	Art. 1º, IV, Anexo 2, RICMS/SC
saída de produto típico de artesanato regional, quando confeccionado sem utilização de trabalho assalariado, destinada a consumidor final, promovida diretamente pelo artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido	Isenção	Art. 1º, V, Anexo 2, RICMS/SC
fornecimento de energia elétrica destinada ao consumo pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da operação, em montante correspondente ao imposto dispensado	Isenção	Art. 1º, VI, Anexo 2, RICMS/SC
saída de peças de argamassa armada destinadas à construção de obras com finalidades sociais, objeto de convênios ou contratos firmados com o Governo Federal, Estadual ou Municipal	Isenção	Art. 1º, VII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos, promovida pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado	Isenção	Art. 1º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC
até 30 de abril de 2005, a saída de veículo automotor, máquina e equipamento, quando adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar, para utilização nas suas atividades específicas	Isenção	Art. 1º, IX, Anexo 2, RICMS/SC
aquisições efetuadas por adjudicação de mercadorias que tenham sido oferecidas à penhora	Isenção	Art. 1º, X, Anexo 2, RICMS/SC
saída de bens e mercadorias destinadas aos órgãos da administração pública estadual direta e às suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual	Isenção	Art. 1º, XI, Anexo 2, RICMS/SC
saída de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios quando adquiridos por indústria naval ou náutica	Isenção	Art. 1º, XII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de produtos farmacêuticos e de fraldas geriátricas a consumidor final promovida pelas farmácias integrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pela Lei federal no 10.858, de 13 de abril de 2004	Isenção	Art. 1º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC
saída do sanduíche Big Mac promovida durante 1 (um) dia a cada ano, realizada pelos integrantes da Rede McDonald's, lojas próprias e franqueadas, que participarem do evento McDia Feliz, desde que comprovem a doação do total da receita líquida auferida com a venda dos mencionados sanduíches, após dedução de outros tributos, às seguintes entidades: a) Associação de Voluntários de Saúde do Hospital Infantil Joana de Gusmão (AVOS), inscrita no CNPJ nº 81.840.340/0001-22; e b) Hospital Nossa Senhora das Graças (Hospital Materno Infantil Dr. Jeser Amarante Faria), inscritono CNPJ nº 76.562.198/0003-20	Isenção	Art. 1º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC
saída de caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança, exceto quando destinada à industrialização	Isenção	Art. 1º, XV, Anexo 2, RICMS/SC
saída dos bens relacionados na Seção XXX do Anexo 1, destinados exclusivamente a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), instituído pela Lei federal nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004	Isenção	Art. 1º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC
saída de veículo automotor, máquina e equipamento, para utilização exclusiva pelo Corpo de Bombeiros Militar nas suas atividades específicas	Isenção	Art. 1º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de mercadorias ou bens destinados a Cruz Azul no Brasil, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36 do Regulamento	Isenção	Art. 1º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança (CERENE), dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36 do Regulamento	Isenção	Art. 1º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC
saída de mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil, promovidas por entidade beneficente	Isenção	Art. 1º, XX, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saída de carnes frescas, resfriadas ou congeladas de suínos, compreendida no período de 20 de janeiro de 2011 a 31 de maio de 2011	Isenção	Art. 1º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC
parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pela Lei no 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no respectivo fornecimento a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda", de acordo com as condições fixadas nas Resoluções no 246, de 30 de abril de 2002, e no 485, de 29 de agosto de 2002, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL	Isenção	Art. 1º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC
refeições promovidas pelos estabelecimentos que as tenham produzido, desde que destinadas a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou a alunos das respectivas redes de ensino	Isenção	Art. 1º, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC
saída de grama natural, inclusive em leiva	Isenção	Art. 1º, XXV, Anexo 2, RICMS/SC
fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Administração Regional de Santa Catarina, sem fins lucrativos, embora com cobrança do serviço	Isenção	Art. 1º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC
saída de artigos de vestuário em doação com destino à Fundação Nova Vida, entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009	Isenção	Art. 1º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de mercadorias promovidas por microprodutor primário, realizadas neste Estado, com destino a consumidor final ou usuário final, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano	Isenção	Art. 1º, XXVIII, Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, aipo, alecrim, alface, alfavaca, alfazema, alcachofra, almeirão, aneto, anis, araruta, arruda, aspargo e azedim	Isenção	Art. 2º, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: batata, batata-doce, beringela, beralha, beterraba, brócolis e brotos de vegetais	Isenção	Art. 2º, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: cacateira, cambuquira, camomila, cará, cardo, catalonha, cebola, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, couve, couve-flor, cogumelo e cominho	Isenção	Art. 2º, I, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: endívia, erva-cidreira, erva-de-santa-maria, erva-doce, ervilha, escarola e espinafre	Isenção	Art. 2º, I, "d", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: flores, frutas frescas nacionais ou provenientes dos países membros da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI e funcho	Isenção	Art. 2º, I, "e", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: gengibre e gôbô	Isenção	Art. 2º, I, "f", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: hortelã	Isenção	Art. 2º, I, "g", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: inhame	Isenção	Art. 2º, I, "h", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: jiló	Isenção	Art. 2º, I, "i", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: losna	Isenção	Art. 2º, I, "j", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: manjeriço, manjerona, maxixe, milho verde, moranga e mostarda	Isenção	Art. 2º, I, "l", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: nabo e nabiça	Isenção	Art. 2º, I, "m", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: palmito, pepino, pimenta e pimentão	Isenção	Art. 2º, I, "n", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: quiabo	Isenção	Art. 2º, I, "o", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: rabanete, raiz-forte, repolho, repolho-chinês e demais folhas usadas na alimentação humana, rúcula e ruibarbo	Isenção	Art. 2º, I, "p", Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: salsa, salsão e segurelha	Isenção	Art. 2º, I, "q", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: taioba, tampala, tomate e tomilho	Isenção	Art. 2º, I, "r", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: vagem	Isenção	Art. 2º, I, "s", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural: pinhão	Isenção	Art. 2º, I, "t", Anexo 2, RICMS/SC
saída de ovos	Isenção	Art. 2º, II, Anexo 2, RICMS/SC
saída com destino a estabelecimento agropecuário: de reprodutor ou matriz de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruza ou de livro aberto, ainda que não tenha atingido a maturidade para reproduzir, desde que possua registro genealógico oficial	Isenção	Art. 2º, IV, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saída com destino a estabelecimento agropecuário: de fêmea de gado girolando devidamente registrada na associação própria, ainda que não tenha atingido a maturidade para reproduzir	Isenção	Art. 2º, IV, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saída de sêmen, embrião ou oócito de bovino, ovino, caprino ou suíno, congelados ou resfriados	Isenção	Art. 2º, V, Anexo 2, RICMS/SC
saída de pós-larva de camarão	Isenção	Art. 2º, VI, Anexo 2, RICMS/SC
saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria	Isenção	Art. 2º, VII, Anexo 2, RICMS/SC
saída relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de GLP, promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões	Isenção	Art. 2º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de estabelecimento de operadora de serviços públicos de telecomunicações	Isenção	Art. 2º, IX, Anexo 2, RICMS/SC
saída de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica: de bens destinados à utilização em suas próprias instalações ou à guarda em outro estabelecimento da mesma empresa	Isenção	Art. 2º, X, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saída de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica: de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária dos mesmos serviços públicos de energia elétrica, desde que esses bens ou outros de natureza idêntica devam retornar a estabelecimento da remetente	Isenção	Art. 2º, X, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saída de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica: em retorno dos bens referidos na alínea "b"	Isenção	Art. 2º, X, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saída de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL: destinados à prestação de seus serviços, junto a seus usuários, desde que estes bens devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro da mesma empresa	Isenção	Art. 2º, XI, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saída de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL: em retorno ao estabelecimento de origem ou a outro da mesma empresa dos equipamentos referidos na alínea "a";	Isenção	Art. 2º, XI, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saída de embarcação construída no país, bem como a aplicação de peça, parte ou componente utilizado no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, dispensado o estorno de crédito previsto nos arts. 36, I, II e 38, II do Regulamento, desde que aplicados pela indústria naval	Isenção	Art. 2º, XII, Anexo 2, RICMS/SC
saída das mercadorias relacionadas no Anexo 1, Seção VI, itens 22 a 27, em razão de doação ou cessão, em regime de comodato, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para Centros de Formação de Recursos Humanos do Sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, visando o reequipamento destes Centros, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, II do Regulamento	Isenção	Art. 2º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC
saída dos equipamentos e acessórios relacionados na Seção VIII do Anexo 1, que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou à sua locomoção, desde que adquiridos por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência	Isenção	Art. 2º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC
saída dos produtos relacionados no Anexo 1, Seção IX, dispensado o estorno de crédito previsto nos arts. 36, I e II e 38, II do Regulamento (Equipamentos e Acessórios Destinados ao Uso de Portadores de Deficiência Física ou Auditiva)	Isenção	Art. 2º, XV, Anexo 2, RICMS/SC
saída ou fornecimento de água natural, proveniente de serviço público de captação, tratamento e distribuição prestado por órgão da administração direta ou indireta, bem como por empresa concessionária ou permissionária	Isenção	Art. 2º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saída de obra de arte decorrente de operação realizada pelo próprio autor	Isonção	Art. 2º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC
saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a natureza, espécie e qualidade da mercadoria	Isonção	Art. 2º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de refeição fornecida por estabelecimento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituição de educação ou assistência social, sindicato ou associação de classe a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiados, conforme o caso, sendo que o benefício estende-se à operação que antecede a entrada da refeição nos estabelecimentos referidos, desde que tenha o emprego nele previsto	Isonção	Art. 2º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC
saída de mercadoria em doação a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente	Isonção	Art. 2º, XX, Anexo 2, RICMS/SC
saída de mercadoria de produção própria, promovida por instituição de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa, cujo resultado das vendas líquidas seja integralmente aplicado na manutenção de suas finalidades assistenciais ou educacionais, no País, sem distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação e cujas vendas no ano anterior não tenham ultrapassado o limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) sendo que o benefício abrange a transferência da mercadoria do estabelecimento que a produziu para o estabelecimento varejista da mesma entidade	Isonção	Art. 2º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC
saída de produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e suas fundações, bem como a saída realizada pelos referidos órgãos ou entidades para consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo do produto	Isonção	Art. 2º, XXII, Anexo 2, RICMS/SC
saída dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS e dos fármacos destinados à sua produção, relacionados no Anexo 1, Seção XXII, itens 2.2. e 3.2, dispensado o estorno de crédito previsto no art. 36, I e II do Regulamento	Isonção	Art. 2º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de trava-blocos para a construção de casas populares, vinculada a programas habitacionais para população de baixa renda, promovidos por Municípios ou por Associações de Municípios, por órgãos ou entidades de administração pública, direta ou indireta, estadual ou municipal, ou por fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal	Isonção	Art. 2º, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC
saída realizada pela Fundação Pró-TAMAR de produtos que objetivem a divulgação das atividades preservacionistas vinculadas ao Programa Nacional de Proteção às Tartarugas Marinhas	Isonção	Art. 2º, XXV, Anexo 2, RICMS/SC
saída de mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira, aportada no país, podendo esta destinar-se ao consumo da tripulação ou dos passageiros, a uso ou consumo durável da própria embarcação ou aeronave, bem como a sua conservação ou manutenção	Isonção	Art. 2º, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC
saída de combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior	Isonção	Art. 2º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de mercadoria em decorrência de venda efetuada à empresa Itaipu Binacional	Isonção	Art. 2º, XXVIII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de produto manufaturado de fabricação nacional quando promovida pelo fabricante e destinada às empresas nacionais exportadoras de serviços a que se refere o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.633, de 09 de agosto de 1978	Isonção	Art. 2º, XXIX, Anexo 2, RICMS/SC
saída de papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil	Isonção	Art. 2º, XXX, Anexo 2, RICMS/SC
saída de mercadoria recebida por doação de organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, importadas com o benefício previsto no art. 3º, XVII	Isonção	Art. 2º, XXXI, Anexo 2, RICMS/SC
saída de produto industrializado promovida por lojas francas (free shops) instaladas em sedes de Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras, autorizadas de acordo com o art. 15-A do Decreto-Lei federal nº 1.455, de 7 de abril de 1976	Isonção	Art. 2º, XXXII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de produto industrializado destinado à comercialização pelos estabelecimentos mencionados no inciso XXXII do caput deste artigo, dispensado o estorno dos créditos relativos às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem empregados na industrialização dos produtos beneficiados pela isenção quando a operação for efetuada pelo próprio fabricante	Isonção	Art. 2º, XXXIII, Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de dezembro de 2005, a saída de mercadorias destinadas ao Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Isonção	Art. 2º, XXXIV, Anexo 2, RICMS/SC
saída de Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)	Isonção	Art. 2º, XXXV, Anexo 2, RICMS/SC
saída dos produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imuno-hematologia, sorologia e coagulação, relacionados na Seção XII do Anexo 1, destinados a órgãos ou entidades da administração pública estadual, bem como suas autarquias e fundações, assegurada a manutenção dos créditos de ICMS relativos às entradas dos produtos e equipamentos cujas saídas subsequentes estejam alcançadas pela isenção	Isonção	Art. 2º, XXXVI, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saída de preservativos, classificados no código 4014.10.00 da NBM/SH-NCM, dispensado o estorno de crédito previsto nos arts. 36, incisos I e II, e 38, inciso II, do Regulamento	Isenção	Art. 2º, XXXVII, Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de dezembro de 2021, a saída dos produtos relacionados no Anexo 1, Seção XIII, destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica	Isenção	Art. 2º, XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de dezembro de 2002, a saída dos produtos relacionados nos arts. 29, 31 e 33 e no Anexo 1, Seção VII, destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista à recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo	Isenção	Art. 2º, XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC
remessa de animais à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), para fins de inseminação e inovulação com animais de raça e respectivo retorno, devendo o transporte ser acompanhado de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou Nota Fiscal de Produtor	Isenção	Art. 2º, XL, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de mercadorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)	Isenção	Art. 2º, XLI, Anexo 2, RICMS/SC
saída dos equipamentos e acessórios relacionados na Seção XX do Anexo 1, destinados à prestação de serviços de saúde	Isenção	Art. 2º, XLII, Anexo 2, RICMS/SC
doações promovidas pela EMBRATEL, de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, especialmente escolas e universidades, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público, dispensado o estorno do crédito fiscal quando se tratar de bens do ativo permanente	Isenção	Art. 2º, XLIII, Anexo 2, RICMS/SC
que destinem ao Ministério da Saúde os equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria nº 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde	Isenção	Art. 2º, XLIV, Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de outubro de 2001, as saídas de lâmpadas fluorescentes de descarga em baixa pressão, de base única, com ou sem reator eletrônico incorporado, com eficiência superior a 40 (quarenta) lúmens por watts, classificadas no código 8539.31.00 da NBM/SH-NCM, e lâmpadas de vapor de sódio, de alta pressão, classificadas no código 8539.32.00 da NBM/SH-NCM, exceto as destinadas aos Estados do Amazonas e Roraima	Isenção	Art. 2º, XLV, Anexo 2, RICMS/SC
saída de embalagem de agrotóxico usada e lavada, com destino às centrais ou aos postos de coleta e aos estabelecimentos recicladores	Isenção	Art. 2º, XLVI, Anexo 2, RICMS/SC
saída de veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reparelhamento da Polícia Rodoviária Federal	Isenção	Art. 2º, XLVII, Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes medicamentos: à base de mesilato de imatinib - NBM/SH-NCM 3003.90.78 e NBM/SH-NCM 3004.90.68	Isenção	Art. 2º, XLVIII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes medicamentos: interferon alfa-2A - NBM/SH-NCM 3002.10.39	Isenção	Art. 2º, XLVIII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes medicamentos: peg interferon alfa-2A - NBM/SH-NCM 3004.90.95	Isenção	Art. 2º, XLVIII, "d", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes medicamentos: peg intergeron alfa-2B - NBM/SH-NCM 3004.90.99	Isenção	Art. 2º, XLVIII, "e", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes medicamentos: à base de cloridrato de erlotinibe... NBM/SH-NCM 3004.90.69	Isenção	Art. 2º, XLVIII, "f", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes medicamentos: malato de sunitinibe, nas concentrações 12,5 mg, 25 mg e 50 mg, NBM/SH-NCM 3004.90.69	Isenção	Art. 2º, XLVIII, "h", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes medicamentos: telbivudina 600 mg, NBM/SH-NCM 3003.90.89 e 3004.90.79	Isenção	Art. 2º, XLVIII, "i", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes medicamentos: ácido zoledrônico, NBM/SH-NCM 3003.90.79 e 3004.90.69	Isenção	Art. 2º, XLVIII, "j", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes medicamentos: letrozol, NBM/SH-NCM 3003.90.78 e 3004.90.68	Isenção	Art. 2º, XLVIII, "k", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes medicamentos: nilotinibe 200 mg, NBM/SH-NCM 3003.90.79 e 3004.90.69	Isenção	Art. 2º, XLVIII, "l", Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saída dos seguintes medicamentos: sprycel 20 mg ou 50 mg, ambos com 60 comprimidos – NCM/SH 3003.90.89 e 3004.90.79	Isenção	Art. 2º, XLVIII, "m", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes medicamentos: complexo protrombínico parcialmente ativado (aPCC) – NCM/SH 3002.10.39	Isenção	Art. 2º, XLVIII, "n", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes medicamentos: rituximabe – NCM/SH 3002.10.38	Isenção	Art. 2º, XLVIII, "o", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos seguintes medicamentos: alteplase, nas concentrações de 10 mg, 20 mg e 50 mg	Isenção	Art. 2º, XLVIII, "p", Anexo 2, RICMS/SC
saída de fármacos e medicamentos relacionados na Seção XXVI do Anexo 1, destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações e autarquias	Isenção	Art. 2º, XLIX, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art. 2º, LII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas Fiscal, de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas por meio de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)	Isenção	Art. 2º, LIII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de bombas d'água popular de acionamento manual, classificadas no código 8413.60.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular, cuja execução está sob a responsabilidade da Articulação do Semi-Árido Brasileiro, dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art. 2º, LIV, Anexo 2, RICMS/SC
saída em transferência promovida pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), dos bens relacionados na Seção XXXI do Anexo 1, desde que destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia	Isenção	Art. 2º, LV, Anexo 2, RICMS/SC
saída de medicamentos e reagentes químicos relacionados na Seção XXXIII do Anexo 1, de kits laboratoriais e de equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, para o desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido, dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art. 2º, LVI, Anexo 2, RICMS/SC
saída de reagente para diagnóstico da doença de Chagas pela técnica de enzimmunoensaio (ELISA) em microplacas utilizando mistura de antígenos recombinantes e antígenos lisados purificados, para detecção simultânea qualitativa e semiquantitativa de anticorpos IgG e IgM antitripanossoma cruzi em soro ou plasma humano, classificado no código 3002.10.29 da NCM/SH	Isenção	Art. 2º, LVII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificada respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SH-NCM, para utilização na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas	Isenção	Art. 2º, LVIII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de programa para computador, personalizados ou não, excluído o seu suporte físico	Isenção	Art. 2º, LIX, Anexo 2, RICMS/SC
saída de óleo comestível usado destinado à utilização como insumo industrial, especialmente na indústria saboeira e na produção de biodiesel (B-100)	Isenção	Art. 2º, LX, Anexo 2, RICMS/SC
saída de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificada respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SH-NCM, promovida por empresa que tenha importado a locomotiva com a isenção prevista no inciso XLII do art. 3º deste Anexo	Isenção	Art. 2º, LXI, Anexo 2, RICMS/SC
saída de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, classificada no código 8602.10.00	Isenção	Art. 2º, LXII, Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de dezembro de 2015, as saídas de computadores portáteis educacionais, classificadas nos códigos 8471.3012, 8471.3019 e 8471.3090, e de kit completo para montagem de computadores portáteis educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo) em seu Projeto Um Computador por Aluno (UCA), do Ministério da Educação (MEC), instituído pela Portaria nº 522, de 09 de abril de 1997, do Programa Um Computador por Aluno (PROUCA) e Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional (RECOMPE), instituídos pela Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, e do Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional (REICOMP), instituído pela Medida Provisória no 563, de 3 de abril de 2012, dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art. 2º, LXIII, Anexo 2, RICMS/SC
doação de equipamentos destinados a escolas públicas federais, estaduais e municipais para utilização na prestação de serviços de acesso à internet e à conectividade em banda larga por essas escolas, desde que, cumulativamente, as operações estejam desoneradas dos impostos de importação ou sobre produtos industrializados e das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins	Isenção	Art. 2º, LXIV, Anexo 2, RICMS/SC
saída de suínos vivos, compreendida no período de 20 de janeiro de 2011 a 31 de maio de 2011	Isenção	Art. 2º, LXVI, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, excluídas as saídas destinadas à remoldagem, recauchutagem ou processo similar	Isenção	Art. 2º, LXVII, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saída de equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras, desde que a operação esteja, cumulativamente, desonerada do Imposto de Importação ou do IPI e das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS	Isenção	Art. 2º, LXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de fosfato de oseltamivir, classificada nos códigos 3003.90.79 ou 3004.90.69 da NCM/SN, desde que vinculada ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular e destinada ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1)	Isenção	Art. 2º, LXXIX, Anexo 2, RICMS/SC
saída de reprodutores de camarão marinho produzidos no País	Isenção	Art. 2º, LXX, Anexo 2, RICMS/SC
saída dos fármacos e medicamentos derivados do plasma humano relacionado no Anexo 1, Seção LVI, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	Isenção	Art. 2º, LXXI, Anexo 2, RICMS/SC
saída de medicamentos destinados ao tratamento de câncer relacionados na Seção LVII do Anexo 1, dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art. 2º, LXXII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de suínos vivos, compreendida no período de 16 de julho de 2012 a 30 de setembro de 2012	Isenção	Art. 2º, LXXIII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de carnes frescas, resfriadas ou congeladas, de suínos, compreendida no período de 16 de julho de 2012 a 30 de setembro de 2012	Isenção	Art. 2º, LXXIV, Anexo 2, RICMS/SC
saída de bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36 do Regulamento, desde que fique comprovado o efetivo emprego dos bens e das mercadorias na construção, manutenção ou operação das redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Isenção	Art. 2º, LXXV, Anexo 2, RICMS/SC
saída de maçãs e peras	Isenção	Art. 2º, LXXVI, Anexo 2, RICMS/SC
saída do medicamento Spinraza (Nusinersena) Injection 12mg/5ml, destinado ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME), classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul sob o código 3004.90.79	Isenção	Art. 2º, LXXVII, Anexo 2, RICMS/SC
até 30 de junho de 2022, a saída de produtos eletrônicos e seus componentes, no âmbito do sistema de logística reversa, relativamente ao retorno dos produtos após o seu uso pelo consumidor, enquadrados como rejeito destinado à disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.	Isenção	Art. 2º, LXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC
saída do medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene A bepavovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME)	Isenção	Art. 2º, LXXIX, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: a entrada de frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI, exceto amêndoa, avelã, castanha, maçã, noz e pêra	Isenção	Art. 3º, I, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: a entrada, em estabelecimento comercial ou produtor, de matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruzamento, em condições de obter no país o registro genealógico oficial	Isenção	Art. 3º, II, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada, em estabelecimento de produtor, de matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética	Isenção	Art. 3º, III, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de iodo metálico	Isenção	Art. 3º, IV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de foguetes antigranizo e respectivas rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados	Isenção	Art. 3º, V, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados até 31 de março de 1989 pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial	Isenção	Art. 3º, VI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de máquina de limpar e selecionar frutas classificada no código 8433.60.90 da NBM/SH, sem similar produzido no país, importada diretamente do exterior para integração no ativo imobilizado do importador e uso exclusivo na atividade por este realizada, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional	Isenção	Art. 3º, VII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal	Isenção	Art. 3º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no País, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social certificadas nos termos da Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009	Isenção	Art. 3º, IX, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico-hospitalar, e os medicamentos relacionados na Seção X do Anexo 1, sem similar produzido no País, importados diretamente do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social certificadas nos termos da Lei federal nº 12.101, de 2009	Isenção	Art. 3º, X, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de bens, decorrentes de concorrência internacional com participação de indústria do País, contrapagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de financiamento em longo prazo celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Isenção	Art. 3º, XI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente do exterior por órgão da administração pública estadual direta, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo	Isenção	Art. 3º, XII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: recebimento, por doação, de produtos importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social	Isenção	Art. 3º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, importados do exterior diretamente por órgãos da administração pública direta e indireta	Isenção	Art. 3º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizada por órgãos ou entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos, e a importação seja efetuada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação	Isenção	Art. 3º, XV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: recebimento dos produtos relacionados no Anexo 1, Seção XXXIX, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	Isenção	Art. 3º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: recebimento de mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social relacionados com suas finalidades essenciais	Isenção	Art. 3º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de equipamentos e acessórios relacionados na Seção VIII do Anexo 1, sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência, e se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou à sua locomoção	Isenção	Art. 3º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: recebimento pelo importador dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, dos fármacos e dos produtos intermediários destinados à sua produção, relacionados no Anexo 1, Seção XXII, itens 1., 2.1. e 3.1., desde que a importação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados	Isenção	Art. 3º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada ou o recebimento de mercadoria importada do exterior destinada à comercialização por lojas francas (free shops) instaladas em sedes de Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras, autorizadas de acordo com o art. 15-A do Decreto-Lei federal nº 1.455, de 1976	Isenção	Art. 3º, XX, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo TSE, condicionada a que o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação ou do IPI	Isenção	Art. 3º, XXI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas relacionados na Seção XVII do Anexo 1, importados pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, CNPJ base 00.394.544, ou qualquer de suas unidades, destinados a campanhas de vacinação, programas nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos, promovidas pelo Governo Federal	Isenção	Art. 3º, XXII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada dos equipamentos e acessórios relacionados na Seção XX do Anexo 1, destinados à prestação de serviços de saúde	Isenção	Art. 3º, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria nº 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde	Isenção	Art. 3º, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: até 31 de outubro de 2001, a entrada de lâmpadas fluorescentes de descarga em baixa pressão, de base única, com ou sem reator eletrônico incorporado, com eficiência superior a 40 (quarenta) lúmens por watts, classificadas no código 8539.31.00 da NBM/SH-NCM, e lâmpadas de vapor de sódio, de alta pressão, classificadas no código 8539.32.00 da NBM/SH-NCM, importadas do exterior do país	Isenção	Art. 3º, XXV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: à base de mesilato de imatinib - NBM/SH-NCM 3003.90.78 e NBM/SH-NCM 3004.90.68	Isenção	Art. 3º, XXVI, "a", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: interferon alfa-2A - NBM/SH-NCM 3002.10.39	Isenção	Art. 3º, XXVI, "b", Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: interferon alfa-2B - NBM/SH-NCM 3002.10.39	Isenção	Art. 3º, XXVI, "c", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: peg interferon alfa-2A - NBM/SH-NCM 3004.90.95	Isenção	Art. 3º, XXVI, "d", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: peg intergeron alfa-2B - NBM/SH-NCM 3004.90.99	Isenção	Art. 3º, XXVI, "e", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: à base de cloridrato de erlotinibe – NCM/SH 3004.90.69	Isenção	Art. 3º, XXVI, "f", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: malato de sunitinibe, nas concentrações 12,5 mg, 25 mg e 50 mg – NCM/SH 3004.90.69	Isenção	Art. 3º, XXVI, "g", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: telbivudina 600 mg – NCM/SH 3003.90.89 e 3004.90.79	Isenção	Art. 3º, XXVI, "h", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: ácido zoledônico – NCM/SH 3003.90.79 e 3004.90.69	Isenção	Art. 3º, XXVI, "i", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: letrozol – NCM/SH 3003.90.78 e 3004.90.68	Isenção	Art. 3º, XXVI, "j", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: nilotinibe 200 mg – NCM/SH 3003.90.79 e 3004.90.69	Isenção	Art. 3º, XXVI, "k", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: sprycel 20 mg ou 50 mg, ambos com 60 comprimidos – NCM/SH 3003.90.89 e 3004.90.79	Isenção	Art. 3º, XXVI, "l", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: complexo protrombínico parcialmente ativado (aPCC) – NCM/SH 3002.10.39	Isenção	Art. 3º, XXVI, "m", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: rituximabe – NCM/SH 3002.10.38	Isenção	Art. 3º, XXVI, "n", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior dos seguintes medicamentos: alteplase, nas concentrações de 10 mg, 20 mg e 50 mg	Isenção	Art. 3º, XXVI, "o", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, sem similar produzido no País, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo Poder Público	Isenção	Art. 3º, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "d" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou pelas fundações sem fins lucrativos das instituições referidas anteriormente, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso	Isenção	Art. 3º, XXIX, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de artigos de laboratório importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "e" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou por fundações sem fins lucrativos das instituições referidas, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso	Isenção	Art. 3º, XXX, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: até 31 de julho de 2005, o recebimento, por doação ou sob o regime de admissão temporária, de equipamentos e materiais importados do exterior pelo Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina - IEL/SC, destinados à pesquisa científica e tecnológica no "Projeto Couro: Curtumes Integrados ao Meio Ambiente", incluído pelo CNPq no programa de cooperação científica oficial entre Brasil e Alemanha	Isenção	Art. 3º, XXXI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de 2 (dois) guindastes móveis portuários, computadorizado, com acionamento diesel-elétrico, auto propulsado, lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical, cabine do operador suspensa em torre vertical, montado sobre pneus, classificado no código 8426.41.00, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresas portuárias para aparelhamento dos portos de Itajaí e São Francisco do Sul, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o	Isenção	Art. 3º, XXXII, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
território nacional		
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de fármacos e medicamentos relacionados na Seção XXVI do Anexo 1, importados por órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal, bem como suas fundações e autarquias	Isenção	Art. 3º, XXXIII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de 1 (um) guindaste portuário autopropulsado, montado sobre pneus, com acionamento diesel-elétrico, com lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical e cabina do operador suspensa na torre, marca Gottwald, modelo HMK 330 EG, classificado no código 8426.41.00, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresa portuária para aparelhamento do porto de Imbituba, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional	Isenção	Art. 3º, XXXIV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: pelo Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina – IEL/SC, de mercadorias ou bens, inclusive recebidas em doação ou sob o regime de admissão temporária, destinadas exclusivamente para fins de pesquisa e desenvolvimento relacionados com projetos financiados por órgãos federais ou estaduais de fomento à pesquisa, desde que a importação esteja amparada por suspensão, isenção ou alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados ou do Imposto de Importação	Isenção	Art. 3º, XXXV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: 6 (seis) empilhadeiras marca Kalmar, modelo Cont Máster DRS 4531-S5, equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés, +- 800 mm deslocamento lateral, capacidade 45.000 kg, motor com acionamento a diesel, eixo de direção Kalmar WDB classificadas no código 8427.20.10, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresa portuária para aparelhamento do porto de Itajaí, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional	Isenção	Art. 3º, XXXVI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: 2 (duas) empilhadeiras marca Kalmar, modelo Cont Máster DRD 100-52S6, equipamento de levantamento para contêineres ISO de 20 a 40 pés, +- 1000 mm deslocamento lateral, capacidade 10.000 kg, motor com acionamento a diesel, eixo de direção Kalmar WDB, classificado no código 8427.20.10, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importada por empresa portuária para aparelhamento do porto de Itajaí, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional	Isenção	Art. 3º, XXXVII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: 1.500 (um mil e quinhentas) toneladas de estacas-prancha metálicas, de aço laminado a quente, classificadas no código 7301.10.00, da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país, importadas pela Administração do Porto São Francisco do Sul para aplicação em obra marítima, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou entidade representativa do setor de siderurgia	Isenção	Art. 3º, XXXVIII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de um sistema de resgate hidráulico composto de 1 (uma) moto bomba, 1 (uma) ferramenta combinada e 1 (um) cilindro hidráulico e correntes, da marca Webert, modelo Vario SPS 400, classificado no código 8467.89.00 da NBM/SH-NCM, para o corte de metais no auxílio no resgate de pessoas vítimas de acidentes de carro, importado pelo Rotary Club de Timbó, SC	Isenção	Art. 3º, XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada dos bens relacionados na Seção XXX do Anexo 1, sem similar produzido no País, importados por empresa beneficiada pelo REPORTO, instituído pela Lei federal nº 11.033, de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado no Estado, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias	Isenção	Art. 3º, XL, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, importado diretamente por clínica ou hospital	Isenção	Art. 3º, XLI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificada respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no País, para utilização na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas	Isenção	Art. 3º, XLII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada dos medicamentos e reagentes químicos relacionados na Seção XXXIII do Anexo 1, de kits laboratoriais e de equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos para o desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido	Isenção	Art. 3º, XLIII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, relacionados na Seção XXXIV do Anexo 1, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária de prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita	Isenção	Art. 3º, XLIV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: até 31 de dezembro de 2011, a entrada de veículo automotor, máquina e equipamento, sem similar produzido no país, quando importado pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, constituídos e reconhecidos como de utilidade pública por Lei Municipal, para utilização nas suas atividades específicas, devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado	Isenção	Art. 3º, XLV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de componentes, partes e peças, sem similar produzido no País, destinados a estabelecimento industrial, exclusivamente para emprego na fabricação de locomotivas novas com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, classificada no código 8602.10.00	Isenção	Art. 3º, XLVI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: até 31 de dezembro de 2015, as saídas de computadores portáteis educacionais, classificadas nos códigos 8471.3012, 8471.3019 e 8471.3090, e de kit completo para montagem de computadores portáteis educacionais, adquiridos no âmbito do ProInfo em seu Projeto UCA, do MEC, instituído pela Portaria nº 522, de 1997, do PROUCA e do RECOMPE, instituídos pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e do REICOMP, instituído pela Medida Provisória no 563, de 3 de abril de 2012, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36 do Regulamento	Isenção	Art. 3º, XLVII, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de uma montanha russa suspensa, composta de dois trens, dez carros, com capacidade de transporte de 20 passageiros, sem similar produzido no país, classificada no código 9508.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado	Isenção	Art. 3º, XLVIII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras, desde que a importação esteja, cumulativamente, desonerada do Imposto de Importação ou do IPI e das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS	Isenção	Art. 3º, L, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura	Isenção	Art. 3º, LI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de fosfato de oseltamivir, classificada nos códigos 3003.90.79 ou 3004.90.69 da NCM/SN, desde que vinculada ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular e destinada ao tratamento dos portadores da gripe A (H1N1) e que a importação cumulativamente esteja desonerada do imposto de importação ou do IPI e das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins	Isenção	Art. 3º, LII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de pós-larvas de camarão e reprodutores Livres de Patógenos Específicos (SPF), desde que a importação seja realizada diretamente por produtores para fins de melhoramento genético	Isenção	Art. 3º, LIII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de um teleférico monocabo Sistema Pulse, com seis cabines, para seis pessoas, com cabos, motores, caixa de redução, polias e roldanas, sem similar produzido no País, classificado no código 8428.60.00, da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, devendo a comprovação da ausência de similar produzido no País ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado	Isenção	Art. 3º, LIV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada dos fármacos e medicamentos derivados do plasma humano relacionado no Anexo 1, Seção LVI, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	Isenção	Art. 3º, LV, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada dos medicamentos relacionados na Seção LVII do Anexo 1, destinados ao tratamento de câncer, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36 do Regulamento	Isenção	Art. 3º, LVI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de uma montanha russa da marca Premiere Ride, modelo Dual LIM Shuttle Launch Coaster, com duas montanhas independentes, composta de 2 trens com 5 carros em cada trem, com capacidade de transporte de 20 (vinte) passageiros em cada carro, velocidade máxima de 105 km/h, sem similar produzido no país, classificada no código 9508.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado	Isenção	Art. 3º, LVII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de uma telecadeira de 4 (quatro) cabos independentes (tirolesa) da marca Terra Nova, modelo Ziprider, com uma cadeira por cabo, torres metálicas, ancoragens, motores, cabos, plataformas de lançamento, comprimento de pista de 761 metros, com capacidade de transporte de 20 (vinte) passageiros por hora por linha e velocidade máxima de 90 km/h, sem similar produzido no País, classificada no código 8428.60.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país ser feita por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional ou por órgão federal especializado	Isenção	Art. 3º, LVIII, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de bens e mercadorias sem similar produzido no País, destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art. 3º, LIX, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de medicamentos destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME), realizada por pessoa física ou por sua conta e ordem, domiciliada neste Estado	Isenção	Art. 3º, LX, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada de medicamentos destinados ao tratamento de câncer realizada por pessoa física domiciliada em território catarinense ou por sua conta e ordem	Isenção	Art. 3º, LXI, Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior para uso em parque de diversão, classificados no código 9508.90.90 da NCM, importados do exterior, sem similar produzido no País: 1 (um) equipamento do tipo disco, com 40 (quarenta) assentos de pedestal, para movimentação em estrutura de magatrilho, dotado de sistema combinado de movimentação de balanço e giratório	Isenção	Art. 3º, LXII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior para uso em parque de diversão, classificados no código 9508.90.90 da NCM, importados do exterior, sem similar produzido no País: 1 (um) equipamento rotativo fixo em 1 (um) eixo central vertical, com 8 (oito) eixos horizontais para fixação de 8 (oito) braços rotativos, dotados de 1 (uma) gôndola por braço com 4 (quatro) assentos	Isenção	Art. 3º, LXII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior para uso em parque de diversão, classificados no código 9508.90.90 da NCM, importados do exterior, sem similar produzido no País: 1 (um) equipamento rotativo fixo em 1 (um) eixo dentro de uma piscina com água, dotado de 6 (seis) braços horizontais para fixação de 6 (seis) braços móveis, com 1 (uma) gôndola giratória por braço com 4 (quatro) assentos	Isenção	Art. 3º, LXII, "c", Anexo 2, RICMS/SC
Operações com mercadorias importadas do exterior: entrada do medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene A bepavovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da NCM, destinado a tratamento da AME	Isenção	Art. 3º, LXIII, Anexo 2, RICMS/SC
recebimento em retorno, pelo respectivo exportador, de bem ou mercadoria exportada	Isenção	Art. 4º, I, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria ou bem estrangeiro idêntico, em igual quantidade e valor, e que se destine a reposição de outro anteriormente importado cujo imposto tenha sido pago e que se tenha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituoso ou imprestável para o fim a que se destinava, observado o disposto na legislação federal	Isenção	Art. 4º, II, Anexo 2, RICMS/SC
recebimento de amostra do exterior, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação	Isenção	Art. 4º, III, Anexo 2, RICMS/SC
recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física para uso humano, próprio ou individual	Isenção	Art. 4º, V, Anexo 2, RICMS/SC
ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante	Isenção	Art. 4º, VI, Anexo 2, RICMS/SC
recebimento de mercadorias ou bens, importados do exterior, sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada	Isenção	Art. 4º, VII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de mercadoria com destino a exposição ou feira em território nacional, para fins de exposição ao público em geral, e o respectivo retorno ao estabelecimento de origem, desde que ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída	Isenção	Art. 4º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC
diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual, efetuada pela EMBRAPA, de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo	Isenção	Art. 4º, IX, Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual de suíno de até 30 kg, compreendida no período de 11 de junho a 10 de julho de 2012	Isenção	Art. 4º, X, Anexo 2, RICMS/SC
importação e as operações com vacinas e com insumos destinados à fabricação de vacinas para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), classificadas nas posições 3002.20.19 e 3002.20.29 da NCM	Isenção	Art. 4º, XI, Anexo 2, RICMS/SC
recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira	Isenção	Art. 4º, XII, Anexo 2, RICMS/SC
importação, as operações internas e as saídas com destino às unidades da federação relacionadas no parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 41/21 de oxigênio medicinal, classificado na posição 2804.40.00 da NCM, bem como as prestações de serviço de transporte da mercadoria objeto da isenção, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art. 4º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de medicamentos que possuem os farmacêuticos ativos relacionados na Seção LXX do Anexo 1 deste Regulamento com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS), a importação quando realizada pela própria pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde, bem como as prestações de serviço de transporte da mercadoria objeto da isenção, para uso no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art. 4º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço de transporte: de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano, conforme estabelecido pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, da Secretaria de Estado dos Transportes	Isenção	Art. 5º, I, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço de transporte: ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional	Isenção	Art. 5º, II, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço de transporte: de mercadoria doada a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente	Isenção	Art. 5º, III, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço de transporte: até 31 de dezembro de 2005, de mercadorias destinadas ao Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID	Isenção	Art. 5º, IV, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço de transporte: relativamente às saídas de mercadorias em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE	Isenção	Art. 5º, V, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço de transporte: relativo às saídas de bens e mercadorias adquiridos pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, conforme o disposto no art. 1º, XI, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado, indicando no respectivo documento fiscal o valor do desconto	Isenção	Art. 5º, VI, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço de transporte: de mercadorias doadas à Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal;	Isenção	Art. 5º, VII, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço de transporte: ferroviário de cargas, cujo tomador seja contribuinte inscrito no CCICMS neste Estado e a mercadoria seja destinada a porto catarinense para fins de exportação	Isenção	Art. 5º, IX, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço de transporte: até 31 de julho de 2011, relativo a saída de mercadorias ou bens destinados a Cruz Azul no Brasil, dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art. 5º, X, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
prestações de serviço de transporte: até 31 de julho de 2011, relativo a saída de mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art. 5º, XI, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço de transporte: de equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras, desde que a operação esteja, cumulativamente, desonerada do Imposto de Importação ou do IPI e das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, e, ainda, a prestação esteja, cumulativamente, desonerada das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS	Isenção	Art. 5º, XII, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço de transporte: rodoviário de cargas, cujo tomador seja contribuinte inscrito no CCICMS neste Estado, exclusivamente nas remessas de mercadorias a porto situado neste ou em outro Estado, com a finalidade de ser exportada para o exterior do país, dispensado o estorno do crédito	Isenção	Art. 5º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço de transporte: rodoviário de cargas, cujo tomador seja contribuinte inscrito no CCICMS neste Estado, exclusivamente nas remessas de mercadorias a porto situado neste ou em outro Estado, com a finalidade de ser exportada para o exterior do país, dispensado o estorno do crédito	Isenção	Art. 5º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviços: de telecomunicação utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado	Isenção	Art. 6º, II, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviços: de comunicação relativo ao acesso à internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais, desde que a receita bruta decorrente dessas prestações esteja desonerada das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins, dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art. 6º, III, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviços: de comunicação referente ao acesso à internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal, dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art. 6º, IV, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviços: de comunicação referente ao acesso à Internet por conectividade em banda larga, cuja velocidade máxima de transferência de arquivos eletrônicos não exceda 500 Kbps (quinhentos kilobits por segundo), dispensado o estorno de crédito	Isenção	Art. 6º, V, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de equinos puro-sangue, exceto o equino puro-sangue inglês - PSI	Redução da base de cálculo	Art. 7º, I, Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de dezembro de 2003, em 30% (trinta por cento), no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuado, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas	Redução da base de cálculo	Art. 7º, II, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de tijolo, telha, tubo e manilha	Redução da base de cálculo	Art. 7º, III, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de ferros e aços não planos, relacionados na Seção XI do Anexo 1	Redução da base de cálculo	Art. 7º, IV, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de areia, pedra ardósia e pedra britada, facultado aplicar diretamente o percentual de 7% (sete por cento) sobre a base de cálculo integral	Redução da base de cálculo	Art. 7º, VI, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de equipamentos de automação, informática e telecomunicações, relacionados no Anexo 1, Seção XIX	Redução da base de cálculo	Art. 7º, VII, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de máquinas, aparelhos ou equipamentos não relacionados no Anexo 1, Seções VI e VII, não se aplicando o disposto no art. 30 do Regulamento	Redução da base de cálculo	Art. 7º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC
operações promovidas por contribuintes que participem dos projetos habitacionais para população de baixa e média renda aprovados pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB	Redução da base de cálculo	Art. 7º, IX, Anexo 2, RICMS/SC
desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, realizado em Recinto Alfandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR, importados por microempresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, previamente habilitadas a operar no Regime de Tributação Unificada (RTU), a que se refere a Lei Federal nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.956, de 9 de setembro de 2009, desde que o recolhimento do imposto devido seja realizado em conjunto com os tributos devidos à União, por intermédio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), emitido eletronicamente pelo sistema RTU, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil	Redução da base de cálculo	Art. 7º, XII, Anexo 2, RICMS/SC
saídas dos produtos destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos, mediante o emprego de tecnologia de aceleração da biodegradação, relacionados no Anexo 1, Seção LV	Redução da base de cálculo	Art. 7º, XIII, Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de março de 2017, saídas de telhas de concreto classificadas na NCM 6810.19	Redução da base de cálculo	Art. 7º, XIV, Anexo 2, RICMS/SC
até 28 de fevereiro de 2015, saídas de pedra britada, facultado aplicar diretamente o percentual de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo integral	Redução da base de cálculo	Art. 7º, XV, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saídas de biogás e biometano destinados a estabelecimento industrial	Redução da base de cálculo	Art. 7º, XVI, Anexo 2, RICMS/SC
até 30 de junho de 2022, saídas internas de querosene de aviação (QAV), sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento), promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas	Redução da base de cálculo	Art. 7º, XVII, Anexo 2, RICMS/SC
saídas com óleo diesel e biodiesel destinadas às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros, a serem utilizados diretamente na prestação de serviço de transporte de passageiro	Redução da base de cálculo	Art. 7º, XVIII, Anexo 2, RICMS/SC
até 30 de junho de 2022, operações internas com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) a ser consumido pelas embarcações destinadas às atividades de pesquisa, exploração, produção de petróleo e gás natural e movimentação logística de petróleo e derivados	Redução da base de cálculo	Art. 7º, XIX, Anexo 2, RICMS/SC
saída de carroceria para veículo, máquina, motor ou aparelhos usados	Redução da base de cálculo	Art. 8º, I, Anexo 2, RICMS/SC
saída de veículo automotor usado	Redução da base de cálculo	Art. 8º, II, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de gás natural destinado a estabelecimento industrial	Redução da base de cálculo	Art. 8º, III, Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de outubro de 2005, por opção do estabelecimento que efetuar a primeira operação tributável com maçã,	Redução da base de cálculo	Art. 8º, V, Anexo 2, RICMS/SC
saída tributadas de produtos resultantes da industrialização da mandioca	Redução da base de cálculo	Art. 8º, VI, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de alho nobre roxo nacional in natura produzido no Estado de Santa Catarina e acondicionado em caixas ou sacos contendo 10 kg (dez quilogramas) ou mais, promovidas por produtor primário ou cooperativa de produtores de alho, por opção destes, em substituição aos créditos efetivos do imposto	Redução da base de cálculo	Art. 8º, VII, Anexo 2, RICMS/SC
operações internas sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento) ou 12% (doze por cento), 6% (seis por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento), e 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento), por opção do estabelecimento fabricante, em substituição aos créditos efetivos do imposto, na saída tributada dos produtos a seguir discriminados, classificados nas posições, subposições e códigos indicados da NBM/SH-NCM: louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou toucador, de porcelana, classificados na posição 6911;	Redução da base de cálculo	Art. 8º, VIII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
operações internas sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento) ou 12% (doze por cento), 6% (seis por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento), e 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento), por opção do estabelecimento fabricante, em substituição aos créditos efetivos do imposto, na saída tributada dos produtos a seguir discriminados, classificados nas posições, subposições e códigos indicados da NBM/SH-NCM: copos de cristal de chumbo, exceto os de vitrocerâmica, classificados no código 7013.21.00	Redução da base de cálculo	Art. 8º, VIII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
operações internas sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento) ou 12% (doze por cento), 6% (seis por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento), e 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento), por opção do estabelecimento fabricante, em substituição aos créditos efetivos do imposto, na saída tributada dos produtos a seguir discriminados, classificados nas posições, subposições e códigos indicados da NBM/SH-NCM: objetos para serviço de mesa ou de cozinha, de cristal de chumbo, exceto copos e os objetos de vitrocerâmica, classificados no código 7013.31.00	Redução da base de cálculo	Art. 8º, VIII, "c", Anexo 2, RICMS/SC
operações internas sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento) ou 12% (doze por cento), 6% (seis por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento), e 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento), por opção do estabelecimento fabricante, em substituição aos créditos efetivos do imposto, na saída tributada dos produtos a seguir discriminados, classificados nas posições, subposições e códigos indicados da NBM/SH-NCM: outros objetos de cristal de chumbo, classificados na subposição 7013.91	Redução da base de cálculo	Art. 8º, VIII, "d", Anexo 2, RICMS/SC
saídas do produto denominado "laboratório didático móvel", acompanhado de kit de materiais básicos, classificado no código 3822.00.90 da NBM-SH/NCM	Redução da base de cálculo	Art. 8º, IX, Anexo 2, RICMS/SC
saídas tributadas em 17% (dezesete por cento) de biodiesel "B-100" resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, óleos de origem animal e vegetal e algas marinhas	Redução da base de cálculo	Art. 8º, X, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de bicicletas usadas elétricas ou convencionais	Redução da base de cálculo	Art. 8º, XII, Anexo 2, RICMS/SC
operações realizadas por indústrias vinícolas e por produtoras de derivados de uva e vinho	Redução da base de cálculo	Art. 8º-A, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais de suínos vivos originários do Estado de Santa Catarina tributadas em 12% (doze por cento)	Redução da base de cálculo	Art. 8º-B, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
operações internas e interestaduais: com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados no Anexo 1, Seção VI	Redução da base de cálculo	Art. 9º, I, Anexo 2, RICMS/SC
operações internas e interestaduais: com máquinas e implementos agrícolas relacionados na Seção VII do Anexo 1	Redução da base de cálculo	Art. 9º, II, Anexo 2, RICMS/SC
importações de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, todos sem similar produzido no país, efetuadas por empresa jornalística ou editora de livros, para emprego exclusivo no processo de industrialização de livros, de jornais ou de periódicos, ou efetuadas por empresa de radiodifusão, para emprego exclusivo na geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição ou ampliação de sinais de comunicação	Redução da base de cálculo	Art. 10, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: farinha de trigo, de milho e de mandioca	Redução da base de cálculo	Art. 11-A, I, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: massas alimentícias na forma seca, não cozidas, nem recheadas nem preparadas de outro modo, exceto as do tipo grão duro	Redução da base de cálculo	Art. 11-A, II, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: pão francês, de trigo ou de sal obtido pela cocção de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal e que não contenha ingrediente que venha a modificar o seu tipo, a sua característica ou a sua classificação	Redução da base de cálculo	Art. 11-A, III, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: feijão	Redução da base de cálculo	Art. 11-A, V, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: leite esterilizado longa vida	Redução da base de cálculo	Art. 11-A, VI, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: mel	Redução da base de cálculo	Art. 11-A, VII, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: farinha de arroz	Redução da base de cálculo	Art. 11-A, VIII, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: arroz polido, parboilizado polido, parboilizado integral e integral, exceto se adicionado a outros ingredientes ou temperos;	Redução da base de cálculo	Art. 11-A, IX, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas de aves das espécies domésticas e de suíno	Redução da base de cálculo	Art. 11-A, X, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica: erva-mate beneficiada, inclusive com adição de açúcar, espécies vegetais ou aromas	Redução da base de cálculo	Art. 11-A, XI, Anexo 2, RICMS/SC
Nas operações internas com produtos da cesta básica, até 31 de outubro de 2019: farinha de arroz	Redução da base de cálculo	Art. 11-B, I, Anexo 2, RICMS/SC
Nas operações internas com produtos da cesta básica, até 31 de outubro de 2019: arroz polido, parboilizado polido, parboilizado integral e integral, exceto se adicionado a outros ingredientes ou temperos	Redução da base de cálculo	Art. 11-B, II, Anexo 2, RICMS/SC
Nas operações internas com produtos da cesta básica, até 31 de outubro de 2019: erva-mate beneficiada com adição de açúcar, espécies vegetais ou aromas	Redução da base de cálculo	Art. 11-B, III, Anexo 2, RICMS/SC
operações com os produtos da indústria aeroespacial: aeronaves, inclusive veículo aéreo não-tripulado (VANT)	Redução da base de cálculo	Art. 11, §1º, I, Anexo 2, RICMS/SC
operações com os produtos da indústria aeroespacial: veículos espaciais	Redução da base de cálculo	Art. 11, §1º, II, Anexo 2, RICMS/SC
operações com os produtos da indústria aeroespacial: sistemas de aeronave não-tripulada (SANT)	Redução da base de cálculo	Art. 11, §1º, III, Anexo 2, RICMS/SC
operações com os produtos da indústria aeroespacial: paraquedas	Redução da base de cálculo	Art. 11, §1º, IV, Anexo 2, RICMS/SC
operações com os produtos da indústria aeroespacial: aparelhos e dispositivos para lançamento e aterrissagem de veículos aéreos e espacial	Redução da base de cálculo	Art. 11, §1º, V, Anexo 2, RICMS/SC
operações com os produtos da indústria aeroespacial: simuladores de voo e similares	Redução da base de cálculo	Art. 11, §1º, VI, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
operações com os produtos da indústria aeroespacial: equipamentos de apoio no solo	Redução da base de cálculo	Art. 11, §1º, VII, Anexo 2, RICMS/SC
operações com os produtos da indústria aeroespacial: equipamentos de auxílio à comunicação, navegação e controle de tráfego aéreo	Redução da base de cálculo	Art. 11, §1º, VIII, Anexo 2, RICMS/SC
operações com os produtos da indústria aeroespacial: partes, peças, acessórios, sistemas ou componentes separados, incluindo aqueles destinados ao projeto e desenvolvimento, montagem, integração, testes e funcionamento dos produtos de que tratam os incisos I a VIII deste parágrafo	Redução da base de cálculo	Art. 11, §1º, IX, Anexo 2, RICMS/SC
operações com os produtos da indústria aeroespacial: equipamento, gabarito e ferramental, empregados no apoio ao processo produtivo e na manutenção, modificação e reparo dos produtos de que tratam os incisos I a IX deste parágrafo	Redução da base de cálculo	Art. 11, §1º, X, Anexo 2, RICMS/SC
operações com os produtos da indústria aeroespacial: matérias-primas e materiais de uso e consumo utilizados na fabricação, manutenção, modificação e reparo dos produtos descritos nos incisos I a VI, VIII e X deste parágrafo, e no funcionamento dos produtos de que trata o inciso II deste parágrafo	Redução da base de cálculo	Art. 11, §1º, XI, Anexo 2, RICMS/SC
saídas tributadas em 12% (doze por cento) de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, de leporídeos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, com destino a outro Estado ou ao Distrito Federal	Redução da base de cálculo	Art. 12-A, Anexo 2, RICMS/SC
saída interna com destino a contribuinte inscrito no CCICMS, tributada em 12% (doze por cento), de carne bovina ou bufalina e suas miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas, recebidas de outros Estados	Redução da base de cálculo	Art. 12-B, Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual de estabelecimento industrial com destino a contribuinte do imposto, tributada pela alíquota de 12% (doze por cento), das seguintes mercadorias, produzidas pelo próprio estabelecimento: motores de veículos automotores, classificados nos códigos 8407.33.90 e 8407.34.90 da NCM	Redução da base de cálculo	Art. 12-C, I, Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual de estabelecimento industrial com destino a contribuinte do imposto, tributada pela alíquota de 12% (doze por cento), das seguintes mercadorias, produzidas pelo próprio estabelecimento: cabeçotes para motores de veículos automotores, classificados no código 8409.91.12 da NCM	Redução da base de cálculo	Art. 12-C, II, Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual de estabelecimento industrial com destino a contribuinte do imposto, tributada pela alíquota de 12% (doze por cento), das seguintes mercadorias, produzidas pelo próprio estabelecimento: virabrequins para motores de veículos automotores, classificados no código 8483.10.10 da NCM	Redução da base de cálculo	Art. 12-C, III, Anexo 2, RICMS/SC
operações realizadas pelo industrial fabricante com as mercadorias ao Ministério da Defesa e seus órgãos: veículos militares - viatura operacional militar	Redução da base de cálculo	Art. 12-D, §1º, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
operações realizadas pelo industrial fabricante com as mercadorias ao Ministério da Defesa e seus órgãos: veículos militares - carro blindado e carro de combate, terrestre ou anfíbio, sobre lagartas ou rodas, com ou sem armamento	Redução da base de cálculo	Art. 12-D, §1º, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
operações realizadas pelo industrial fabricante com as mercadorias ao Ministério da Defesa e seus órgãos: veículos militares - outros veículos de qualquer tipo, para uso pelas Forças Armadas, com especificação própria dos órgãos militares	Redução da base de cálculo	Art. 12-D, §1º, I, "c", Anexo 2, RICMS/SC
operações realizadas pelo industrial fabricante com as mercadorias ao Ministério da Defesa e seus órgãos: simuladores de veículos militares	Redução da base de cálculo	Art. 12-D, §1º, II, Anexo 2, RICMS/SC
operações realizadas pelo industrial fabricante com as mercadorias ao Ministério da Defesa e seus órgãos: tratores de baixa ou de alta velocidades, para uso das Forças Armadas, sobre lagartas ou rodas, destinados às unidades de engenharia ou de artilharia, para obras ou para rebocar equipamentos pesados	Redução da base de cálculo	Art. 12-D, §1º, III, Anexo 2, RICMS/SC
operações realizadas pelo industrial fabricante com as mercadorias ao Ministério da Defesa e seus órgãos: sistemas de medidas de apoio à guerra eletrônica para uso militar	Redução da base de cálculo	Art. 12-D, §1º, IV, Anexo 2, RICMS/SC
operações realizadas pelo industrial fabricante com as mercadorias ao Ministério da Defesa e seus órgãos: radares para uso militar	Redução da base de cálculo	Art. 12-D, §1º, V, Anexo 2, RICMS/SC
operações realizadas pelo industrial fabricante com as mercadorias ao Ministério da Defesa e seus órgãos: centros de operações de artilharia antiaérea	Redução da base de cálculo	Art. 12-D, §1º, VI, Anexo 2, RICMS/SC
saída de veículo automotor produzido para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais, incluído o motorista, classificado no código 8702.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)	Redução da base de cálculo	Art. 12-E, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço: de televisão por assinatura	Redução da base de cálculo	Art. 13, I, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço: de serviço de radiochamada com transmissão unidirecional	Redução da base de cálculo	Art. 13, II, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço: onerosa de comunicação, na modalidade de provimento de acesso à Internet, realizadas por provedor de acesso	Redução da base de cálculo	Art. 13, III, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
prestações de serviço: onerosa de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga	Redução da base de cálculo	Art. 13, IV, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço: de serviço de comunicação por meio de veiculação de mensagens publicitárias e propaganda na televisão por assinatura	Redução da base de cálculo	Art. 13, V, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço: de transporte intermunicipal de passageiro com início e término neste Estado, de forma que a carga tributária resulte em percentual equivalente a 7% (sete por cento) do valor da prestação, até 30 de junho de 2022,	Redução da base de cálculo	Art. 13, VI, Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de dezembro de 2004, às indústrias vinícolas e as produtoras de derivados de uva e vinho: uva americana e híbrida	Crédito presumido	Art. 15, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de dezembro de 2004, às indústrias vinícolas e as produtoras de derivados de uva e vinho: uva vinífera	Crédito presumido	Art. 15, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
operação ao estabelecimento que promover a saída de obra de arte recebida diretamente do autor com a isenção prevista no art. 2º, XVII	Crédito presumido	Art. 15, III, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento) de biscoitos e bolachas, waffles e wafers e biscoitos salgados, classificados nas posições 1905.31.00, 1905.32.00 e 1905.90.20, respectivamente, da NBM/SH – NCM	Crédito presumido	Art. 15, IV, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de produto denominado adesivo hidroxilado, cuja matéria-prima específica seja material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET, não compreendendo aquela cujo produto seja objeto de posterior retorno, real ou simbólico	Crédito presumido	Art. 15, VI, Anexo 2, RICMS/SC
entrada de leite "in natura" produzido em território catarinense, proporcionalmente às saídas tributadas de produtos derivados de leite	Crédito presumido	Art. 15, X, Anexo 2, RICMS/SC
farinha de trigo e mistura para a preparação de pães classificada no código 1901.20.9900 da NBM/SH, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, no percentual de 100% (cem por cento), quando o destinatário for contribuinte localizado no Estado de São Paulo	Crédito presumido	Art. 15, XIII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
farinha de trigo, tributada pela alíquota de 12% (doze por cento), calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria	Crédito presumido	Art. 15, XIII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de leite esterilizado longa vida	Crédito presumido	Art. 15, XIV, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de leite fluído acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo humano para os demais Estados da região Sul e para os Estados da região Sudeste, exceto para o Estado do Espírito Santo	Crédito presumido	Art. 15, XIV, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de leite fluído acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo humano para os Estados da região Norte, Nordeste e Centro-Oeste e para o Estado do Espírito Santo	Crédito presumido	Art. 15, XIV, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de queijo prato e mozzarella	Crédito presumido	Art. 15, XIV, "d", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de queijo prato e mozzarella para os demais Estados da Região Sul e para os Estados da região Sudeste, exceto para o Estado do Espírito Santo	Crédito presumido	Art. 15, XIV, "e", Anexo 2, RICMS/SC
até 30 de junho de 2022, de 3% (três por cento) do imposto a recolher mensalmente, limitado a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) anuais	Crédito presumido	Art. 15, XV, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais de leite em pó sujeitas à alíquota de 12%	Crédito presumido	Art. 15, XVII, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: café torrado em grão ou moído	Crédito presumido	Art. 15, XIX, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: açúcar	Crédito presumido	Art. 15, XIX, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual de arroz beneficiado pelo próprio estabelecimento	Crédito presumido	Art. 15, XX, Anexo 2, RICMS/SC
saídas, do estabelecimento fabricante, de artigos de cristal de chumbo, classificados nos códigos NBM-SH/NCM 7013.21.0000, 7013.31.0000 e 7013.91, produzidos pelo método artesanal de cristal soprado	Crédito presumido	Art. 15, XXI, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
serviços de telecomunicação prestados no segundo mês anterior àquele em que for realizado o crédito, que será utilizado exclusivamente para a liquidação de débitos relativos a serviços de telecomunicação tomados pelo Estado até 31 de julho de 2007	Crédito presumido	Art. 15, XXIII, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de produtos resultantes da industrialização de aves domésticas produzidas em território catarinense	Crédito presumido	Art. 15, XXIV, Anexo 2, RICMS/SC
ao adquirente de mercadorias, em operações internas, de empresa industrial enquadrada no Simples Nacional	Crédito presumido	Art. 15, XXVI, Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de dezembro de 2010, às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do imposto efetivamente recolhido no mês imediatamente anterior	Crédito presumido	Art. 15, XXVII, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: doce de leite	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: leite condensado	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: creme de leite pasteurizado	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: creme de leite uht	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "d", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: queijo minas	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "e", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: outros queijos	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "f", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: requeijão	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "g", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: ricota	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "h", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: iogurtes	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "i", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: manteiga	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "j", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: bebida láctea fermentada	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "k", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento) dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite: achocolatado líquido	Crédito presumido	Art. 15, XXVIII, "l", Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento): doce de leite	Crédito presumido	Art. 15, XXIX, "a", Item 1, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento): requeijão	Crédito presumido	Art. 15, XXIX, "a", Item 2, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento): ricota	Crédito presumido	Art. 15, XXIX, "a", Item 3, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento): iogurtes	Crédito presumido	Art. 15, XXIX, "a", Item 4, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento): bebida láctea fermentada	Crédito presumido	Art. 15, XXIX, "a", Item 5, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento): achocolatado líquido	Crédito presumido	Art. 15, XXIX, "a", Item 6, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à alíquota de 17% (doze por cento): leite condensado	Crédito presumido	Art. 15, XXIX, "b", Item 1, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à alíquota de 17% (doze por cento):creme de leite pasteurizado	Crédito presumido	Art. 15, XXIX, "b", Item 2, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à alíquota de 17% (doze por cento):creme de leite UHT	Crédito presumido	Art. 15, XXIX, "b", Item 3, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento):queijo minas	Crédito presumido	Art. 15, XXIX, "c", Item 1, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento):outros queijos, exceto muçarela e prato	Crédito presumido	Art. 15, XXIX, "c", Item 2, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos resultantes da industrialização de leite nas operações sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento):manteiga	Crédito presumido	Art. 15, XXIX, "c", Item 3, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de produtos classificados na posição 8517.18.91 da NCM, praticadas pelo próprio fabricante nas saídas tributadas à alíquota de 17%	Crédito presumido	Art. 15, XXXI, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de produtos classificados na posição 8517.18.91 da NCM, praticadas pelo próprio fabricante nas saídas tributadas à alíquota de 12%	Crédito presumido	Art. 15, XXXI, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de produtos classificados na posição 8517.18.91 da NCM, praticadas pelo próprio fabricante nas saídas tributadas à alíquota de 7%	Crédito presumido	Art. 15, XXXI, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saída de cerveja e chope artesanais produzidos pelo próprio estabelecimento, tributados pela alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)	Crédito presumido	Art. 15, XXXII, Anexo 2, RICMS/SC
ao estabelecimento contemplado com tratamento tributário previsto no Capítulo V, Seção XV, para efeitos de apuração do imposto por ele devido por substituição tributária na forma do art. 91-B, nos seguintes valores, calculado sobre a base de cálculo utilizada pelo remetente nas operações com mercadorias tratadas no referido artigo destinadas ao estabelecimento	Crédito presumido	Art. 15, XXXIV, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de BIODIESEL	Crédito presumido	Art. 15, XXXVI, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina vegetal, creme vegetal e gordura vegetal, promovidas pelo industrial fabricante, tributadas pela alíquota de 17%	Crédito presumido	Art. 15, XXXVII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina vegetal, creme vegetal e gordura vegetal, promovidas pelo industrial fabricante, tributadas pela alíquota de 12%	Crédito presumido	Art. 15, XXXVII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina vegetal, creme vegetal e gordura vegetal, promovidas pelo industrial fabricante, tributadas pela alíquota de 7%	Crédito presumido	Art. 15, XXXVII, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de maionese, classificada na NCM 21.03, promovidas pelo industrial fabricante, tributadas a 17%	Crédito presumido	Art. 15, XXXVIII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de maionese, classificada na NCM 21.03, promovidas pelo industrial fabricante, tributadas a 12%	Crédito presumido	Art. 15, XXXVIII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de maionese, classificada na NCM 21.03, promovidas pelo industrial fabricante, tributadas a 7%	Crédito presumido	Art. 15, XXXVIII, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovida pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido	Crédito presumido	Art. 15, XXXIX, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais de suplementos alimentares classificados na posição 2106.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, fabricados pelo próprio beneficiário ou por sua encomenda	Crédito presumido	Art. 15, XL, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais de erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento, acondicionada em embalagem de até 1 kg (um quilograma), tributadas a 12%	Crédito presumido	Art. 15, XLII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais de erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento, acondicionada em embalagem de até 1 kg (um quilograma), tributadas a 7%	Crédito presumido	Art. 15, XLII, "b", Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saídas interestaduais de madeira bruta serrada, classificada na NCM, posição 4403, ou simplesmente beneficiada, classificada na NCM, posição 4407 ou 4409, desde que oriunda de reflorestamento localizado neste Estado, tributadas a 17%	Crédito presumido	Art. 15, XLIII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais de madeira bruta serrada, classificada na NCM, posição 4403, ou simplesmente beneficiada, classificada na NCM, posição 4407 ou 4409, desde que oriunda de reflorestamento localizado neste Estado, tributadas a 12%	Crédito presumido	Art. 15, XLIII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais de madeira bruta serrada, classificada na NCM, posição 4403, ou simplesmente beneficiada, classificada na NCM, posição 4407 ou 4409, desde que oriunda de reflorestamento localizado neste Estado, tributadas a 7%	Crédito presumido	Art. 15, XLIII, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de carnes e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas de aves das espécies domésticas, produzidas e abatidas neste Estado, desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção	Crédito presumido	Art. 17, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de carnes e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas de aves das espécies domésticas, produzidas e abatidas neste Estado, desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 20% (trinta por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção	Crédito presumido	Art. 17, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de carnes e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas de aves das espécies domésticas, produzidas e abatidas neste Estado, desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 10% (trinta por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção	Crédito presumido	Art. 17, I, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de produtos resultantes da matança de suínos produzidos em território catarinense, desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção	Crédito presumido	Art. 17, II, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de produtos resultantes da matança de suínos produzidos em território catarinense, desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 20% (trinta por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção	Crédito presumido	Art. 17, II, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de produtos resultantes da matança de suínos produzidos em território catarinense, desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 10% (trinta por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção	Crédito presumido	Art. 17, II, "c", Anexo 2, RICMS/SC
entrada de suínos e aves no estabelecimento, produzidos em território catarinense	Crédito presumido	Art. 17, III, Anexo 2, RICMS/SC
ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da NBM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta: lingotes ou tarugos de ferro - NBM/SH 7207.20.00	Crédito presumido	Art. 18, I, Anexo 2, RICMS/SC
ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da NBM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta: bobinas e chapas finas a quente e chapas grossas - NBM/SH 7208	Crédito presumido	Art. 18, II, Anexo 2, RICMS/SC
ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da NBM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta: bobinas e chapas finas a frio - NBM/SH 7209	Crédito presumido	Art. 18, III, Anexo 2, RICMS/SC
ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da NBM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta: bobinas e chapas zincadas - NBM/SH 7210	Crédito presumido	Art. 18, IV, Anexo 2, RICMS/SC
ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da NBM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta: tiras de bobinas a quente e a frio - NBM/SH 7211	Crédito presumido	Art. 18, V, Anexo 2, RICMS/SC
ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da NBM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta: tiras de chapas zincadas - NBM/SH 7212	Crédito presumido	Art. 18, VI, Anexo 2, RICMS/SC
ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da NBM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta: bobinas de aço inoxidável a quente e a frio - NBM/SH 7219	Crédito presumido	Art. 18, VII, Anexo 2, RICMS/SC
ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da NBM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta: tiras de aço inoxidável a quente e a frio - NBM/SH 7220	Crédito presumido	Art. 18, VIII, Anexo 2, RICMS/SC
ao estabelecimento industrial que adquirir matéria-prima classificada na posição abaixo indicada da NBM/SH, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta: chapas em bobinas de aço ao silício - NBM/SH 7225 e 7226	Crédito presumido	Art. 18, IX, Anexo 2, RICMS/SC
As empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados poderão lançar em suas escritas fiscais, como crédito do imposto, o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos	Crédito presumido	Art. 19, Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de dezembro de 2004, ao estabelecimento industrializador nas operações de saída tributadas de produtos resultantes da industrialização da mandioca, sujeitas a 17%	Crédito presumido	Art. 21, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de dezembro de 2004, ao estabelecimento industrializador nas operações de saída tributadas de produtos resultantes da industrialização da mandioca, sujeitas a 12%	Crédito presumido	Art. 21, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
até 31 de dezembro de 2004, ao produtor primário, nas operações de saída de alho, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na saída	Crédito presumido	Art. 21, II, Anexo 2, RICMS/SC
fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuado, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas	Crédito presumido	Art. 21, IV, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de filmes gravados em videoteipe, inclusive em compact disc (CD), promovidas por distribuidoras de filmes	Crédito presumido	Art. 21, V, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de peixes, crustáceos ou moluscos, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, promovidas por estabelecimento industrial, sujeitas a 17%	Crédito presumido	Art. 21, VI, "a", item 1, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de peixes, crustáceos ou moluscos, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, promovidas por estabelecimento industrial, sujeitas a 12%	Crédito presumido	Art. 21, VI, "a", item 2, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de peixes, crustáceos ou moluscos, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, promovidas por estabelecimento industrial, sujeitas a 7%	Crédito presumido	Art. 21, VI, "a", item 3, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de peixes, crustáceos ou moluscos, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, promovidas por estabelecimento industrial, sujeitas a 4%	Crédito presumido	Art. 21, VI, "a", item 4, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de peixes, crustáceos ou moluscos, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, promovidas por outros estabelecimentos, exceto varejistas, sujeitas a 17%	Crédito presumido	Art. 21, VI, "b", item 1, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de peixes, crustáceos ou moluscos, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, promovidas por outros estabelecimentos, exceto varejistas, sujeitas a 12%	Crédito presumido	Art. 21, VI, "b", item 2, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de peixes, crustáceos ou moluscos, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, promovidas por outros estabelecimentos, exceto varejistas, sujeitas a 7%	Crédito presumido	Art. 21, VI, "b", item 3, Anexo 2, RICMS/SC
saídas promovidas por estabelecimento industrial, destinadas a contribuinte localizado no Estado de São Paulo, de: massas alimentícias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo, desde que classificadas na posição 1902.11 ou 1902.19 da NBM/SH-NCM,	Crédito presumido	Art. 21, VII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas promovidas por estabelecimento industrial, destinadas a contribuinte localizado no Estado de São Paulo, de: biscoitos e bolachas derivados de trigo, dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "Maria" e outros de consumo popular, classificados nos códigos 1905.90.20 ou 1905.31.00 da NBM/SH-NCM	Crédito presumido	Art. 21, VII, "a", item 1, Anexo 2, RICMS/SC
saídas promovidas por estabelecimento industrial, destinadas a contribuinte localizado no Estado de São Paulo, de: biscoitos e bolachas derivados de trigo, dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "Maria" e outros de consumo popular, não sejam adicionados de cacau, recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial	Crédito presumido	Art. 21, VII, "a", item 2, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de feijão, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12%	Crédito presumido	Art. 21, VIII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de feijão, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7%	Crédito presumido	Art. 21, VIII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido, tributadas a 17%	Crédito presumido	Art. 21, IX, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido, tributadas a 12%	Crédito presumido	Art. 21, IX, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido, tributadas a 7%	Crédito presumido	Art. 21, IX, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido, tributadas a 4%	Crédito presumido	Art. 21, IX, "d", Anexo 2, RICMS/SC
nas saídas de vinho, tal como definido no art. 3º da Lei federal nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto vinho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido, quando se tratar de vinho acondicionado em vasilhame de capacidade não superior a 750ml (setecentos e cinquenta mililitros), nas saídas tributadas a 25%	Crédito presumido	Art. 21, X, "a", item 1, Anexo 2, RICMS/SC
nas saídas de vinho, tal como definido no art. 3º da Lei federal nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto vinho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido, quando se tratar de vinho acondicionado em vasilhame de capacidade não superior a 750ml (setecentos e cinquenta mililitros), nas saídas tributadas a 12%	Crédito presumido	Art. 21, X, "a", item 2, Anexo 2, RICMS/SC
nas saídas de vinho, tal como definido no art. 3º da Lei federal nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto vinho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido, quando se tratar de vinho acondicionado em vasilhame de capacidade superior a 750 ml (setecentos e cinquenta mililitros) e não superior a 5.000 ml (cinco mil mililitros), nas saídas tributadas a 25%	Crédito presumido	Art. 21, X, "b", item 1, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
nas saídas de vinho, tal como definido no art. 3º da Lei federal nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, exceto vinho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido, quando se tratar de vinho acondicionado em vasilhame de capacidade superior a 750 ml (setecentos e cinquenta mililitros) e não superior a 5.000 ml (cinco mil mililitros)	Crédito presumido	Art. 21, X, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de produtos industrializados em cuja fabricação haja sido utilizado material reciclável correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do custo da matéria-prima, realizadas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido, nas operações sujeitas a 17%	Crédito presumido	Art. 21, XII, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de produtos industrializados em cuja fabricação haja sido utilizado material reciclável correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do custo da matéria-prima, realizadas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido, nas operações sujeitas a 12%	Crédito presumido	Art. 21, XII, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de produtos industrializados em cuja fabricação haja sido utilizado material reciclável correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do custo da matéria-prima, realizadas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido, nas operações sujeitas a 7%	Crédito presumido	Art. 21, XII, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de vinho, exceto se beneficiadas pelo disposto no inciso X, promovidas por estabelecimento industrial produtor de vinho	Crédito presumido	Art. 21, XIII, Anexo 2, RICMS/SC
saída de produtos industrializados onde o vime represente no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do custo da matéria-prima utilizada, ao estabelecimento fabricante	Crédito presumido	Art. 21, XIV, Anexo 2, RICMS/SC
nas operações interestaduais de venda direta a consumidor final não contribuinte do imposto, realizadas por meio da internet ou por serviço de telemarketing, nas operações sujeitas a 4%	Crédito presumido	Art. 21, XV, "a", Anexo 2, RICMS/SC
nas operações interestaduais de venda direta a consumidor final não contribuinte do imposto, realizadas por meio da internet ou por serviço de telemarketing, nas operações sujeitas a 7%	Crédito presumido	Art. 21, XV, "b", Anexo 2, RICMS/SC
nas operações interestaduais de venda direta a consumidor final não contribuinte do imposto, realizadas por meio da internet ou por serviço de telemarketing, nas operações sujeitas a 12%	Crédito presumido	Art. 21, XV, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais, com destino a consumidor final não contribuinte do imposto, de filmes gravados em videoteipe, inclusive em compact disc (CD), promovidas por distribuidoras de filmes, sujeitas à alíquota de 4%	Crédito presumido	Art. 21, XVI, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais, com destino a consumidor final não contribuinte do imposto, de filmes gravados em videoteipe, inclusive em compact disc (CD), promovidas por distribuidoras de filmes, sujeitas à alíquota de 7%	Crédito presumido	Art. 21, XVI, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais, com destino a consumidor final não contribuinte do imposto, de filmes gravados em videoteipe, inclusive em compact disc (CD), promovidas por distribuidoras de filmes, sujeitas à alíquota de 12%	Crédito presumido	Art. 21, XVI, "c", Anexo 2, RICMS/SC
Até 31 de dezembro de 2004, em substituição aos créditos efetivos do imposto, observado o disposto no art. 23, o estabelecimento fabricante poderá optar por crédito presumido de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente sobre a saída tributada dos produtos a seguir discriminados, classificados nas posições, subposições e códigos indicados da NBM/SH: louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou toucador, de porcelana, classificados na posição 6911;	Crédito presumido	Art. 22, I, Anexo 2, RICMS/SC
Até 31 de dezembro de 2004, em substituição aos créditos efetivos do imposto, observado o disposto no art. 23, o estabelecimento fabricante poderá optar por crédito presumido de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente sobre a saída tributada dos produtos a seguir discriminados, classificados nas posições, subposições e códigos indicados da NBM/SH: copos de cristal de chumbo, exceto os de vitrocerâmica, classificados no código 7013.21.0000	Crédito presumido	Art. 22, II, Anexo 2, RICMS/SC
Até 31 de dezembro de 2004, em substituição aos créditos efetivos do imposto, observado o disposto no art. 23, o estabelecimento fabricante poderá optar por crédito presumido de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente sobre a saída tributada dos produtos a seguir discriminados, classificados nas posições, subposições e códigos indicados da NBM/SH: objetos para serviço de mesa ou de cozinha, de cristal de chumbo, exceto copos e os objetos de vitrocerâmica, classificados no código 7013.31.0000	Crédito presumido	Art. 22, III, Anexo 2, RICMS/SC
Até 31 de dezembro de 2004, em substituição aos créditos efetivos do imposto, observado o disposto no art. 23, o estabelecimento fabricante poderá optar por crédito presumido de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente sobre a saída tributada dos produtos a seguir discriminados, classificados nas posições, subposições e códigos indicados da NBM/SH: outros objetos de cristal de chumbo, classificados na subposição 7013.91	Crédito presumido	Art. 22, IV, Anexo 2, RICMS/SC
Os estabelecimentos prestadores de serviço de transporte, em substituição aos créditos efetivos do imposto	Crédito presumido	Art. 25, Anexo 2, RICMS/SC
Os contribuintes prestadores de serviços de telecomunicações poderão optar pela utilização de crédito presumido no valor de 1% (um por cento) dos débitos de ICMS relacionados à prestação de serviços de telecomunicações, cujo documento fiscal seja emitido em via única	Crédito presumido	Art. 25-A, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), inoculantes, vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa	Isenção	Art. 29, I, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre	Isenção	Art. 29, II, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saídas internas dos seguintes produtos: ações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados pelas respectivas indústrias, devidamente registradas no Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária	Isenção	Art. 29, III, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo ou recuperador do solo	Isenção	Art. 29, IV, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração - C1, semente certificada de segunda geração - C2, semente não certificada de primeira geração - S1 e semente não certificada de segunda geração - S2, destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados e do Distrito Federal	Isenção	Art. 29, V, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, resíduos de óleo e gordura de origem animal ou vegetal, descartados por empresas do ramo alimentício, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal	Isenção	Art. 29, VI, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: esterco animal	Isenção	Art. 29, VII, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: mudas de plantas	Isenção	Art. 29, VIII, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, aves de um dia, exceto as ornamentais, girinos e alevinos	Isenção	Art. 29, IX, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: enzima preparada para decomposição de matéria orgânica animal, classificada no código 3507.90.4 da NBM/SH - NCM	Isenção	Art. 29, X, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado	Isenção	Art. 29, XI, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: casca de coco triturada para uso na agricultura	Isenção	Art. 29, XII, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo	Isenção	Art. 29, XIII, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: extrato pirolenhoso, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, todos para uso na agropecuária	Isenção	Art. 29, XIV, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: óleo, extrato seco e torta de Nim (Azadirachta indica A. Juss)	Isenção	Art. 29, XV, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: condicionadores de solo e substratos para plantas, desde que os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que o número do registro seja indicado no documento fiscal	Isenção	Art. 29, XVI, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, destinados para uso exclusivo como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura	Isenção	Art. 29, XVII, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), inoculantes, vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: ações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados pelas respectivas indústrias, devidamente registradas no Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo ou recuperador do solo	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração - C1, semente certificada de segunda geração - C2, semente não certificada de primeira geração - S1 e semente não certificada de segunda geração - S2, destinadas à semeadura, desde que	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados e do Distrito Federal		
saídas interestaduais dos seguintes produtos: alho em pó, sorgo, milho, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, resíduos de óleo e gordura de origem animal ou vegetal, descartados por empresas do ramo alimentício, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: esterco animal	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: mudas de plantas	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, aves de um dia, exceto as ornamentais, girinos e alevinos	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: enzima preparada para decomposição de matéria orgânica animal, classificada no código 3507.90.4 da NBM/SH - NCM	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: casca de coco triturada para uso na agricultura	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: extrato pirolenhoso, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, todos para uso na agropecuária	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: óleo, extrato seco e torta de Nim (Azadirachta indica A. Juss)	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: condicionadores de solo e substratos para plantas, desde que os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que o número do registro seja indicado no documento fiscal	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, destinados para uso exclusivo como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura	Redução da base de cálculo	Art. 30, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal	Isenção	Art. 31, I, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado ou Distrito Federal	Isenção	Art. 31, II, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas dos seguintes produtos: aveia e farelo de aveia, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal	Isenção	Art. 31, III, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal	Redução da base de cálculo	Art. 32, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado ou Distrito Federal	Redução da base de cálculo	Art. 32, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais dos seguintes produtos: aveia e farelo de aveia, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal	Redução da base de cálculo	Art. 32, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de amônia, ureia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, mono-amônio fosfato (MAP), di-amônio fosfato (DAP), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa	Isenção	Art. 33, I, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saídas interestaduais de amônia, ureia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, mono-amônio fosfato (MAP), di-amônio fosfato (DAP), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa	Redução da base de cálculo	Art. 33, II, Anexo 2, RICMS/SC
saída de bem adquirido para integrar o ativo permanente	Isenção	Art. 35, Anexo 2, RICMS/SC
saída de material adquirido para uso e consumo do estabelecimento	Isenção	Art. 37, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal	Isenção	Art. 38, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus (ZFM)	Isenção	Art. 41, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de produtos industrializados de origem nacional, para comercialização ou industrialização nas seguintes Áreas de Livre Comércio	Isenção	Art. 43, Anexo 2, RICMS/SC
entrada de mercadoria importada sob o regime aduaneiro especial na modalidade drawback integrado suspensão, em que a mercadoria for empregada ou consumida no processo de industrialização, beneficiada com suspensão dos impostos sobre importação e sobre produtos industrializados e destinada a industrialização, cujo produto resultante seja exportado pelo próprio importador.	Isenção	Art. 46, Anexo 2, RICMS/SC
entrada de mercadorias estrangeiras no estabelecimento do importador, desde que isentas do Imposto de Importação, nas operações com máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFIEX	Isenção	Art. 50, I, Anexo 2, RICMS/SC
operações de entrada de mercadorias estrangeiras no estabelecimento do importador nas operações com máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFIEX	Redução da base de cálculo	Art. 50, III, Anexo 2, RICMS/SC
prestação interna de serviço de transporte aéreo.	Crédito presumido	Art. 52, Anexo 2, RICMS/SC
ao estabelecimento arrendatário de bens creditar-se do imposto pago na aquisição do referido bem pela empresa arrendadora.	Crédito presumido	Art. 53, Anexo 2, RICMS/SC
venda do bem arrendado ao arrendatário, desde que este seja contribuinte do imposto.	Isenção	Art. 54, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas e interestaduais, promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros (táxis), equipados com motor não superior a cilindrada de 2.000 cm ³ (dois mil centímetros cúbicos), destinados a motoristas profissionais	Isenção	Art. 61, Anexo 2, RICMS/SC
prestações e operações destinadas a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores: serviço de telecomunicação	Isenção	Art. 70, I, Anexo 2, RICMS/SC
prestações e operações destinadas a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores: fornecimento de energia elétrica	Isenção	Art. 70, II, Anexo 2, RICMS/SC
prestações e operações destinadas a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores: saída de mercadoria destinada à ampliação ou reforma de imóveis de uso dessas entidades	Isenção	Art. 70, III, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de veículos nacionais adquiridos por: Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros; Representações de Organismos Internacionais de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	Isenção	Art. 71, Anexo 2, RICMS/SC
entradas de mercadorias adquiridas diretamente do exterior por: I - Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros; II - Representações de Organismos Internacionais de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	Isenção	Art. 72, Anexo 2, RICMS/SC
saída interna de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais registradas neste Estado junto à Capitania dos Portos e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)	Isenção	Art. 74, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de veículos automotores adquiridos: pela APAE;	Isenção	Art. 82, I, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de veículos automotores adquiridos: pelo Instituto Pedagógico de Reabilitação e Inclusão (ISPERE)	Isenção	Art. 82, II, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saídas internas de veículos automotores adquiridos: pelo Centro de Recuperação Nova Esperança (CERENE);	Isenção	Art. 82, III, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de veículos automotores adquiridos: pela Orionópolis Catarinense, CNPJ 80.670.631/0001-57	Isenção	Art. 82, IV, Anexo 2, RICMS/SC
entrada decorrente da importação do exterior do país, bem como a subsequente saída interna, de uma Subestação Isolada a Gás - SF6, classificada no código 85.37.20.00 da NBM/SH-NCM, realizada pela empresa Voith Siemens Hydro Power Generation Ltda., destinada à Usina Hidrelétrica de Machadinho, pertencente a Machadinho Energética S.A.	Isenção	Art. 86, Anexo 2, RICMS/SC
diferença entre a alíquota interna e a interestadual, as aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, constantes do Anexo 1, Seção XVIII, quando destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho, pertencente a Machadinho Energética S.A.	Isenção	Art. 87, Anexo 2, RICMS/SC
Nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XVIII, quando destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho, pertencente a Machadinho Energética S.A.,	Redução da base de cálculo	Art. 88, Anexo 2, RICMS/SC
operações promovidas por distribuidores ou atacadistas estabelecidos em território catarinense com destino a contribuinte do imposto, nas saídas de mercadorias sujeitas a alíquota de 17%	Redução da base de cálculo	Art. 90, I, Anexo 2, RICMS/SC
operações promovidas por distribuidores ou atacadistas estabelecidos em território catarinense com destino a contribuinte do imposto, nas saídas de mercadorias sujeitas a alíquota de 25%	Redução da base de cálculo	Art. 90, II, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação, promovidas por Centrais de Compras exclusivamente para seus integrantes	Redução da base de cálculo	Art. 91-A, Anexo 2, RICMS/SC
Nas aquisições de mercadorias de que tratam as Seções XXI, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXVIII e XXXIX, todas do Capítulo VI do Título II do Anexo 3, promovidas por Centrais de Compras, devidamente inscritas no CCICMS/SC e da qual participem exclusivamente empresas optantes pelo Simples Nacional, fica autorizada a aplicação do percentual de margem de valor agregado equivalente a 30% (trinta por cento)	Outros	Art. 91-C, Anexo 2, RICMS/SC
operações de saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, destinado a estabelecimento rerrefinador ou coletor-revendedor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	Isenção	Art. 96, Anexo 2, RICMS/SC
Nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias a seguir relacionadas, no caso de produto farmacêutico, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, adotar-se-á: tratando-se de produtos farmacêuticos classificados nas posições 3001, 3003, exceto no código 3003.90.56, 3004, exceto no código 3004.90.46 e 3303.00 a 3307, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00 da NBM/SH-NCM	Redução da base de cálculo	Art. 103, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
Nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias a seguir relacionadas, no caso de produto farmacêutico, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, adotar-se-á: tratando-se de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal classificados nas posições 3303 a 3307 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00 da NBM/SH-NCM	Redução da base de cálculo	Art. 103, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
Nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias a seguir relacionadas, no caso de pneumáticos novos de borracha classificados na posição 4011 e de câmaras de ar de borracha classificadas na posição 4013 da NCM/SH	Redução da base de cálculo	Art. 103, II, Anexo 2, RICMS/SC
Nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias relacionadas na Seção XXVII do Anexo 1: tratando-se de mercadoria constante no item 1 da Seção XXVII do Anexo 1	Redução da base de cálculo	Art. 103, III, "a", Anexo 2, RICMS/SC
Nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias relacionadas na Seção XXVII do Anexo 1: tratando-se de mercadoria constante no item 2 da Seção XXVII do Anexo 1, desde que observada a redução de 30,2% (trinta e inteiros e dois décimos por cento) na base de cálculo daquelas contribuições	Redução da base de cálculo	Art. 103, III, "b", Anexo 2, RICMS/SC
Nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias relacionadas na Seção XXVII do Anexo 1: tratando-se de mercadoria constante no item 3 da Seção XXVII do Anexo 1, desde que observada a redução de 48,1% (quarenta e oito inteiros e um décimo por cento) na base de cálculo daquelas contribuições	Redução da base de cálculo	Art. 103, III, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saída promovida por armazém geral de mercadorias que tenham sido transportadas até este Estado por navegação de cabotagem	Redução da base de cálculo	Art. 104, Anexo 2, RICMS/SC
prestação de serviço de transporte relativo à subsequente saída das mercadorias do armazém geral.	Redução da base de cálculo	Art. 105, Anexo 2, RICMS/SC
à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais: constantes do Anexo 1, Seção XXIII, quando destinados à construção da AHE Quebra Queixo, localizada no município de Ipuçu, SC, pertencente a Companhia Energética Chapecó	Isenção	Art. 107, I, Anexo 2, RICMS/SC
à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais: até 30 de abril de 2006, constantes do Anexo 1, Seção XXIV, quando destinadas à construção da Usina Hidrelétrica Campos Novos, pertencente a Campos Novos Energia S.A - ENERCAN	Isenção	Art. 107, II, Anexo 2, RICMS/SC
à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais: até 31 de julho de 2005, constantes do Anexo 1, Seção XXV, quando destinadas à construção da Usina Termelétrica Lages, localizada no município de Lages, pertencente a Lages Bioenergética Ltda	Isenção	Art. 107, III, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais constantes do Anexo 1, Seção XXVIII, quando destinados à construção da UHE Salto Pilão, localizada nos municípios de Lontras, Apiúna e Ibirama, SC, pertencente ao Consórcio Empresarial Salto Pilão	Isenção	Art. 107, IV, Anexo 2, RICMS/SC
à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais constantes do Anexo 1, Seção XXIX, quando destinados à construção da UHE Pai Querê, localizada nos municípios de Lages e São Joaquim, SC, pertencente ao Consórcio Empresarial Pai Querê	Isenção	Art. 107, V, Anexo 2, RICMS/SC
nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XXIII, quando destinados à construção da AHE Quebra Queixo, pertencente a Companhia Energética Chapecó	Redução da base de cálculo	Art. 108, I, Anexo 2, RICMS/SC
até 30 de abril de 2006, nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XXIV, quando destinados à construção da Usina Hidrelétrica Campos Novos, pertencente a ENERCAN	Redução da base de cálculo	Art. 108, II, Anexo 2, RICMS/SC
até 31 de julho de 2005, nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XXV, quando destinados à construção da Usina Termelétrica Lages, localizada no município de Lages, pertencente a Lages Bioenergética Ltda	Redução da base de cálculo	Art. 108, III, Anexo 2, RICMS/SC
nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XXVIII, quando destinados à construção da UHE Salto Pilão, localizada nos municípios de Lontras, Apiúna e Ibirama, SC, pertencente ao Consórcio Empresarial Salto Pilão	Redução da base de cálculo	Art. 108, IV, Anexo 2, RICMS/SC
nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XXIX, quando destinados à construção da UHE Pai Querê, localizada nos municípios de Lages e São Joaquim, SC, pertencente ao Consórcio Empresarial Pai Querê	Redução da base de cálculo	Art. 108, V, Anexo 2, RICMS/SC
saída interna de mercadoria com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE)	Isenção	Art. 110, Anexo 2, RICMS/SC
entrada em estabelecimento localizado em ZPE, de mercadoria ou bem importados do exterior	Isenção	Art. 111, I, Anexo 2, RICMS/SC
a prestação de serviço de transporte que tenha origem: em estabelecimento localizado em ZPE e como destino o local do embarque para o exterior do país	Isenção	Art. 111, II, "a", Anexo 2, RICMS/SC
a prestação de serviço de transporte que tenha origem: em local de desembarque de mercadoria ou bem importados do exterior e como destino estabelecimento localizado em ZPE	Isenção	Art. 111, II, "b", Anexo 2, RICMS/SC
referente ao diferencial de alíquota, nas: aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo imobilizado	Isenção	Art. 111, III, "a", Anexo 2, RICMS/SC
referente ao diferencial de alíquota, nas: prestações de serviços de transporte dos bens de que trata a alínea "a" deste inciso	Isenção	Art. 111, III, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saídas de mercadorias doadas para o atendimento ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	Isenção	Art. 128, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço de transporte relativos a distribuição das mercadorias destinadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	Isenção	Art. 128, §1º, I, Anexo 2, RICMS/SC
às operações em que intervenham entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, no âmbito do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	Isenção	Art. 128, §1º, II, Anexo 2, RICMS/SC
às operações em que intervenham municípios partícipes do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	Isenção	Art. 128, §1º, III, Anexo 2, RICMS/SC
às saídas em decorrência das aquisições de alimentos efetuadas pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) de produtores rurais, suas cooperativas ou associações, mediante Termos de Execução Descentralizada celebrados com o Ministério da Cidadania, no âmbito do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	Isenção	Art. 128, §1º, IV, Anexo 2, RICMS/SC
saídas dos produtos relacionados nos arts. 29, 31 e 33 e na Seção VII do Anexo 1, quando destinadas a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com vistas à recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo	Isenção	Art. 132, Anexo 2, RICMS/SC
O valor correspondente à gorjeta	Exclusão da Base de cálculo	Art. 141-A, Anexo 2, RICMS/SC
Na saída de produtos de informática resultantes da industrialização, e que atendam ao disposto na Lei federal nº 8.248, de 1991	Crédito presumido	Art. 144, Anexo 2, RICMS/SC
Na saída de produtos de informática resultantes da industrialização, e que não atendam as disposições contidas na Lei federal nº 8.248, de 1991	Crédito presumido	Art. 145, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saídas de produtos acabados de informática, importados do exterior do país, promovidas por estabelecimento	Crédito presumido	Art. 146, Anexo 2, RICMS/SC
na operação própria com medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano, destinados a contribuintes do imposto	Crédito presumido	Art. 149, Anexo 2, RICMS/SC
operações caracterizadas pela emissão e negociação dos títulos de crédito denominados Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e Warrant Agropecuário (WA), nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros	Isenção	Art. 153, Anexo 2, RICMS/SC
saídas de embarcações náuticas classificadas nas posições 8903 e 8906 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), promovidas pelo estabelecimento industrial	Crédito presumido	Art. 176, Anexo 2, RICMS/SC
por ocasião do desembarço aduaneiro, na importação realizada pela própria indústria náutica, desde que por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado: de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios, destinados ao seu ativo permanente;	Diferimento	Art. 177, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
por ocasião do desembarço aduaneiro, na importação realizada pela própria indústria náutica, desde que por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado: de mercadorias destinadas à utilização como matéria-prima, em processo de industrialização no estabelecimento do importador	Diferimento	Art. 177, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
pela realização de operação interna com destino à indústria náutica: de mercadoria para integração ao ativo permanente do adquirente	Diferimento	Art. 177, II, "a", Anexo 2, RICMS/SC
pela realização de operação interna com destino à indústria náutica: de matéria-prima, para uso em processo industrial no estabelecimento do adquirente	Diferimento	Art. 177, II, "b", Anexo 2, RICMS/SC
relativo ao diferencial de alíquota, na aquisição interestadual de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados ao ativo permanente da indústria náutica	Diferimento	Art. 177, III, Anexo 2, RICMS/SC
desembarço aduaneiro de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XL do Anexo 1, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas, que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO, disciplinado no Capítulo XI do Decreto federal no 4.543, de 26 de dezembro de 2002	Redução da base de cálculo	Art. 179, Anexo 2, RICMS/SC
desembarço aduaneiro de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XL do Anexo 1, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de exploração de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas que regulamentam o REPETRO.	Redução da base de cálculo	Art. 180, Anexo 2, RICMS/SC
operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país que venham a ser subsequentemente importados nos termos dos arts. 179 e 180, sob regime aduaneiro de admissão temporária, para utilização nas atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante	Isenção	Art. 181, Anexo 2, RICMS/SC
à saída de equipamentos, máquinas, acessórios, aparelhos, peças e mercadorias, utilizadas como insumos na construção e montagem de sistemas flutuantes e de plataformas de produção ou perfuração, bem como de suas unidades modulares a serem processadas, industrializadas ou montadas em unidades industriais	Isenção	Art. 181, §2º, I, Anexo 2, RICMS/SC
à saída de aos cascos e módulos, quando utilizados como insumos na construção, reparo e montagem de sistemas flutuantes e de plataformas de produção ou perfuração	Isenção	Art. 181, §2º, II, Anexo 2, RICMS/SC
às operações realizadas sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Drawback, na modalidade suspensão do pagamento, no que se refere à comprovação do adimplemento nos termos da legislação federal específica	Isenção	Art. 181, §2º, III, Anexo 2, RICMS/SC
operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país que venham a ser subsequentemente importados nos termos dos arts. 179 e 180, sob regime aduaneiro de admissão temporária, para utilização nas atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante	Redução da base de cálculo	Art. 183, Anexo 2, RICMS/SC
à saída de equipamentos, máquinas, acessórios, aparelhos, peças e mercadorias, utilizadas como insumos na construção e montagem de sistemas flutuantes e de plataformas de produção ou perfuração, bem como de suas unidades modulares a serem processadas, industrializadas ou montadas em unidades industriais	Redução da base de cálculo	Art. 183, Anexo 2, RICMS/SC
à saída de aos cascos e módulos, quando utilizados como insumos na construção, reparo e montagem de sistemas flutuantes e de plataformas de produção ou perfuração	Redução da base de cálculo	Art. 183, Anexo 2, RICMS/SC
às operações realizadas sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Drawback, na modalidade suspensão do pagamento, no que se refere à comprovação do adimplemento nos termos da legislação federal específica	Redução da base de cálculo	Art. 183, Anexo 2, RICMS/SC
importação dos bens ou mercadorias relacionadas na Seção XL do Anexo 1	Isenção	Art. 184, Anexo 2, RICMS/SC
Até 30 de junho de 2022, fica reduzida a base de cálculo do imposto na importação ou nas operações de aquisição no mercado interno de bens ou mercadorias permanentes aplicados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural definidas pela Lei federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, sob o amparo das normas federais específicas que regulamentam o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás	Redução da base de cálculo	Art. 188-A, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
Natural (REPETRO-SPED), disciplinado pela Lei federal nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017,		
aos aparelhos e a outras partes e peças a serem diretamente incorporadas aos bens principais destinados a garantir a operacionalidade dos bens de que trata o § 2º	Redução da base de cálculo	Art. 188-A, §3º, I, Anexo 2, RICMS/SC
às ferramentas utilizadas diretamente na manutenção dos bens de que trata o § 2º deste artigo.	Redução da base de cálculo	Art. 188-A, §3º, II, Anexo 2, RICMS/SC
operações interestaduais realizadas por fabricante de bens finais, devidamente habilitado no REPETRO-SPED, com bens e mercadorias destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural	Isenção	Art. 188-B, II, Anexo 2, RICMS/SC
operações interestaduais realizadas por fabricante de bens finais, devidamente habilitado no REPETRO-SPED, com bens e mercadorias destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural	Isenção	Art. 188-B, IV, Anexo 2, RICMS/SC
importação de bens ou mercadorias temporários para aplicação nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural definidas pela Lei federal nº 9.478, de 1997, sob amparo das normas federais específicas que regulamentam o REPETRO-SPED.	Isenção	Art. 188-C, IV, Anexo 2, RICMS/SC
exportação, ainda que sem saída do território nacional, dos bens e das mercadorias fabricados no País por pessoa jurídica devidamente habilitada no REPETRO-SPED, que venham a ser importados com os benefícios previstos nos arts. 188-A e 188-C deste Anexo	Isenção	Art. 188-D, I, Anexo 2, RICMS/SC
as antecedentes às mencionadas no inciso I do caput deste artigo, assim consideradas as operações de fabricante intermediário devidamente habilitado no REPETRO-SPED, inclusive as importações, com bens e mercadorias a serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica de que trata o inciso I do caput deste artigo, para a finalidade nele prevista.	Isenção	Art. 188-D, II, Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: às saídas internas de bens e mercadorias com destino a estabelecimento beneficiário;	Isenção	Art. 191, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: às prestações de serviços de transporte e de comunicação destinadas a estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas	Isenção	Art. 191, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: às importações de bens e mercadorias realizadas por estabelecimento alcançado pelo regime especial, inclusive aquelas realizadas sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Drawback, na modalidade suspensão do pagamento, seguida de exportação, ainda que ficta	Isenção	Art. 191, I, "c", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: ao diferencial de alíquota devido a este Estado, na entrada de bens e mercadorias em estabelecimento beneficiário	Isenção	Art. 191, I, "d", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: às saídas de bens e mercadorias em operações internas ou de exportação, ainda que ficta, realizadas por estabelecimento beneficiário	Isenção	Art. 191, I, "e", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: à reintrodução no mercado interno, de bens e mercadorias que tenham sido objeto de exportação, ainda que ficta, por estabelecimento beneficiário, tais como embarcações, plataformas, módulos e partes de plataformas	Isenção	Art. 191, I, "f", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: às saídas internas e importações de bens e mercadorias destinadas a pessoa jurídica ou consórcio, contratados pelo beneficiário para a realização de obras de construção civil e prestação de serviços de implantação do complexo industrial referido art. 190, quando os referidos bens e mercadorias se destinarem a ser empregados nas obras e serviços contratados	Isenção	Art. 191, I, "g", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: ao diferencial de alíquota devido a este Estado na entrada de bens e mercadorias em estabelecimento de pessoa jurídica ou consórcio, contratados pelo beneficiário para a realização de obras de construção civil e prestação de serviços de implantação do complexo industrial referido art. 180, quando os referidos bens e mercadorias se destinarem a ser empregados nas obras e serviços contratados	Isenção	Art. 191, I, "h", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: saídas interestaduais de bens e mercadorias realizadas por estabelecimento do Complexo Industrial;	Crédito presumido	Art. 191, II, Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: às saídas internas de bens e mercadorias que sejam destinados a integrar o ativo fixo de estabelecimento beneficiário	Diferimento	Art. 191, III, "a", Anexo 2, RICMS/SC
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: às importações de bens e mercadorias que sejam destinados a integrar o ativo fixo de estabelecimento beneficiário	Diferimento	Art. 191, III, "b", Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
Ao Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas definido do art. 190 poderão ser concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados durante as fases de construção, pré-operação e operação: ao diferencial de alíquota devido na aquisição de bens e mercadorias destinados a integrar o ativo fixo de estabelecimento beneficiário.	Diferimento	Art. 191, III, "c", Anexo 2, RICMS/SC
Na saída subsequente à importação de medicamentos, suas matérias-primas e produtos intermediários, produtos para diagnósticos e equipamentos médico-hospitalares, poderá ser concedido crédito presumido, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, de acordo com a faixa de receita bruta anual auferida pelo beneficiário no ano-calendário anterior, exclusivamente nas operações com as mercadorias de que trata esta Seção, observado o disposto no art. 23 deste Anexo	Crédito presumido	Art. 196, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição de Emissor de Cupom Fiscal (ECF), conforme disposto na Subseção II	Crédito presumido	Art. 197, I, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, conforme disposto na Subseção III	Crédito presumido	Art. 197, II, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição ou arrendamento mercantil de Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), conforme disposto na Subseção IV desta Seção.	Crédito presumido	Art. 197, III, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda os requisitos definidos nos Anexos 8 e 9	Crédito presumido	Art. 201, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda os requisitos definidos nos Anexos 8 e 9: computador, usuário e servidor, e respectivos teclado, vídeo, placa de rede e programa de sistema operacional	Crédito presumido	Art. 201, §2º, I, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda os requisitos definidos nos Anexos 8 e 9: leitor óptico de código de barras;	Crédito presumido	Art. 201, §2º, II, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda os requisitos definidos nos Anexos 8 e 9: impressora de código de barras;	Crédito presumido	Art. 201, §2º, III, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda os requisitos definidos nos Anexos 8 e 9: estabilizador de tensão	Crédito presumido	Art. 201, §2º, IV, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda os requisitos definidos nos Anexos 8 e 9: no break	Crédito presumido	Art. 201, §2º, V, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que atenda os requisitos definidos nos Anexos 8 e 9: balança, desde que funcione integrada ou interligada ao ECF	Crédito presumido	Art. 201, §2º, VI, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuinte usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)	Crédito presumido	Art. 203, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuinte usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF): por software, o programa desenvolvido nos termos do Convênio ICMS 15/08 e Ato COTEPE/ICMS 06/08 e credenciado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina;	Crédito presumido	Art. 204, I, Anexo 2, RICMS/SC
aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuinte usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF): computador onde será instalado o PAF-ECF, com respectivos teclado, vídeo, placa de rede e programa de sistema operacional;	Crédito presumido	Art. 204, II, "a", Anexo 2, RICMS/SC
aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuinte usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF): impressora de código de barras	Crédito presumido	Art. 204, II, "c", Anexo 2, RICMS/SC
aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuinte usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF): estabilizador de tensão	Crédito presumido	Art. 204, II, "d", Anexo 2, RICMS/SC
aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuinte usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF): no break;	Crédito presumido	Art. 204, II, "e", Anexo 2, RICMS/SC
aquisição do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e equipamentos destinados ao seu funcionamento, a contribuinte usuário de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF): balança, desde que funcione integrada ou interligada ao ECF	Crédito presumido	Art. 204, II, "f", Anexo 2, RICMS/SC
aquisição ou arrendamento mercantil (leasing) de Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC) que atenda ao disposto neste Regulamento	Crédito presumido	Art. 206, Anexo 2, RICMS/SC
operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, seus eventos testes e eventos correlatos	Isenção	Art. 211, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
importação os aparelhos, máquinas, equipamentos, materiais promocionais e demais instrumentos, inclusive animais, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, seus eventos testes e eventos correlatos	Isenção	Art. 211-A, Anexo 2, RICMS/SC
saída de carvão mineral e calcário,	Diferimento	Art. 215, Anexo 2, RICMS/SC
máquinas e equipamentos industriais, bem como acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem tais bens destinados à integração ao ativo permanente de usina termelétrica para projeto de implantação e expansão, nas seguintes operações de aquisição	Diferimento	Art. 216, Anexo 2, RICMS/SC
importações de bens e mercadorias destinadas ao uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa do Mundo FIFA 2014	Isenção	Art. 218, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas e interestaduais de mercadorias nacionais destinadas a órgãos da administração pública direta estadual e municipal, desde que sejam sede da Competição ou de Centros de Treinamentos Oficiais de Seleções, suas autarquias e fundações, à FIFA, à Subsidiária FIFA no Brasil ou à Emissora Fonte da FIFA para uso ou consumo na organização e realização da Competição	Isenção	Art. 220, Anexo 2, RICMS/SC
doação ou dação em pagamento, e nos casos de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços	Isenção	Art. 220, § único, I, Anexo 2, RICMS/SC
prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação contratadas pelo LOC ou efetuadas pelos prestadores de serviços da FIFA, desde que prestados diretamente à FIFA, à Subsidiária FIFA no Brasil, ao LOC ou a órgãos da administração pública direta estadual e municipal, desde que sejam sede da Competição ou de Centros de Treinamentos Oficiais de Seleções, suas autarquias e fundações, e estejam vinculados à organização ou realização da Competição	Isenção	Art. 224, Anexo 2, RICMS/SC
prestações internas de serviços de telecomunicação a consumidor final localizado no território de Santa Catarina	Redução da base de cálculo	Art. 228, Anexo 2, RICMS/SC
prestações internas de serviços de telecomunicações a consumidor final localizado neste Estado, de modo que a carga tributária seja equivalente a 17% (dezesete por cento)	Redução da base de cálculo	Art. 232-A, Anexo 2, RICMS/SC
energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).	Isenção	Art. 233, Anexo 2, RICMS/SC
operações próprias com produtos de plástico para utilidades domésticas, classificadas no código NBM/SH-NCM 3924.10.00 e 3924.90.00, produzidos pelo próprio estabelecimento no Estado, com destino a contribuinte do imposto	Crédito presumido	Art. 244, Anexo 2, RICMS/SC
operações próprias com materiais para uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário	Crédito presumido	Art. 245, Anexo 2, RICMS/SC
saída interna com destino ao estabelecimento beneficiário do tratamento tributário diferenciado previsto no inciso I do caput do art. 245 deste Anexo, de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, produzidos no Estado, promovida por estabelecimentos industriais ou por centro de distribuição a estes vinculados, para utilização em processo de industrialização no estabelecimento beneficiário	Diferimento	Art. 245-A, I, Anexo 2, RICMS/SC
saída interna de produtos industrializados pelo estabelecimento beneficiário alcançados pelo tratamento tributário diferenciado previsto no inciso I do caput do art. 245 deste Anexo, destinadas a centro de distribuição pertencente ao grupo econômico situado no Estado, hipótese em que devem ser integralmente estornados os créditos fiscais correspondentes às mercadorias remetidas ao centro de distribuição.	Diferimento	Art. 245-A, II, Anexo 2, RICMS/SC
desembarço aduaneiro de mercadoria importada para comercialização pelo estabelecimento importador, por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, para a etapa seguinte à da entrada no estabelecimento beneficiário	Diferimento	Art. 246, I, Anexo 2, RICMS/SC
desembarço aduaneiro de mercadoria importada para comercialização pelo estabelecimento importador, por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, para a etapa seguinte à da entrada no estabelecimento beneficiário	Diferimento	Art. 246, I, Anexo 2, RICMS/SC
saída tributada subsequente à entrada da mercadoria importada pelo próprio estabelecimento	Crédito presumido	Art. 246, II, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais decorrentes de vendas de produtos têxteis, artigos do vestuário e botões de plástico não recobertos de matérias têxteis, produzidos pelo próprio estabelecimento no Estado	Crédito presumido	Art. 247, I, Anexo 2, RICMS/SC
saídas internas com os produtos relacionados no inciso I do caput deste artigo, produzidos pelo próprio estabelecimento no Estado, para comercialização ou industrialização pelo destinatário	Redução da base de cálculo	Art. 247, II, Anexo 2, RICMS/SC
importação de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário com o tratamento previsto no inciso II do caput deste artigo, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste Estado	Diferimento	Art. 248, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
entrada de mercadorias, produzidas no Estado, para utilização como matéria-prima, material intermediário ou material secundário em processo de industrialização no estabelecimento beneficiário	Diferimento	Art. 248, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
diferencial de alíquota devido pelo estabelecimento beneficiário em razão da entrada de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais provenientes de outras unidades da Federação destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário	Diferimento	Art. 248, I, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual de produtos fabricados pelo próprio estabelecimento fabricante de estruturas para uso na construção civil situado no Estado	Crédito presumido	Art. 248, II, Anexo 2, RICMS/SC
operação própria, nas saídas internas com produtos fabricados pelo estabelecimentofabricante de estruturas para uso na construção civil situado no Estado	Redução da base de cálculo	Art. 248, III, Anexo 2, RICMS/SC
desembaraço aduaneiro de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso II do caput deste artigo, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste Estado	Diferimento	Art. 249, I, Anexo 2, RICMS/SC
operações próprias submetidas às alíquotas de 12% (doze por cento) ou 17% (dezesete por cento) referentes às seguintes mercadorias: steel deck, NCM 7308.90.10	Crédito presumido	Art. 249, II, "b", Anexo 2, RICMS/SC
operações próprias submetidas às alíquotas de 12% (doze por cento) ou 17% (dezesete por cento) referentes às seguintes mercadorias: coberturas termoisolantes, NCM 7308.90.90;	Crédito presumido	Art. 249, II, "c", Anexo 2, RICMS/SC
operações próprias submetidas às alíquotas de 12% (doze por cento) ou 17% (dezesete por cento) referentes às seguintes mercadorias: coberturas simples, NCM 7308.90.90	Crédito presumido	Art. 249, II, "d", Anexo 2, RICMS/SC
operações próprias submetidas às alíquotas de 12% (doze por cento) ou 17% (dezesete por cento) referentes às seguintes mercadorias: construções pré-fabricadas: casas modulares, unidades de ensino e prédios habitacionais e comerciais, NCM 9406.00.92	Crédito presumido	Art. 249, II, "e", Anexo 2, RICMS/SC
operações internas sujeitas à alíquota de 17% (dezesete por cento), com telhas onduladas de fibrocimento, de espessura maior que 5 mm (cinco milímetros), NCM 6811.82.00, sem utilização de amianto, produzidas pelo próprio estabelecimento	Crédito presumido	Art. 250, Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual de produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, em montante equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do imposto devido na operação própria, a estabelecimento fabricante de sacos de papel com base superior a 40 cm (quarenta centímetros), classificados no código NCM 4819.30.00, e sacos de papel com base de até 40 cm (quarenta centímetros), classificados no código NCM 4819.40.00	Crédito presumido	Art. 251, Anexo 2, RICMS/SC
incidente por ocasião do desembaraço aduaneiro de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso II do caput deste artigo, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste Estado;	Diferimento	Art. 252, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
incidente sobre as operações de aquisição de bens produzidos neste Estado destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário e à industrialização das mercadorias relacionadas no inciso II do caput deste artigo	Diferimento	Art. 252, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual tributada dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral relativa à operação própria: cereal matinal à base de milho, NCM 1904.10.00	Crédito presumido	Art. 252, II, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual tributada dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral relativa à operação própria: snack de batata, NCM 1905.90.90	Crédito presumido	Art. 252, II, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual tributada dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral relativa à operação própria: preparações alimentícias, NCM 21.06.90	Crédito presumido	Art. 252, II, "c", Anexo 2, RICMS/SC
desembaraço aduaneiro de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso II do caput deste artigo, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste Estado	Diferimento	Art. 253, I, Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual com destino a contribuinte do imposto: pratos prontos, lasanhas e pizzas	Crédito presumido	Art. 253, II, "a", Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual com destino a contribuinte do imposto: empanados de frango	Crédito presumido	Art. 253, II, "b", Anexo 2, RICMS/SC
operações próprias com mercadorias relacionadas nas Seções LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV e LXVI do Anexo 1 deste Regulamento, produzidas pelo próprio estabelecimento no Estado	Crédito presumido	Art. 254, Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado: refrigeradores e congeladores (freezers) domésticos, NCM 8418.10.00	Crédito presumido	Art. 255, I, Anexo 2, RICMS/SC
saída interestadual dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado: refrigeradores domésticos de compressão (frigobares), NCM 8418.21.00	Crédito presumido	Art. 255, II, Anexo 2, RICMS/SC
desembaraço aduaneiro de bens destinados à integração do ativo imobilizado de estabelecimento industrial do setor siderúrgico situado neste Estado, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste Estado	Diferimento	Art. 256, Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
operações próprias com tratores agrícolas, classificados nos códigos NBM/SH-NCM 8701.92.00 e NCM 8701.93.00, produzidos pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado	Crédito presumido	Art. 257, Anexo 2, RICMS/SC
entrada de mercadorias no estabelecimento beneficiário com o tratamento previsto no art. 257 deste Anexo, produzidas no Estado, para utilização como matéria-prima, material intermediário ou material secundário na fabricação de tratores agrícolas a que se refere o art. 257 deste Anexo	Diferimento	Art. 257-A, Anexo 2, RICMS/SC
incidente por ocasião do desembaraço aduaneiro de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento fabricante de lâminas de madeira composta, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste Estado	Diferimento	Art. 258, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
incidente sobre as operações de aquisição de bens produzidos neste Estado destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento fabricante de lâminas de madeira composta	Diferimento	Art. 258, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
incidente sobre a entrada de mercadorias, produzidas no Estado, para utilização como matéria-prima, material intermediário ou material secundário em processo de industrialização no estabelecimento fabricante de lâminas de madeira composta	Diferimento	Art. 258, I, "c", Anexo 2, RICMS/SC
saída dos produtos acabados, relacionados na Seção LXVII do Anexo 1 deste Regulamento, fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado	Crédito presumido	Art. 258, II, Anexo 2, RICMS/SC
entrada de óleo degomado destinado à produção de biodiesel pelo próprio estabelecimento beneficiário	Diferimento	Art. 259, I, Anexo 2, RICMS/SC
saída de biodiesel produzido pelo próprio estabelecimento beneficiário	Crédito presumido	Art. 259, II, Anexo 2, RICMS/SC
incidente por ocasião do desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias destinados à construção da montadora ou à integração do ativo imobilizado da indústria automobilística situada neste Estado, sem similar produzido neste Estado	Diferimento	Art. 260, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
incidente sobre as operações de aquisição de bens e mercadorias produzidas neste Estado destinados à integração do ativo imobilizado da indústria automobilística situada neste Estado	Diferimento	Art. 260, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
relativo ao diferencial de alíquota devido pelo estabelecimento beneficiário em razão da entrada de bens e mercadorias provenientes de outras unidades da Federação destinados à integração do ativo imobilizado da indústria automobilística situada neste Estado	Diferimento	Art. 260, I, "c", Anexo 2, RICMS/SC
incidente por ocasião do desembaraço aduaneiro de automóveis, componentes ou subcomponentes, partes ou peças, importados pela indústria automobilística situada neste Estado, para a etapa seguinte de circulação	Diferimento	Art. 260, I, "d", Anexo 2, RICMS/SC
incidente sobre a prestação de serviço de transporte realizada nos limites deste Estado, relativa à entrada de bens, máquinas, aparelhos, equipamentos, partes e peças destinados à construção da montadora ou à integração do ativo imobilizado da indústria automobilística situada neste Estado	Diferimento	Art. 260, I, "e", Anexo 2, RICMS/SC
incidente sobre a saída interna com destino ao estabelecimento beneficiário do tratamento tributário diferenciado previsto no inciso II do caput deste artigo, de matéria-prima, produto intermediário ou secundário e material de embalagem, produzidos no Estado, para utilização em processo de industrialização na indústria automobilística situada neste Estado	Diferimento	Art. 260, I, "f", Anexo 2, RICMS/SC
saída tributada de automóveis, componentes, subcomponentes, partes ou peças	Crédito presumido	Art. 260, II, Anexo 2, RICMS/SC
incidente por ocasião do desembaraço aduaneiro de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento fabricante do sistema automotivo denominado powertrain situado neste Estado, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste Estado;	Diferimento	Art. 261, I, Anexo 2, RICMS/SC
incidente por ocasião do desembaraço aduaneiro de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento fabricante do sistema automotivo denominado powertrain situado neste Estado, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste Estado;	Diferimento	Art. 261, I, Anexo 2, RICMS/SC
incidente sobre as operações de aquisição de bens e materiais de estabelecimentos localizados neste Estado destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento fabricante do sistema automotivo denominado powertrain situado neste Estado	Diferimento	Art. 261, II, Anexo 2, RICMS/SC
incidente sobre a prestação de serviço de transporte realizada nos limites deste Estado, relativa à entrada de bens e mercadorias destinados à construção da montadora ou à integração do ativo imobilizado do estabelecimento fabricante do sistema automotivo denominado powertrain situado neste Estado	Diferimento	Art. 261, III, Anexo 2, RICMS/SC
incidente sobre a saída interna com destino ao estabelecimento a que se refere o caput deste artigo, de matéria-prima, produto intermediário ou secundário e material de embalagem, produzidos no Estado, para utilização em processo de industrialização no estabelecimento fabricante do sistema automotivo denominado powertrain situado neste Estado	Diferimento	Art. 261, IV, Anexo 2, RICMS/SC
relativo ao diferencial de alíquota devido pelo estabelecimento beneficiário em razão da entrada de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais provenientes de outras unidades da Federação destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento fabricante do sistema automotivo denominado powertrain situado neste Estado	Diferimento	Art. 261, V, Anexo 2, RICMS/SC
incidente por ocasião do desembaraço aduaneiro de bens destinados à integração do ativo imobilizado do fabricante de embalagens situado no Estado adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste Estado	Diferimento	Art. 262, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
relativo ao diferencial de alíquota devido pelo estabelecimento beneficiário em razão da entrada de bens e mercadorias provenientes de outras unidades da Federação, sem similar produzido neste Estado, destinados à integração do ativo imobilizado do fabricante de embalagens situado no Estado	Diferimento	Art. 262, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
saída de produtos fabricados pelo fabricante de embalagens situado no Estado	Diferimento	Art. 262, II, Anexo 2, RICMS/SC
importação de matéria-prima, de material intermediário ou secundário, inclusive material de embalagem, promovida por estabelecimento industrial, para ser utilizado em seu processo produtivo	Crédito presumido	Art. 264, Anexo 2, RICMS/SC
saídas interestaduais de café torrado em grão, moído ou descafeinado, classificado na subposição 0901.2 da NCM,	Crédito presumido	Art. 265, Anexo 2, RICMS/SC
aquisições de energia elétrica pelo estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Seção LXXI do Anexo 1	Diferimento	Art. 266, I, "a", Anexo 2, RICMS/SC
aquisições de gás natural pelo estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Seção LXXI do Anexo 1	Diferimento	Art. 266, I, "b", Anexo 2, RICMS/SC
aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente da empresa, com uso exclusivo no processo industrial e adquiridos de contribuintes situados neste Estado, pelo estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Seção LXXI do Anexo 1	Diferimento	Art. 266, I, "c", Anexo 2, RICMS/SC
importações de máquinas e equipamentos, suas partes e peças, para uso exclusivo no processo produtivo da unidade industrial, pelo estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Seção LXXI do Anexo 1	Diferimento	Art. 266, I, "d", Anexo 2, RICMS/SC
relativo ao diferencial de alíquotas devido nas entradas oriundas de outras unidades da federação de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente da unidade industrial, com uso exclusivo no processo industrial pelo estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Seção LXXI do Anexo 1	Diferimento	Art. 266, I, "e", Anexo 2, RICMS/SC
importação de matéria-prima, material intermediário ou secundário, inclusive material de embalagem, para ser utilizado no processo produtivo do beneficiário pelo estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Seção LXXI do Anexo 1	Diferimento	Art. 266, I, "f", Anexo 2, RICMS/SC
saídas da produção do estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Seção LXXI do Anexo 1	Parcelamento do imposto	Art. 266, II, Anexo 2, RICMS/SC
remessa da parte ou peça defeituosa para o fabricante, desde que a remessa ocorra até 30 (trinta) dias após o prazo de vencimento da garantia	Isenção	Art. 77-E, Anexo 6, RICMS/SC
remessa da parte ou peça defeituosa para o fabricante	Isenção	Art. 77-L, I, Anexo 6, RICMS/SC
remessa da parte ou peça nova em substituição à defeituosa, a ser aplicada na aeronave	Isenção	Art. 77-L, II, Anexo 6, RICMS/SC
saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, para serem utilizados por estabelecimentos das redes de ensino das Secretarias Estadual ou Municipal de ensino ou por escolas de educação básica pertencentes às respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, instituído pela Lei federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009	Isenção	Art. 378, Anexo 6, RICMS/SC
saídas internas de gêneros alimentícios promovidas por empreendimentos da agricultura familiar	Redução da base de cálculo	Art. 379-A, Anexo 6, RICMS/SC
saídas internas de câmaras frigoríficas para caminhões, promovidas pelo estabelecimento industrial que as produzir	Crédito presumido	Art. 269, Anexo 6, RICMS/SC
projetos culturais aprovados pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC), desde que atendidos os limites e demais requisitos previstos no inciso II do caput e no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019, e na Lei nº 17.942, de 12 de maio de 2020	Crédito presumido	Art. 414, Anexo 6, RICMS/SC
Alternativamente à forma de apuração prevista no art. 53 do Regulamento, ao contribuinte excluído mediante comunicação, em conformidade com o art. 30 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica concedido crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto, de forma a resultar em tributação efetiva equivalente a 7% (sete por cento) do valor das operações ou prestações de saídas tributadas em cada período.	Crédito presumido	Art. 14-B, Anexo 4, RICMS/SC
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: cama de aviário	Diferimento	Art. 3, I, Anexo 3, RICMS/SC
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: casca de arroz;	Diferimento	Art. 3, II, Anexo 3, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: erva-mate em folha ou cancheada;	Diferimento	Art. 3, III, Anexo 3, RICMS/SC
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: farinha grossa e raspa leve ou pesada de mandioca;	Diferimento	Art. 3, IV, Anexo 3, RICMS/SC
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: leite fresco, pasteurizado ou não, e leite reconstituído	Diferimento	Art. 3, V, Anexo 3, RICMS/SC
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: mandioca "in natura"	Diferimento	Art. 3, VI, Anexo 3, RICMS/SC
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: soja em grão	Diferimento	Art. 3, VII, Anexo 3, RICMS/SC
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: triticales	Diferimento	Art. 3, VIII, Anexo 3, RICMS/SC
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: pó-de-serra, maravalha, cavaco, refilo ou destopo, resultantes de serragem ou beneficiamento de madeira, inclusive quando destinados a emprego como combustível em processo industrial	Diferimento	Art. 3, IX, Anexo 3, RICMS/SC
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: trigo em grão	Diferimento	Art. 3, X, Anexo 3, RICMS/SC
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: ovo integral pasteurizado líquido, clara pasteurizada líquida e gema pasteurizada líquida	Diferimento	Art. 3, XII, Anexo 3, RICMS/SC
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: farinha e farelo de soja	Diferimento	Art. 3, XIII, Anexo 3, RICMS/SC
O imposto fica diferido para a etapa seguinte de circulação na saída das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: proteína de soja funcional	Diferimento	Art. 3, XIV, Anexo 3, RICMS/SC
saída do soro de leite em pó do estabelecimento que o produzir	Diferimento	Art. 3-A, Anexo 3, RICMS/SC
de estabelecimento agropecuário, das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: produto originado da atividade agropecuária ou extrativa vegetal ou mineral em estado natural ou submetido a processo de industrialização artesanal, salvo quanto às operações em que o diferimento for regido por dispositivo próprio	Diferimento	Art. 4, I, Anexo 3, RICMS/SC
de estabelecimento agropecuário, das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: carvão vegetal, lenha e madeiras em toras, extraídos de florestas cultivadas, inclusive quando destinados à utilização como combustível em processo industrial, desde que, além do documento fiscal próprio, a operação esteja acobertada por Guia Florestal	Diferimento	Art. 4, II, Anexo 3, RICMS/SC
de estabelecimento agropecuário, das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: gado bovino ou bufalino	Diferimento	Art. 4, III, Anexo 3, RICMS/SC
de estabelecimento agropecuário, das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: gado ovino com destino a estabelecimento abatedor ou em operação entre produtores	Diferimento	Art. 4, IV, Anexo 3, RICMS/SC
de estabelecimento agropecuário, das seguintes mercadorias, quando destinadas à comercialização, industrialização ou atividade agropecuária: gado eqüino em operação entre produtores	Diferimento	Art. 4, V, Anexo 3, RICMS/SC
saída de substâncias minerais, exceto carvão mineral,	Diferimento	Art. 5, Anexo 3, RICMS/SC
saída de carvão mineral,	Diferimento	Art. 6, Anexo 3, RICMS/SC
saída de peixe, crustáceo ou molusco	Diferimento	Art. 7, Anexo 3, RICMS/SC
saída de mercadoria de estabelecimento de produtor para estabelecimento de cooperativa de que faça parte	Diferimento	Art. 8, I, Anexo 3, RICMS/SC
saída de mercadoria de estabelecimento de cooperativa de produtores para estabelecimento da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação de cooperativas de que a remetente faça parte	Diferimento	Art. 8, II, Anexo 3, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saída de mercadorias de estabelecimento de contribuinte para outro estabelecimento da mesma empresa	Diferimento	Art. 8, III, Anexo 3, RICMS/SC
saída, promovida por pessoa não obrigada à emissão de documento fiscal, de couro e pele em estado fresco, salmourado ou salgado, sebo, ferro velho e sucata de metais, osso, chifre, casco, fragmento, caco, apara de papel, de papelão, de cartolina, de plástico, de fio ou de tecido e resíduos de qualquer natureza, quando for emitida nota fiscal para fins de entrada para acobertar o transporte	Diferimento	Art. 8, IV, Anexo 3, RICMS/SC
saída de tapete e passadeira, fabricados com aparas de tecidos e outros resíduos, com utilização de teares manuais, promovida pelo próprio fabricante com destino a estabelecimento inscrito no CCICMS;	Diferimento	Art. 8, V, Anexo 3, RICMS/SC
saída de produto típico de artesanato regional com destino a estabelecimento inscrito no CCICMS, promovida pelo artesão que o produzir sem o emprego de trabalho assalariado	Diferimento	Art. 8, VI, Anexo 3, RICMS/SC
saída de energia elétrica para estabelecimento de empresa concessionária, distribuidora do produto	Diferimento	Art. 8, VII, Anexo 3, RICMS/SC
saída de mercadorias pertencentes a terceiros, de estabelecimento de empresa de transporte ou de seu depósito, por conta e ordem desta, desde que o estabelecimento remetente esteja situado em território catarinense e ressalvada a aplicação do disposto no art. 3º, IV do Regulamento	Diferimento	Art. 8, VIII, Anexo 3, RICMS/SC
saída de madeira e produtos resultantes de sua transformação entre estabelecimentos inscritos no CCICMS localizados na área de abrangência da Zona de Processamento Florestal - ZPF, instituída pela Lei nº 10.169, de 12 de julho de 1996	Diferimento	Art. 8, IX, Anexo 3, RICMS/SC
no retorno de mercadoria recebida para conserto, reparo ou industrialização, nas condições previstas no inciso I do art. 27 do Anexo 2, salvo se a encomenda for feita por não contribuinte ou por qualquer empresa para uso ou consumo no seu estabelecimento, fica diferido o imposto correspondente aos serviços prestados, devendo ser normalmente tributada a parcela do valor acrescido relativa às mercadorias adquiridas e empregadas pelo próprio estabelecimento	Diferimento	Art. 8, X, Anexo 3, RICMS/SC
saída de perfumes, cosméticos e produtos de higiene pessoal promovida pelo estabelecimento fabricante com destino a empresa	Diferimento	Art. 8, XI, Anexo 3, RICMS/SC
saída de matéria-prima, material intermediário ou material secundário destinados à construção, conservação, modernização ou reparo de embarcações	Diferimento	Art. 8, XII, Anexo 3, RICMS/SC
saída de couro e pele em estado fresco, salmourado ou salgado promovida por contribuinte	Diferimento	Art. 8, XIII, Anexo 3, RICMS/SC
saída de sucatas de metais, fragmentos, cacos, aparas de papel, papelão, cartolina, plástico, tecido e resíduos de qualquer natureza com destino a estabelecimento inscrito no CCICMS	Diferimento	Art. 8, XIV, Anexo 3, RICMS/SC
saída de embalagem para acondicionamento de produtos derivados da industrialização do trigo, promovida por estabelecimento fabricante, com destino a estabelecimento industrial	Diferimento	Art. 8, XV, Anexo 3, RICMS/SC
saída de embalagem gráfica impressa, de rótulos e etiquetas, promovida por estabelecimento de indústria gráfica com destino a estabelecimento industrial exportador	Diferimento	Art. 8, XVI, Anexo 3, RICMS/SC
saída de mercadorias, máquinas, aparelhos e equipamentos destinados à empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado em território catarinense, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias	Diferimento	Art. 8, XVII, Anexo 3, RICMS/SC
saída de mercadoria de estabelecimento de cooperativa com destino a estabelecimento de empresa comercial exportadora	Diferimento	Art. 8, XIX, Anexo 3, RICMS/SC
saída de vinho promovida pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido, com destino a outro estabelecimento industrial produtor de vinho	Diferimento	Art. 8, XX, Anexo 3, RICMS/SC
saída de mercadoria com destino a estabelecimento de empresa interdependente, assim entendida aquela que por si, seus sócios ou acionistas, seja titular de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital da outra	Diferimento	Art. 8, XXI, Anexo 3, RICMS/SC
saída de gás natural, biogás e biometano de estabelecimento produtor ou importador	Diferimento	Art. 8, XXIII, Anexo 3, RICMS/SC
saída de suínos vivos de estabelecimento de produtor agropecuário com destino a estabelecimento de outro produtor ou a estabelecimento industrial que efetuar o abate, localizados em território catarinense	Diferimento	Art. 8, XXIV, Anexo 3, RICMS/SC
saída de suínos vivos de produtor agropecuário com destino à cooperativa de que faça parte	Diferimento	Art. 8, XXV, Anexo 3, RICMS/SC
saída de suínos vivos de cooperativa de produtores ou de cooperativa central	Diferimento	Art. 8, XXVI, Anexo 3, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
saídas internas de carnes e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas, de suínos produzidos e abatidos neste Estado, promovida por estabelecimento abatedor, com destino a estabelecimento inscrito no CCICMS	Diferimento	Art. 9, Anexo 3, RICMS/SC
poderá ser diferido para a etapa seguinte de circulação da entrada no estabelecimento importador, o imposto devido por ocasião do desembarço aduaneiro, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, de: herbicidas, amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, para uso na agricultura ou pecuária, pelo próprio importador, desde que inscrito no CCICMS ou no RSP	Diferimento	Art. 10, I, Anexo 3, RICMS/SC
poderá ser diferido para a etapa seguinte de circulação da entrada no estabelecimento importador, o imposto devido por ocasião do desembarço aduaneiro, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, de: mercadoria destinada à utilização como matéria-prima, material intermediário ou material secundário em processo de industrialização em território catarinense	Diferimento	Art. 10, II, Anexo 3, RICMS/SC
poderá ser diferido para a etapa seguinte de circulação da entrada no estabelecimento importador, o imposto devido por ocasião do desembarço aduaneiro, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, de: mercadoria destinada à comercialização	Diferimento	Art. 10, III, Anexo 3, RICMS/SC
poderá ser diferido para a etapa seguinte de circulação da entrada no estabelecimento importador, o imposto devido por ocasião do desembarço aduaneiro, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, de: conversores de canal de 550 mhz, com controle remoto, classificados no código NBM/SH-NCM 8543.89.90, e decodificadores de vídeo, classificados no código da NBM/SH-NCM 8543.89.90, destinados a integrar o ativo imobilizado do importador,	Diferimento	Art. 10, IV, Anexo 3, RICMS/SC
poderá ser diferido para a etapa seguinte de circulação da entrada no estabelecimento importador, o imposto devido por ocasião do desembarço aduaneiro, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, de: insumos, outros materiais e equipamentos destinados à construção, conservação, modernização ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas junto ao Tribunal Marítimo, no Registro Especial Brasileiro - REB	Diferimento	Art. 10, V, Anexo 3, RICMS/SC
poderá ser diferido para a etapa seguinte de circulação da entrada no estabelecimento importador, o imposto devido por ocasião do desembarço aduaneiro, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, de: máquinas e equipamentos destinados à indústria gráfica, sem similar produzido em Santa Catarina, destinados a integrar o ativo imobilizado do importador, considerando-se encerrada a fase do diferimento na data da alienação do bem,	Diferimento	Art. 10, VII, Anexo 3, RICMS/SC
entrada de mudas de videira no estabelecimento do importador, desde que a importação seja realizada através de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado	Diferimento	Art. 10-A, Anexo 3, RICMS/SC
saídas, sujeitas, respectivamente, às alíquotas de 17% (dezesete por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento): de estabelecimento industrial, de plástico e suas obras, destinados à construção civil, classificados no Capítulo 39 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado – NBM/SH - NCM;	Diferimento	Art. 10-B, I, Anexo 3, RICMS/SC
saídas, sujeitas, respectivamente, às alíquotas de 17% (dezesete por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento): de estabelecimento importador, de mercadoria cuja entrada tenha sido abrangida pelo diferimento previsto no art. 10 e no Anexo 2, art. 148-A.	Diferimento	Art. 10-B, II, Anexo 3, RICMS/SC
saídas, sujeitas, respectivamente, às alíquotas de 17% (dezesete por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento): de produtos de informática promovidas por estabelecimento que utilize o benefício previsto nos seguintes dispositivos do Anexo 2:	Diferimento	Art. 10-B, V, Anexo 3, RICMS/SC
saídas, sujeitas, respectivamente, às alíquotas de 17% (dezesete por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento): de vinho, promovida por estabelecimento industrial produtor de vinho, exceto em relação às mercadorias beneficiadas pelo disposto no Anexo 2, art. 21, inciso X;	Diferimento	Art. 10-B, VI, Anexo 3, RICMS/SC
saídas, sujeitas, respectivamente, às alíquotas de 17% (dezesete por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento): de embalagem do estabelecimento fabricante para estabelecimento industrial, utilizada no acondicionamento de mercadorias produzidas pelo próprio estabelecimento destinatário	Diferimento	Art. 10-B, VIII, Anexo 3, RICMS/SC
saídas, sujeitas, respectivamente, às alíquotas de 17% (dezesete por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento): de mercadoria com destino a estabelecimento de empresa coligada, nos termos previstos no § 1º do art. 243 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou interdependente, nos termos previstos no art. 13 deste Anexo, que opere exclusivamente com venda direta a consumidor final não contribuinte do imposto, realizada por meio da internet ou serviço de telemarketing, preponderantemente com produtos de vestuário, calçados, artigos para o lar e lazer do tipo cama, mesa, banho e cozinha, cujas aquisições, realizadas pelo remetente, sejam de pelo menos 1/3 (um terço), em média, de fornecedores catarinenses, observado o disposto no § 13 deste artigo.	Diferimento	Art. 10-B, IX, Anexo 3, RICMS/SC
diferencial de alíquotas nas entradas interestaduais de bens destinados a integrar o ativo permanente de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica	Diferimento	Art. 10-C, Anexo 3, RICMS/SC
desembarço aduaneiro de mercadorias, máquinas, aparelhos e equipamentos, diretamente importados por empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado em território catarinense	Diferimento	Art. 10-D, Anexo 3, RICMS/SC
saídas com destino a contribuinte detentor do tratamento tributário previsto nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 105, de 14 de março de 2007	Diferimento	Art. 10-E, Anexo 3, RICMS/SC
saídas de pescados processados promovidas por estabelecimento industrial nas hipóteses previstas na alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 21 do Anexo 2,	Diferimento	Art. 10-F, Anexo 3, RICMS/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL
Nas saídas subsequentes à importação de mercadoria que foi importada para comercialização pelo próprio contribuinte	Diferimento	Art. 10-G, Anexo 3, RICMS/SC
saídas de matérias-primas, material secundário, embalagens, energia elétrica e gás natural com destino a estabelecimentos industriais que possuam créditos acumulados decorrentes de manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais relativos a operações ou prestações subsequentes com destino ao exterior.	Diferimento	Art. 10-H, Anexo 3, RICMS/SC
desembarço aduaneiro de gás natural em estado gasoso ou liquefeito, desde que a importação, no caso do gás natural liquefeito, seja realizada por meio de porto situado neste Estado.	Diferimento	Art. 10-I, Anexo 3, RICMS/SC
saídas de caminhões, veículos automotores produzidos para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais, incluído o motorista, e demais implementos rodoviários, produzidos em território catarinense, destinados ao ativo imobilizado de prestador de serviço de transporte rodoviário de cargas e de passageiros estabelecido neste Estado	Diferimento	Art. 10-K, Anexo 3, RICMS/SC
desembarço aduaneiro de máquinas e equipamentos importados por empreendimento industrial para integração ao ativo permanente do próprio importador	Diferimento	Art. 10-L, Anexo 3, RICMS/SC
Poderá ser diferido o ICMS relativo à saída das seguintes mercadorias, de estabelecimento localizado neste Estado, para utilização em processo de industrialização em território catarinense, por empresas exportadoras: matéria-prima, material secundário, material de embalagem, energia elétrica e outros insumos	Diferimento	Art. 9, I, Decreto 105/07
Poderá ser diferido o ICMS relativo à saída das seguintes mercadorias, de estabelecimento localizado neste Estado, para utilização em processo de industrialização em território catarinense, por empresas exportadoras: bens destinados à integração ao ativo permanente	Diferimento	Art. 9, II, Decreto 105/07
materiais e bens adquiridos de estabelecimento localizado neste Estado, para a construção de empreendimento que se enquadre nas regras do Programa, considerando-se encerrada a fase do diferimento na data da alienação do empreendimento.	Diferimento	Art. 10, Decreto 105/07
saídas internas de mercadorias destinadas a centros de distribuição	Diferimento	Art. 12, Decreto 105/07
Para projetos de implantação e expansão de empreendimentos geradores de energia elétrica e de linhas de transmissão, terminais portuários e retroportuários estabelecidos em zona primária ou secundária e portos secos, poderá ser concedido diferimento, na aquisição de bens e materiais destinados à integração no ativo permanente	Diferimento	Art. 15, Decreto 105/07
caso do desembarço de mercadoria importada, concedido por intermédio de tratamento tributário diferenciado previsto neste Regulamento, também poderá ser aplicado no caso de utilização de portos ou aeroportos situados em outras unidades da Federação, em decorrência de limitações físicas de desembarque de mercadorias ou ainda em casos fortuitos alheios à vontade do importador, desde que o desembarço seja efetuado neste Estado	Diferimento	Art. 18-B, Decreto 105/07
A exclusão dos acréscimos financeiros de que trata o art. 23, II, fica condicionada a que a base de cálculo do imposto, em cada operação, não seja inferior ao valor da entrada da mercadoria no estabelecimento, acrescido de percentual de margem de lucro bruto definido em portaria do Secretário de Estado da Fazenda.	Outros	Art. 24, RICMS/SC
Fica reduzida para 17% (dezessete por cento) a alíquota do imposto nas operações com protetor solar	Outros	Art. 26, §3º, RICMS/SC
Fica facultada a apropriação em parcela única de crédito de até R\$ 1.000,00 (mil reais), relativo a bem do ativo permanente, não se aplicando o disposto no inciso I do caput deste artigo.	Outros	Art. 39, §4º, RICMS/SC
entrada de máquinas e equipamentos, suas partes e peças, importados diretamente do exterior do país, destinados ao ativo permanente do importador adquirente	Outros	art. 53, §7º, RICMS/SC
diferencial de alíquotas devido por ocasião da entrada no estabelecimento, de máquinas, aparelhos ou equipamentos oriundos de outra unidade da Federação, destinados à integração ao ativo permanente do adquirente	Outros	art. 53, §12º, RICMS/SC
Os incentivos concedidos pelo PRODEC, obedecerão aos seguintes limites: I - montante equivalente a até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do incremento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS – gerado pelo empreendimento incentivado, observado o disposto nos §§ 1º e 2º (Lei 14.075/07); II - até 120 (cento e vinte) meses para fruição dos incentivos, contados a partir do início das operações do empreendimento incentivado, observado o disposto no § 8º; e III - até 48 (quarenta e oito) meses de carência para o início da amortização, contados a partir do início da fruição dos benefícios, devendo cada parcela liberada ser quitada ao final do prazo de carência (Lei 14.075/07).	Outros	Art. 16, Decreto 704/07
A critério do Conselho Deliberativo, poderá ser concedido desconto de até 40% (quarenta por cento) no pagamento da parcela mensal do incentivo a empreendimentos	Outros	Art. 17, Decreto 704/07

"NR)

MENSAGEM Nº 638

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o inciso II do § 1º do art. 64 do autógrafo do Projeto de Lei nº 0155/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências”, por ser inconstitucional, com fundamento na Informação nº 222/2024, da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Estabelece o dispositivo vetado:

Inciso II do § 1º do art. 64

“Art. 64.
.....
.....
§ 1º
.....
.....
II – Sistema de Administração Tributária (SAT).
.....”

Razão do veto

O inciso II do § 1º do art. 64 do PL nº 0155/2024, ao pretender assegurar ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e ao Presidente e demais membros da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC o acesso para consulta, durante a tramitação do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), ao Sistema de Administração Tributária (SAT) do Poder Executivo, está eivado de inconstitucionalidade formal orgânica, uma vez que fere norma geral editada pela União sobre direito tributário (Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, ofendendo, assim, o disposto no inciso I do *caput* e no § 1º do art. 24 da Constituição da República.

Nesse sentido, a SEF recomendou vetar o aludido dispositivo, conforme os seguintes fundamentos:

Do ponto de vista tributário, a que compete esta Diretoria, informamos que, nos termos do inciso I do *caput* e do § 1º do art. 24 da Constituição da República, compete à União legislar sobre normas gerais de Direito Tributário.

E, valendo-se de tal competência, o legislador federal tratou do sigilo fiscal nos arts. 198 e 199 do Código Tributário Nacional (CTN), vedando a divulgação, pela Fazenda Pública ou seus servidores, de informações relativas à situação econômica ou financeira dos contribuintes ou de terceiros e à natureza e ao estado de seus negócios ou atividades:

[...]

Veja-se que há apenas três hipóteses, bastante restritas, em que o compartilhamento de tais informações é autorizado pelo CTN:

1) Requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça (inciso I do § 1º do art. 198);

2) Solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, comprovada a instauração regular de processo administrativo com o objetivo de investigar o sujeito passivo por prática de infração administrativa (inciso II do § 1º do art. 198); ou

3) Permuta de informações entre as administrações tributárias dos entes federativos, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio (*caput* do art. 199).

Perceba-se também que não é autorizado o compartilhamento indiscriminado de tais informações nem mesmo órgãos públicos cuja função precípua é investigatória, fiscalizatória ou persecutória, como as polícias, os Tribunais de Contas ou o Ministério Público: tais órgãos somente terão acesso às informações protegidas pelo sigilo fiscal mediante requisição

judicial. Veja-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. ESTELIONATO MAJORADO, FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTO FALSO. OBTENÇÃO DE DADOS FISCAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DIRETAMENTE À RECEITA FEDERAL SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. QUESTÃO NÃO COMPREENDIDA NO JULGAMENTO DO TEMA 990 PELO STF. ACESSO DIRETO PELO ÓRGÃO DA ACUSAÇÃO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS, PREVISTA LEGALMENTE E RECONHECIDAMENTE POSSÍVEL PELA CORTE SUPREMA. COMPARTILHAMENTO QUE OCORRE, DE OFÍCIO, PELA RECEITA FEDERAL, APÓS DEVIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM QUE, POSTERIORMENTE AO LANÇAMENTO DO TRIBUTO, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME. ILEGALIDADE CONFIGURADA. RECONHECIMENTO DA ILICITUDE DOS DADOS OBTIDOS PELO ÓRGÃO DA ACUSAÇÃO E OS DELES DECORRENTES. (...)

4. Hipótese dos autos que consiste no fato de que o Ministério Público Federal solicitou, diretamente ao Superintendente da Receita Federal, as declarações de imposto de renda da recorrente, de seus familiares e de diversas pessoas jurídicas, ou seja, obteve-se diretamente do referido órgão documentação fiscal sem que tenha havido qualquer espécie de ordem judicial.

5. A possibilidade de a Receita Federal valer-se da representação fiscal para fins penais, a fim de encaminhar, de ofício, os dados coletados no âmbito do procedimento administrativo fiscal, quando identificada a existência de indícios da prática de crime, ao Ministério Público, para fins de persecução criminal, não autoriza o órgão da acusação a requisitar diretamente esses mesmos dados sem autorização judicial.

6. Recurso provido para reconhecer a ilicitude dos dados (fiscais) obtidos pelo Ministério Público por meio da Receita Federal na Ação Penal n. 0003084-80.2016.4.03.6126, sem autorização judicial, devendo todos os elementos de informação e os deles decorrentes ser desentranhados da ação penal, cabendo ao Juízo de Direito da 3ª Vara Federal de Santo André/SP identificá-los, verificar em quais ações penais foram utilizados e analisar, pormenorizadamente, se as ações penais se sustentariam sem esses indícios.” (STJ – Terceira Seção; RHC nº 83233/SP; Relator Min. Sebastião Reis Júnior, Publicado em 15/03/2022)

Além disso, mesmo nas hipóteses previstas acima, o § 2º do art. 198 do CTN preceitua que a entrega de informação sigilosa só pode ser feita mediante processo regularmente instaurado, e será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

Não obstante, o inciso II do § 2º do art. 64 do Projeto de Lei nº 155/2024 assegura ao Presidente da Alesc e aos membros da Comissão de Finanças e Tributação da casa acesso ao Sistema de Administração Tributária (SAT) desta Secretaria de Estado da Fazenda: [...]

O dispositivo não faz qualquer ressalva em relação às informações protegidas por sigilo fiscal, o que indica que o acesso ao SAT pela Alesc poderia ocorrer de forma irrestrita, inclusive em relação a tais informações. Contudo, conforme exposto anteriormente, o regramento do CTN não autoriza, em qualquer hipótese, acesso irrestrito às informações protegidas por sigilo fiscal a outros órgãos públicos que não a administração tributária - nem mesmo ao Poder Judiciário.

Sendo assim, o inciso II do § 2º do art. 64 do Projeto de Lei nº 155/2024 padece de vício de inconstitucionalidade material, uma vez que está em desacordo com as normas gerais relativas ao sigilo fiscal editadas pela União.

Ressalte-se que autorizar o compartilhamento das informações protegidas pelo sigilo fiscal em

desacordo com as normas previstas no CTN sujeita o agente público a responsabilização pelo crime de violação do sigilo funcional, nos termos do art. 325 do Código Penal:

“Violação de sigilo funcional

Art. 325 – Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave. (...)

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.”

Sem prejuízo da responsabilidade penal e de eventual responsabilidade civil pelos danos causados aos contribuintes cujas informações foram compartilhadas, a conduta também constitui ato de improbidade administrativa previsto no inciso III do *caput* do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, sujeitando o agente público às sanções cabíveis:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)

III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

(...)

Ademais, no âmbito da Administração Pública catarinense, a conduta também configura infração administrativa punível com a pena de demissão, nos termos do item 12 do inciso II do *caput* do art. 37 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina:

“Art. 137. São infrações disciplinares, entre outras definidas nesta Lei:

(...)

II – puníveis com demissão simples:

(...)

12 – revelar ou facilitar a revelação de assuntos sigilosos que conheça em razão do cargo;

(...)

Não obstante, tendo em vista o princípio da transparência e a necessidade de a Alesc ter conhecimento, durante a tramitação da lei orçamentária anual, de informações econômicas globais do Estado, relativas à arrecadação e à renúncia de receitas, a Assembleia poderá solicitar a esta Secretaria de Estado da Fazenda acesso às aplicações do SAT que não contêm informações protegidas pelo sigilo, como, por exemplo, dados globais de arrecadação, valor adicionado dos Municípios, informes sobre benefícios fiscais (exceção expressamente prevista no inciso IV do § 3º do art. 198 do CTN) e renúncia fiscal, entre outros. Por todo o exposto acima, opinamos pelo VETO ao inciso II do § 2º do art. 64 do Projeto de Lei nº 155/2024.

Essa, senhoras Deputadas e senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 8 de agosto de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Cod. Mat.: 1014712

ATOS DO PODER JUDICIÁRIO

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5035350-18.2023.8.24.0000/SC

AUTOR: PREFEITO - MUNICÍPIO DE LAGES/SC - LAGES

ADVOGADA: LARISSA SANDRI WOJCIK (OAB SC 018529)

RÉU: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES

ADVOGADA: FERNANDA BERNARDI (OAB SC 069214)

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LAGES/SC

EDITAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO (Art. 18 Lei n. 12.069/2001)

RELATOR(A): MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA

Parte dispositiva da decisão: "(...) o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do § 3º do artigo 1º da Lei n. 4.656/2023, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado".

Cod. Mat.: 1014686

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5060063-57.2023.8.24.0000/SC

AUTOR: PREFEITO - MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO - ERVAL VELHO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DALPISSOL PRONER (OAB SC062423)

RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERVAL VELHO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO

EDITAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO (Art. 18 Lei n. 12.069/2001)

RELATORA: MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA

Parte dispositiva da decisão: "(...) o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar improcedente a ação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado".

Cod. Mat.: 1014656

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO nº 1288/2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e conforme o processo nº FAPESC 2224/2024, resolve baixar os seguintes atos no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação por concurso do abaixo relacionado, efetuada por intermédio do Ato nº 1031, publicado em 25.07.24, para exercer o cargo de provimento efetivo especificado, por ter desistido de tomar posse no cargo.

Cargo: Analista Técnico Administrativo II

CLASS	Inscrição	Nome do Candidato
1	322	PEDRO PRIMO BRISTOT

NOMEAR POR CONCURSO, de acordo com os arts. 9º e 10 da Lei nº 6.745/85, considerando os termos da Portaria nº 119/2022, publicada no DO de 30.12.22, que homologou o resultado do concurso público e Portaria 014/2023, publicada no DO de 03.03.23, de que trata o Edital nº 001/2022, o abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo especificado:

Cargo: Analista Técnico Administrativo II

CLASS	Inscrição	Nome do Candidato
6	323	MARIA JÚLIA GONÇALVES BARBOSA

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1014685

ATO nº 1352 / 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SEA 14555/2024, resolve baixar os seguintes atos, a contar de 08/08/2024, para fins de regularização funcional, em atendimento ao Decreto nº 664, de 08 de agosto de 2024:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, os servidores abaixo, no âmbito da SEA:

-ADRIANA LEMSER DIAS, mat. 0252245-4-02, do cargo de GERENTE DE BENEFÍCIOS DE PESSOAL, nível DGS-2, da DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS;

-ROSANA BERNARDES, mat. 0734575-5-01, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS-2, da DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS;

-JEAN WAGNER BRASIL, mat. 0611291-9-02, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS-2, da DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL;

-LEANDRO JOSÉ JOÃO, mat. 0726025-3-01, do cargo de COORDENADOR DO PLANO DE SAÚDE, nível DGS-1, da DIRETORIA DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES;

-ADRIANA SILVEIRA, mat. 0711363-3-02, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS-2, da DIRETORIA DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES; e

-JONATAS APARECIDO DOMENCIANO, mat. 0711345-5-01, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS-2, da DIRETORIA DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES.

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, os servidores abaixo, no âmbito da SEA:

-NORVAN CIMA, mat. nº 0646636-2-01, do cargo de GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, nível FG-2, da DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;

-WILLIAM WISBECK, mat. nº 0950991-7-01, do cargo de GERENTE DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL, nível FG-2, da DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL;

-LUCIANA PEREIRA SCHUBERT, mat. nº 0309789-7-01, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível FG-2, da DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO DO GASTO PÚBLICO;

-FREDERICO MONTEIRO NEVES E NEVE, mat. nº 0645801-7-01, do cargo de GERENTE DE GOVERNANÇA DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, nível FG-2, da DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO DO GASTO PÚBLICO;

-EDUARDO LOPES JONKER, mat. nº 0997895-0-01, do cargo de GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO, nível FG-2, da DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO DO GASTO PÚBLICO;

-JULIANA CRUZ, mat. nº 0603101-3-01, do cargo de GERENTE DE DADOS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS, nível FG-2, da DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO DO GASTO PÚBLICO;

-THIAGO SILVA, mat. nº 0383700-9-01, do cargo de GERENTE DE BENEFÍCIOS E SISTEMAS PERICIAIS, nível FG-2, da DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR;

-SIMONE ARAÚJO BUTEMBERG, mat. nº 0997535-7-01, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível FG-2, da DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS; e

-ANDRÉA MARIA BARBATO, mat. nº 0979040-3-01, do cargo de GERENTE DA CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS, nível FG-2, da DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, os servidores abaixo, no âmbito da SEA:

-ROSANA BERNARDES, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS-2, da DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;

-JEAN WAGNER BRASIL, para exercer o cargo de GERENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, nível DGS-2, da DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL;

-LEANDRO JOSÉ JOÃO, para exercer o cargo de COORDENADOR GERAL, nível DGS-1, da DIRETORIA DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES;

-ADRIANA SILVEIRA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, da DIRETORIA DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES; e

-JONATAS APARECIDO DOMENCIANO, para exercer o cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO, nível DGS-2, da DIRETORIA DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, os servidores abaixo, no âmbito da SEA:

-NORVAN CIMA, mat. nº 0646636-2-01, para exercer o cargo de GERENTE DE GESTÃO DO SIGRH, nível FG-2, da DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS;

-WILLIAM WISBECK, mat. nº 0950991-7-01, para exercer o cargo de DIRETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, nível FGE, da DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL;

-LUCIANA PEREIRA SCHUBERT, mat. nº 0309789-7-01, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível FG-2, da DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO PREDIAL;

-FREDERICO MONTEIRO NEVES E NEVE, mat. nº 0645801-7-01, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GOVERNANÇA, nível FG-2, do GABINETE DO SECRETÁRIO;

-EDUARDO LOPES JONKER, mat. nº 0997895-0-01, para exercer o cargo de GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, nível FG-2, da DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;

-THIAGO SILVA, mat. nº 0383700-9-01, para exercer o cargo de GERENTE DE AGENDAMENTOS E SISTEMAS PERICIAIS, nível FG-2, da DIRETORIA DE SAÚDE DO SERVIDOR;

-SIMONE ARAÚJO BUTEMBERG, mat. nº 0997535-7-01, para exercer o cargo de GERENTE DE BENEFÍCIOS DE PESSOAL, nível FG-2, da DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS; e

-ANDRÉA MARIA BARBATO, mat. nº 0979040-3-01, para exercer o cargo de GERENTE DE LICITAÇÕES, nível FG-2, da DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, JULIANA CRUZ, mat. nº 0603101-3-01, para exercer o cargo de GERENTE DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS, nível FG-2, da DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS, da SEPLAN.

ATO nº 1353 / 2024

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 14254/2024, a ELIZA BARCELOS DELLA BARBA, mat. nº 0712065-6-01, do cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível DGS-2, da SEA, a contar de 01/08/2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1014854



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A partir da nova funcionalidade, é possível gerar um extrato somente com seu ato ou matéria desejada, com certificação digital e possível de ser verificado/autenticado via qr-code.

Rápido, simples e prático. Agora você vai ter um extrato de publicação totalmente individualizado, contendo somente a publicação desejada."

GABINETE DO GOVERNADOR

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “ADIMPLÊNCIA GERAL – PAG – PÓS GRADUAÇÃO”, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a EBRADI, conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiária: KÁTIA APARECIDA DE CAMARGO; CPF: ***.197.23*-**; TC 003/2024; Data da Rescisão: 31/07/2024. Cod. Mat.: 1014454

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “ADIMPLÊNCIA GERAL – PAG – PÓS GRADUAÇÃO”, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a EBRADI, conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiária: BEATRIZ P CHATAGNIER; CPF: ***.683.50*-**; TC 004/2024; Data da Rescisão: 31/07/2024. Cod. Mat.: 1014455

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “ADIMPLÊNCIA GERAL – PAG – PÓS GRADUAÇÃO”, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a LEGALE EDUCACIONAL, conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiária: LAIS V RAMOS; CPF: ***.531.35*-**; TC 005/2024; Data da Rescisão: 31/07/2024. Cod. Mat.: 1014456

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “ADIMPLÊNCIA GERAL – PAG – PÓS GRADUAÇÃO”, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a LEGALE EDUCACIONAL, conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiária: DEBORA C GOULART; CPF: ***.944.43*-**; TC 040/2023; Data da Rescisão: 10/07/2024. Cod. Mat.: 1014458

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “ADIMPLÊNCIA GERAL – PAG – PÓS GRADUAÇÃO”, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a LEGALE EDUCACIONAL, conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiária: RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA; CPF: ***.315.18*-**; TC 015/2023; Data da Rescisão: 31/07/2024. Cod. Mat.: 1014459

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral – PAG – Pós-Graduação”, da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a LEGALE EDUCACIONAL conforme Decreto Estadual nº 1.271, de 06.05.2021. Estagiária: ALÉXIA T ADAMS, CPF: ***.325.73*-**; TC 029/2024; Início: 05/08/2024; Valor: R\$ 2.400,00; Lotação: PROCONT/GESEN. Cod. Mat.: 1014462

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral – PAG – Pós-Graduação”, da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a EBRADI conforme Decreto Estadual nº 1.271, de 06.05.2021. Estagiário: THIAGO J FORTUNATO, CPF: ***.126.28*-**; TC 024/2024; Início: 01/08/2024; Valor: R\$ 2.400,00; Lotação: PROCONT/PROADM. Cod. Mat.: 1014463

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Adimplência Geral - PAG”, da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/SC, referente ao convênio celebrado com a UNOESC conforme Decreto Estadual nº 1.756, de 26.09.2013. Estagiário: JOÃO A PIAN DA SILVA, CPF: ***.092.35*-**; TC 078/2024; Início: 15/07/2024; Valor: R\$ 1.340,00; Lotação: REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC. Cod. Mat.: 1014464

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA nº 797/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conforme processo SEA 12762/2024, resolve baixar as seguintes portarias, no âmbito da SEA:

* DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, os servidores abaixo, para exercerem a FC de SUPERVISOR, nível FC-1:

-RENATA CORREA MARTINS PIMENTEL, matrícula nº 0968039-0-04; e

-ANA PAULA FRANCO MANZANO BARCELOS, matrícula nº 0373489-7-01.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1014691

PORTARIA nº 791/2024

A DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 225/2024, resolve CONCEDER ASCENSÃO FUNCIONAL, de acordo com os arts. 10 e 11 da Lei Complementar nº 668/2015, conforme o processo nº FCEE 2936/2024, a CLECI PELOSO LAUER, matrícula nº 0387192-4-04, ocupante do cargo de PROFESSOR, nível/referência 03/A, lotada na FCEE, passando a ocupar o nível 04, referência A, a contar de 24/07/2024.

PORTARIA nº 792/2024

A DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 225/2024, resolve CONCEDER ASCENSÃO FUNCIONAL, de acordo com os arts. 10 e 11 da Lei Complementar nº 668/2015, conforme o processo nº SED 131221/2024, a LIZANDRA MARCOLA ZUCATELLI, matrícula nº 0680127-7-02, ocupante do cargo de PROFESSOR, nível/referência 03/A, lotada na FCEE, passando a ocupar o nível 04, referência A, a contar de 29/07/2024.

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Cod. Mat.: 1014520

ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

PORTARIA Nº 2336/GABSA/SAP/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 4º, II, "a", 1 e 2, do Decreto nº 1.860 de 2022, c/c art. 106, § 2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 e tendo em vista do que consta no Relatório Conclusivo da Sindicância nº 072/2022/COGER/SAP, de 17/02/2022 (SAP 15531/2022), resolve DESIGNAR os servidores Públicos Cíveis e Estáveis: Fábio Henrique Balduci da Cruz, matrícula 0384011501, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, Bruno Domingos Gabriel, matrícula 0956867003, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Diretoria da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa, e Patrícia Mayer Veiga, matrícula 0393576001, do cargo de Policial Penal, lotada no Presídio Regional de Mafra, para sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, de acordo com o art. 36 da Lei Complementar nº 491/2010, a fim de apurar irregularidade funcional atribuída em desfavor do servidor E.C.G., matrícula 0958237103, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada no Presídio Regional de Joinville, por ter em 28/01/2022, inobservado as normas e princípios para uso de equipamento, supostamente ofendendo a integridade física de reeducando. Infringindo supostamente desta forma os artigos 68, 69 e 78, VI, todos da Lei Complementar 774/2021. A Comissão Disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado, e encerrará seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, de acordo com artigo 38 da Lei Complementar nº 491/2010.

JOANA MAHFUZ VICINI

Secretária Adjunta de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 1014521

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2187 - de 07/08/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR, conforme o Processo SED 137833/2024, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 560 de 04/03/2024, Publicada no Diário Oficial do Estado nº 22217 de 05/03/2024, RENATA GRANOSKI BERNARDI, matrícula nº 688.230-7-01, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB CORONEL ERNESTO BERTASO, código 760000534730, município de Chapecó, na parte referente à data fim que deverá ser: 07/10/2024.

PORTARIA Nº 2188 - de 07/08/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR, conforme Processo SED 136329/2024, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 1096 de 03/05/2024, publicada no Diário Oficial do

Estado nº 22259 de 06/05/2024, de MARIA TEREZINHA BITEN-COURT DE MEDEIROS, matrícula nº 717.888-3-03, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEM ALMIRANTE LAMEGO, código 769000938900, município de Laguna, na parte referente à data fim que deverá ser: 09/07/2024

PORTARIA Nº 2189 - de 07/08/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR, conforme o Processo SED 136175/2024, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 2123 de 01/08/2024, Publicada no Diário Oficial do Estado nº 22322 de 02/08/2024, DOUGLAS MARIANO DA SILVA, matrícula nº 724683-8-02, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB IRMA MARIA TERESA, código 779000045100, município de Palhoça na parte referente à data fim que deverá ser: 20/11/2024

PORTARIA Nº 2190 - de 07/08/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR, conforme o Processo SED 135615/2024, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 560 de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22217 de 05/03/2024, de PATRICIA CONSTANTE BOGER, matrícula nº 347.361-9-01 ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB PROF ARNO HUBBE, código 751000073820, município de Tubarão, na parte referente à data fim que deverá ser: 20/07/2024.

PORTARIA Nº 2191 - de 07/08/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR, conforme o Processo SED 133175/2024, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 560 de 04/03/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22217 de 05/03/2024, de FERNANDA RODRIGUES GOMES PEREIRA, matrícula nº 689.066-0-01, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB JANUARIA TEIXEIRA DA ROCHA, código 779000013250, município de Florianópolis, na parte referente à data início que deverá ser: 08/02/2024 e data fim que deverá ser: 14/08/2024.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2192 de 07/08/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve REMOVER A PEDIDO, de acordo com o artigo 69, item I, da Lei nº 6844/86, conforme Processo SED 129002/2024, ELIANE COSTA GALEAZZI, matrícula nº 372.903-6-01, ocupante do cargo de Assistente de Educação, lotada na Coordenadoria Regional de Educação de São Miguel do Oeste, para atuar na Coordenadora Regional de Educação de São Bento do Sul, a contar de 01/08/2024.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2193 - de 07/08/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve PRORROGAR, conforme Processo SED 127340/2024, os efeitos da Portaria nº 2033 de 16/08/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21838 de 18/08/2022, que concedeu licença sem remuneração à ANELISE BEATRIZ GAMBÁ, matrícula nº 361293-7-02, no período de 07/08/2024 a 02/02/2025, sem recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar n. 773/2021, que alterou o § 4º, do art. 4º da Lei Complementar nº 412/2008.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2194 - de 07/08/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve CONSIDERAR READAPTADO, de acordo com o artigo 48 da Lei nº 6.844/86, conforme processo SED 103378/2024, ARTEMIO SERGIO DURINI, matrícula nº 228.081-7-05, cargo Professor, lotado na EEB Alexandre Guilherme Figueiredo, código 762000713230, município de Balneário Picarras, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 11/06/2015 a 09/06/2016.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2195 - de 07/08/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve CONSIDERAR ALTERADA A CARGA HORÁRIA, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 668/2015, conforme Processo ADR20 576/2019, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, de BRANCA FREGNANI COLOMBI, matrícula nº 279.480-2-04, a partir de 04/02/2019, para regularização funcional

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2196 - de 07/08/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 c/c art. 3º, § 3º da Lei Complementar nº 491, de 2010, e art. 4º, inciso II, a, 1 e 2 e § único, do Decreto nº 1860 de 2022 e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve **DESIGNAR**, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, c/c os arts. 25 26, 27 e 36, todos da LCE nº 491/2010, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo Administrativo: **SED 69651/2024**, (Informação nº 352/2024).

Membro 1: (Presidente): HUMBERTO ALOÍZIO DE OLIVEIRA, Consultor Educacional, matrícula nº 284.454-0-03, NV/REF:05/F, lotado na CRE/Lages, C.H.40h.

Membro 2: ALEXANDRA MARCON MOREIRA, Assistente Técnico Pedagógico, matrícula nº 253.533-5-03, NV/REF:04/I, em exercício na CRE/Lages, C.H.40h

Membro 3:MARIA GENOVEVA VEDDOY, Consultor Educacional, matrícula nº349.267-2-02, NV/REF 04/F, lotada na CRE/São Miguel do Oeste, C.H. 40h. Provável(is) servidor(es) responsável(is): **(A.L.M.N)** professor ACT, mat. nº 702.221-2. Resumo dos fatos: apurar a conduta do servidor **(A.L.M.N)** por apresentar documentos supostamente falsificados para admissão junto à rede estadual. Capitulção legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal (is): art.160, I e II; 163, caput; art.166, V; art. 167, X, da Lei nº 6.844/1986. Declaração de ausência de impedimento: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

PORTARIA Nº 2197 - de 07/08/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 c/c art. 3º, § 3º da Lei Complementar nº 491, de 2010, e art. 4º, inciso II, a, 1 e 2 e § único, do Decreto nº 1860 de 2022e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve **DESIGNAR**, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, no art. 16 e no inciso I e do art. 17, todos da LCE nº 491/2010, os servidores efetivos e estáveis pertencentes à categoria funcional compatível com o objeto da apuração, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo Administrativo: **SED 112776/2024**;

Membro 1 Presidente: GIOVANA POLNOW BASSI, Assistente Técnico-Pedagógico, matrícula nº 374.602-0-01, NV/REF: 04/G, lotada na CRE/Jaraguá do Sul, C.H. 40h.

Membro 2: NEURA FACHI, Assistente Técnico-Pedagógico, matrícula nº 341.430-2-03, NV/REF 04/G, lotada na CRE/São Miguel do Oeste, C.H. 40h. Resumo dos fatos: apurar indícios de conduta inadequada do servidor **(A.M.P)** no exercício das suas funções. Declaração de ausência de impedimentos: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 05 (cinco) dias e a conclusão dos trabalhos não excederá 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta no DOE, admitindo-se prorrogação por igual período, na forma do art. 24 da mesma Lei.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1014628

PORTARIA Nº 2204 de 08/08/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 c/c art. 3º, § 3º da Lei Complementar nº 491, de 2010, e art. 4º, inciso II, a, 1 e 2 e § único, do Decreto nº 1860 de 2022, considerando as razões expostas no Processo **(SED 00138482/2024)**, ora em análise, Resolve: **REVOGAR** os efeitos da portaria nº 2059 de 26/07/2024, publicada no DOE Nº 22.317 de 26/07/2024, pag 10, que PRORROGOU O AFASTAMENTO de 30 (trinta) dias ao Professor ACT **(J.R.A)**, mat. nº 723.961-0, em cumprimento a Decisão Judicial nos Autos do Processo Nº 5045885-69.2024.8.24.0000/SC.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1014689

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2198 de 07/08/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO leva ao conhecimento da Sra ANDRESSA BONETT DE ANDRADE, Matrícula nº 719.769-1-01, que tramita nesta secretaria o Processo **SED 102095/2024**, que trata da regularização funcional do servidor, e que nele foram apurados valores a serem ressarcidos ao erário. Fica estabelecido o prazo legal de 15 dias, a contar desta publicação, para manifestação do interessado, de acordo com o art. 6, IV, do Decreto nº 1.886, de 2013.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1014629

FAZENDA**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****PORTARIA Nº 202/2024**

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 1.000.000,00.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 16, publicada no Diário Oficial nº 22.191, de 25 de janeiro de 2024, de acordo com o inciso V, do art. 9º da Lei nº 18.836, de 12 de janeiro de 2024, combinado com o que consta do Ato Normativo 2024AN00481, de agosto de 2024, e nos autos do processo nº SEF 11796/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica remanejada a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao remanejamento de que trata o art.1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 11796/2024 estão disponíveis para consulta no [site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de agosto de 2024.

LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA

Diretor de Planejamento Orçamentário

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2024AN000481

Órgão 26000 Secretaria de Estado da Assistência

Social, Mulher e Família

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
26001	Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS)			
	08.122.0850.0949.000639			
	1.500.100.000	31.90.96		1.000.000,00
Subtotal				1.000.000,00
Total				1.000.000,00

Anexo II – Redução

Ato Normativo 2024AN000481

Órgão 26000 Secretaria de Estado da Assistência

Social, Mulher e Família

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
26093	Fundo Estadual de Assistência Social (FEASSC)			
	08.244.0560.1292.015807			
	1.500.100.000	33.90.91		1.000.000,00
Subtotal				1.000.000,00
Total				1.000.000,00

Subação

000639 Administração de pessoal e encargos sociais SAS

015807 Serviços regionalizados de proteção social especial de média complexidade

***Fonte Recurso**

1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos Receita Líquida Disponível RLD Fonte Tesouro (EC)

****Natureza Despesa**

31.90.96 Ressarcimento Despesa Pessoal Requisitado

33.90.91 Sentenças Judiciais

Cod. Mat.: 1014674

PORTARIA Nº 201/2024

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 124.484.173,74.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 16, publicada no Diário Oficial nº 22.191, de 25 de janeiro de 2024, de acordo com o inciso V, do art. 9º da Lei nº 18.836, de 12 de janeiro de 2024, combinado com o que consta do Ato Normativo 2024AN00477, de agosto de 2024, e nos autos do processo nº SEF 11764/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica remanejada a importância de R\$ 124.484.173,74 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e quatro centavos), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao remanejamento de que trata o art.1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 11764/2024 estão disponíveis para consulta no [site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de agosto de 2024.

LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA

Diretor de Planejamento Orçamentário

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2024AN000477

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45001	Secretaria de Estado da Educação (SED)			
	12.368.0610.0103.011567			
	1.540.131.000	33.42.39		15.000.000,00
Subtotal				15.000.000,00
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)			
	12.364.0630.1227.003201			
	1.500.100.000	33.90.39		143.000,00
	1.500.100.000	44.90.30		163.332,26
	1.500.100.000	44.90.40		31.338,03
	1.500.100.000	44.90.52		2.583.452,59
	12.364.0630.1146.005314			
	1.500.100.000	44.90.61		3.000.000,00
	12.122.0900.0002.011038			
	1.500.100.000	33.90.30		134.163,19
	1.500.100.000	33.90.37		1.035.934,91
	1.500.100.000	33.90.39		70.000,00
	1.500.100.000	44.90.52		1.192.535,21
	12.364.0630.1227.012758			
	1.500.100.000	44.90.30		28.350,00
	1.500.100.000	44.90.52		701.550,43
	12.364.0630.1262.014842			
	1.500.100.000	44.90.52		507.728,96
	12.364.0630.1207.015543			
	1.500.100.000	44.90.52		4.500.000,00
Subtotal				14.091.385,58

12.364.0630.1227.003201

1.500.100.000 33.90.39 143.000,00

1.500.100.000 44.90.30 163.332,26

1.500.100.000 44.90.40 31.338,03

1.500.100.000 44.90.52 2.583.452,59

12.364.0630.1146.005314

1.500.100.000 44.90.61 3.000.000,00

12.122.0900.0002.011038

1.500.100.000 33.90.30 134.163,19

1.500.100.000 33.90.37 1.035.934,91

1.500.100.000 33.90.39 70.000,00

1.500.100.000 44.90.52 1.192.535,21

12.364.0630.1227.012758

1.500.100.000 44.90.30 28.350,00

1.500.100.000 44.90.52 701.550,43

12.364.0630.1262.014842

1.500.100.000 44.90.52 507.728,96

12.364.0630.1207.015543

1.500.100.000 44.90.52 4.500.000,00

Subtotal 14.091.385,58

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO **Código** **F.R.*** **N.D.**** **Valor**

48091 Fundo Estadual de Saúde (FES)

10.302.0430.0965.005429

1.500.100.000 33.90.30 15.000.000,00

10.304.0410.1228.011227

2.600.223.000 33.90.39 1.658.163,61

10.302.0430.0230.011320

1.600.223.000 33.90.39 70.000.000,00

Subtotal 86.658.163,61

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e

Mobilidade

UO **Código** **F.R.*** **N.D.**** **Valor**

53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

(SIE)

26.782.0110.0009.008575

1.500.100.000 44.40.42 1.350.000,00

Subtotal 1.350.000,00

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração

Prisional e Socioeducativa

UO **Código** **F.R.*** **N.D.**** **Valor**

54096 Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina

(FUPESC)				
	14.122.0750.0002.010927			
	1.500.100.000	33.90.37		2.762.000,00
	1.753.111.000	33.90.39		700.000,00
	14.421.0750.0398.011044			
	1.753.111.000	44.90.52		3.300.000,00
	14.421.0750.0398.015207			
	1.753.111.000	33.90.39		622.624,55
Subtotal				7.384.624,55
Total				124.484.173,74
Anexo II – Redução				
Ato Normativo	2024AN000477			
Órgão	45000	Secretaria de Estado da Educação		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45001	Secretaria de Estado da Educação (SED)			
	12.368.0610.0469.011490			
	1.540.131.000	33.90.39		15.000.000,00
Subtotal				15.000.000,00
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)			
	12.364.0850.0949.007856			
	1.500.100.000	31.90.11		14.091.385,58
Subtotal				14.091.385,58
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde (FES)			
	10.303.0430.1244.011200			
	2.600.223.000	33.90.30		75.954,60
	10.302.0430.0441.011324			
	2.600.223.000	33.90.39		1.582.209,01
	1.600.223.000	33.90.39		70.000.000,00
	10.302.0430.0230.013253			
	1.500.100.000	44.90.52		15.000.000,00
Subtotal				86.658.163,61
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)			
	26.782.0110.1297.008577			
	1.500.100.000	33.40.41		1.350.000,00
Subtotal				1.350.000,00
Órgão	54000	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC)			
	14.421.0750.0391.011043			
	1.500.100.000	33.90.39		2.762.000,00
	1.753.111.000	33.90.30		622.624,55
	1.753.111.000	33.90.30		4.000.000,00
Subtotal				7.384.624,55
Total				124.484.173,74
Subação				
003201 Incentivo às atividades de ensino UDESC				
005314 Aquisição de bens imóveis UDESC				
005429 Manutenção das unidades hospitalares sob administração direta da SES				
007856 Administração de pessoal e encargos sociais UDESC				
008575 Apoio ao sistema viário estadual SIE				
008577 Apoio ao sistema viário rural SC Levada a Sério				
010927 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais SAP				
011038 Gestão administrativa, manutenção e conservação das unidades da UDESC				
011043 Gestão dos sistemas prisional e socioeducativo				
011044 Estruturação e reaparelhamento dos sistemas prisional e socioeducativo				
011200 Fornecimento de medicamentos do componente especializado e insumos				
011227 Ações de vigilância sanitária				
011320 Custeio de procedimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade				
011324 Realização de cirurgias eletivas				
011490 Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares rede física Educação Básica				
011567 Transporte escolar dos alunos da educação básica SED				
012758 Incentivo às ações de extensão, cultura e eventos UDESC				
013253 Aquisição de equip. material permanente e mobiliário para as unid adm da SES e estab. de saúde				
014842 Incentivo às atividades de Pesquisa e PósGraduação UDESC				
015207 Locação e manutenção de equipamentos no reaparelhamento dos sistemas prisional e socioeducativo				
015543 Aquisição de equipamentos para o laboratório de análise do leite UDESC Pinhalzinho				
*Fonte Recurso				
1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos Receita Líquida				

Disponível RLD Fonte Tesouro (EC)
 1.540.131.000 Transferências do FUNDEB Fonte Tesouro (EC)
 1.600.223.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Prov. do Governo
 Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (EC)
 2.600.223.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Prov. do Governo
 Federal Convênio Manutenção Outras Fontes (EA)
 1.753.111.000 Recursos de Taxas, Contribuições e Preços Públicos Taxas de Segurança Pública e Defesa do Cidadão Fonte Tesouro (EC)
****Natureza Despesa**
 31.90.11 Vencim. e Vantagens Fixas Pessoal Civil
 33.40.41 Contribuições
 33.42.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
 33.90.30 Material de Consumo
 33.90.37 Locação de Mão de Obra
 33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
 44.40.42 Auxílios
 44.90.30 Material de Consumo
 44.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica
 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente
 44.90.61 Aquisição de Imóveis
 Cod. Mat.: 1014672

INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

P O R T A R I A N.º 1139 de 01/08/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, com base no §4º, do art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/1998, no Decreto n.º 153, de 16/04/2003 e nas avaliações individuais de desempenho do Estágio Probatório, conforme o Processo SIE 22114/2022,
RESOLVE:
HOMOLOGAR o período de ESTÁGIO PROBATÓRIO do servidor abaixo relacionado, confirmando-o no cargo efetivo de ENGENHEIRO, nomeado por concurso público, Edital DEINFRA n. 001/2018, para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo – Civil.
- KATIA ALINE BOHN, matrícula n.º **0629.135-0-01**, a partir de 21/07/2024, declarando-o estável a partir de 22/07/2024.
 Jerry Edson Comper
 Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
 Matr. 0712.814-2-01
Reproduzida por Incorreção
 Cod. Mat.: 1014667

P O R T A R I A N.º 1165 de 09/08/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria n.º 804/2023, de 11/05/2023, DOE 22.020 de 17/05/2023, resolve:
DESIGNAR, conforme o processo SIE 26375/2024, o Técnico em Operação de Terminal Rodoviário, **LUIZ FERNANDO DOS SANTOS COSTA**, matrícula n.º **0221.731-7-01**, como gestor, o Operador de Terminal Rodoviário, **JAIR FREDERICO DE BRUM**, matrícula n.º **0221.666-3-01**, como fiscal, para gerir e fiscalizar o contrato CT-04/2019, firmado com a empresa CONTROLP – Gráfica e Editora LTDA ME, referente a prestação de serviços de impressão dos passes do Programa Passe Livre e do CT-165/2022, firmado com a Sra. Edilamar Serafim Zimath, referente ao aluguel de imóvel para funcionamento do escritório do Programa Passe Livre.
 Adalberto Cervino Ventura
 Diretor de Administração e Finanças
 Matr. 0363.093-5-01
 Cod. Mat.: 1014812

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE
 DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 012/2020.
Permissora: SIE. **Permissonária:** COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN. **Objeto:** Inclusão, no Anexo B, da ocupação da faixa de domínio por adutora a ser implantada na rodovia SC-163, trecho: Descanso – Iporã do Oeste, entre o km 71+340 e o km 72+860, entre o km 76+270 e o km 77+260, entre o km 78+350 e o km 80+190, lado direito, entre o km 75+820 e o km 76+470, entre o km 77+200 e o km 77+260, entre o km 78+100 e o km 80+300, lado esquerdo, além de 6 (seis) travessias nos km 71+340, km 76+270, km 76+940, km 77+260, km 78+450 e km

78+670, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto n.º 759, de 21 de dezembro de 2011. **Florianópolis**, 08.08.2024. **Signatários:** Jerry Edson Comper, pela SIE e o Sr. Pedro Joel Horstmann, pela Permissonária.
 Cod. Mat.: 1014665

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE
 TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 053/2024.
Permissora: SIE. **Permissonário:** MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE. **Objeto:** Ocupação da faixa de domínio da rodovia SC-156, trecho: Lajeado Grande (Entr. Acesso Marema) – Xaxim (Entr. BR-282), no km 63+900, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto n.º 759, de 21 de dezembro de 2011, para a operação regular de interseção viária. **Validade:** 05 anos. **Florianópolis**, 08.08.2024. **Signatários:** Jerry Edson Comper, pela SIE e o Sr. Anderson Elias Bianchi, pelo Permissonário.
 Cod. Mat.: 1014587

MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE

Extrato da Portaria nº 330 de 07 de agosto de 2024. O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE, no uso de suas atribuições legais resolve: Instituir a Comissão Organizadora Estadual (COE) e Coordenação Executiva Estadual. Considerando a Portaria n.º 260 de 5 de julho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima. A COE será composta por 50% de representantes do poder público e 50% representantes da sociedade civil
 Pela SEMAE – Titular Cristiane Casini Bitencourt, Suplente Janaina Alberti.
 Pelo IMA - Titular Amanda R. Silveira, suplente Janaína Paraguacu Adelio.
 Pela SED – Titular Maria Benedita Silva Prim, suplente Clarice Zanetti.
 Pela SDC- Titular Regina Panceri, suplente Adriane J. Lajus.
 Pela SAR – Titular Tiago Mioto, suplentes Hilário Gottselig e Jairo Afonso Henkes.
 Pela ANAMMA SC - Titular Sandra Regina Batista, suplente José Francisco Mora.
 Pela FECAM/SC - Titular Dayana Romeiro Mota, suplente Schirlene Chegatti.
 Pela FACISC - Titular Alini Masson, suplente Henrique Folster Martins.
 Pela FIESC- Titular Gustavo Ganz Seleme, suplente José Lourival Magri.
 Pela RPPN - Titular Ciro Carlos Mello Couto, suplente Lauro Eduardo Bacca.
 § 1º A comissão realizará reuniões com periodicidade a ser acordada entre os participantes, de acordo com as demandas identificadas;
 § 3º A participação na comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado; § 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões da comissão representantes de outros órgãos ou entidades quando necessário, devido ao assunto em questão.
 A Comissão Organizadora Estadual (COE) fica encarregada de elaborar a proposta de regulamento da etapa Estadual da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que explana os objetivos, as regras de participação, os prazos, a programação da conferência e a forma de eleição de pessoas delegadas. Cabe à COE organizar a Conferência Estadual e mobilizar os municípios para que eles realizem as conferências intermunicipais. O documento deve respeitar o regulamento da Conferência Nacional do Meio Ambiente e as orientações da Comissão Organizadora Nacional. A Coordenação Executiva Estadual será composta: I - pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE, Sarah Espíndola de Castro, Priscila Maria Correa, Jerusa Gadotti, Gabriela Brasil dos Anjos, Ana Letícia Araujo de Aquino Bertoglio e Graziela Silveira da Rosa. As atividades da comissão e da coordenação terão a duração até a finalização de todas as etapas da 5ª CNMA, contado do ato de designação de seus membros. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Guilherme Dallacosta - Secretário de Estado.**
 Cod. Mat.: 1014601

PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS - EXTRATO DE CONVÊNIO SUBDELEGAÇÃO Nº 05/2024/SPAF.
Processo SPAF: 00444/2024. PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias e o Município de Rio do Sul e Lontras. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a renovação da vigência de delegação do Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias, para a Prefeitura Rio

do Sul e Lontras, da exploração do Aeroporto Helmut Baumgartem, localizado no Município de Lontras/SC. **PRAZO E VIGÊNCIA:** O prazo da presente delegação é de 5 (cinco) anos, prorrogáveis, sem prejuízo de solicitação de nova delegação pelo interessado, que deve ser requerida com no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência do término da vigência deste instrumento. Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 08 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Ivan Amaral, pela SPAF e os Srs. Marcionei Hillesheim e José Eduardo Rothbarth Thomé pelos Municípios.
Cod. Mat.: 1014512

PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 863/22. Partes: A Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil - SDC/SC e o Município de Rio do Campo/SC. **Objeto:** 01 (um) Kit de Transposição de Obstáculo. **Dimensões:** 13,00 (Treze) metros de comprimento por 6,25 (seis vírgula vinte e cinco) metros de largura. **Localidade:** Tifa Varela. **Vigência:** Fica o prazo para construir as cabeceiras da ponte, prorrogado por mais 570 (quinhentos e setenta) dias a contar de 06/05/2023 e o prazo da vigência prorrogado por mais 385 (trezentos e oitenta e cinco) dias a contar de 07/11/2023 com fundamento nos termos do § 1º do art. 11 da IN-05-DC revisada em 11/02/2022. **Assinaturas:** Fabiano de Souza pela SDC/SC e Vidal Balak pela Prefeitura Municipal de Rio do Campo/SC. **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Taió. SGPE: DC 863/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 1450/22. Partes: A Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil - SDC/SC e o Município de São Bento do Sul/SC. **Objeto:** 02 (dois) Kits de Transposição de Obstáculo. **Dimensões:** 12,00 (doze) metros de comprimento por 6,25 (seis vírgula vinte e cinco) metros de largura. **Localidade:** Rio Natal. **Vigência:** Fica o prazo para construir as cabeceiras da ponte, prorrogado por mais 755 (setecentos e cinquenta e cinco) dias a contar de 23/11/22 e o prazo da vigência prorrogado por mais 570 (quinhentos e setenta) dias a contar de 27/05/23 com fundamento nos termos do § 1º do art. 11 da IN-05-DC revisada em 11/02/2022. **Assinaturas:** Fabiano de Souza pela SDC/SC e Antonio Joaquim Tomazini pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul/SC. **Fiscal:** Coordenador Regional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina da Regional de Joinville. SGPE: DC 1450/2022.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 004/24. Partes: A Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil - SDC/SC e o Município de Palma Sola/SC. **Objeto:** Transferência de 01 (um) Kit de Transposição de Obstáculo. **Dimensões:** de 10,00 (dez) metros de comprimento por 6,25 (seis vírgula vinte e cinco) metros de largura. **Localidade:** Linha São Paulo. **Vigência:** 12 (doze) meses e o prazo para execução das obras das cabeceiras de 6 (seis) meses, ambos contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. **Assinaturas:** Fabiano de Souza pela SDC/SC e Cleomar José Mantelli da Prefeitura Municipal de Palma Sola. **Fiscal:** Coordenador Regional da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil da Regional de São Miguel do Oeste. SGPE: DC 3449/2022.

Cod. Mat.: 1014671

SAÚDE

Portaria nº 1065 de 08/08/2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à determinação judicial exarada nos Autos nº 5028462-88.2022.8.24.0090 e considerando os termos constantes no processo SES 00229156/2022, para fins de regularização funcional da servidora **DAIANE DE CASTRO**, matrícula nº 0962799-5-01, **RESOLVE:**

CONCEDER a progressão por Tempo de Serviço, em 01/11/2017, para o Nível 13, referência B;

RETIFICAR na Portaria nº 992/SES/2018, publicada no D.O.E. nº 20.904 de 28/11/2018, referente à Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 14-A, leia-se: 14-B;

RETIFICAR na Portaria nº 925/SES/2019, publicada no D.O.E. nº 21.148 de 22/11/2019, referente à Progressão por Tempo de Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 14-B, leia-se: 14-C;

RETIFICAR na Portaria nº 595/SES/2020, publicada no D.O.E. nº 21.414 de 09/12/2020, referente à Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 15-B, leia-se: 15-C;

RETIFICAR na Portaria nº 793/SES/2021, publicada no D.O.E. nº 21.655 de 26/11/2021, referente à Progressão por Tempo de Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 15-C, leia-se: 15-D;

RETIFICAR na Portaria nº 1281/SES/2022, publicada no D.O.E. nº 21.904 de 25/11/2022, referente à Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 16-C, leia-se: 16-D;

RETIFICAR na Portaria nº 1036/SES/2023, publicada no D.O.E. nº 22.190 de 24/01/2024, referente à Progressão por Tempo de Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 16-D, leia-se: 16-E.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1014502

Portaria nº 1064 de 08/08/2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à determinação judicial exarada nos Autos nº 5028836-07.2022.8.24.0090 e considerando os termos constantes no processo SES 00230122/2022, para fins de regularização funcional do servidor **DJEIMIS WILLIAN KREMER**, matrícula nº 0383398-4-02, **RESOLVE:**

CONCEDER a progressão por Tempo de Serviço, em 01/05/2017, para o Nível 13, referência B;

RETIFICAR na Portaria nº 496/SES/2018, publicada no D.O.E. nº 20.798 de 13/06/2018, referente à Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 14-A, leia-se: 14-B;

RETIFICAR na Portaria nº 390/SES/2019, publicada no D.O.E. nº 21.021 de 23/05/2019, referente à Progressão por Tempo de Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 14-B, leia-se: 14-C;

RETIFICAR na Portaria nº 211/SES/2020, publicada no D.O.E. nº 21.308 de 13/07/2020, referente à Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 15-B, leia-se: 15-C;

RETIFICAR na Portaria nº 275/SES/2021, publicada no D.O.E. nº 21.527 de 24/05/2021, referente à Progressão por Tempo de Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 15-C, leia-se: 15-D;

RETIFICAR na Portaria nº 540/SES/2022, publicada no D.O.E. nº 21.788 de 08/06/2022, referente à Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 16-C, leia-se: 16-D;

RETIFICAR na Portaria nº 315/SES/2023, publicada no D.O.E. nº 22.029 de 30/05/2023, referente à Progressão por Tempo de Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 16-D, leia-se: 16-E.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1014489

Portaria nº 1054 de 07/08/2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à determinação judicial exarada nos Autos nº 5029918-39.2023.8.24.0090 e considerando os termos constantes no processo SES 00237907/2023, para fins de regularização funcional da servidora **JACINTA HOFER DA SILVA**, matrícula nº 0966819-5-01, **RESOLVE:**

CONCEDER a progressão por Tempo de Serviço, em 17/12/2017, para o Nível 9, referência B;

RETIFICAR na Portaria nº 743/SES/2018, publicada no D.O.E. nº 20.845 de 30/08/2018, referente à Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 10-A, leia-se: 10-B;

RETIFICAR na Portaria nº 697/SES/2019, publicada no D.O.E. nº 21.088 de 28/08/2019, referente à Progressão por Tempo de Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 10-B, leia-se: 10-C;

RETIFICAR na Portaria nº 389/SES/2020, publicada no D.O.E. nº 21.345 de 02/09/2020, referente à Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 11-B, leia-se: 11-C;

RETIFICAR na Portaria nº 472/SES/2021, publicada no D.O.E. nº 21.594 de 27/08/2021, referente à Progressão por Tempo de Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 11-C, leia-se: 11-D;

RETIFICAR na Portaria nº 899/SES/2022, publicada no D.O.E. nº 21.846 de 30/08/2022, referente à Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 12-C, leia-se: 12-D;

RETIFICAR na Portaria nº 480/SES/2023, publicada no D.O.E. nº 22.093 de 30/08/2023, referente à Progressão por Tempo de Serviço, no campo Nível-Referência (Nv-Ref), onde se lê: 12-D, leia-se: 12-E.

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1014450

PORTARIA N.1061 de 07/08/2024
A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: **PRORROGAR**, de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar nº 491/2010, os efeitos da Portaria nº 847/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.299 de 03/07/2024, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Acusatória nos autos do processo SES 4219/2024 a contar de 02/08/2024.

FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA
Corregedora

Cod. Mat.: 1014448

PORTARIA Nº 1062/2024 de 17/07/2024
A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: **PRORROGAR**, de acordo com o artigo 38, da Lei Complementar nº 491/2010, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 569/2024 publicada no Diário Oficial do Estado n.22.261 de 08/05/2024 para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do processo SES 386/2021 a contar de 07/07/2024.

FLORA PAULESKY JULIANI DE ARRUDA
Corregedora

Cod. Mat.: 1014637

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. A Comissão Permanente para Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 167045/2024** e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE INTIMAR** a empresa **SEPAT – Multi Service Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.757/0001-90, para apresentação de defesa e delimitação de provas que pretende produzir acerca da solicitação de aplicação de sanção pelo descumprimento do Contrato nº 82/2024 – Edital nº 42/2024. Após a publicação deste, a empresa terá um **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa através do endereço eletrônico penalidades@saude.sc.gov.br.
Cod. Mat.: 1014517

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2024TR001136.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe, com sede no município de Videira. **OBJETO:** Ampliação de acesso aos serviços médicos de alta e média complexidade através de consultas, exames e cirurgias pelos consórcios com a finalidade de oferecer melhor assistência e manter a qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 1223 – 015015 – 3 – 33 – 94 – 41, Programa Transferência: 2024013015, Fonte dos Recursos: 1.500.100.000, Natureza da Despesa: 33944101, conforme Nota de Empenho nº 2024NE019373, de 29/07/2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de julho de 2025, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 30 de julho de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Gianfranco Volpato, pelo Consórcio. Processo **SCC 10307/2024.**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2024TR001146.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria

de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode, mantenedora do Hospital e Maternidade Rio do Testo, com sede no Município de Pomerode. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços de saúde para o Hospital e Maternidade Rio do Testo, com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS da região. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2024013031, Fonte dos Recursos: 1.600.223.501, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2024NE019455, de 30/07/2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de junho de 2025, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 30 de julho de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Nelson Hein, pela Associação. Processo **SCC 11181/2024**. Cod. Mat.: 1014584

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2022TR001208.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE. **CONVENIENTE:** Município de Xanxerê. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2022TR001208 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 05 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES, Jerry Edson Comper, pela SIE e Oscar Martarello, pelo Município.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2022TR000883.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Forquilha. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2022TR000883 fica prorrogado até 30 de março de 2025, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 05 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e José Cláudio Gonçalves, pelo Município.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2024TR000150.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE. **CONVENIENTE:** Associação Beneficente Piratuba/Ipira, com sede no Município de Ipira. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2024TR000150 fica prorrogado até 30 de março de 2025, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a

este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 01 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES, Jerry Edson Comper, pela SIE e Marcos Antônio de Fraga Cândido, pela Associação. Cod. Mat.: 1014670

Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – SES ESPSC POS 2024

EXTRATO DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA 12ª MOSTRA HUMANIZASUS E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE DE SANTA CATARINA “JUNTOS FAZENDO O SUS ACONTECER” EDITAL Nº18/2024/SES

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – SES/SC torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas para participação e submissão de trabalhos para a 12ª Mostra HumanizaSUS e Educação Permanente em Saúde de Santa Catarina no ano 2024, observada as disposições estabelecidas na legislação vigente, bem como nas regras e condições contidas no edital. Inscrições: no período de 09 de agosto de 2024 a 01 de setembro de 2024, somente pelo link <https://forms.gle/9fcAJZw8c3omcX726>, que se encontra no edital. O edital, no dia 09 de agosto de 2024, será disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico: <https://esp.saude.sc.gov.br/>.

Florianópolis, 07 de agosto de 2024.

Diogo Demarchi Silva

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1014732

SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 136 /SSP DE 08/08/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA designado no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 18.646, de 05 de junho de 2023 e conforme processo SGP-e SSP 3236/2024 resolve; **CESSAR** Função de Chefia – **FC-01, Supervisor** – dos servidores abaixo;

ROBERTA BAIXO CHEREM, matrícula nº 0322.669-7-01, a contar de 04/06/2024.

ROBERT ALEXANDER ASSIS SCHMIDT, matrícula nº 932.282.5-01, a contar de 02/08/2024.

ARIANE GUENTHER, matrícula nº 222.490-9-01, a contar de 30/07/2024.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado

Cod. Mat.: 1014690

PORTARIA Nº 131/SSP de 08.08.24

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei 18.646, de 05 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 22.034 de 06 de junho de 2023, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **SUBSTITUIR** na Portaria nº 121/CSSSPO de 20.09.2022, publicada no Diário Oficial nº 21862 de 22/09/2022, o Servidor **RICARDO SARTORI Ten. Cel. PM** – matrícula nº 0926723-9-01 pelo Servidor **DANIEL HENRIQUE RODRIGUES Ten. Cel. PM** – matrícula 9266402-01 e permanecendo como **FISCAL**, o Servidor **JUAN WISENTAINER Sd. PM** – matrícula 9908358-01, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 050/SSP/2021 – oriundo do Pregão Eletrônico nº 038/SSP/2020 - Processo SGP-e nº SSP 2201/2020.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado

Cod. Mat.: 1014619

PORTARIA Nº 132/SSP de 08.08.24

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei 18.646, de 05 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 22.034 de 06 de junho de 2023, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **SUBSTITUIR** na Portaria nº 122/CSSSPO de 20.09.2022, publicada no Diário Oficial nº 21862 de 22/09/2022, o servidor **RICARDO SARTORI Ten. Cel. PM** matrícula nº 0926723-9-01 pelo servidor **DANIEL HENRIQUE RODRIGUES Ten. Cel. PM** – matrícula 9266402-01 e permanecendo como **FISCAL**, o servidor **JUAN WISENTAINER Sd. PM** – matrícula 9908358-01, para acompanhar e fiscalizar o

Contrato nº 109/SSP/2021 – oriundo do Pregão Eletrônico nº 038/SSP/2020 - Processo SGP-e nº SSP 2201/2020.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado

Cod. Mat.: 1014620

PORTARIA Nº 133/SSP de 08.08.24

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei 18.646, de 05 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 22.034 de 06 de junho de 2023, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **SUBSTITUIR** na Portaria nº 030/SSP de 12.05.2023, publicada no Diário Oficial nº 22022 de 19/05/2023, o servidor **RICARDO SARTORI Ten. Cel. PM** – matrícula nº 0926723-9-01 pelo servidor **DANIEL HENRIQUE RODRIGUES Ten. Cel. PM** – matrícula 9266402-01 e permanecendo como **SUPLENTE**, o servidor **JUAN WISENTAINER Sd. PM** – matrícula 9908358-01, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 190/SSP/2020 – oriundo do Pregão Eletrônico nº 024/SSP/2019 - Processo SGP-e nº SSP 5271/2020.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado

Cod. Mat.: 1014621

PORTARIA Nº 128/SSP de 08.08.24

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei 18.646, de 05 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 22.034 de 06 de junho de 2023, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **SUBSTITUIR** na Portaria nº 079/SSP de 11.08.2023, publicada no Diário Oficial nº 22082 de 15.08.2023, o Servidor **RICARDO SARTORI Ten. Cel. PM**, matrícula nº 0926723-9-01 pelo Servidor **DANIEL HENRIQUE RODRIGUES Ten. Cel. PM** – matrícula 9266402-01 e permanecendo como **FISCAL**, o Servidor **BRUNO DEPIZZOLATTI Cb. BM** – matrícula 9296140-01, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 073/SSP/2020 – oriundo da Dispensa de Licitação nº 021/SSP/2020 Processo SGP-e nº CIASC 844/2020.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado

Cod. Mat.: 1014611

PORTARIA Nº 129/SSP de 08.08.24

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei 18.646, de 05 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 22.034 de 06 de junho de 2023, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **SUBSTITUIR** na Portaria nº 078/SSP de 11.08.2023, publicada no Diário Oficial nº 22082 de 15.08.2023, o Servidor **RICARDO SARTORI Ten. Cel. PM** – matrícula nº 0926723-9-01 pelo servidor **DANIEL HENRIQUE RODRIGUES Ten. Cel. PM** – matrícula 9266402-01 e permanecendo como **FISCAL**, o Servidor **BRUNO DEPIZZOLATTI Cb. BM** – matrícula 9296140-01, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 072/SSP/2020 – oriundo da Dispensa de Licitação nº 019/SSP/2020 Processo SGP-e nº CIASC 529/2020.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado

Cod. Mat.: 1014612

PORTARIA Nº 130/SSP de 08.08.24

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, designado no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei 18.646, de 05 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 22.034 de 06 de junho de 2023, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **SUBSTITUIR** na Portaria nº 120/CSSPPO de 20.09.2022, publicada no Diário Oficial nº 21862 de 22/09/2022, o Servidor **RICARDO SARTORI Ten. Cel. PM** – matrícula nº 0926723-9-01, pelo Servidor **DANIEL HENRIQUE RODRIGUES Ten. Cel. PM** – matrícula 9266402-01, e permanecendo como **FISCAL**, o Servidor **JUAN WISENTAINER Sd. PM** – matrícula 9908358-01, para acompanhar e fiscalizar os Contratos nº 035/SSP/2021 – nº 036/SSP/2021 e nº 037/SSP/2021 – oriundo do Pregão Eletrônico nº 038/SSP/2020 - Processo SGP-e nº SSP 2201/2020.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado

Cod. Mat.: 1014613

PORTARIA Nº 127/SSP de 08.08.24

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, designado no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei 18.646, de 05 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 22.034 de 06 de junho de 2023, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **SUBSTITUIR** na Portaria nº 119/SSP de 11.08.2023, publicada no Diário Oficial nº 22082 de 20.09.2022, o servidor **RICARDO SARTORI** Ten. Cel. PM – matrícula nº 0926723-9-01, pelo servidor **DANIEL HENRIQUE RODRIGUES** Ten. Cel. PM – matrícula 9266402-01 e permanecendo como **FISCAL**, o servidor **JUAN WISENTAINER** Sd. PM – matrícula 9908358-01, para acompanhar e fiscalizar os Contratos nº 163/SSP/2020 – nº 164/SSP/2020 e nº 165/SSP/2020 – oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/SSP/2019 - Processo SGP-e nº SSP 7654/2019.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública, designado
Cod. Mat.: 1014552

Polícia Militar

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC29341/2024. **PARTÍCIPES:** Município de Lebon Régis e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 08 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Douglas Fernando de Mello, pelo Município, e Ronaldo da Silva Cruz, pela PMSC.

Cod. Mat.: 1014634

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 11816 da Polícia Militar de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiários: 1. Amanda Theiss; Termo de Compromisso nº 001/2024; Início: 12/08/2024; Valor: 500,00; Lotação: 4020000000; Comando da Polícia Militar Ambiental.

Cod. Mat.: 1014443

Portaria nº 689/PMSC, de 08/08/2024

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina e do Regulamento de Movimentação (PMSC R-10-108 2ªEd.), aprovado pelo Ato nº 176/PMSC/2024, TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, por necessidade do serviço, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, vindo a reforçar o efetivo Policial Militar na OPM de Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme protocolo no SIGRH, o(s) militar(es) estadual(ais) abaixo relacionado(s):

Nota de transferência nº 395/DP-2/2024
CABO PM Matrícula 0929707-3-01 WELMER WILLIAM MOREIRA
OPM Origem: 37B1C2P2G (ANITAPOLIS)
OPM Destino: 37B1C2P5G (SAO PEDRO DE ALCANTARA)
Data de Desligamento da OPM Origem: 12/08/2024
Data de Apresentação na OPM Destino: 20/08/2024

Nota de transferência nº 394/DP-2/2024
CABO PM Matrícula 0929488-0-02 MARCOS PAULO EUZEBIO
OPM Origem: 1BPMRV-2C1P1G (COCAL DO SUL)
OPM Destino: CPMRV-EM-DIV AD (FLORIANOPOLIS)
Data de Desligamento da OPM Origem: 09/08/2024
Data de Apresentação na OPM Destino: 20/08/2024

Nota de transferência nº 391/DP-2/2024
TENENTE CORONEL PM Matrícula 0927281-0-01 JONATAS DAVI DE SOUZA
OPM Origem: SCMDG-SECOP (FLORIANOPOLIS)
OPM Destino: 31B (ITAPEMA)
Data de Desligamento da OPM Origem: 09/08/2024
Data de Apresentação na OPM Destino: 15/08/2024

Nota de transferência nº 390/DP-2/2024
CAPITAO PM Matrícula 0932473-9-01 ROBERTO GASSENFERTH JUNIOR
OPM Origem: 13B3C (TAIO)
OPM Destino: 13B (RIO DO SUL)
Data de Desligamento da OPM Origem: 05/08/2024
Data de Apresentação na OPM Destino: 06/08/2024

Nota de transferência nº 389/DP-2/2024
2º TENENTE PM Matrícula 0929711-1-02 LUIZ ANDRE WASSEM
OPM Origem: 13B-CORREG (RIO DO SUL)

OPM Destino: 13B3C (TAIO)
Data de Desligamento da OPM Origem: 02/08/2024
Data de Apresentação na OPM Destino: 05/08/2024

Nota de transferência nº 386/DP-2/2024
TENENTE CORONEL PM Matrícula 0925830-2-01 ANDERSON MELLO MAIA
OPM Origem: 13B (RIO DO SUL)
OPM Destino: APMT (FLORIANOPOLIS)
Data de Desligamento da OPM Origem: 01/08/2024
Data de Apresentação na OPM Destino: 12/08/2024

Nota de transferência nº 385/DP-2/2024
CABO PM Matrícula 0933178-6-01 RAUL ADALBERTO FRAGA JUNIOR
OPM Origem: CCSV (FLORIANOPOLIS)
OPM Destino: 37B1C2P5G (SAO PEDRO DE ALCANTARA)
Data de Desligamento da OPM Origem: 23/07/2024
Data de Apresentação na OPM Destino: 29/07/2024

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1014511

Corpo de Bombeiros Militar**PORTARIA Nº 444/2024/CBMSC, de 6 de agosto de 2024.**

Convalida o Plano de Comando "Rumo ao Centenário" 2023-2026 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no § 2º do art. 29 da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018 e no Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021, conforme Processo CBMSC 00018366/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, na forma do Anexo Único, o Plano de Comando "Rumo ao Centenário" 2023-2026 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), publicado em 30 de maio de 2023.

Art. 2º Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC
Cod. Mat.: 1014571

PORTARIA Nº 437/CBMSC, de 30/07/2024.**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR A PORTARIA Nº 366, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.291, de 21/06/2024, excluindo o seguinte trecho:

I. O item " inciso VI e § 9º do art. 62".

Art. 2º As demais disposições da portaria original permanecem inalteradas.

(Processo CBMSC 00014390/2024)

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC
Cod. Mat.: 1014572

PORTARIA Nº 453/CBMSC/2024, de 07/08/2024.

O COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o Inciso V e § 7º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, art. 4º e art. 5º da Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019, § 1º do art 4º, Inciso III do art. 7º, art. 16, art. 19 e art. 39 da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022 c/c o art. 8º do Decreto nº 2.262, de 8 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por Merecimento Intelectual, a graduação de 3º Sargento BM do Quadro de Praças Bombeiro Militar, por conclusão e aprovação no Curso de Formação de Sargentos Bombeiro Militar – CFS BM - Turma I, os Alunos Sargentos abaixo relacionados, com efeitos a contar de 09 de agosto de 2024:

933547-1 MARCOS BELLAN
932232-9 DANIELLE ZONATTO
932271-0 RENAN PRUDENCIO
930109-7 RICARDO DE FREITAS CESAROTTO
930097-0 JONI MARCOS LOPES
932210-8 MARAYSA ALVES
931702-3 JEISON LUAN WODONOS DA SILVA
932244-2 LETICIA WILLEMANN DE SOUZA
933553-6 ADRIANO FABRICIO BOIT
932236-1 JEFFERSON SOUZA PEREIRA
933517-0 EDUARDO CORREA NUNES
931698-1 RICARDO VIEIRA DOS SANTOS

931840-2 FERNANDO BOFF
929098-2 GIOVANNI AUGUSTO RIGO
932388-0 ANDERSON GILBERTO GOMES
932290-6 JULIO CESAR DO NASCIMENTO SANTOS
933557-9 ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA
932269-8 THIAGO CASPERS
932289-2 RAPHAEL LITSBARK LEITE FERNANDES
929650-6 GREGORIO DOS SANTOS GRECHI
933559-5 MARCIÉLI BEVILAQUA
932313-9 ARY CANDIDO MARTINS NETO
929645-0 MAYCON TIBOLA
927156-2 JORGE MANCILLA JÚNIOR
930582-3 MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DA CUNHA
931740-6 LEONARDO CLAILTON FRANCO
932253-1 PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO
929075-3 MARCELO HAETINGER
929611-5 NELSON DA SILVA AGUIAR JUNIOR
932329-5 MURIEL MOREIRA DA SILVA
929278-0 RODRIGO MOACIR MOREIRA
931883-6 JUNGLES BENTHAS DOS PASSOS
932248-5 BÁRBARA ELISA DA SILVA
930111-9 BRUNO PIEMONTEZ
930120-8 PEDRO SALATIEL DIAS DE FREITAS FILHO
932320-1 HELTON VICENTE VOLTOLINI
927672-6 ELIZA PAZ COELHO
927819-2 EDSON DE MELO JUNIOR
929295-0 TIAGO SCHAEFER
932240-0 NEIL TORRES SIMÕES PIRES
932144-6 JOSÉ CARLOS TEIXEIRA JUNIOR
932334-1 DIEGO CORREA MACIEL
927121-0 PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA
929247-0 AUGUSTO GOMES SANTOS
932349-0 ROBSON DIEGO RODRIGUES
927792-7 LUIZ FALCÃO MAGANIN
932435-6 JOSUÉ ORLANDO DA SILVA
929648-4 JEFERSON WEIRICH
929515-1 LEANDRO JOSÉ DEBONA
929123-7 JOSE JUNIOR CORREA DE DEUS
929649-2 JULIANO DA SILVA FERREIRA
667649-9 LUCIANO WOLF DA SILVA
931890-9 JOSUE FARIAS FLOR
929318-3 ABEL THOMAZI DA SILVEIRA
932227-2 ANTÔNIO WINCKLER NETO
929131-8 ARIEL LUCAS ALVES
931703-1 DÉBORA MARGOTTI DE PIERI
931762-7 JOÃO OTÁVIO TEIXEIRA
927670-0 FERNANDO NERI PEREIRA
927796-0 JACKSON FRANÇA
930131-3 IGHOR MALTER MARTINS
929216-0 MAURICIO ERVINO DE CARVALHO JUNIOR
930113-5 RENAN ADRIANE FARIAS
932308-2 JÚLIO CARLOS DE OLIVEIRA REISDORFER
384292-4 RODRIGO SOARES DOS SANTOS
929617-4 WILLIAN BECKER DONADEL
927765-0 ADRIANO SCHUERMAN
927808-7 CLEBER ANTONIO MOHR
929322-1 HUMBERTO LUIZ WERLANG
930141-0 PEDRO OSMAR HERKERT
927790-0 JOEL MARCIO ERLO
929114-8 FERNANDO RIBEIRO MIRANDA
927757-9 ALAN FRANCISCO DE CASTRO
929263-2 LEANDRO DE OLIVEIRA
930624-2 DIONE MACHADO LUCIO
927806-0 JULIANO CHAVES DE SOUZA
929657-3 ANDERSON DA ROSA
929230-6 ADRIANO AMADEUS MAIA CARDOZO
927894-0 ALBERTO MALINOSKI
927772-2 EDER WANDER GONZAGA NEVES
930619-6 JACKSON RODRIGO LUZ DA SILVA
927805-2 MAICO EVANDRO LAMB
927746-3 ALLAN TIAGO VOGT
927807-9 JEFERSON DA SILVA
932428-3 JACKSON JACQUES
387420-6 PATRÍCIA ROSA GARCIA
929261-6 LEANDRO EDSON DAUSSEN
927107-4 ANDERSON DA SILVA
927710-2 GEFERSON EDIMAR BERTOLDI
929130-0 ALEXANDRE WITKOSKI AVILA
400178-8 EDILON VIEIRA FERNANDES
927204-6 RAFAEL BELTRAME
927780-3 ALAMIR ANDRUCHECHEN
929149-0 MAURI EDGAR KIESKI
927801-0 ODAIR JOSE CARMINATTI
928128-2 RICARDO TOLFO
927191-0 PAULO KUCHLIK
927795-1 ANDERSON ADEMIR RAMOS
Art. 2º Aprovar e ingressar os 3º Sargentos oriundos do Quadro Complementar de Praças Bombeiros Militares (QCPBM) ao Quadro de Praças Bombeiro Militar, por conclusão e aprovação no Curso de Formação de Sargentos Bombeiro Militar – CFS BM - Turma I,

com efeitos a contar de 09 de agosto de 2024:

925758-6 DANIEL BAZANELLA CARDOSO

925756-0 LUIZ CARLOS VERONEZI

§ 1º A antiguidade e a colocação dos 3º Sargentos oriundos do Quadro Complementar de Praças Bombeiros Militares (QCPBM), no respectivo almanaque será a partir do ingresso destes no QPBM, definida exclusivamente pela classificação final, em ordem decrescente, no respectivo curso de formação, conforme previsto no Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2023.:

§ 2º Ficam incorporadas as vagas dos 3º Sargentos do Quadro Complementar de Praça Bombeiro Militar – QCPBM, às vagas de 3º Sargento do QPBM, sempre que houver transferência de 3º Sargento do QCPBM para o QPBM, de acordo com o Art. 39, da Lei Complementar nº 801, de 1º de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 1014573

PORTARIA Nº 441/CBMSC, de 01/08/2024.

Dispõe sobre a designação de bombeiros militares para compor o grupo de trabalho para coordenar as ações inerentes à construção do Centro de Treinamento para as Forças-Tarefa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina no município de Blumenau.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DO ESTADO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 108 da Constituição Estadual de 1989, artigo 18 da Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018 e no artigo 55 do Decreto Estadual nº 1.328, de 14 de junho de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os seguintes bombeiros militares para compor o grupo de trabalho para coordenar as ações inerentes à construção do Centro de Treinamento para as Forças-Tarefa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina no município de Blumenau.

I - Comandante do 3º BBM;

II - Presidente da Coordenadoria da Força-Tarefa; e

III - Chefe do Centro de Obras e Bens Imóveis (COBI).

Art. 2º Fica o grupo de trabalho encarregado de apresentar a proposta de um programa de necessidades e croqui preliminar, além de realizar consultas de viabilidade com a prefeitura e órgãos ambientais, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES

Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 1014652

TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2024, PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Forquilha. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Forquilha, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 06 de agosto de 2029, a contar da data de assinatura. **FISCALIZAÇÃO:**]Guilherme Lopes Spillere, como Gestor Titular e Rafael de Fávani, como Fiscal Titular. **DATA:** Florianópolis, 06 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Fabiano Bastos das Neves, pelo CBMSC, e José Cláudio Gonçalves, pelo Município.

Cod. Mat.: 1014191

TERMO DE CONVÊNIO Nº 033/2024, PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Timbé do Sul. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Timbé do Sul, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 06 de agosto de 2029, a contar da data de assinatura. **FISCALIZAÇÃO:** Rafael Zilli Borges, como Gestor Titular e Kássio Martinhago, como Fiscal Titular. **DATA:** Florianópolis, 06 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Fabiano Bastos das Neves, pelo CBMSC, e Roberto Biava, pelo Município.

Cod. Mat.: 1014205

TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2024, PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de São João Batista. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de São João Batista, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 06 de agosto de 2029, a contar da data de assinatura. **FISCALIZAÇÃO:** Daniel Lopes Gonçalves, como Gestor Titular e Jean Carlos Sophiatti, como Fiscal Titular. **DATA:** Florianópolis, 06 de agosto de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Fabiano Bastos das Neves, pelo CBMSC, e Pedro Alfredo Ramos, pelo Município.

Cod. Mat.: 1014378

Polícia Científica

PORTARIA Nº 022/DIAF/PCI/2024 de 06.08.2024.

A Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina, no uso de sua competência que lhe confere o artigo 78, da Lei Estadual nº 15.156 de 11.05.2010, resolve **CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA PORTE DE ARMA DE FOGO** a servidora **INGRYD VIEIRA TIZATTO**, Perita Criminal, matrícula nº 954986-2-04, nos termos do caput do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003 c/c o artigo 78 da Lei Estadual nº 15.156/2010, Decreto nº 5.123/2004 e Resolução nº 001/2017.

Andressa Boer Fronza

Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina

Cod. Mat.: 1014506

PORTARIA Nº 023/DIAF/PCI/2024 de 07.08.2024.

A Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina, no uso de sua competência que lhe confere o artigo 78, da Lei Estadual nº 15.156 de 11.05.2010, resolve **CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA PORTE DE ARMA DE FOGO** ao servidor **NICOLAS ISOPPO**, Perito Criminal, matrícula nº 728374-1-01, nos termos do caput do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003 c/c o artigo 78 da Lei Estadual nº 15.156/2010, Decreto nº 5.123/2004 e Resolução nº 001/2017.

Andressa Boer Fronza

Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina

Cod. Mat.: 1014497

TURISMO

PORTARIA N. 25, 09 de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições legais, estabelecidas no inciso I, § 2º do art. 106 da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor **MARIO ALEIXO CORREA DA MOTTA**, matrícula n. 0615837-4-02, como Gestor do Termo de Colaboração n. 2024TR000099 firmado entre a Secretaria de Estado do Turismo de Santa Catarina e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina, para a execução da Missão empresarial para a Bolsa de Turismo de Lisboa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 7, publicada no DOE n. 22210-A de 23 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Neiva Oliveira

Secretário de Estado do Turismo.

Cod. Mat.: 1014581

AUTARQUIAS ESTADUAIS

ARESC – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO ARESC Nº 288

Dispõe sobre o Registro de Comercializador de Gás Natural da empresa SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA. no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições regimentais, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015 e considerando que;

Nos termos do art. 25, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e do art. 8º, inciso VI da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe ao Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de Gás Canalizado em seu território;

Compete à Aresc, entre outras atribuições, a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de gás Canalizado no Estado de Santa Catarina;

Conforme Cláusula Terceira do Contrato de Concessão, a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado se dará em todo o Estado de Santa Catarina, única e exclusivamente pela Concessionária;

Cumprida a Aresc incentivar o desenvolvimento da indústria de gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência;

A empresa SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA. apresentou todos os documentos exigidos pela Resolução Aresc Nº 135, de 12 de julho de 2019, além de ter obtido da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP o registro Nº 03.33.35.00150046 como Agente Vendedor de gás natural.

RESOLVE:

Art. 1º Fazer o Registro de Comercializador de Gás Natural (RCGN) a empresa SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA. CNPJ Nº 00.150.046/0001-97, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A SHELL ENERGY DO BRASIL GÁS LTDA. terá o Registro de Comercializador de Gás Natural - RCGN Nº 015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Carlos Grandio

Presidente,

Silvio Cesar dos Santos Rosa

Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais,

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização,

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos,

Daniel Krause

Diretor de Transporte e,

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças.

Cod. Mat.: 1014648

IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 150/2024

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 00030440/2024, VANESSA REGINA OSTROWSKI, matrícula nº 0965227-2-01, ocupante do cargo de Gerente de Gestão de Pessoas, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Assessor de Assuntos Regionais, Normatização e Procedimentos, nível FG/2, do IMA, em substituição a titular, MARIANE HATSUNO MURAKAMI, matrícula nº 0365902-0-01, pelo período de 09/08/2024 a 23/08/2024.

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES

Presidente IMA

Cod. Mat.: 1014565

PORTARIA Nº 151/2024

A Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme Art. 4º, inciso II, alínea b, do Decreto Nº 1860/2022, **RESOLVE:**

AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado a conduzir veículo oficial deste Instituto:

Matrícula	Nome	Lotação
722802-3-01	ERICKS HENRIQUE TESTA	GELUR

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES

Presidente IMA

Cod. Mat.: 1014569

PORTARIA Nº 149/2024

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 00030425/2024, RUTE GOES DO NASCIMENTO, matrícula nº 360399-7-01, Gerente de Administração e Finanças, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Gerente de Planejamento e Avaliação, nível FG/2, do IMA, em substituição a titular, JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA BARRETO, matrícula nº 640680-7-01, durante o usufruto de férias, no período de 16/09/2024 a 03/10/2024.

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES

Presidente IMA

Cod. Mat.: 1014563

PORTARIA Nº 148/2024

A Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme Art. 4º, inciso V, alínea d, item 9, do Decreto Nº 1860/2022, **RESOLVE:**

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, de acordo com o art. 77, da Lei nº 6.745/85, à servidora HELLYN LUIZA GONCALVES FANTIN, matrícula nº 0963380-4-01, cargo de ADMINISTRADORA, lotada no IMA, a contar de **02/09/2024**, pelo período de **3 (três) anos**, com a vedação do recolhimento de contribuição previdenciária e de averbação de tempo de contribuição durante o período do afastamento, conforme art.4º, §5º, da LC no 412/2008, com redação incluída pela LC no773/2021, conforme formalizado nos autos do processo nº IMA 00029142/2024.

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES

Presidente IMA

Cod. Mat.: 1014525

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 0850.005980.1753.219.000 do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Es-tagiários: 1. **Isadora Wolff Schmidt;** Termo de Compromisso nº 09; Início: 09/08/2024; Valor: R\$ 380,00; Lotação: Gerência de Fiscalização, Emergências e Passivos Ambientais. 2. **João Vitor de Oliveira Karas;** Termo de Compromisso nº 11; Início: 09/08/2024; Valor: R\$ 430,00; Lotação: Gerência de Laboratório e Medições Ambientais. 3. **Isabella do Carmo Siqueira;** Termo de Compromisso

nº 12; Início: 09/08/2024; Valor: R\$ 430,00; Lotação: Gerência de Laboratório e Medições Ambientais. 4. **Mayra Passos de Souza**; Termo de Compromisso nº 13; Início: 09/08/2024; Valor: R\$ 430,00; Lotação: Diretoria de Biodiversidade e Florestas.

Cod. Mat.: 1014574

IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2652 - 30/07/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com art. 67 da LC nº 412/08, redação original, combinado com o art. 86, redação dada pela LC nº 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, II da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SEA 11921/2024 à ADRIANA GAVA MENEZES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 0237985-6-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II, nível 04, referência J, do Grupo Ocupacional ANS - Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, lotado(a) na Gerência de Ingresso e Movimentação de Pessoal, município de Florianópolis - SEA.

PORTARIA Nº 2548 - 24/07/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, com proventos proporcionais a 80% calculados sobre a média das contribuições, nos termos do art. 60, c/c art. 70, I e §4º, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SEA 16836/2023 à MARCIA ROSANE HEUSSER GODOI, matrícula nº 0360252-4-01, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nível 12, referência J, do Grupo Ocupacional ANT - Atividades de Nível Técnico, lotado(a) no(a) Maternidade Darcy Vargas, município de Joinville - SES.

PORTARIA Nº 2769 - 07/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais a 100% calculados sobre a média das contribuições, nos termos do art. 65, §§4º, 5º, 6º, II, c/c art. 70, I e §5º, III, da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 60121/2022 à WILMA DEFREYN, matrícula 0228963-6-02, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEF Prof. Maria Clementina de S Lopes, município de Palhoça - SED.

PORTARIA Nº 2767 - 07/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA, com proventos integrais, nos termos do art. 67, I, II, c/c §3º, da LC 412/08, alterada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, V da referida Lei Complementar, de acordo com o processo DETRAN 53569/2024 à ANA MARIA THOMAZ, matrícula nº 0308129-0-01, no cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, classe VIII, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Agente de Autoridade Policial - da Secretaria de Estado da Segurança Pública, lotado(a) na 14ª Delegacia Regional de Polícia, município de Concórdia - PC.

PORTARIA Nº 2772 - 07/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do art. 65, §§4º e 5º, c/c §6º, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, III, da referida Lei Complementar, DPro 001/12 - PGE, de acordo com o processo SED 90116/2024 a ODILON PEDRO DE FARIAS, matrícula 0258467-0-04, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência D, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB Gov. Ivo Silveira, município de Palhoça - SED.

PORTARIA Nº 2776 - 07/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do art. 65, §§4º e 5º, c/c §6º, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, III, da referida Lei Complementar, Autos nº 5013513-71.2019.8.24.0023, DPro 001/12 - PGE, de acordo com o processo SED 110569/2024 a DONATO JOÃO GIRARDI, matrícula 0279023-8-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB Cel. Marcos Rovaris, município de Criciúma - SED.

PORTARIA Nº 2768 - 07/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do art. 65, §§4º e 5º, c/c §6º, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, III, da referida Lei Complementar, DPro 001/12 - PGE, de acordo com o processo SED 112220/2024 à MARIA APARECIDA LUMMERTZ, matrícula 0287663-9-03, no cargo de PROFESSOR,

nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB Prof. Neusa Ostetto Cardoso, município de Araranguá - SED.

PORTARIA Nº 2765 - 06/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais a 100%, calculados sobre a média das contribuições, nos termos do art. 65, caput, e §6º, II, c/c art. 70, I e §5º, III, da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SETUR 393/2024 a SERGIO MACHADO MIBIELLI, matrícula nº 0950259-9-01, no cargo de ADMINISTRADOR, nível 03, referência E, do Grupo Ocupacional ANS - Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, da Secretaria de Estado do Turismo, lotado(a) na Gerência de Políticas Públicas e Governança Turística, município de Florianópolis - SETUR.

PORTARIA Nº 2760 - 06/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do art. 66, caput, §1º e §2º, I da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, IV da referida Lei Complementar, DPro nº 001/12 - PGE, de acordo com o processo SED 104975/2024 à SONIA FARIAS PEIXOTO, matrícula 0296003-6-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEF Prof. Noé Abati, município de Tubarão - SED.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

Presidente do IPREV

KARINE GARCIA

Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 1014594

PORTARIA Nº 2720 - 02/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do art. 65, §§4º e 5º, c/c §6º, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, III, da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 105141/2024 a LUIZ SILVESTRE TARTARE, matrícula 0288970-6-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB de Araranguá, município de Araranguá - SED.

PORTARIA Nº 2721 - 02/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do art. 65, §§4º e 5º, c/c §6º, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, III, da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 104310/2024 à JANAINA SIMONE MAIA CRISPIM, matrícula 0251761-2-04, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB Prof. Clairinice Vieira Caldeira, município de São Francisco do Sul - SED.

PORTARIA Nº 2722 - 02/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do art. 65, §§4º e 5º, c/c §6º, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, III, da referida Lei Complementar, DPro nº 001/2012 - PGE, de acordo com o processo SED 3581/2024 à CLAUDIA MARIA DE BORBA ANTONELLI, matrícula 0273516-4-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB Protásio Joaquim da Cunha, município de Sombrio - SED.

PORTARIA Nº 2719 - 02/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com art. 67 da LC nº 412/08, redação original, combinado com o art. 86, redação dada pela LC nº 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, II da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SICOS 512/2024 a MARIO CESAR DE CARVALHO, matrícula nº 0210495-4-01, no cargo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, nível 04, referência J, do Grupo Ocupacional ANT - Atividades de Nível Técnico, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, lotado(a) no Posto do Sine, município de Tubarão - SICOS.

PORTARIA Nº 2726 - 05/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal, redação dada pela EC 20/98, e art. 66 da LC 412/08, redação original, c/c art. 86, redação dada pela LC 773/21, com paridade remuneratória,

conforme art. 72, §1º, da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 114079/2024 à GENI SCAPINELO BUSNELLO, matrícula nº 0139874-1-05, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB Pres. João Goulart, município de Balneário Camboriú - SED.

PORTARIA Nº 2727 - 05/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do art. 66, caput, §1º e §2º, I e art. 69 da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, IV da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 99139/2024 à MARIA HELENA SEVERINO, matrícula 0326483-1-02, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB Teresa Martins Brito, município de Capivari de Baixo - SED.

PORTARIA Nº 2728 - 05/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do art. 65, §§4º e 5º, c/c §6º, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, III, da referida Lei Complementar, DPro 001/12 - PGE, de acordo com o processo SED 80638/2024 à TEREZINHA BENNO TAMBOSI, matrícula 0310604-7-02, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEM Bailarina Liselott Trinks, município de Joinville - SED.

PORTARIA Nº 2729 - 05/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, c/c art. 67 da LC nº 412/08, redação original, c/c art. 86, redação dada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, § 1º, II, da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 39750/2024 à SIRLEI BEBER, matrícula nº 0174244-2-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na Coordenadoria Regional de Educação, município de Rio do Sul - SED.

PORTARIA Nº 2730 - 05/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, com proventos proporcionais a 95% calculados sobre a média das contribuições, nos termos do art. 60, c/c art. 70, I e §4º, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com atualização dos benefícios conforme art. 71 da referida Lei Complementar e autos nº 0308513-32.2018.8.24.0090, de acordo com o processo SEA 8084/2024 a JOEL MONTEIRO DE BARROS, matrícula nº 0284139-8-02, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nível 04, referência J, do Grupo Ocupacional ANA - Atividades de Nível Auxiliar, lotado(a) no(a) Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, município de Joinville - SES.

PORTARIA Nº 2731 - 05/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do art. 65, §§4º e 5º, c/c §6º, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, III, da referida Lei Complementar, DPro 001/12 - PGE, de acordo com o processo SED 175733/2022 à REJANE MARIA REOLON, matrícula 0292307-6-05, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB São João Batista, município de São Miguel do Oeste - SED.

PORTARIA Nº 2732 - 05/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do art. 65, §§4º e 5º, c/c §6º, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, III, da referida Lei Complementar, DPro 001/12 - PGE, de acordo com o processo SED 90497/2021 à MARCIA THOMAS FROELICH, matrícula 0269930-3-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB Madre Benvenuta, município de São João do Oeste - SED.

PORTARIA Nº 2763 - 06/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, nos termos do art. 65, §§4º e 5º, c/c §6º, I, da LC nº 412/08, alterada pela LC nº 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, III, da referida Lei Complementar, DPro 001/12 - PGE, de acordo com o processo SED 201199/2023 a MANOEL MARINO MARTINS, matrícula 0271086-2-04, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEF Venceslau Bueno, município de Palhoça - SED.

PORTARIA Nº 2762 - 06/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal, redação dada pela EC 20/98, e art. 66 da LC 412/08, redação original, c/c art. 86, redação dada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 9705/2024 à IVANETE ALEGRE DE GODOI, matrícula nº 0204584-2-04, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado(a) na EEB Melchias-des Bonifacio Espindola, município de Balneário Rincão - SED.

PORTARIA Nº 2758 - 06/08/2024.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais fixados na data do ato originário em 24/10/2014, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, c/c art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, II da referida Lei Complementar, de acordo com o processo IPREV 3765/2021 a AMILTON MANOEL RAMOS, matrícula nº 0152058-0-01, no cargo de DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRÂNCIA FINAL, do grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Autoridade Policial, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, lotado na 1ª DPCO, município de Florianópolis - PC.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente do IPREV
KARINE GARCIA
Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 1014595

PORTARIA Nº 2737 - 05/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: SSP 331/1995 de ENIO GILBERTO SIGNOR, matrícula 0190030-7-03, lotado(a) no(a) PC.

PORTARIA Nº 2717 - 02/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: SED 69966/2024 de GERLANI MARIZETE DA SILVA, matrícula 0363485-0-02, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA Nº 2724 - 05/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: PCSC 44947/2024 de LUIS RICARDO ERCKMANN, matrícula 0992302-0-01, lotado(a) no(a) PC.

PORTARIA Nº 2723 - 05/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: SIE 10927/2024 de CARLOS ALBERTO RABELO, matrícula 0221624-8-01, lotado(a) no(a) SIE.

PORTARIA Nº 2725 - 05/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: FCEE 121773/2024 de MARILEIA DO RÓCIO PRESTES GONÇALVES, matrícula 0330514-7-02, lotado(a) no(a) FCEE.

PORTARIA Nº 2735 - 05/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o acréscimo de 20% referente ao período de 22/04/2008 a 12/11/2019 de serviços prestados a SES, em condições insalubres, de acordo com o art. 98, da LC 412/08, alterada pela LC 773/21, conforme processo SES 142760/2024 de PRISCILA LUIZ KREICH, matrícula 0389230-1-01, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA Nº 2734 - 05/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: SES 175106/2023 de GISELY MEDEIROS MAZUR DOS SANTOS, matrícula 0962622-0-01, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA Nº 2736 - 05/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: UDESC 10360/2010 de ALEXANDRE BORGES FAGUNDES, matrícula 0368337-0-02, lotado(a) no(a) UDESC.

PORTARIA Nº 2743 - 06/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do

Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o acréscimo de 40% referente ao período de 01/08/2012 a 12/11/2019 de serviços prestados a SES, em condições insalubres, de acordo com o art. 98, da LC 412/08, alterada pela LC 773/21, conforme processo SES 141922/2024 de ANDRE LUIS BIZELLO LANDSKRON, matrícula 0672128-1-01, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA Nº 2742 - 06/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o acréscimo de 40% referente ao período de 01/06/2006 a 12/11/2019 de serviços prestados a SES, em condições insalubres, de acordo com o art. 98, da LC 412/08, alterada pela LC 773/21, conforme processo SES 144388/2024 de RAFAELI ROBERTO SFENDRYCH, matrícula 0319484-1-02, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA Nº 2741 - 06/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o acréscimo de 20% referente ao período de 17/06/2015 a 12/11/2019 de serviços prestados a SES, em condições insalubres, de acordo com o art. 98, da LC 412/08, alterada pela LC 773/21, conforme processo SES 144456/2024 de BIANCA BERTOLI, matrícula 0970017-0-01, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA Nº 2755 - 06/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: SED 104134/2001 de MARGARETH BORBA RODRIGUES, matrícula 0300219-5-03, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA Nº 2740 - 06/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: SES 146572/2024 de SANDRA AMARAL ROCCO, matrícula 0957392-5-01, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA Nº 2754 - 06/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: SED 140421/2022 de TEREZINHA INES KLENKA DA CUNHA, matrícula 0373113-8-01, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA Nº 2753 - 06/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: UDESC 39954/2023 de PAULO HENRIQUE DE FARIA BASTOS, matrícula 0950992-5-01, lotado(a) no(a) UDESC.

PORTARIA Nº 2752 - 06/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: SED 65264/2023 de IVONETE TAMBOSI WITHOEFT, matrícula 0273983-6-03, lotado(a) no(a) SED.

PORTARIA Nº 2751 - 06/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: SAP 90767/2023 de MARI APARECIDA TREMEA DE MELLO, matrícula 0654252-2-01, lotado(a) no(a) SAP.

PORTARIA Nº 2756 - 06/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: SED 104361/2023 de ROSELI BERNARDETE WOLFART, matrícula 0310286-6-05, lotado(a) no(a) FCEE.

PORTARIA Nº 2744 - 06/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o acréscimo de 20% referente ao período de 18/10/2007 a 12/11/2019 de serviços prestados a SES, em condições insalubres, de acordo com o art. 98, da LC 412/08, alterada pela LC 773/21, conforme processo SES 141639/2024 de RITA APARECIDA MELLO DA SILVA, matrícula 0385999-1-01, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA Nº 2745 - 06/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o acréscimo de 20% referente ao período de 01/07/2003 a 12/11/2019 de serviços prestados a SES, em condições insalubres, de acordo com o art. 98, da LC 412/08, alterada pela LC 773/21, conforme processo SES 141282/2024 de GREICE WOLFF, matrícula 0307038-7-02, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA Nº 2746 - 06/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o acréscimo de 40% referente ao período de 20/12/1994 a 12/11/2019 de serviços prestados a SES, em condições insalubres, de acordo com o art. 98, da LC 412/08, alterada pela LC 773/21, conforme processo SES 140002/2024 de

LUCIANO GAMA KRAMER DOS SANTOS, matrícula 0294786-2-01, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA Nº 2747 - 06/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o acréscimo de 20% referente ao período de 01/05/2004 a 12/11/2019 de serviços prestados a SES, em condições insalubres, de acordo com o art. 98, da LC 412/08, alterada pela LC 773/21, conforme processo SES 139971/2024 de CARLA PAULI, matrícula 0313628-0-02, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA Nº 2748 - 06/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o acréscimo de 20% referente ao período de 03/07/2009 a 12/11/2019 de serviços prestados a SES, em condições insalubres, de acordo com o art. 98, da LC 412/08, alterada pela LC 773/21, conforme processo SES 135288/2024 de ADRIANA CRISTIANE NETO, matrícula 0397896-6-01, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA Nº 2749 - 06/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: SES 81964/2024 de LUCIANA MEIRA KERSTEN, matrícula 0960665-3-01, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA Nº 2750 - 06/08/2024.

AVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18 do Decreto nº 3337, de 23/6/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição contido(s) no processo: SES 49502/2024 de PAULO OLIVEIRA DE MATOS, matrícula 0375502-9-01, lotado(a) no(a) SES.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente do IPREV
KARINE GARCIA
Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 1014596

PORTARIA Nº 2447 - 16/07/2024.

DESAVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18º do Decreto nº 3.337, de 23/06/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição subscrito(s) e averbado(s) a TABAJARA MONTEDO, matrícula 0250657-2-05, por não apresentar a CTC do INSS para convalidar os períodos, conforme processo SEA 4555/2024. Períodos: 01/08/92 a 31/12/92, 15/03/93 a 31/12/93, 24/02/94 a 31/12/94, 06/02/95 a 30/06/95, 12/02/96 a 30/12/96, 03/02/97 a 30/12/97, 05/02/98 a 30/12/98, 03/02/99 a 30/12/99 e 14/02/00 a 09/04/00 (Professor/INSS).
MAURO LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente do IPREV

PORTARIA Nº 2738 - 05/08/2024.

DESAVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18º do Decreto nº 3.337, de 23/06/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição subscrito(s) e averbado(s) a ENIO GILBERTO SIGNOR, matrícula 0190030-7-03, conforme processo SSP 331/1995. Período 1: 05/08/1983 a 01/05/1984. Ausência do período na certidão do RPPS/SC - (professor Município de Anchieta); Períodos 2: 21/02/1985 a 31/07/1990, 23/12/1995 a 23/07/1996. Períodos utilizados na aposentadoria em outro cargo efetivo na Secretaria Estadual de Educação.

PORTARIA Nº 2739 - 05/08/2024.

DESAVERBAR com base na competência delegada pelo art. 18º do Decreto nº 3.337, de 23/06/2010, o(s) período(s) de tempo de contribuição subscrito(s) e averbado(s) a ROSANGELA SABINI, matrícula 0273011-1-04, em razão da aposentadoria na prefeitura de Florianópolis, onde utilizou períodos concomitantes, conforme processo SED 137991/2023. Períodos: 18/02/93 a 31/12/93, 10/02/94 a 18/12/94 e 06/02/95 a 31/05/95.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente do IPREV
KARINE GARCIA
Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 1014597

PORTARIA Nº 2757 - 06/08/2024.

ANULAR, conforme processo IPREV 3765/2021, a Portaria nº 766, de 08/04/2022, publicada no DOE nº 21.766, de 09/05/2022, que concedeu APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 67, I, c/c §3º, da LC 412/08, alterada pela LC 773/21, com paridade remuneratória, conforme art. 72, §1º, V da referida Lei Complementar a AMILTON MANOEL RAMOS, matrícula 0152058-0-01, em atenção à Decisão n. 893/24 do TCE/SC.

PORTARIA Nº 2761 - 06/08/2024.

RETIFICAR, conforme processo PCSC 58685/2024, a Portaria n. 2335, de 05/07/2024, publicada no DOE n. 22313, de 22/07/2024, que

concedeu Aposentadoria a VALERIO ALVES DE BRITO, matrícula n. 0152137-3-01, lotado na PC, na parte referente à lotação, que deverá ser: "lotado na Polícia Interestadual (POLINTER), município de Florianópolis - PC" e não como constou na referida portaria.

PORTARIA Nº 2733 - 05/08/2024.

RETIFICAR a Portaria n. 2192, de 26/06/2024, publicada no DOE n. 22298, de 02/07/2024, que concedeu Aposentadoria a LINDOMAR JOSE VIEIRA, matrícula n. 0912368-7-02, lotado(a) na SES, na parte referente ao número do processo, que deverá ser: "processo SEA 8481/2023" e não como constou na referida portaria.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

Presidente do IPREV

KARINE GARCIA

Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 1014598

PORTARIA Nº 2775 - 07/08/2024.

RETIFICAR, conforme processo IPREV 4181/2024, a Portaria n. 389, de 06/03/2020, publicada no DOE n. 21222, de 16/03/2020, que concedeu aposentadoria a ELTON NUNES DA SILVA, matrícula 0247644-4-01, lotado na SIE, para que inclua na fundamentação legal o número da decisão judicial "autos nº 0311723-91.2018.8.24.0090/SC".

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

Presidente do IPREV

KARINE GARCIA

Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 1014603

JUCESC – JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2024

ESPÉCIE: O presente instrumento tem como objeto a disponibilização dos Sistemas Informatizados da JUCESC para o Município de Guarimirim, doravante denominado PARTÍCIPE, utilizando recursos tecnológicos disponíveis, visando à consecução de meios de acesso para pesquisas na modalidade de consulta à base de dados da JUCESC. Prazo: 60 meses

DATA E ASSINATURAS: Florianópolis, 07 de agosto de 2024. Fernando Baldissera, pela JUCESC, Osvaldo Devigili, pelo Partícipe.
Cod. Mat.: 1014557

DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N.º 0603/DETRAN/PROJUR/2024, de 08/08/2024.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0060367/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN n.º 807/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 0076/DETRAN/ASJUR/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para operar como Agente Financeiro

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI CENTRO SUL PR/SC/RJ, CNPJ n.º 78.907.607/0001-47, Código de Credenciamento 1879, estabelecido na PC CEL JOSE DURSKI, Bairro: CENTRO, Município: PRUDENTOPOLIS/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir do pagamento da taxa Estadual prevista no Art. 41 da Portaria 076/DETRAN/ASJUR/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRASE.

Joane Toigo

Diretora de Veículos

Cod. Mat.: 1014653

PORTARIA N.º 0604/DETRAN/PROJUR/2024, de 08/08/2024.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0060459/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN n.º 807/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 0076/DETRAN/ASJUR/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para operar como Agente Financeiro

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCDPR/SP, CNPJ n.º 81.099.491/0001-71, Código de Credenciamento

2902, estabelecido na AV PRESIDENTE KENNEDY, Bairro: JARDIM ITALIA, Município: PALOTINA/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir do pagamento da taxa Estadual prevista no Art. 41 da Portaria 076/DETRAN/ASJUR/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRASE.

Joane Toigo

Diretora de Veículos

Cod. Mat.: 1014659

PORTARIA N.º 0605/DETRAN/PROJUR/2024, de 09/08/2024.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 0061164/2024;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 651/2024;

CONSIDERANDO o Programa de Governo CNH Emprego na Pista;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento de várias áreas de competência para análise do termo de convênio a ser celebrado pelo DETRAN.

CONSIDERANDO a elevada carga de trabalho que envolve os processos para implementação do Programa CNH Emprego na Pista.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros efetivos da Comissão do Programa CNH Emprego na Pista para deliberação dos assuntos pertinentes ao programa estabelecido pela Lei n.º 18.968/2024, sob a presidência da primeiro:

1. Andrei Arnubio Silva de Araújo, matrícula 954.***-0;
2. Thais Cristina Spohr Zanchet, matrícula 034***-83;
3. Kiliano José Kretzer, matrícula 959***-0;
4. Rafael Carlos Vargas, matrícula 953***-4;
5. Felipe Maia Cabral, matrícula 953***-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRASE.

CLARIKENNEDY NUNES

PRESIDENTE DO DETRAN/SC

Cod. Mat.: 1014752

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 3617/2024 GILMAR ANTONIO BONAMIGO, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de JOAÇABA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber a: ANELI DOS SANTOS KOLESKA FAVERO, portador(a) da CNH n.º 07440961652, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 23444/2024 por infringência ao Art. 261, II do CTB; IDEMAR ALVES, portador(a) da CNH n.º 05005117095, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 23449/2024 por infringência ao Art. 261, II do CTB; GUILHERME RAFAEL CORDAZZO, portador(a) da CNH n.º 07439626909, que tramita neste órgão de trânsito o processo administrativo 23450/2024 por infringência ao Art. 261, II do CTB. E, constando nos autos dos respectivos processos que os (as) condutores (as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, APRESENTAR DEFESA ESCRITA no órgão de registro de habilitação, situado na Rua Tiradentes, 84, CENTRO - JOACABA/SC - CEP: 89600000. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Joacaba, 08 de agosto de 2024. GILMAR ANTONIO BONAMIGO, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de JOAÇABA.

Cod. Mat.: 1014614

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 3576/2024 GILMAR ANTONIO BONAMIGO, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de JOAÇABA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: JAIRO ALENCAR DA SILVA, portador(a) da CNH n.º 05282188028, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 253585/2023; KARINE EMANUELE DA SILVA, portador(a) da CNH n.º 07287516017, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 253579/2023; DANIEL LUIZ DA SILVEIRA, portador(a) da CNH n.º 03374977357, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 263403/2023; WILLIAN CRISTIANO DA SILVA, portador(a) da CNH n.º 06228511620, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 263398/2023; LINDOMAR LEAL ANTUNES, portador(a) da CNH n.º 06451810700, pelo prazo de 12

MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 249392/2023. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, 15 dias após o fim do prazo para interpor recurso será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Joacaba, 08 de agosto de 2024. GILMAR ANTONIO BONAMIGO, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de JOAÇABA

Cod. Mat.: 1014616

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

FAPESC – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO

FAPESC – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Extrato de Termo de Outorga n.º 2024TR001140, atendendo ao disposto no Decreto Estadual 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC, e Marlon Luiz Neves da Silva residente no município de Chapecó - SC. Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica, "Avaliação da Evolução da Legislação sobre Poluição Atmosférica no Brasil em Comparação com o Cenário Europeu", aprovado no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 07/2024 – Apoio à Mobilidade para pesquisadores catarinenses – Primeira Edição. Dos recursos: Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R\$ 24.000,00. Vigência: o presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 30/06/2025. Data: 02/08/2024. Signatários: Assinam o presidente Fábio Wagner Pinto, pela FAPESC, Marlon Luiz Neves da Silva beneficiário(a) e UFFS. Processo SGP-e FAPESC 1589/2024.

Cod. Mat.: 1014484

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga (TO) de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 03/2022 - PROGRAMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO AOS GRUPOS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. PROCESSO SGP-e: FAPESC 1407/2022. CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Santa Catarina - FAPESC. OBJETO: Prorroga-se a vigência do Termo de Outorga n.º 2022TR001375, de 31/08/2024 para 31/11/2024. BENEFICIÁRIO: Renato Ramos da Silva. DATA: Florianópolis, 05 de agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: Renato Ramos da Silva, beneficiário, Fábio Wagner Pinto, pela FAPESC, e Irineu Manoel de Souza, pela UFSC.

Cod. Mat.: 1014472

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga (TO) de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 03/2022 - PROGRAMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO AOS GRUPOS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. PROCESSO SGP-e: FAPESC 1433/2022. CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Santa Catarina - FAPESC. OBJETO: Prorroga-se a vigência do Termo de Outorga n.º 2022TR001386, de 31/08/2024 para 28/02/2025. BENEFICIÁRIO: Djalma Eugênio Schmitt. DATA: Florianópolis, 02 de agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: Djalma Eugênio Schmitt, beneficiário, Fábio Wagner Pinto, pela FAPESC, e Irineu Manoel de Souza, pela UFSC.

Cod. Mat.: 1014473

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga (TO) de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 03/2022 - PROGRAMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

AOS GRUPOS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. PROCESSO SGP-e: FAPESC 1434/2022. CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Santa Catarina - FAPESC. OBJETO: Prorroga-se a vigência do Termo de Outorga nº 2022TR001387, de 31/08/2024 para 28/02/2025. BENEFICIÁRIA: Daniela Brondani. DATA: Florianópolis, 05 de agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: Daniela Brondani, beneficiária, Fábio Wagner Pinto, pela FAPESC, e Irineu Manoel de Souza, pela UFSC.

Cod. Mat.: 1014474

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga (TO) de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 03/2022 - PROGRAMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO AOS GRUPOS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. PROCESSO SGP-e: FAPESC 1443/2022. CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Santa Catarina - FAPESC. OBJETO: Prorroga-se a vigência do Termo de Outorga nº 2022TR001412, de 31/08/2024 para 28/02/2025. BENEFICIÁRIA: Lisiane Ilha Librelotto. DATA: Florianópolis, 02 de agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: Lisiane Ilha Librelotto, beneficiária, Fábio Wagner Pinto, pela FAPESC, e Irineu Manoel de Souza, pela UFSC.

Cod. Mat.: 1014475

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga (TO) de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 03/2022 - PROGRAMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO AOS GRUPOS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. PROCESSO SGP-e: FAPESC 1446/2022. CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Santa Catarina - FAPESC. OBJETO: Prorroga-se a vigência do Termo de Outorga nº 2022TR001407, de 31/08/2024 para 28/02/2025. BENEFICIÁRIO: César Cataldo Scharlau. DATA: Florianópolis, 02 de agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: César Cataldo Scharlau, beneficiário, Fábio Wagner Pinto, pela FAPESC, e Irineu Manoel de Souza, pela UFSC.

Cod. Mat.: 1014476

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga (TO) de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 03/2022 - PROGRAMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO AOS GRUPOS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. PROCESSO SGP-e: FAPESC 1453/2022. CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Santa Catarina - FAPESC. OBJETO: Prorroga-se a vigência do Termo de Outorga nº 2022TR001446, de 31/08/2024 para 28/02/2025. BENEFICIÁRIA: Camila Michels. DATA: Florianópolis, 06 de agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: Camila Michels, beneficiária, Fábio Wagner Pinto, pela FAPESC, e Irineu Manoel de Souza, pela UFSC.

Cod. Mat.: 1014477

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga (TO) de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 03/2022 - PROGRAMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO AOS GRUPOS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. PROCESSO SGP-e: FAPESC 1462/2022. CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Santa Catarina - FAPESC. OBJETO: Prorroga-se a vigência do Termo de Outorga nº 2022TR001392, de 31/08/2024 para 28/02/2025. BENEFICIÁRIA: Karin Silva Caumo. DATA: Florianópolis, 06 de agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: Karin Silva Caumo, beneficiária, Fábio Wagner Pinto, pela FAPESC, e Irineu Manoel de Souza, pela UFSC.

Cod. Mat.: 1014478

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga (TO) de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 03/2022 - PROGRAMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO AOS GRUPOS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. PROCESSO SGP-e: FAPESC 1468/2022. CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Santa Catarina - FAPESC. OBJETO: Prorroga-se a vigência do Termo de Outorga Termo de Outorga nº 2022TR001363, de 31/08/2024 para 28/02/2025. BENEFICIÁRIA: Karolyna Marin Herrera. DATA:

Florianópolis, 06 de agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: Karolyna Marin Herrera, beneficiária, Fábio Wagner Pinto, pela FAPESC, e Irineu Manoel de Souza, pela UFSC.

Cod. Mat.: 1014479

FAPESC – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Extrato de Termo de Outorga nº 2024TR001092, atendendo ao disposto no Decreto Estadual 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC, e Camila Marchioni residente no município de Florianópolis - SC. Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica, "Fibras de SPME biocompatíveis acopladas a LC/MS para análise quantitativa de canabinoides em amostras de plasma", aprovado no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 07/2024 – Apoio à Mobilidade para pesquisadores catarinenses – Primeira Edição. Dos recursos: Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R\$ 14.000,00. Vigência: o presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 30/06/2025. Data: 07/08/2024. Signatários: Assinam o presidente Fábio Wagner Pinto, pela FAPESC, Camila Marchioni, beneficiário(a) e UFSC. Processo SGP-e FAPESC 1668/2024.

Cod. Mat.: 1014480

FAPESC – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Extrato de Termo de Outorga nº 2024TR001077, atendendo ao disposto no Decreto Estadual 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC, e Débora Machado Fracalossi residente no município de Florianópolis - SC. Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica, "Dietas Funcionais Para Tilápia: Avaliação de Aditivo Alimentar como Ferramenta para melhorar a saúde Intestinal", aprovado no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 07/2024 – Apoio à Mobilidade para pesquisadores catarinenses – Primeira Edição. Dos recursos: Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R\$ 16.000,00. Vigência: o presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 30/06/2025. Data: 05/08/2024. Signatários: Assinam o presidente Fábio Wagner Pinto, pela FAPESC, Débora Machado Fracalossi, beneficiário(a) e UFSC. Processo SGP-e FAPESC 1670/2024.

Cod. Mat.: 1014481

FAPESC – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Extrato de Termo de Outorga nº 2024TR001144, atendendo ao disposto no Decreto Estadual 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC, e Hellen Karine Stulzer, residente no município de Florianópolis - SC. Objeto: Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica, "International Conference & Galenus Workshop: Exploring the future of inhalation drug delivery", aprovado no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 07/2024 – Apoio à Mobilidade para pesquisadores catarinenses – Primeira Edição. Dos recursos: Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R\$ 12.000,00. Vigência: o presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 30/06/2025. Data: 02/08/2024. Signatários: Assinam o presidente Fábio Wagner Pinto, pela FAPESC, Hellen Karine Stulzer Koerich, beneficiário(a) e UFSC. Processo SGP-e FAPESC 1672/2024.

Cod. Mat.: 1014482

FCC – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

PORTARIA Nº 129 DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC No uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o dispositivo no art. 116, da LC 741, de 12 de junho de 2019, c/c art. 4º do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de organização e acompanhamento para o Edital de Credenciamento de Pareceristas e Pareceristas Membros de Comissão Julgadora da FCC 2024, e estabelece outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão, os seguintes servidores da FCC:

Leonardo Reis Quintanilha, matrícula nº 0714073801; Bruna Liana Mattiuzzi Frainer Xavier, matrícula nº 0615458-1-02; Alizandra Cristina Oliveira, matrícula 0959911-8-01.

Art. 2º São atribuições da COA:

Participar da elaboração do Termo de Referência do Edital e encaminhar à aprovação da Presidência; Acompanhar o processo de inscrição e demais trâmites do Edital,

garantindo sua lisura e transparência; Assegurar a publicidade do resultado das etapas de Análise Documental; Propor modificações no cronograma do Edital.

Art. 3º Os integrantes titulares da Comissão, ora constituídas, não receberão remuneração.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rafael Nogueira Alves Tavares da Silva

Presidente da FCC

Cod. Mat.: 1014440

FCEE – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PORTARIA nº 157 de 08/08/2024.

A Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 35 da Lei nº 6.745/85, resolve **READAPTAR**, de acordo com o processo FCEE2307/2024, **ANGELA MARIA SCHMITT MAFRA**, matrícula 0339583-9-05, ocupante do cargo de PROFESSOR, em exercício no(a) 547020400000 - CENTRO DE APOIO PED E ATEND DEF VISUAIS - SÃO JOSÉ, pelo **período de 365 dias**, a partir de **17/06/2024**.

JEANE RAUH PROBST LEITE

Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 1014666

PORTARIA nº 156 de 08/08/2024.

A Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 35 da Lei nº 6.745/85, resolve **READAPTAR**, de acordo com o processo FCEE 2718/2024, **JULIA CRISTINA MARIAN**, matrícula 0288816-5-02, ocupante do cargo de PROFESSOR, em exercício no(a) 114010027000 - APAE LAGES - LAGES, pelo **período de 365 dias**, a partir de **03/08/2024**.

JEANE RAUH PROBST LEITE

Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 1014588

UDESC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

PORTARIA Nº 1239, de 07/08/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes do inciso VII e XV, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE: AUTORIZAR JULIA VIEIRA RODRIGUES, matrícula 0659847-1-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Suporte da UDESC/Reitoria, a se ausentar do país entre 14/09/2024 e 22/09/2024, participar da Feira EAIE (European centre for expertise, networking and resources in the internationalization of higher education), na França, conforme processo UDESC 26162/2024, com ônus à UDESC, que implica em vencimento e demais vantagens do cargo ou função, bem como ao pagamento de inscrição no evento, passagens e de 04 (quatro) diárias internacionais a título de ajuda de custo, conforme IN 002/2024.

JOSE FERNANDO FRAGALLI

REITOR

Cod. Mat.: 1014644

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

PORTARIA Nº 1234, de 07/08/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

DESIGNAR DANIELLE ROCHA BENICIO, matrícula 0661278-4-01, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/CERES, para exercer a Função de Confiança de Coordenador de Programa de Pós-Graduação (stricto sensu) - Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, FC-05, no período de 21/08/2024 a 20/08/2026, conforme processo UDESC 33549/2024.

JOSE FERNANDO FRAGALLI

REITOR

PORTARIA Nº 1235, de 07/08/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

DESIGNAR MARINES LUCIA BOFF, matrícula 0656301-5-01,

ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/CEA-VI, para exercer a Função de Confiança de Diretor Assistente de Centro - Ensino de Graduação, FC-07, no período de 01/08/2024 a 14/04/2027, conforme processo UDESC 30516/2024.
JOSE FERNANDO FRAGALLI
REITOR

PORTARIA Nº 1237, de 07/08/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR ANA FLAVIA GARCEZ, matrícula 0960380-8-01, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/CEAD, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Departamento - Pedagogia à Distância, FC-05, no período de 09/08/2024 a 08/08/2026, conforme processo UDESC 33151/2024.
JOSE FERNANDO FRAGALLI
REITOR

PORTARIA Nº 1238, de 07/08/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DESIGNAR os servidores abaixo como Fiscais Responsáveis pela contratação da empresa especializada para a elaboração de Projeto de Iluminação de Áreas Externas do Centro de Ciências Tecnológicas - CCT/UDESC (Processo 11427/2023), de acordo com Processo UDESC 33573/2024:
FABIANO FERREIRA ANDRADE, matrícula 0374978-9-03, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/CCT, CREA/SC Nº 077.326-6 (Engenheiro Eletricista Titular);
CLAUDINEI OSCAR WISSER, matrícula 0604390-9-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento, na função de Engenheiro da UDESC/CCT, CREA/SC Nº 604.390-9 (Engenheiro Civil Titular);
MARJORIE DOS SANTOS RAMOS, matrícula 0999536-6-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento, na função de Engenheiro da UDESC/CCT, CREA/SC Nº 999.536-6 (Engenheira Civil Suplente).
JOSE FERNANDO FRAGALLI
REITOR

Cod. Mat.: 1014640

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

PORTARIA Nº 1236, de 07/08/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:
DISPENSAR SOLANGE CRISTINA DA SILVA, matrícula 0332240-8-03, ocupante do cargo de Professor Universitário da UDESC/CEAD, da Função de Confiança de Chefe de Departamento - Pedagogia à Distância, FC-05, a contar de 09/08/2024, conforme processo UDESC 33466/2024.
JOSE FERNANDO FRAGALLI
REITOR

Cod. Mat.: 1014641

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC/REITORIA
AVISO DE PAGAMENTO Nº 321/2024. Objeto: Empenho para

restituição à Profa. Dra. Karim Hahn Lüchmann referente ao valor da inscrição no evento "25th Biennial Conference on the Biology of Marine Mammals", que acontecerá em Perth, Austrália, no período de 11 e 15 de novembro de 2024. EDITAL PROEVEN nº 01/2024. Valor: R\$ 1.467,27. Fornecedor: Karim Hahn Lüchmann. Fundamentação: Não aplicável a Lei 14.133/2021. Florianópolis, 07 de agosto de 2024. José Fernando Fragalli - Reitor da UDESC.
Cod. Mat.: 1014635

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Extrato de ACORDO DE PARCERIA TÉCNICA E CIENTÍFICA, nº interno: 041/2024, celebrado entre a UDESC e as empresas AGROPECUÁRIA SCHIO S.A, FISCHER S/A - AGROINDÚSTRIA, RASIP ALIMENTOS LTDA, FRUTINI FRUTICULTURA ALIPRANDINI LTDA, FRUTIAGROSUL PRODUÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CAMPI FRUTAS AGROINDUSTRIAL LTDA, EXCLUSIVO AGRO-FLORESTAL S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS - FIEPE/CAV SGP-e UDESC 00017258/2024. Objeto: 1.1. Pelo presente Acordo, as Partes se comprometem, de boa-fé e segundo critérios de pertinência, a conjugar esforços, recursos financeiros e aptidões individuais para a estruturação das atividades a seguir, que, juntas, compõem o "Projeto": I. Formatação de parceria com instituição de ensino; II. Análise, elaboração e execução de estudos e testes empíricos para a validação de novas variedades de maçãs, buscando atingir características de adaptação climática, produtividade, qualidade dos frutos, resistência às principais doenças da macieira, potencial de armazenagem, dentre outros. 1.2. O presente instrumento não implica qualquer responsabilidade, presente ou futura, para as Partes, pela não realização ou implementação de resultados do Projeto. 1.3. Este Acordo não acarreta, igualmente, a realização de qualquer atividade empresarial e não terá como finalidade alcançar, conjuntamente, lucro ou quaisquer resultados financeiros para distribuição entre as Partes ou outro fim, ou induzir a que isso se viabilize, mesmo que indiretamente. 1.4. Nenhuma Parte deverá interferir nos negócios individuais das demais Partes, incluindo ou não a exploração do resultado da presente Parceria. 1.5. Eventual exploração de direitos de propriedade intelectual e/ou da produção e comercialização da produção de maçãs, como resultado frutífero do Projeto, deverá ser ajustada de comum acordo entre Partes, conforme disposto no item 10.5.1.6. Nenhuma Parte poderá assumir ou criar, em nome de qualquer outra Parte, quaisquer obrigações além das contidas neste Acordo, e não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações aqui estabelecidos. 1.7. Em nenhuma hipótese, as Partes serão responsáveis solidariamente pelas obrigações que cada uma assumiu neste Acordo, cabendo, exclusiva e individualmente, a cada Parte, a imputação pelos recursos e atribuições a que se obrigar perante terceiros e perante as demais Partes. 1.7.1. Cada Parte sempre será a única e exclusiva responsável por seus empregados, colaboradores, funcionários, sócios, executivos, prepostos e mandatários ("Representantes"), arcando integralmente com todas as obrigações de ordem civil, trabalhista, previdenciária e securitária relativas a eles, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor. 1.8. Cada Parte será inteiramente responsável por danos causados à outra Parte e/ou a terceiros por si ou por seus Representantes decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo comprovados. 1.9. As Partes desde já estabelecem que, ao longo da execução do Projeto, poderão, desde que de comum acordo entre todas, admitir novas entidades como Partes no presente Acordo, mediante assinatura de competente termo de aditamento.

Vigência: 28/07/2026.

Cod. Mat.: 1014624

ECONOMIAS MISTAS

CIDASC - COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

Convênio de Concessão de Estágio nº 7024, Processo SGP-e nº CIDASC 3667/2024. Convênio que celebram CIDASC e a UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ, a fim de viabilizar a concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios aos estudantes da Instituição Ensino nas unidades organizacionais da CIDASC pelo período de quatro anos. Para mais informações acesse <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/> informando o número do instrumento. Florianópolis, 08/08/2024. CELLES REGINA DE MATOS - Presidente.
Cod. Mat.: 1014604

SCPAR - PORTO DE IMBITUBA

PORTARIA Nº 025 de 08 de agosto de 2024. O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a solicitação apresentada pela comissão anexa à fl. 78 do SGPe PIMB 00001913/2024, RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido na PORTARIA Nº 021, de 05 de julho de 2024, para que os membros designados possam concluir os trabalhos relacionados à Ouvidoria 2024016893. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Signatário: Urbano Lopes de Sousa Netto, Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Cod. Mat.: 1014681

CONCURSOS

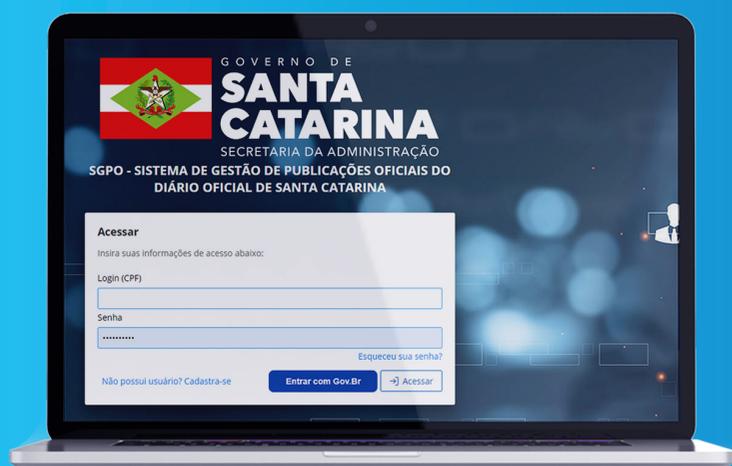
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

A Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS, sociedade de economia mista, situada à Rua Antônio Luz, 255 - Centro Empresarial Hoepcke - Florianópolis - SC, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor Técnico-Comercial, infra-assinados, torna público que fará realizar Concurso Público, para preenchimento de vagas de seu Quadro de Empregados, que se regerá pelas normas e condições estabelecidas no edital 001/2024. Período de Inscrição: 12 de agosto a 06 de setembro de 2024. Taxa de Inscrição: Nível Superior - R\$ 115,00. Maiores informações: www.scgas2024.ieses.org. Otmar Josef Müller - Diretor Presidente; Fábio Augusto Norcio - Diretor de Administração e Finanças e Tiago Sacramento Cabral - Diretor Técnico Comercial.

Cod. Mat.: 1014553

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO - A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. convoca o seguinte candidato oriundo do Concurso Público - Edital nº 001/2018, para o cargo de Eletricista: 11836997 ARI ANTUNES DE CASTRO NETTO - CONVOCADO VIA JUDICIAL.

Cod. Mat.: 1014460



A partir de agora, os usuários poderão acessar o **DOE/SC** de forma mais simples e rápida, utilizando sua conta **GOV.BR.**

LICITAÇÕES

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0322/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de utensílios para expediente e limpeza, para a Secretaria de Estado da Administração e órgãos participantes. Item(ns): 14, 26, 27, 28, 29, 30, 31 - Frustrado, Item(ns): 1, 3, 23, 25 - WILL COMERCIAL LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 115.105,08, Item(ns): 2, 4, 5 - DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Valor Adjudicado: R\$ 206.665,92, Item(ns): 6, 7, 13 - IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 1.920.237,80, Item(ns): 8, 9, 17, 19 - BILL COMMERCE LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 433.295,02, Item(ns): 10 - NEW REGLY LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 34.631,01, Item(ns): 11, 33, 35, 37 - ATJ COMERCIAL E SERVICOS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 408.055,10, Item(ns): 12, 22, 32, 34, 36, 38 - GOEDERT LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 1.295.434,65, Item(ns): 15, 16 - SAFI COMERCIO ATACADISTA LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 66.760,20, Item(ns): 18 - BRIOJARAGUA COM PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 43.500,60, Item(ns): 20, 21 - DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS A J A LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 54.697,86, Item(ns): 24 - SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 67.290,37, Item(ns): 39 - RS DISTRIB. E COM. DE ART. DE PAPELARIA LTDA - EPP, Valor Adjudicado: R\$ 39.307,95. Valor Total Adjudicado: R\$ 4.684.981,56. Processo: SEA 00003848/2024.

Cod. Mat.: 1014549

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0337/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Saneantes, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e seus Fundos vinculados, localizados na região da Grande Florianópolis. Item(ns): 1, 7, 8, 15, 29, 38, 49, 50 - SAFI COMERCIO ATACADISTA LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 1.751.343,09, Item(ns): 2, 9, 13, 17, 19, 26, 28, 37, 41 - GOEDERT LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 8.945.337,68, Item(ns): 3, 27, 48 - ATJ COMERCIAL E SERVICOS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 572.323,63, Item(ns): 4, 5, 6, 14, 42, 45 - VERDESAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA ME, Valor Adjudicado: R\$ 1.559.276,40, Item(ns): 10, 33 - WILL COMERCIAL LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 173.681,04, Item(ns): 11 - VOA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Valor Adjudicado: R\$ 104.246,04, Item(ns): 12 - BRUTHAN COMERCIAL LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 35.767,20, Item(ns): 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 43 - ABREU QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 982.994,73, Item(ns): 25, 30, 31, 36 - RARIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME, Valor Adjudicado: R\$ 738.609,59, Item(ns): 32 - SEBOLD INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 66.578,56, Item(ns): 34, 35 - CLEAN UP UP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 53.169,60, Item(ns): 39, 40 - PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 380.439,09, Item(ns): 44, 46, 47 - BRIOJARAGUA COM PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 173.634,90. Valor Total Adjudicado: R\$ 15.537.401,55. Processo: SEA 00003053/2024.

Cod. Mat.: 1014551

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0396/2024 - menor preço por Item. Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos hospitalares para atendimento da demanda do Centro de Pesquisas Oncológicas (CEPON) da Secretaria de Estado da Saúde. Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 12/08/2024. Fim da entrega de propostas: às 13:15 horas do dia 22/08/2024. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 22/08/2024. Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 22/08/2024. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.portaldecompras.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail gelic@sea.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Rodovia SC 401 Km 5, nº 4600, Bloco II, CEP 88032-000, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SES 217242/2022. GGG: 2024AS006808. E-Sfinge: 75C4FF2E47F0476B59F966624172F4B4274634DB

Cod. Mat.: 1014577

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA - SAP
EXTRATO DO RESULTADO. O Fundo Rotativo Regional Oeste comunica o resultado da Dispensa Licitação nº 0189/2024. Objeto: POSTE DE EUCALIPTO tratado com CCA, tipo pesado, medindo 5 metros, com diâmetro mínimo de 15cm. Quantidade: 12 unidades. Item(ns): 1 - 53.911.937. Empresa vencedora: BRUNO MARTINS DE MARIA, Valor unitário: R\$ 151,67. Valor Total: R\$ 1.820,04. Valor total Adjudicado: R\$ 1.820,04. Processo: SAP 00080759/2024.

Cod. Mat.: 1014633

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA - SAP
EXTRATO DO RESULTADO. O Fundo Rotativo Regional Oeste comunica o resultado da Dispensa Licitação nº 0188/2024. Objeto: CABO DE REDE U/UTP CAT-5e. Fornecimento em caixa de 305 metros de cabo. Item(ns): 1 - Empresa vencedora: R.S. VAREJO EIRELI, Valor Adjudicado: R\$ 298,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 298,00. Processo: SAP 00079187/2024.

Cod. Mat.: 1014645

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação - SED comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0234/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Sondagem Geotécnica na EEB ORLANDO BERTOLI, EEB PROF SEMIRAMIS BOSCO, EEB SÃO JOÃO BOSCO, EEB LINDO SARDAGNA e EEB VANHECU PATTE. Lote(s): I, II, III, IV, V - KEPPLER TECNOLOGIA CONSTRUTIVA LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 34.992,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 34.992,00. Processo: SED 00176447/2023.

Cod. Mat.: 1014579

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0125/2024

O Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade torna público a Homologação do **Resultado de Dispensa de Licitação nº 0125/2024**, cujo Objeto: Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada para a serviço para realização de novo cabeamento do PABX recém instalado na CPRLA incluindo o fornecimento de todo o material necessário para a execução dos serviços da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE. Empresa: **CRM Soluções** - CNPJ: 31.902.071/0001-03. Valor: **R\$ 371,00** (trezentos e setenta e um reais). Florianópolis-SC, 08 de agosto de 2024. Jerry Edson Comper. Secretário da SIE.

Cod. Mat.: 1014559

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 0135/24. Objeto:

Contratação de empresa especializada em execução de serviços comuns de engenharia destinados à adequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio no Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos (HGMTR), localizado na rua Marechal Deodoro, 799, Centro, Lages/SC. **Critério de julgamento:** menor preço. **Regime de Execução:** empreitada por preço unitário. Data de envio final das propostas: até às 14:15 horas do dia 27/08/2024. Abertura: 27/08/2024, a partir das 14:30 horas. Local para obtenção do Edital: www.portaldecompras.sc.gov.br, acesse "BUSCA DETALHADA EDITAIS" e cadastre seu e-mail, ou no "site" sgpe.sea.sc.gov.br, acesse "CONSULTA DE PROCESSOS". Florianópolis-SC, 08 de agosto de 2024. Jerry Edson Comper. Secretário da SIE. Aprovação GGG 2024AS010722.

Cod. Mat.: 1014675

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES. **Termo de Dispensa de Licitação – DL n.º 737/2024**. Processo SES 150993/2024. **Aprovação GGG:** 2024AS010755. **Objeto:** Aquisição de Materiais de Higiene, Através de Dispensa de Licitação para Atendimento Emergencial das Unidades Hospitalares e Administrativas da SES e Gerenciadas pela Gerência de Bens Regulares - GEBER. **Natureza da despesa:** 33.90.30.22 – Material Limpeza e Produtos Higienização. **ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 321/2024**. **Fornecedor:** ASLI COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.578.276/0001-14. Justificativa e fundamento: artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021. **Valor total da Dispensa de Licitação: R\$ 61.437,60**.

Cod. Mat.: 1014687

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0177/2024 - menor preço por Item. Objeto: Kit carregador de baterias para drone(modelo DJI Mavic 3 enterprise)

para o 12º BPM -Balneario Camboriu. Início da entrega de propostas: às 08:00 horas do dia 10/08/2024. Fim da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 27/08/2024. Abertura da sessão: a partir das 13:30 horas do dia 27/08/2024. Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 27/08/2024. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licita@pm.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, nº 1064, CEP 88015-204, Bairro Centro, Florianópolis/SC, no horário das 12:00 às 19:00, em dias úteis. Processo SGP-e: PMSC 00023739/2024. GGG: 2024AS008082. E-Sfinge: EE109E4BF8D9B5AE37F9B4FBC931C2E4391BD794

Cod. Mat.: 1014578

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0148/2024 - menor preço por Item. Objeto: Abertura de Processo Licitatório para registro de preço para aquisição de envelopes de plástico transparente utilizados no encaminhamento e prevenção de objetos e vestígios apreendidos em atividades policiais. Início da entrega de propostas: às 08:00 horas do dia 10/08/2024. Fim da entrega de propostas: às 15:30 horas do dia 26/08/2024. Abertura da sessão: a partir das 15:30 horas do dia 26/08/2024. Início da disputa: a partir das 15:35 horas do dia 26/08/2024. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licita@pm.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, nº 1064, CEP 88015-204, Bairro Centro, Florianópolis/SC, no horário das 12:00 às 18:00, em dias úteis. Processo SGP-e: PMSC 00029696/2024. GGG: 2024AS007481.

E-Sfinge: E7A7D32C58B008A8030F38DDE80BC9BFFFCBEE0

Cod. Mat.: 1014585

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0171/2024 - menor preço por Item. Objeto: Aquisição de lanternas dedicadas e coldres para pistolas Bereta APX 9mm, para uso do efetivo policial do 12º BPM. Início da entrega de propostas: às 08:00 horas do dia 10/08/2024. Fim da entrega de propostas: às 15:30 horas do dia 27/08/2024. Abertura da sessão: a partir das 15:30 horas do dia 27/08/2024. Início da disputa: a partir das 15:35 horas do dia 27/08/2024. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licita@pm.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, nº 1064, CEP 88015-204, Bairro Centro, Florianópolis/SC, no horário das 12:00 às 18:00, em dias úteis. Processo SGP-e: PMSC 00024009/2024. GGG: 2024AS008009.

E-Sfinge: FB2C6C74C5B45AACBC96578DA162562C18921A05

Cod. Mat.: 1014606

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PM/SC DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0166/2024 - menor preço por Lote. Objeto: Aquisição de uniformes de gala para cadetes - 1ºB e acessórios. Início da entrega de propostas: às 08:00 horas do dia 10/08/2024. Fim da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 26/08/2024. Abertura da sessão: a partir das 13:30 horas do dia 26/08/2024. Início da disputa: a partir das 13:35 horas do dia 26/08/2024. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licita@pm.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, nº 1064, CEP 88015-204, Bairro Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 18:00, em dias úteis. Processo SGP-e: PMSC 00034228/2024. GGG: 2024AS008167. E-Sfinge: A2AAC82B196E246A7641A71DAC4E37AAAA67EC5D

Cod. Mat.: 1014544

POLÍCIA CIVIL – PC RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Polícia Civil comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0056/2024. Objeto: Aquisição de testes psicológicos, para serem utilizados no processo de Avaliação Psicológica nas DPCAMIs e DPCOs em que hajam psicólogos policiais lotados e de livros infantis, a serem utilizados nas oficinas de prevenção à violência sexual contra crianças do projeto PROTEJA UMA CRIANÇA. Item(ns): 23, 31, 36, 37, 38 - Deserto, Item(ns): 11, 13, 19 - Frustrado, Item(ns): 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35 - AVALIAR PSICOLOGIA - EIRELI EPP, Valor Adjudicado: R\$ 15.847,78, Item(ns): 5, 18 - PSICOSHOP COMÉRCIO DE LIVROS E FURNELÁRIOS EIRELI, Valor Adjudicado: R\$ 5.849,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 21.696,78. Processo: PCSC 00010340/2024.

Cod. Mat.: 1014650

POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Polícia Científica de Santa Catarina comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0029/2024. Objeto: Registro de preços, objetivando futura e eventual aquisição de insumos (lâmina de vidro, microtubo 200 microlitros e 500 microlitros, padrão de antígeno prostático humano, padrão hemoglobina humana, soro fisiológico, antígeno teste prostático, teste imunocromatográfico alfaamilase, tampão TRIS, teste imunocromatográfico para detecção de Antígeno Prostático Específico humano, Teste imunocromatográfico para detecção de sangue oculto humano, teste para detecção de hemoglobina humana e reagente de meyer) usados nas análises dos setores pertencentes à Divisão de Bioquímica Forense da Polícia Científica de Santa Catarina. Item(ns): 4, 6 - Deserto, Item(ns): 1, 2, 3 - Frustrado, Item(ns): 5, 9 - SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 12.299,00, Item(ns): 7, 8, 10 - EPIMED PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 79.202,00, Item(ns): 11 - MATLAB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 15.444,00, Item(ns): 12 - M.F.PASSAGLI, Valor Adjudicado: R\$ 40.000,00, Item(ns): 13 - ACL ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP, Valor Adjudicado: R\$ 738,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 147.683,00. Processo: PCI 00001797/2024.

Cod. Mat.: 1014678

POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Polícia Científica de Santa Catarina comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0066/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas diárias para policiais militares pertencentes ao CTISP que exercem suas atividades na Superintendência Regional de Polícia Científica em Florianópolis. Lote(s): I - Eliane Maria Lourenço EPP, Valor Adjudicado: R\$ 114.412,32. Valor Total Adjudicado: R\$ 114.412,32. Processo: PCI 00005768/2024

Cod. Mat.: 1014682

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC/CCT

AVISO DE PAGAMENTO Nº 055/2024. Objeto: Restituição referente a valores pagos de despesas extraordinárias ocorridas durante viagem a Búzios/RJ, de 19 a 29 de julho de 2024. Exclusivo CCT. SGPE 32102/2024. Valor: R\$750,00. **Fornecedor:** JORGE OTÁVIO CRISTOBAL DE ARAÚJO. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 14.133/21. **Joinville, 08 de agosto de 2024. Antonio Heronaldo de Sousa – Diretor Geral do CCT**

Cod. Mat.: 1014600

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DO RESULTADO

A Centro de Ciências Tecnológicas - Joinville comunica o resultado da Inexigência Licitação nº 0711/2024. Objeto: Pagamento de inscrição para a servidora técnica Penélope Mattar Amorim visando a sua participação no curso de capacitação `Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos` que ocorrerá no período de 27 a 29 de agosto de 2024, na cidade de Curitiba/PR. Exclusivo CCT. SGPE 29670/20.. Lote(s): I - Consultre Consultoria e Treinamento LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 3.590,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 3.590,00. Processo: UDESC 00029670/2024.

Cod. Mat.: 1014626

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
– **RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Reitoria comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0658/2024. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e instalação de cabeamento estruturado para dados e voz, com fornecimento de material de rede (cabeamento UTP e FO), para toda a UDESC. Lote(s): I, II, III, IV, V, VIII, IX - VOX 10 SISTEMAS ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 4.528.669,28, Lote(s): VI, VII - CLI DIGITAL LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 613.000,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 5.141.669,28. Processo: UDESC 00007444/2024.

Cod. Mat.: 1014680

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DO RESULTADO

A Centro de Educação a Distância - Florianópolis comunica o resultado da Inexigência Licitação nº 0840/2024. Objeto: Pagamento de pró-labore a profissional Doutora para ministrar a oficina “Viveiro Educativo: oficina de práticas educativas para Biologia” para o polo de apoio presencial de Chapecó no formato online

no período de 22 a 23/08/2024, 6 horas. Recursos Edital Prapeg 01/2023 do Projeto de Ensino “Ciclo de palestras, oficinas e rodas de conversa da BIO”, de acordo com valores previstos na Resolução 052/2024/CAP. Item(ns): 1 - Gean Carla da Silva Sganderla, Valor Adjudicado: R\$ 1.925,82. Valor Total Adjudicado: R\$ 1.925,82. Processo: UDESC 00029825/2024.

Cod. Mat.: 1014561

AVISO DE PAGAMENTO Nº

040/2024. Objeto: SGPe 33120/2024 - Refere-se ao Pagamento de 5 diárias com pernoite e 1 sem pernoite a Dra. Adrielen Tamiris Canossa bolsista pesquisadora do projeto `Criação e adaptação de genótipos de morangueiro por meio de cooperação internacional`, para visita e fiscalização de viveiros licenciados UDESC, com ida em 13/08/2024 e volta no dia 18/08/2024 no estado de MG. ROYALTIES Projeto Cultivares - Jonica e Pircinque. Valor: R\$ 1.253,00. **Fornecedor:** ADRIELEN TAMIRIS CANOSSA. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 14.133/21. **Lages, 07 de agosto de 2024. André Thaler Neto. Diretor Geral CAV/UDESC.**

Cod. Mat.: 1014528

AVISO DE PAGAMENTO Nº

293/2024. Objeto: SGPe 33070/2024 - Refere-se ao Pagamento de 5 diárias com pernoite e 1 sem pernoite a Dra. Juliana Martins de Lima bolsista pesquisadora do projeto `Criação e adaptação de genótipos de morangueiro por meio de cooperação internacional`, para visita e fiscalização de viveiros licenciados UDESC, com ida em 13/08/2024 e volta no dia 18/08/2024 no estado de MG. ROYALTIES Projeto Cultivares - Jonica e Pircinque. Valor: R\$ 1.253,00. **Fornecedor:** JULIANA MARTINS DE LIMA. **Fundamentação:** Não aplicável a Lei 14.133/21. **Lages, 07 de agosto de 2024. André Thaler Neto. Diretor Geral CAV/UDESC.**

Cod. Mat.: 1014530

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DO RESULTADO

A Centro de Educação a Distância - Florianópolis comunica o resultado da Inexigência Licitação nº 0841/2024. Objeto: Pagamento de pró-labore a profissional Mestre para ministrar a palestra “Nhandereko - Modo de Viver Guarani” no dia 22/08/2024 no polo de apoio presencial de Laguna. Recursos Edital Prapeg 01/2023 do Projeto de Ensino “Ciclo de palestras, oficinas e rodas de conversa da BIO”, de acordo com valores previstos na Resolução 052/2024/CAP. Item(ns): 1 - Fabiano Alves, Valor Adjudicado: R\$ 1.497,84. Valor Total Adjudicado: R\$ 1.497,84. Processo: UDESC 00029911/2024.

Cod. Mat.: 1014567

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DO RESULTADO

O Centro de Ciências Agroveterinárias - Lages comunica o resultado da Inexigência Licitação nº 0792/2024. Objeto: Trata-se de aquisição de perfuradores ósseos cirúrgicos à bateria, modelo 17-040 ION DRIVE, marca ITS-MC. Item(ns): 1 - ITS MATERIAL CIRURGICO LTDA, Valor Adjudicado: R\$ 66.000,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 66.000,00. Processo: UDESC 00028920/2024.

Cod. Mat.: 1014589

ECONOMIAS MISTAS

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico – PE nº 24/00619. Objeto: Aquisição de Postes de Concreto - Agência Regional de Florianópolis, Tubarão e Criciúma. **Data de abertura das propostas:** 21/08/2024 às 9h. **Edital disponível em:** www.celesc.com.br - link "Fornecedores".

Cod. Mat.: 1014451

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico – PE nº 24/00599. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Contact Center, envolvendo planejamento, implantação, desenvolvimento, gestão e operação, destinado ao relacionamento com os consumidores da Celesc (de baixa, média e alta tensão), potenciais clientes e quaisquer outros agentes envolvidos na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços a serem oferecidos pela distribuidora conforme especificações do edital. **Limite do acolhimento de propostas:** até 9h de 04/09/2024. **Sessão de lances:** www.licitacoes-e.com.br. **Edital disponível em:** www.celesc.com.br - link "Fornecedores".

Cod. Mat.: 1014768

AVISO DE ADITAMENTO DE EDITAL - Procedimento de Licitação Eletrônico – PLE nº 24/00523. Objeto: Contratação das obras de reforma e modernização de Central de Água Gelada – CAG do edifício da Administração Central da Celesc, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital. **Data de abertura das propostas:** 03/09/2024. Conforme aditamento nº 02. **Edital disponível em:** www.celesc.com.br - link "Fornecedores".

Cod. Mat.: 1014768

EPAGRI – Emp. de Pesquisa Agropec. e Extensão Rural de SC
Resultado de Homologação de Licitação: Edital nº 0072/2024. Modalidade: **Pregão Eletrônico.** Tipo: Menor Preço. **Objeto:** Contratação de empresa para a realização de viagens técnicas para a Epagri – **Gerência Regional de Rio do Sul/SC. FRACASSADO** lote: 01 – Não atingiu o valor de referência. **SGP-e nº 15426/2024 GGG 2024AS008998.** Florianópolis, 08 de agosto de 2024. Fabricia Hoffmann Maria, Diretora.

Cod. Mat.: 1014668

SCGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/24

A Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto:** Conjuntos de Medição - CM tipo EMED, aéreas, com trecho de medição (turbina com sinal de pulso de baixa e de alta frequência), para gás natural. **Edital:** [website www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) sob o nº 1052557 ou site www.scgas.com.br. **Recebimento e Abertura das Propostas até às 9h00min do dia 26/08/2024. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 9h15min do dia 26/08/2024.** Código de Registro no TCE-SC: 5D8E4F7AD8301503B0651A81A00A-7A426FD5E215. **Osny Belarmino da Silva Filho.** Presidente da Comissão de Licitação.

Cod. Mat.: 1014495

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024. Processo PIMB nº 2160/2024. **Cód. TCE - 38D05926995CC75F954485AEBBACA3ED6A8A66A.** Contratante: SCPAR Porto de Imbituba S.A. Contratada: BECHTOLD LOCACOES LTDA, CNPJ: 56.122.304/0001-86. Objeto: Contratação de serviços sob demanda, de empresa para prestação de serviços de hora máquina tipo retroescavadeira/escavadeira hidráulica com rompedor para rompimento/fragmentação de rochas basálticas em solo arenoso no Porto De Imbituba. Valor total: **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).** Imbituba, 08 de Agosto de 2024. **Urbano Lopes De Sousa Netto - Diretor Presidente.**

Cod. Mat.: 1014499

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024. Processo PIMB nº 2166/2024. **Cód. TCE - 53494A14A2BB7A2AA85DD4593FFBF5958E0C9657.** Contratante: SCPAR Porto de Imbituba S.A. Contratada: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA. CNPJ: 13.859.951/0001-62. Objeto: Curso de Planejamento da Contratação de Obras Públicas e Serviços de Engenharia. Valor total: **R\$ 20.247,00 (vinte mil duzentos e quarenta e sete reais).** Imbituba, 08 de Agosto de 2024. **Urbano Lopes De Sousa Netto - Diretor Presidente.**

Cod. Mat.: 1014501

CONTRATOS E ADITIVOS

GABINETE DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
2024AF000001

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Casa Civil.
CONTRATADA: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA.

OBJETO: Aquisição de 07 aparelhos de ar condicionado - 06 de 30.000BTUs e 01 de 18.000 BTUs para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme Ata de Registro de Preços PE nº 701/2024 - Processo SCC 11146/2024.

DATA DE ASSINATURA: 06/08/2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 30.017,71 (trinta mil, dezessete reais e setenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária 41001, Subação 3538, Natureza da despesa 44.90.52.34, Fonte 1.500.100.000 **ASSINADO POR:** Marcelo Mendes, Secretário de Estado da Casa Civil, designado.

Florianópolis, 08 de agosto de 2024.

Cod. Mat.: 1014560

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
2024AF000001

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Casa Civil.
CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de 02 aparelhos de ar condicionado 12.000 BTUs para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme Ata de Registro de Preços PE nº 704/2024 - Processo SCC 11485/2024.

DATA DE ASSINATURA: 07/08/2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.557,64 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária 41001, Subação 3538, Natureza da despesa 44.90.52.34, Fonte 1.500.100.000
ASSINADO POR: Marcelo Mendes, Secretário de Estado da Casa Civil, designado.
 Florianópolis, 08 de agosto de 2024.

Cod. Mat.: 1014558

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA - SAP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/SAP/2024

Contratada: **GLOBO NISSAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**
 Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0295/2024-SEA
 Objeto: aquisição de veículos automotores, zero quilômetro, ano/modelo na data da assinatura do contrato ou superior, tipo utilitário, modelo cabine dupla, adaptados para transporte de detentos.
 Valor Total: R\$ 5.373.700,00
 Dotação Orçamentária: UG 54096 /Subação 011045/ Item 44.90.52.52, / Fonte 1.760.219.025
 Assinatura 05/08/2024
 Gestor do contrato: Roberto da Silva
 Fiscal do contrato: Sérgio Gomes Barros dos Santos
 Representante Contratante: Carlos Antônio Gonçalves Alves
 Representante Contratada: Mário Antônio do Santos
 SAP 141506/2023
 GGG 2024AS7655

Cod. Mat.: 1014673

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP/FUPEC
 Origem: Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 312/SAP/2022
 Objeto: Aquisição de mobiliários, visando a atender as unidades da SAP
Contratada: STUDIO OFFICE MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA ME
 2024AF000002 - GGG: 2024AS0715
 Item 001 – Quant. 06 – Valor R\$ 483,33
 Item 003 – Quant. 03 – Valor R\$ 1.927,85
 Valor Total Contratado: R\$ 8.683,53
 Assinatura: 08 de agosto de 2024
 Dotação Orçamentária: UG 54096 / Subação 011044 / Item 44.90.52.42 / Fonte 1.500.100.000
 Pela Contratante: Antônio José Linhares
 Pela Contratada: Jeferson Rodrigues Siveira
 SAP 87085/2024

Cod. Mat.: 1014575

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/SAP/2022

Contratada: **ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA**
 Origem: Regime Diferenciado de Contratação nº 208/SAP/2022.
 Objeto: Acréscimo correspondente ao percentual de 5,06% (cinco vírgula seis por cento).
 Dotação Orçamentária: UG 54096 / Subação 10924 / Item 44.90.51.81 e 44.90.51.82 / Fonte 1.760.219.025
 Assinatura: 06 de agosto de 2024.
 Pela Contratante: Carlos Antônio Gonçalves Alves
 Pela Contratada: Aristeu Tibes da Rocha
 SIE 9805/2024.
 Deliberação nº 1119/2024.

Cod. Mat.: 1014442

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 183/2024 - CP 274/2023 – SED 00143552/2023 - SIGEF 2024AS010248

Contratada: COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE - COOPEROESTE, CNPJ: 01.435.328/0001-01. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e conforme especificação dos gêneros alimentícios, para as escolas das Coordenadorias Regionais de Educação de Blumenau, Itajaí, Brusque e Timbó, com entregas durante o ano letivo de 2024. Valor do Contrato: R\$ 420.608,00. Dotação Orçamentária: Fonte: 1.552.124.000. Sub-ação: 368/10206. Elem. Despesa: 33.90.30.07. Vigência: 01 ano a partir da sua assinatura. Assinado em 07/08/2024. Aristides Cimadon pela SED e Ademir Wiezorek pela Cooperativa.

Cod. Mat.: 1014485

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 182/2024 - CP 274/2023 – SED 00143552/2023 - SIGEF 2024AS010247

Contratada: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO ITAJAI - COOPERFAVI, CNPJ: 07.125.517/0001-56. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e conforme especificação dos gêneros alimentícios, para as escolas das Coordenadorias Regionais de Educação de Blumenau, Itajaí, Brusque e Timbó, com entregas durante o ano letivo de 2024. Valor do Contrato: R\$ 830.850,56. Dotação Orçamentária: Fonte: 1.552.124.000. Sub-ação: 368/10206. Elem. Despesa: 33.90.30.07. Vigência: 01 ano a partir da sua assinatura. Assinado em 07/08/2024. Aristides Cimadon pela SED e Valdecir Caxoeira pela Cooperativa.

Cod. Mat.: 1014469

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 186/2024 - CP 274/2023 – SED 00143552/2023 - SIGEF 2024AS010251

Contratada: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BARRA VELHA COOPERBARRA, CNPJ: 30.252.228/0001-30. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e conforme especificação dos gêneros alimentícios, para as escolas das Coordenadorias Regionais de Educação de Blumenau, Itajaí, Brusque e Timbó, com entregas durante o ano letivo de 2024. Valor do Contrato: R\$ 1.716.941,49. Dotação Orçamentária: Fonte: 1.552.124.000. Sub-ação: 368/10206. Elem. Despesa: 33.90.30.07. Vigência: 01 ano a partir da sua assinatura. Assinado em 07/08/2024. Aristides Cimadon pela SED e Aline Francini da Silva pela Cooperativa.

Cod. Mat.: 1014500

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 184/2024 - CP 274/2023 – SED 00143552/2023 - SIGEF 2024AS010249

Contratada: COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES DE TAIÓ - COOPERTAIO, CNPJ: 19.931.480/0001-32. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e conforme especificação dos gêneros alimentícios, para as escolas das Coordenadorias Regionais de Educação de Blumenau, Itajaí, Brusque e Timbó, com entregas durante o ano letivo de 2024. Valor do Contrato: R\$ 78.851,50. Dotação Orçamentária: Fonte: 1.552.124.000. Sub-ação: 368/10206. Elem. Despesa: 33.90.30.07. Vigência: 01 ano a partir da sua assinatura. Assinado em 07/08/2024. Aristides Cimadon pela SED e Raquel Silva Matos Rahn pela Cooperativa.

Cod. Mat.: 1014487

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 185/2024 - CP 274/2023 – SED 00143552/2023 - SIGEF 2024AS010250

Contratada: COOPERATIVA ECOLÓGICA DE AGRICULTORES ARTESÕES E CONSUMIDORES DA REGIÃO SERRANA – ECOSERRA, CNPJ: 03.621.936/0001-28. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e conforme especificação dos gêneros alimentícios, para as escolas das Coordenadorias Regionais de Educação de Blumenau, Itajaí, Brusque e Timbó, com entregas durante o ano letivo de 2024. Valor do Contrato: R\$ 513.193,48. Dotação Orçamentária: Fonte: 1.552.124.000. Sub-ação: 368/10206. Elem. Despesa: 33.90.30.07. Vigência: 01 ano a partir da sua assinatura. Assinado em 07/08/2024. Aristides Cimadon pela SED e Agenor Scarabelot pela Cooperativa.

Cod. Mat.: 1014488

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 181/2024 - CP 274/2023 – SED 00143552/2023 - SIGEF 2024AS010472

Contratada: COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE PISCICULTORES - COOMAPEIXE, CNPJ: 06.059.358/0001-76. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e conforme especificação dos gêneros alimentícios, para as escolas das Coordenadorias Regionais de Educação de Blumenau, Itajaí, Brusque e Timbó, com entregas durante o ano letivo de 2024. Valor do Contrato: R\$ 38.080,50. Dotação Orçamentária: Fonte: 1.552.124.000. Sub-ação: 368/10206. Elem. Despesa: 33.90.30.07. Vigência: 01 ano a partir da sua assinatura. Assinado em 07/08/2024. Aristides Cimadon pela SED e Roger Krambeck pela Cooperativa.

Cod. Mat.: 1014465

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2023 - CC 563/2022 - SIE 00023482/2024 - SIGEF 2024AS010356

CONTRATADA: EV ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato nº330/2023 – com o acréscimo de 120 dias para execução dos serviços e com o acréscimo de 156 dias para a vigência do contrato, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 19/08/2024 e término em 16/12/2024, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 11/10/2024 e término em 15/03/2025. Assinado em 07/08/2024. Aristides Cimadon pela SED e Ellys Niehues Hoffmann pela Empresa.

Cod. Mat.: 1014441

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2021 - RDC 47/2020/SIE - SED 00129506/2024 - SIGEF 2024AS010340

CONTRATADA: CALTER DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato 250/2021 com o acréscimo de 90 dias para a execução dos serviços e para a vigência do contrato, com início de prorrogação do prazo de execução dos serviços em 12/08/2024 e término em 09/11/2024, e com início de prorrogação de prazo de vigência em 08/11/2024 e término em 05/02/2025. Assinado em 07/08/2024. Aristides Cimadon pela SED e Evandro Medeiros Braz pela Empresa.

Cod. Mat.: 1014509

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 321/2021 - Lote 08 do RDC 05/2021/SIE - SIE 00023920/2024 - SIGEF 2024AS010353

CONTRATADA: IGM ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato 321/2021 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – com o acréscimo de 180 dias para execução dos serviços e com a vigência do Contrato se encerrando 90 dias após o prazo final para a execução dos serviços, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 19/08/2024 e término em 15/02/2025, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 17/11/2024 e término em 15/02/2025. Assinado em 07/08/2024. Aristides Cimadon pela SED e Ismael Gustavo Matielo pela Empresa.

Cod. Mat.: 1014554

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 255/2023 - TP 315/2022 - SIE 00023208/2024 - SIGEF 2024AS010602

CONTRATADA: E+PLAN ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato nº225/2023 – com o acréscimo de 180 dias para execução dos serviços e com o acréscimo de 230 dias para a vigência do contrato, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 03/09/2024 e término em 01/03/2025, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 02/12/2024 e término em 30/05/2025. Assinado em 07/08/2024. Aristides Cimadon pela SED e Dilnei de Freitas Jacinto pela Empresa.

Cod. Mat.: 1014539

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 347/2022 - CV 76/2021 - SIE 00023266/2024 - SIGEF 2024AS010570

CONTRATADA: REALIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução de serviço do Contrato nº347/2022 – com o acréscimo de 180 dias para execução dos serviços e com o acréscimo de 180 dias para a vigência do contrato, com início de prorrogação de prazo para execução dos serviços em 20/08/2024 e término em 15/02/2025, e com início da prorrogação do prazo de vigência em 17/11/2024 e término em 15/05/2025. Assinado em 07/08/2024. Aristides Cimadon pela SED e Rafael Nuernberg pela Empresa.

Cod. Mat.: 1014547

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA: NOTA DE EMPENHO 2024NE000885 SEF/FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

Oriundo de Inexigibilidade de licitação. (PROCESSO SEF 8812/2024) PARTES: Secretaria de Estado da Fazenda, como contratante, e a empresa FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, como contratada. OBJETO: Participação de 22 funcionários da Secretaria da Fazenda no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade, no município de Balneário Camboriú. Valor: R\$ 40.000,00. Fonte: 1.500.100.000 Subação: 11357 ND: 33.90.39. Amparo Legal: inciso III, art. 74, Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 8º, Decreto Estadual 030 de 17 de fevereiro de 2023. ASSINATURA: 08/08/2024. Assina: Itamar Bezerra de Mello, pelo contratante.

Cod. Mat.: 1014663

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO COMPRA DIRETA: NOTA DE EMPENHO 2024NE000883 SEF/AMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Oriundo Dispensa de Licitação Razão Valor. (PROCESSO SEF 6392/2024) **PARTES:** Secretaria de Estado da Fazenda, como contratante, e empresa AMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, como contratada. OBJETO: Aquisição e instalação de móveis planejados e bancadas de granito, para a copa da 15ª Gerência Regional da Secretaria da Fazenda. **Valor:** R\$ 10.000,00. Fonte: 1.500.100.000 Subação: 6237 ND: 44.90.52. **Amparo Legal:** inciso II, art. 75, Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 8º, Decreto Estadual 030 de 17 de fevereiro de 2023. **ASSINATURA:** 08/08/2024. Assina: Itamar Bezerra de Mello, pelo contratante.

Cod. Mat.: 1014660

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO
Processos SEF 11239/2023

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda
 CNPJ: 82.951.310/0001-56
 Origem: Ata de Registro de Preços - **PE Nº 0093/2023/SEA**
Objeto: aquisição de material de higiene e limpeza para a SEF/Fpolis.
Contratada: ELO COMÉRCIO E SERVICOS LTDA.
 CNPJ: 14.990.312/0001-02

Contrato/AF nº 2024AF00003

Item 0001 - Quantidade: 100,00 Peças Preço Total: R\$ 264,00;
 Item 0002 - Quantidade: 100,00 Peças Preço Total: R\$ 181,00.
 Valor total R\$ 445,00.
 Local de entrega: Almoxarifado da SEF, Rua Tenente Silveira, nº 60 – Centro - Florianópolis/SC – Autorização: 2024SO007582
 Notas de Empenho: 2024NE000865/866
 Data de emissão: 05/08/2024
 Pelo Contratante: Itamar Bezerra de Mello
 Pela Contratada: Leonardo Camilo Inácio

Cod. Mat.: 1014618

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO
Processos SEF 11864/2023

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda
 CNPJ: 82.951.310/0001-56
 Origem: Ata de Registro de Preços - **PE Nº 0082/2023/SEA**
Objeto: aquisição de material de escritório para a SEF.
Contratada: ADL COMERCIAL LTDA.
 CNPJ: 15.267.298/0001-78

Contrato/AF nº 2024AF00002

Item 0001 - Quantidade: 05,00 Peças Preço Total: R\$ 115,75.
 Local de entrega: Almoxarifado da SEF, Rua Tenente Silveira, nº 60 – Centro - Florianópolis/SC – Autorização: 2024SO007588
 Notas de Empenho: 2024NE000866
 Data de emissão: 05/08/2024
 Pelo Contratante: Itamar Bezerra de Mello
 Pela Contratada: Ademar Laurindo

Cod. Mat.: 1014630

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO
Processos SEF 11868/2023

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda
 CNPJ: 82.951.310/0001-56
 Origem: Ata de Registro de Preços - **PE Nº 0082/2023/SEA**
Objeto: aquisição de material de escritório para a SEF.
Contratada: R&L COMERCIAL LTDA.
 CNPJ: 48.496.674/0001-55

Contrato/AF nº 2024AF00002

Item 0002 - Quantidade: 10,00 Peças Preço Total: R\$ 379,30;
 Item 0003 - Quantidade: 50,00 Peças Preço Total: R\$ 510,00.
 Valor total R\$ 889,30.
 Local de entrega: Almoxarifado da SEF, Rua Tenente Silveira, nº 60 – Centro - Florianópolis/SC – Autorização: 2024SO007592
 Notas de Empenho: 2024NE000869
 Data de emissão: 05/08/2024
 Pelo Contratante: Itamar Bezerra de Mello
 Pela Contratada: Vinicius Cavalheiro de Mello

Cod. Mat.: 1014631

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO
Processos SEF 11246/2023

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda
 CNPJ: 82.951.310/0001-56
 Origem: Ata de Registro de Preços - **PE Nº 0093/2023/SEA**
Objeto: aquisição de material de higiene e limpeza para a SEF/Fpolis.
Contratada: NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA.
 CNPJ: 45.471.842/0001-60

Contrato/AF nº 2024AF00002

Item 00001 - Quantidade: 120,00 Peças Preço Total: R\$ 71,64.
 Local de entrega: Almoxarifado da SEF, Rua Tenente Silveira, nº

60 – Centro - Florianópolis/SC – Autorização: 2024SO007598
 Notas de Empenho: 2024NE000875
 Data de emissão: 05/08/2024
 Pelo Contratante: Itamar Bezerra de Mello
 Pela Contratada: Leonor Augusto Rodrigues

Contrato/AF nº 2024AF00003

Item 00002 - Quantidade: 300,00 Peças Preço Total: R\$ 2.853,00.
 Local de entrega: Almoxarifado da SEF, Rua Tenente Silveira, nº 60 – Centro - Florianópolis/SC – Autorização: 2024SO007697
 Notas de Empenho: 2024NE000880
 Data de emissão: 07/08/2024
 Pelo Contratante: Itamar Bezerra de Mello
 Pela Contratada: Leonor Augusto Rodrigues

Cod. Mat.: 1014591

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO
Processos SEF 11235/2023

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda
 CNPJ: 82.951.310/0001-56
 Origem: Ata de Registro de Preços - **PE Nº 0093/2023/SEA**
Objeto: aquisição de material de higiene e limpeza para a SEF/Fpolis.
Contratada: BILL COMMERCE LTDA.
 CNPJ: 48.421.700/0001-86

Contrato/AF nº 2024AF00002

Item 0003 - Quantidade: 500,00 Peças Preço Total: R\$ 2.925,00.
 Local de entrega: Almoxarifado da SEF, Rua Tenente Silveira, nº 60 – Centro - Florianópolis/SC – Autorização: 2024SO007577
 Notas de Empenho: 2024NE000862
 Data de emissão: 05/08/2024
 Pelo Contratante: Itamar Bezerra de Mello
 Pela Contratada: Guilherme André Moser

Cod. Mat.: 1014593

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO
Processos SEF 11240/2023

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda
 CNPJ: 82.951.310/0001-56
 Origem: Ata de Registro de Preços - **PE Nº 0093/2023/SEA**
Objeto: aquisição de material de higiene e limpeza para a SEF/Fpolis.
Contratada: GM PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 CNPJ: 00.538.257/0001-00

Contrato/AF nº 2024AF00003

Item 0002 - Quantidade: 500,00 Peças Preço Total: R\$ 770,00;
 Item 0003 - Quantidade: 500,00 Peças Preço Total: R\$ 1.440,00.
 Valor total R\$ 2.210,00.
 Local de entrega: Almoxarifado da SEF, Rua Tenente Silveira, nº 60 – Centro - Florianópolis/SC – Autorização: 2024SO007578
 Notas de Empenho: 2024NE000863
 Data de emissão: 05/08/2024
 Pelo Contratante: Itamar Bezerra de Mello
 Pela Contratada: Guilherme Henrique Menegazzo

Cod. Mat.: 1014599

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO
Processos SEF 11241/2023

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda
 CNPJ: 82.951.310/0001-56
 Origem: Ata de Registro de Preços - **PE Nº 0093/2023/SEA**
Objeto: aquisição de material de higiene e limpeza para a SEF/Fpolis.
Contratada: GOEDERT LTDA.
 CNPJ: 79.846.465/0001-18

Contrato/AF nº 2024AF00004

Item 0001 - Quantidade: 144,00 Peças Preço Total: R\$ 237,60;
 Item 0002 - Quantidade: 144,00 Peças Preço Total: R\$ 210,24;
 Item 0003 - Quantidade: 250,00 Peças Preço Total: R\$ 830,00;
 Item 0004 - Quantidade: 3200,00 Peças Preço Total: R\$ 3.072,00;
 Item 0007 - Quantidade: 01,00 Peças Preço Total: R\$ 14,07.
 Valor total R\$ 4.363,91
 Local de entrega: Almoxarifado da SEF, Rua Tenente Silveira, nº 60 – Centro - Florianópolis/SC – Autorização: 2024SO007574
 Notas de Empenho: 2024NE000859/860/861
 Data de emissão: 05/08/2024
 Pelo Contratante: Itamar Bezerra de Mello
 Pela Contratada: Douglas de Moraes

Cod. Mat.: 1014541

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO
Processos SEF 11234/2023

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda
 CNPJ: 82.951.310/0001-56
 Origem: Ata de Registro de Preços - **PE Nº 0093/2023/SEA**
Objeto: aquisição de material de higiene e limpeza para a SEF/Fpolis.
Contratada: ALBERTO TAVARES JUNIOR
 CNPJ: 13.836.336/0001-30

Contrato/AF nº 2024AF00003

Item 0001 - Quantidade: 144,00 Peças Preço Total: R\$ 230,40;
 Item 0002 - Quantidade: 30,00 Peças Preço Total: R\$ 418,50;
 Item 0003 - Quantidade: 43,00 Peças Preço Total: R\$ 4.499,95.
 Valor Total R\$ 5.148,85
 Local de entrega: Almoxarifado da SEF, Rua Tenente Silveira, nº 60 – Centro - Florianópolis/SC – Autorização: 2024SO007572
 Notas de Empenho: 2024NE000857/858
 Data de emissão: 05/08/2024
 Pelo Contratante: Itamar Bezerra de Mello
 Pela Contratada: Alberto Tavares Junior

Cod. Mat.: 1014545

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: ATA 1330/2024
 PSES 19589/2024 – PE 265/2024. Empresa: **Localmed Comércio e Locação de Equipamentos Ltda.** Objeto: Insumos – HGMTR - ICSC – Valor total: R\$ 84.240,00. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1014555

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: ATA 1168/2024
 PSES 37721/2024 – PE 120/2024. Empresa: **AABA Comércio de Equipamentos Médicos Eireli.** Objeto: Insumos - GEJUD - Valor total: R\$ 2.763,00. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1014608

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: ATA 1174/2024
 PSES 37721/2024 – PE 120/2024. Empresa: **Molnycke Health Care Venda de Produtos Médicos Ltda.** Objeto: Insumos - GEJUD - Valor total: R\$ 7.492,20. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1014609

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: ATA 1169/2024
 PSES 37721/2024 – PE 120/2024. Empresa: **Asli Comercial Ltda.** Objeto: Insumos - GEJUD - Valor total: R\$ 78.216,00. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1014610

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: ATA 1170/2024
 PSES 37721/2024 – PE 120/2024. Empresa: **Cirumax Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.** Objeto: Insumos - GEJUD - Valor total: R\$ 24.840,00. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1014615

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: ATA 1083/2024
 PSES 60986/2024 – PE 172/2024. Empresa: **Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** Objeto: Medicamentos - GEBER - Valor total: R\$ 6.277,20. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1014449

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: ATA 1186/2024
 PSES 101651/2024 – PE 257/2024. Empresa: **Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda.** Objeto: Medicamentos - DIAF - Valor total: R\$ 33.651,84. Inteiro teor: www.sgpe.sea.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1014622

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES: EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 352/2020
 – Processo SES 39674/2019, Edital nº 358/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico – Processo SES 107642/2024.
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87.
 CONTRATADA: Imagem Centro de Diagnóstico Médico Ltda., CNPJ nº 72.366.818/0001-33.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do Item 2 do contrato para o ICSC, a partir de agosto/2024 até o final da vigência.
 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Este aditamento implicará em um acréscimo total de R\$ 13.350,00, a partir de agosto de 2024 até o final da vigência. O percentual aditado é de aproximadamente 22,73% sobre o quantitativo inicial do item 2 para o ICSC. O valor total do contrato passará de R\$ 2.936.631,00 para R\$ 2.949.981,00 a partir de agosto/2024 até o final da vigência.
 CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
 Data da assinatura do último signatário: 05 de agosto de 2024.
 SIGNATÁRIOS: Eliamaura Nascimento das Chagas pela Secretaria de Estado da Saúde, Sérgio Marcondes Brincas e Rafael Klee de Vasconcellos pela empresa Imagem Centro de Diagnóstico Médico Ltda.
 Protocolo SIGEF GGG: 2024AS009675.

Cod. Mat.: 1014580

A Secretaria de Estado da Saúde/FES, torna público:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1967/2023 – Processo SES 102669/2024, referente ao Processo SES 123420/2023, Licitação 1031/2023, modalidade de Pregão Eletrônico.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde.

CONTRATADA: Boston Scientific do Brasil Ltda – CNPJ nº 01.513.946/0001-14.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do quantitativo dos itens 08 para o abastecimento do Hospital Governador Celso Ramos (HGCR), que representa 10% do total licitado no pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Em decorrência da alteração mencionada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, fica estabelecido o novo valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 98.714,50 para o valor atualizado de R\$101.585,95 (Cento e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de Registro de Preços, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

DATA: 08/08/2024.

SIGNATÁRIO: Hanna Karine dos Santos Jacques Barcelos pela Contratante.

Protocolo SIGEF GGG 2024AS009969.

Cod. Mat.: 1014623

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES:
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 336/2023** – Processo SES 144863/2022, Edital nº 779/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico – SES 61705/2024.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87.

CONTRATADA: Biocito Serviços Médicos em Anatomia Patológica e Citopatologia Ltda., CNPJ nº 07.027.350/0001-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação contratual, a partir de 01/09/2024 a 31/08/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Este Termo Aditivo implicará em um valor estimado total de R\$ 460.320,00, findado o novo período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

Data da assinatura do último signatário: 08 de agosto de 2024.
SIGNATÁRIOS: Hanna Karine dos Santos Jacques Barcelos pela Secretaria de Estado da Saúde e Patrícia da Rosa pela empresa Biocito Serviços Médicos em Anatomia Patológica e Citopatologia Ltda. Protocolo SIGEF GGG 2024AS009602.

Cod. Mat.: 1014683

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES:
RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2021** – Processo SES 165526/2024, Licitação nº 523/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico – SES 90953/2020. Contratada: AMPARI MED LTDA. CNPJ nº 31.461.634/0001-75. Objeto: Prestação de serviços de Fisioterapia pelo Método Bobath, para atendimento de ordens judiciais para o Centro Catarinense de Reabilitação (CCR), para o (a) paciente: E.G.P. da R. -Autos: 5000118-19.2019.8.24.0053. O presente contrato deixou de surtir efeito a partir de 12 de junho de 2024, em virtude da celebração de novo contrato mais vantajoso para atendimento ao paciente, conforme Ofício nº704/2024 (fl. 26), encaminhado pela Diretoria do Centro Catarinense de Reabilitação (CCR). Autorização SIGEF 2024AS010678.

Cod. Mat.: 1014471

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
Origem: Ata de Registro de Preços - PE nº 0107/2023
Objeto: Aquisição de saneantes
Contratada: RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.CNPJ: 85.101.731/0001-86
2024AF000004.
Item 09 - Desinfetante líquido aroma lavanda, embalagem 500 ml. Quant.50 - Valor Unitário R\$1,80.
Item 24 - Sabão em pó, embalagem 1 kg. Quant. 2 - Valor Unitário R\$3,00.
Item 25 - Sabão em pó, embalagem 1 kg. Quant. 8 - Valor Unitário R\$3,00.
Valor Total Contratado: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)
Assinatura: 08/08/2024
Dotação Orçamentária: UG 340001/ Subação 015874/Item 33.90.30.22/ Fonte 1.500.100.000
Pela Contratante: João Paulo Gomes Vieira.
Pela Contratada: Vanderléia de Mattia Maximiano.
SECOM 4877/2024.

Cod. Mat.: 1014646

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO**

Autorização de Fornecimento nº 122/2024/SSP. Origem: Dispensa de Licitação em Razão do Valor nº 077/2024/SSP. Objeto: Aquisição de licença do software SketchUp Pro, com validade de 03 anos, a ser utilizada pelo setor de obras da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Vigência: 08 de agosto de 2024 até o adimplemento das obrigações, limitada ao exercício financeiro. Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 160091; Unidade Orçamentária: 16091; Subação: 11848; Fonte Orçamentária: 1.753.111.035; Natureza: 33.90.33.47. Valor Total: R\$ 6.434,00 (seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais). Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública com execução através do Fundo para Melhoria da Segurança Pública - Signatário: Sr. Flávio Rogério Pereira Graff. Contratada: TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLÓGICO LTDA. Signatário: Sr. José Augusto da Silva. Data de assinatura da Autorização de Fornecimento: 08/08/2024. Processo SGP-e: SSP 2560/2024. Cod. Mat.: 1014534

POLÍCIA MILITAR – EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATANTE: FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA - Origem: Registro de Preços - PE Nº 093/SEA/2023- Objeto: MATERIAL DE LIMPEZA. 2024AF00001 - Contratada: GOEDERT LTDA- CNPJ: 79.846.465/0001-18 – Item 8- Quant. 550 un. Preço unitário R\$ 1,46; – Item 10- Quant. 90 un. Preço unitário R\$ 3,32; Valor Total da AF: R\$ 1.101,80; Crédito orçamentário: 33.90.30.24; Fonte: 1.753.111.036. Assinatura: 07/08/2024. Pelo contratado: Douglas de Abreu e pelo contratante: Cel. PM Ronaldo da Silva Cruz– CIG 2024SO07724 – SGP-e PMSC 45693/2024

Cod. Mat.: 1014490

POLÍCIA MILITAR – EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATANTE: FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR - Origem: Registro de Preços - PE Nº 093/SEA/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA. 2024AF00006 - Contratada: BILL COMMERCE LTDA - CNPJ: 48.421.700/0001-86; Item 43: 490 und. - valor unitário R\$ 5,85; Valor Total da AF: R\$ 2.866,50; Crédito orçamentário: 33.90.30.22. Fonte: 1.753.111.036. Assinatura: 07/08/2024. Pela contratada: Guilherme André Moser e pela contratante: Cel.PM Ronaldo da Silva Cruz– GGG 2024SO007725–SGP-e PMSC 45828/2024.

Cod. Mat.: 1014491

POLÍCIA MILITAR – EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATANTE: FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR - Origem: Registro de Preços - PE Nº 093/SEA/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. 2024AF002 -Contratada: COMERCIAL MULTVILLE LTDA - CNPJ: 06.220.022/0001-43; Item 44: 2000 un. valor unitário: R\$ 2,73. Valor Total da AF: R\$ 5.460,00; Crédito orçamentário: 33.90.30.22. Fonte: 2.899.285.273. Assinatura: 07/08/2024. Pelo contratado: Marli Aparecida da Silva e pelo contratante: Ten Cel. PM Ronaldo da Silva Cruz– GGG 2024SO007727 – SGP-e PMSC 45832/2024.

Cod. Mat.: 1014492

POLÍCIA MILITAR – EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATANTE: FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR - Origem: Registro de Preços - PE Nº 093/SEA/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA. 2024AF00004 - Contratada: COMERCIO ATADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 29.322.621/0001-73. Item 26: 350 und. - valor unitário R\$ 5,26; Valor Total da AF: R\$ 1.841,00; Crédito orçamentário: 33.90.30.22. Fonte: 1.753.111.036. Assinatura: 07/08/2024/2024. Pela contratada: Silvia Debus Paim e pela contratante: Cel. PM Ronaldo da Silva Cruz – GGG 2024SO07728 – SGP-e PMSC 45831/2024.

Cod. Mat.: 1014493

POLÍCIA MILITAR – EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATANTE: FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR - Origem: Registro de Preços - PE Nº 093/SEA/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA. 2024AF00005 - Contratada: ELO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 14.990.312/0001-02.; Item 33: 1000 und. - valor unitário R\$ 1,81; Valor Total da AF: R\$1.810,00; Crédito orçamentário: 33.90.30.22. Fonte: 1.753.111.036. Assinatura: 07/08/2024 Pela contratada: Leonardo Camilo Inácio e pela contratante: Ten. Cel. PM Ronaldo da Silva Cruz – GGG 2024SO7730– SGP-e PMSC 45830/2024.

Cod. Mat.: 1014494

POLÍCIA MILITAR – EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATANTE: FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR - Origem: Registro de Preços - PE Nº 140/PMSC/2023. Objeto:TRANSPORTE DE SERVIDORES - ÔNIBUS EXECUTIVO. 2024AF0006 -Contratada:EDTUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA-CNPJ:017.988.954/0001-57; ITEM 5: 360UNID. VALOR UNITÁRIO: R\$ 11,53. Valor Total da AF: R\$ 4.150,80;Crédito orçamentário:33.90.79.36.Fonte:1.753.111.036.Assinatura: 07/08/2024. Pelo contratada Andreia da Silva e pelo contratante: Cel. PM Ronaldo da Silva Cruz– GGG 2024SO007772 – SGP-e PMSC 45834/2024.

Cod. Mat.: 1014662

**POLÍCIA MILITAR – EXTRATO CONTRATO
CONTRATO 63/PMSC/2024.** Origem: Pregão Eletrônico 14/PMSC/2024. Contratante: Polícia Militar de Santa Catarina. Contratada: Warrior Equipamentos Táticos e Aventura LTDA. Objeto do Contrato: Aquisição de materiais e peças de vestuários para treinamento físico (boxe) para os policiais da sede do 12ºBPM. Data da assinatura do contrato: 07/08/2024. Valor: R\$ 13.256,00 (treze mil, duzentos e cinquenta e seis reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 16097, Subação: 14157, Natureza da Despesa: 33.90.30.14, Fonte de Recursos: 2.749.234.174. Processo SGP-e: PMSC 40457/2023. Aprovação GGG: 2024SO000439. Florianópolis, 08 de agosto de 2024. Ronaldo da Silva Cruz, Cel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

**POLÍCIA MILITAR – EXTRATO CONTRATO
CONTRATO 64/PMSC/2024.** Origem: Pregão Eletrônico 14/PMSC/2024. Contratante: Polícia Militar de Santa Catarina. Contratada: Delta Comércio e Equipamentos EIRELI. Objeto do Contrato: Aquisição de materiais e peças de vestuários para treinamento físico (boxe) para os policiais da sede do 12ºBPM. Data da assinatura do contrato: 07/08/2024. Valor: R\$ 3.156,00 (três mil, cento e cinquenta e seis reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 16097, Subação: 14157, Natureza da Despesa: 33.90.30.14, Fonte de Recursos: 2.749.234.174. Processo SGP-e: PMSC 40457/2023. Aprovação GGG: 2024SO000439. Florianópolis, 08 de agosto de 2024. Ronaldo da Silva Cruz, Cel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

Cod. Mat.: 1014526

**POLICIA CIVIL
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO**
Termo de Rescisão à Autorização de Fornecimento nº 283/SECOA/PCSC/2023. Contratante: Fundo de Melhoria da Polícia Civil. Fonte Recurso: 2.501.269.000. Subação: 014787. Natureza Despesa: 33.90.30.36. Contratada: ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA. Autorização de Fornecimento nº: 283/SECOA/PCSC/2023. Origem: Pregão Eletrônico nº 021/2021. Objeto do Contrato: Aquisição 22 matérias e comp. p/equip. de segurança e combate a incêndio para atender as necessidades da Polícia Civil de Santa Catarina. Valor Total: R\$ 1.188,00. Objeto do Termo de Rescisão: Rescisão da Autorização de Fornecimento n.º 283/SECOA/PCSC/2023. Data Assinatura: 07/08/2024. Processo: PCSC 00114198/2023.

Cod. Mat.: 1014519

AUTARQUIAS ESTADUAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Autorização de Fornecimento nº 028/2024. Origem: Vinculada a Ata de Registro de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 0107/2023. Objeto: Aquisição de materiais saneantes. Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Unidade: 16020; Subação: 015284; Natureza da despesa: 33.90.30.22; Fonte: 1.753.111.359. Assinatura: 08/08/2024. Contratante: Departamento Estadual de Trânsito/SC. Contratada: Raridade Indústria Química Ltda ME. SGP-e DETRAN 00059622/2023. SIGEF 2024CT008761. Clarikennedy Nunes – Presidente.

Cod. Mat.: 1014655

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Autorização de Fornecimento nº 029/2024. Origem: Vinculada a Ata de Registro de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 0107/2023. Objeto: Aquisição de materiais saneantes. Valor: R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais). Unidade: 16020; Subação: 015284; Natureza da despesa: 33.90.30.22; Fonte: 1.753.111.359. Assinatura: 07/08/2024. Contratante: Departamento Estadual de Trânsito/SC. Contratada: Sebold Indústria de Cosméticos LTDA. SGP-e DETRAN 00059622/2023. SIGEF 2024CT008756. Clarikennedy Nunes – Presidente.

Cod. Mat.: 1014658

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE
Vinculação: RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/FCEE/2022
Contratante: Fundação Catarinense de Educação Especial. Contratada: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. – CIASC CNPJ sob o nº 83.043.745/0001-65 Objeto: Onde se lê: Acréscimo de 10,089%. Leia-se: Acréscimo de 0,0771% Assinaturas: Jeane Rauh Probst Leite, pela Contratante e Moisés Diersmann e Vanio Rodrigues, pela Contratada. Processo SGP-e: FCEE 3979/2022.

Cod. Mat.: 1014669

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE - FESPORTE EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2022 Vinculado a Carta Convite SIE Nº 230/2022. Contratante: Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE. **Contratada:** Eduardo José Bordin Rupp ME. **Objeto do Contrato:** Elaboração dos projetos de Arquitetura e de Engenharia, destinados à regularização, reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Deputado Ivan Rodrigues, localizados na Rua Max Colin, nº 1640, bairro América, Joinville, Santa Catarina, Brasil. CEP: 89.204-635. **Objeto:** Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação: a) do prazo de execução, por 60 (sessenta) dias; b) da vigência do Contrato, por 90 (noventa) dias. **Dotação Orçamentária:** UO: 41073; Ação: 15900; Fonte: 1.500.100.000; Item: 44.90.51.80. **Data de Assinatura:** Florianópolis, 06 de agosto de 2024. **Pela Contratante:** Freibergue Rubem Nascimento. **Pela Contratada:** Eduardo José Bordin Rupp. GGG nº 2024AS010443. (FESPORTE 2684/2024).

Cod. Mat.: 1014523

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO-ENA EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024/ENA

Origem: inexistência de licitação. Contratante: Fundação Escola de Governo-ENA. Contratado(a): Caroline Antunes Bucciano. Objeto: prestação de serviços de Docente previamente credenciado, conforme Decreto nº 3.148, de 2010. Honorários profissionais: R\$2.310,00 (dois mil e trezentos e dez reais). Unidade Orçamentária 310002, Sub Ação 15862 Continuada e 15864 Formal, Fontes de Recursos 1.501.240 e 1.500.100. Vigência: 1 ano. Assinatura: 08 de agosto de 2024. Pelo contratante: Sr. Estevão Roberto Ribeiro - Presidente (Fundação Escola de Governo - ENA). Pelo contratado (a) Sr.(a) Caroline Antunes Bucciano (docente).

Cod. Mat.: 1014527

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1674/2024. Referência: PE nº 1749/2023. **Partes:** UDESC e a empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA. **Valor:** R\$248.850,00 (Duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais). **Objeto:** UISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A UDESC. SGP-e 19748/2024. **Recursos:** Elemento 449052, Subações 3201 e 14842, Fontes 1.500.100.000 e 1.599.265.000. Vigência: a contar da data de assinatura até 31/12/2024. Joinville/SC, 08 de agosto de 2024.

Cod. Mat.: 1014643

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC - PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Referência: PE 0902/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E CRIAÇÃO DE IMAGENS E ANIMAÇÕES EM 3D EM VÍDEO EXIBINDO A 40 LOOKS DE MODA 100% DIGITAL PARA O EVENTO DE FORMAÇÃO DA GRADUAÇÃO EM MODA, O DÉCIMO TERCEIRO OCTA FASHION UDESC, A OCORRER NO ANO DE 2024. Contrato nº 1636/2024. **Partes:** UDESC e ARAÇÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Valor Total: R\$ 102.900,00. Vigência:** de sua assinatura até o encerramento dos créditos orçamentários do ano de sua emissão **Assinado em:** 08/08/2024 Florianópolis, 08 de agosto de 2024. José Fernando Fragalli – Reitor da UDESC.

Cod. Mat.: 1014556

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC - PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Referência: nº 054/2019SEA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO CORPORATIVA, INTEGRADAS A SISTEMAS CORPORATIVOS E À REDE DE ESTADO. **Contrato nº 0234/2020. Partes:** UDESC e TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA CNPJ: 00.809.489/0001-47. **18º Termo Aditivo: Cláusula Primeira – de valor:** no valor de R\$ 308,96 mensais no quantitativo da Reitoria/MESC de 01 (UMA) impressora Tipo 2 (Ricoh IM 430) e no quantitativo da Reitoria/SAE de 01 (UMA) impressora Tipo 3(Brother MFC-L9570CDW), representa o percentual de 0,7541% do valor inicial contratual atualizado. No total de adições ao contrato, está adicionado em 14,47% do valor inicial contratual atualizado. Fica o presente contrato suprimido no valor de R\$ 251,03 mensais no quantitativo da Reitoria/SAE de 01 (UMA) impressora Tipo 2 (Ricoh IM 430) e no quantitativo do CEART de 02(DUAS) impressoras Tipo 2 (Ricoh IM 430). Este valor representa um percentual de 0,6127% do valor inicial contratual atualizado e, no total acumulado de supressões, o contrato está suprimido em 21,97% do valor inicial contratual atualizado. Com esta alteração o valor mensal do contrato ficou em R\$ 38.177,82. **Assinado em: 05/08/2024.** Florianópolis, 08/08/2024. **José Fernando Fragalli – Reitor da UDESC.**

Cod. Mat.: 1014688

ECONOMIAS MISTAS

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN EXTRATOS CONTRATUAIS TERMO ADITIVO Nº 3/2024 AO CV193/1994/IPU

CASAN X Município de Ipuauçu
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Convênio nº 193/94, tendo como objeto a concessão de implantação do sistema de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários. VALOR DO REPASSE: ---- PRAZO: 11489 dias
DATA DE INÍCIO: 18/07/2024 - A DIRETORIA
Cod. Mat.: 1014605

EXTRATO DE CONTRATO nº 00490/24 ORIGEM: lei 13.303/2016 E RILC-EPAGRI - Pregão Eletrônico Nº. 0101/2023 **CONTRATANTE:** Epagri – DEG TI **CONTRATADA:** Compwire Informatica Ltda **CNPJ/CPF:** 01.181.242/0001-91 **OBJETO:** Serviços de Terceiros - Pj **VIGÊNCIA:** 01/07/2024 a 01/07/2027 **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.100.000,00 **ITEM ORCAMENTÁRIO:** 33904057, 33903502, 33903916, 33903999; Ação 3698, 3715, 2171; Fonte 240, 640 **MODALIDADE LICITAÇÃO:** 12 - Pregão Eletrônico **ASSINADO EM:** 24/06/2024, por Elenise de Jesus Martins de Oliveira, Repres. Legal **Deferido GGG 2024AS008422**
Cod. Mat.: 1014496

EXTRATO DE CONTRATO nº 00285/24 ORIGEM: lei 13.303/2016 E RILC-EPAGRI - Pregão Eletrônico Nº. 005/2024 **CONTRATANTE:** Epagri - Ituporanga (EE) **CONTRATADA:** Transtrapp Transportes Rodoviários de Cargas Ltda - Epp **CNPJ/CPF:** 06.144.404/0001-35 **OBJETO:** Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 26/03/2024 a 31/12/2024 **VALOR GLOBAL:** R\$ 21.720,00 **ITEM ORCAMENTÁRIO:** 33903004; Ação 3698, 2117, 2171, 2206, 12965; Fonte 100, 240, 628, 640, 660 **MODALIDADE LICITAÇÃO:** 12 - Pregão Eletrônico **ASSINADO EM:** 26/03/2024, por Gabriel Geraldo Trapp, Repres. Legal. **Deferido GGG 2024AS003438**
Cod. Mat.: 1014498

EXTRATO DE CONTRATO nº 00575/24 ORIGEM: lei 13.303/2016 E RILC-EPAGRI - Pregão Eletrônico Nº. 0061/2024 **CONTRATANTE:** Epagri - Florianópolis (CT) **CONTRATADA:** Cantur Turismo Ltda **CNPJ/CPF:** 15.336.818/0001-57 **OBJETO:** Serviços de Terceiros - Pj **VIGÊNCIA:** 26/07/2024 a 31/12/2024 **VALOR GLOBAL:** R\$ 38.000,00 **ITEM ORCAMENTÁRIO:** 33903502, 33903916, 33903999, 33903303; Ação 3698, 2171; Fonte 240, 640 **MODALIDADE LICITAÇÃO:** 12 - Pregão Eletrônico **ASSINADO EM:** 26/07/2024, por Douglas Helton Antunes, Repres. Legal. **Deferido GGG 2024AS010194**
Cod. Mat.: 1014636

EXTRATO DE CONTRATO nº 00552/24 ORIGEM: lei 13.303/2016 E RILC-EPAGRI - Pregão Eletrônico Nº. 0052/2024 **CONTRATANTE:** Epagri - Criciúma (GR) **CONTRATADA:** Daiton Burato Francisco **CNPJ/CPF:** 16.725.747/0001-47 **OBJETO:** Serviços de Terceiros - Pj **VIGÊNCIA:** 11/07/2024 a 10/07/2025 **VALOR GLOBAL:** R\$ 81.100,00 **ITEM ORCAMENTÁRIO:** 33903024, 33903026, 33903916, 33903999, 33903017, 33903025; Ação 2117, 2171, 3698, 12965; Fonte 240, 640 **MODALIDADE LICITAÇÃO:** 14 - Dispensa de Licitação **ASSINADO EM:** 11/07/2024, por Daiton Burato Francisco, Repres. Legal. **Deferido GGG 2024AS010468**
Cod. Mat.: 1014642

EXTRATO DE CONTRATO nº 00565/24 ORIGEM: lei 13.303/2016 E RILC-EPAGRI - Pregão Eletrônico Nº. 0049/2024 **CONTRATANTE:** Epagri - Itajaí (GR) **CONTRATADA:** Eletro Centro Comércio de Peças e Eletroeletrônicos Ltda **CNPJ/CPF:** 16.779.255/0002-15 **OBJETO:** Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 12/08/2024 a 31/12/2024 **VALOR GLOBAL:** R\$ 39.000,00 **ITEM ORCAMENTÁRIO:** 44905234; Ação 2117, 2171, 2206, 3698; Fonte 100, 240, 260 **MODALIDADE LICITAÇÃO:** 14 - Pregão Eletrônico **ASSINADO EM:** 05/08/2024, por Gervásio Dos Santos Marques, Repres. Legal. **Deferido GGG 2024AS010259**
Cod. Mat.: 1014647

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 PROCESSO PIMB Nº 1057/2023. Contratante: SCPAR Porto de Imbituba S.A. CNPJ:17.315.067/0001-18. Contratada: CVT do Brasil Tecnologia & Segurança LTDA, CNPJ: 37.731.068/0001-50. Objeto: **DO ACRÉSCIMO** - Fica acrescido ao Contrato nº 052/2023 o valor de R\$ 9.222,00 (nove mil, duzentos e vinte e dois reais), equivalente a 24,301% do valor global do Contrato. Signatários: Urbano Lopes de Sousa Netto e José João Tavares, pela contratante e Osvaldo Do Nascimento pela contratada. Imbituba, 07 de agosto de 2024.
Cod. Mat.: 1014466

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. Extrato do 2º Termo Aditivo à Autorização de Fornecimento 0051/2024 de 10/05/2024. Contratante: SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. **Contratada:** NEW PARTS COMERCIAL LTDA. **Objeto:** Aquisição de rolamentos, mancais e buchas para a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e demais e equipamentos da planta operacional do Terminal Graneleiro a SCPAR Porto de São Francisco do Sul. **Prazo:** 43 (quarenta e três) dias, iniciando em 09/08/2024. **Fundamento Legal:** Pregão Eletrônico nº 0025/2024. **Assinado em:** 08/08/2024, por seus Diretores: **Cleverton Elias Vieira e Guilherme Custódio de Medeiros**, p/ Contratante, **Nilzete Rosa de Jesus Silva** p/ Contratada. Processo **SGPE - PSFS 3313/2023.**
Cod. Mat.: 1014684

PREFEITURAS MUNICIPAIS

BALNEÁRIO PIÇARRAS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2024 – PMBP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024 – PMBP

O Município de Balneário Piçarras/SC comunica que o Edital da licitação supracitada, que tem por objeto a futura **contratação de empresa especializada para os serviços de desentupimento, limpeza e esgotamento de fossa e caixa de gordura dos prédios públicos municipais de Balneário Piçarras/SC**, publicado no DOE/SC, no dia 06/08/2024, edição nº 22324, página69, matéria nº 1013458, foi **REPUBLICADO. Recebimento das propostas:** 08h do dia 12/08/2024 até às 08h29min do dia 26/08/2024. **Data/horário de abertura da sessão pública:** 08h30min do dia 26/08/2024. Local: **Portal do Compras Públicas – www.portalde-compraspublicas.com.br.** O Edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net. Registrado no TCE sob o nº 8B344C8867E1258DA34A2279213C52110BA76FB4. Balneário Piçarras (SC), 08 de agosto de 2024. **Márcio da Rosa – Secretário de Administração e Gestão Interna.**
Cod. Mat.: 1014548

BOM JARDIM DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2024

Regime de execução: Menor preço por lote
Processo/ Ano nº 39/2024
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RETALUDAMENTO DE ENCOSTA NATURAL COM CORTE, DRENAGEM BÁSICA E PROTEÇÃO SUPERFICIAL DA ÁREA DE RISCO NA RUA IRINEU BORNHAUSEN, EM BOM JARDIM DA SERRA – SC, ETAPA II.**
O Prefeito municipal no uso de suas atribuições legais e a comissão de licitações, comunicam o certame.
Bom Jardim da Serra, 05 de agosto de 2024

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1013459

BOM RETIRO

MINUTA EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade Básica de Saúde, com recursos da Emenda Parlamentar nº 50410005 - FNS. Abertura: **23 agosto de 2024 às 09h30min, no seguinte endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.** Informações na Prefeitura de Bom Retiro Fone: (049) 32770183, das 09:00/12:00 das 13:30/17:00. Edital disponível no website oficial: www.bomretiro.sc.gov.br. Bom Retiro, 09 de agosto de 2024. Albino Gonçalves Padilha
Prefeito
Cod. Mat.: 1014508

BRUNÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS Processo Licitatório nº 047/2024 – Edital de Concorrência Presencial nº 014/2024

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, tendo por objeto, a **Conclusão do Centro Poliesportivo de Marambas / Brunópolis, com fornecimento de matérias e mão de obra. Data e horário:** o recebimento dos envelopes de “proposta comercial” e “documentação de habilitação” será até às 09h00min do dia 23/08/2024,

sendo que a abertura e julgamento do processo licitatório será no mesmo dia e horário. **Local:** setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Brunópolis, Rua Selmo Heck, 2405, Centro, Brunópolis/SC, CEP 89634-000. A íntegra do edital está disponível nos endereços eletrônicos www.brunopolis.sc.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3556-0019/3556-0020 ou no endereço citado. Elaine Novacki dos Santos – Secretária de Administração.
Cod. Mat.: 1014486

CAMBORIÚ

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 – FME - AMPLA CONCORRÊNCIA/OBJETO:SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXAMES MEDICOS ECOCARDIOGRAMA EM FORMATO DE MULTIRÃO DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE..TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM.REGIME LEGAL: Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00h do dia 23/08/2024.Camboriú, 07/08/2024.ELCIO ROGERIO KUHNEN-
-Prefeito Municipal
Cod. Mat.: 1014602

DESCANSO

MUNICIPIO DE DESCANSO/SC

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 45/2024
PREGÃO ELETRONICO N. 12/2024

O Município de Descanso/SC, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM RECURSO ORIUNDOS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 956743/2024, PROCESSO Nº 21000.022285/2024-95, PROGRAMA 2200020240026 - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - RP7 - BANCADA - SANTA CATARINA, DA UNIÃO FEDERAL/SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC; DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202442090002 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, PROGRAMA 09032024, PLANO DE AÇÃO 09032024-073887, DA UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA; E DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 406/2024 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, DO ESTADO DE SANTA CATARINA/SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA PARA MANUTENÇÃO E USO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA EM APOIO E INCENTIVOS AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO.

Recebimentos das propostas: até às 08h00min do dia 22/08/2024. Fase de disputa: a partir das 08h30min do dia 22/08/2024.

CÓDIGO PRÉ-PUBLICAÇÃO TCE/SC:
2770AEC526CD650B1509F518245FB530EBBC8D6

Concorrência eletrônica: BLL Compras
Fundamentação legal: Lei Federal n. 14.133/2021 e Lei Complementar n. 123/2006 e, Decreto Municipal n. 2660/2024 e n. 2661/2024. Maiores informações deste processo pelo fone: (49) 3623-0161, ou nos sites: www.bll.org.br ou www.descanso.sc.gov.br
Descanso/SC, 08 de agosto de 2024.

Sadi Inácio Bonamigo - Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1014625

IÇARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 062/PMI/2023.

Termo Aditivo nº. 01 ao contrato nº. 062/PMI/2023, cujo objeto é a prestação de técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica nas áreas de recuperação e incrementos dos repasses de royalties feito pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis com fundamento nas leis nº 7.990/89 e 9.478/97, inclusive com a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS

OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, que prevê o término em 22/08/2024, e com este termo aditivo passa a ser em 22/08/2025, baseado na Justificativa da Diretoria de Gestão de Recursos e conforme Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, com fulcro no § 2º do art. 57 da lei 8.666/93.

Içara 08 de agosto de 2024.

Dalvania Cardoso

Prefeita Municipal

Cod. Mat.: 1014550

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 082/PMI/2024

O Município de Içara/SC torna público que, em virtude da ausência de interessados e conforme o Memorando Interno nº 440/2024 da Secretaria de Planejamento, prorroga a data de abertura da **Concorrência Eletrônica nº 082/PMI/2024. Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução das obras de reforma do Complexo Esportivo Barão do Rio Branco, localizado no Bairro Aurora, Içara/SC. **Nova Data e Horário: Data da Abertura:** 23/08/2024 - **Início da Sessão:** 09h:00min - **Fim do Recebimento das Propostas:** 08h:45min. **Retirada do Edital: Endereço Eletrônico:** <http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes> **Site do Município:** <https://www.icara.sc.gov.br/> (link Editais/Licitações). **Informações Adicionais: Telefone/Fax - (48) 3431-3539.** Içara, 08 de agosto de 2024. **Dalvania Cardoso - Prefeita Municipal**
Cod. Mat.: 1014507

IPORÃ DO OESTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC

EXTRATO CONTRATO nº 082/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024

CONCORRÊNCIA Nº 010/2024

O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE torna publico a seguinte contratação:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LINHA VITÓRIA MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE SC, COM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO ANTAS, REDE ADUTORA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA MODULAR COMPACTA, REDE DE RECALQUE DE ÁGUA PARA O ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS MORADORAS DE VÁRIAS COMUNIDADES LOCALIZADAS AO ENTORNO DE SUA LOCALIZAÇÃO, DE ACORDO COM O PROJETO TÉCNICO ANEXO A ESTE ESTUDO, 1ª ETAPA

DO VALOR TOTAL: R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais)

DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ 78.485.554/0001-13

DO CONTRATADO: HF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA CNPJ nº 29.507.528/0001-33

DA VIGÊNCIA: O prazo de execução será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da assinatura da contratada na ordem de Início de serviço

DO FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021

DO FORO: Foro da Comarca de Mondai/SC.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

30F485729CCA23345E006F756D4B879D164BC39C

Iporã do Oeste/SC, 8 de agosto de 2024.

VALMOR REIS

Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1014564

IRINEÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2024

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, através do Senhor Lademir Fernando Arcari – Prefeito Municipal, declara nos termos do artigo 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme consta do Processo de Licitação nº 58/2024, declarou a dispensa de licitação, para contratação da Empresa Ildo Cembranel, com sede na TVB, nº 82, no bairro denominado Centro, na cidade de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ 91.507.723/0001-37, conforme documentação constante dos autos, com o objetivo de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REVESTIMENTO EMBORRACHADO E FORRAÇÃO EM CARPETE NA CANCHA DE BOCHA PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, CROQUI, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA”**.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck – Secretário de Administração e Finanças, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo. Nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação. Irineópolis, 08 de Agosto de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1014607

JOINVILLE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Joinville através da Secretaria de Administração e Planejamento, na qualidade de interveniente promotora, leva ao conhecimento dos interessados a **Inexigibilidade de Licitação nº 428/2024**, destinada à aquisição de 05 (cinco) inscrições para participação do 13º Congresso – Congresso Sul Brasileiro de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. **Fornecedor:** BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA. e **Valor Total:** R\$ 2.750,00. Fundamento legal: art. 74, inciso III alínea f, da Lei nº 14.133/21. Parecer Jurídico SEI nº 0022329080, de 06 de agosto de 2024.

Joinville, 07 de agosto de 2024.

Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello – Diretora Executiva

Cod. Mat.: 1014470

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Joinville através da Secretaria de Administração e Planejamento, na qualidade de interveniente promotora, leva ao conhecimento dos interessados a **Dispensa de Licitação nº 336/2024**, destinada à contratação de empresa especializada para prestar serviços móveis de atendimento a emergências e urgências médicas, orientação médica e remoção de urgência realizados através de disponibilização de ambulância Tipo B e Tipo D. **Fornecedor:** TRANSVIDA REMOÇÕES DE PACIENTES LTDA e **Valor Total:** R\$ 177.705,00. Fundamento legal: art. 75, inc. III, alínea 'a', da Lei nº. 14.133/2021. Parecer Jurídico SEI nº 0021997671, de 08 de julho de 2024.

Joinville, 06 de agosto de 2024.

Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello – Diretora Executiva

Cod. Mat.: 1014468

AVISO DE LICITAÇÃO - O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 313/2024, Portal de Compras do Governo Federal nº 90313/2024, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de Coffee Break para atender a demanda do Conselho Municipal de Saúde, na Data/Horário: 21/08/2024 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 79D8E439A8DCFB44057B3A829F3407806DDE7AAD Joinville/SC, 06 de agosto de 2024. Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento. Silvia Cristina Bello – Diretora Executiva
Cod. Mat.: 1014153

AVISO DE LICITAÇÃO - O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 369/2024, Portal de Compras do Governo Federal nº 90369/2024, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de leitores de código de barras a laser fixo, na Data/Horário: 21/08/2024 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 7017A9929F14B2A3C0243BE626D19D06256CEC5E Joinville/SC, 06 de agosto de 2024. Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento. Silvia Cristina Bello – Diretora Executiva
Cod. Mat.: 1014154

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 148/2024, Portal de Compras do Governo Federal nº 90148/2024, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de Placas Bloqueadas, para atendimento aos pacientes acometidos por trauma do Hospital Municipal São José, UASG 453230, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos lotes e valores totais, quais sejam: Hexagon Distribuição e Logística de Produtos Médicos Ltda: Lote 3 - R\$ 194.650,50; Lote 6 - R\$ 58.133,40; Lote 8 - R\$ 82.163,00; Lote 10 - R\$ 213.147,75; Lote 11 - R\$ 141.195,75; Ortoimplantes Comércio e Importação de Produtos Hospitalares Ltda: Lote 14: R\$ 199.300,00.

Joinville/SC, 07 de agosto de 2024.

Ricardo Mafra – Secretário de Administração e Planejamento.

Silvia Cristina Bello – Diretora Executiva.

Cod. Mat.: 1014269

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 268/2024, UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de mudas de árvores (diversas) para os ambientes das unidades escolares da Secretaria de Educação, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira, adjudicando os objetos licitados às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: PROCOPIO & DAL SASSO LTDA, Item 02- R\$ 19,96, Item 03 - R\$ 14,96 , Item 04 - R\$ 30,00 , Item 05 - R\$ 15,00 , Item 06 - R\$ 12,91, Item 07 - R\$ 14,88, Item 08 - R\$ 12,96 , Item 09 - R\$ 13,93 , Item 10 - R\$ 13,98 , Item 11 - R\$ 12,95 , Item 12 - R\$ 13,91, Item 14 - R\$ 14,95, Item 15 - R\$ 12,90 , Item 16 - R\$ 10,00 , Item 17 - R\$ 13,98 , Item 18 - R\$ 11,25 , Item 19 - R\$ 14,83 , Item 20 - R\$ 19,82, Item 22 - R\$ 100,00 e Item 23 - R\$ 50,00 ; MERCADO DAS FLORES LTDA, Item 01 - R\$ 40,00 , Item 13 - R\$ 15,00 e Item 21- R\$ 40,00.

Joinville, 02 de Agosto de 2024.

Ricardo Mafrá – Secretário de Administração e Planejamento
Silvia Cristina Bello - Diretora Executiva

Cod. Mat.: 1014452

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 107/2023 - UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de utensílios de copa e cozinha, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: Item 50 - R\$20.86 e Item 53 - R\$5.52. SANTANA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - ME: Item 55 - R\$11.16. SANTANA WERNECK COMERCIAL LTDA: Item 57 - R\$1,90 e Item 66 - R\$1,80. COLUZZI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA: Item 64 - R\$60,99. REGIS AZEVEDO KAPP: Item 110 - R\$1.792,99 e Item 111 - R\$1.792,99.

Joinville, 07 de agosto de 2024.

Ricardo Mafrá – Secretário de Administração e Planejamento
Silvia Cristina Bello – Diretora Executiva

Cod. Mat.: 1014453

LAGES

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO 315/2024- FME

CE 36/2024- PROCESSO Nº 68/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

CONTRATADA: CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução de quadra esportiva e praça anexa – Bairro Araucária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

Sua vigência será de 8 meses, a contar da emissão da ordem de serviço.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

R\$ 450.500,00

Lages, 30 de julho de 2024.

Antonio Ceron

Cod. Mat.: 1014657

LUIZ ALVES

Leilão Eletrônico nº 01/2024. Processo Licitatório nº 136/2024.

Objeto: Alienação de bens móveis da Prefeitura por meio de leilão eletrônico. Menor Preço por Item. Recebimento das propostas: das 8h do dia 12/08/2024 até às 8h do dia 30/08/2024. Abertura e julgamento: a partir das 8h do dia 30/08/2024. Início da disputa de preços: a partir das 9h do dia 30/08/2024. Horário de Brasília (DF). Local:<http://bnc.org.br/>-(Bolsa Nacional de Compras – BNC). Retirada do Edital: in loco, no site: <https://luzalves.atende.net/> ou pela plataforma <http://bnc.org.br/>. Luiz Alves, 08 de agosto de 2024. Marcos Pedro Veber – Prefeito

Cod. Mat.: 1014649

MAJOR VIEIRA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 025/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E PESADOS (ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, VANS E CAMINHÕES), DE FORMA PARCELADA, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE**

MAJOR VIEIRA, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS NOVOS E ORIGINAIS OU GENUINOS (NÃO REMANUFATURADOS OU RECONDICIONADOS). Tipo: maior percentual (%) de desconto por lote; Disputa/Data/hora: 23/08/2024 às 08h30. Recebimento de propostas até às 08h00mim, no endereço eletrônico www.bll.org.br do dia 23/08/2024. Informações: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br Fone (47) 3655-1111. Cópia do edital no Site www.majorvieira.sc.gov.br/. Edson Sidnei Schroeder. Prefeito Municipal. 08/08/2024.

Cod. Mat.: 1014483

PORTO UNIÃO

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório 098/2024 – MULTIENTIDADE

Retificação de Edital de Pregão Eletrônico 070/2024 - RP

Código registro TCE: 4E577F8BBE4648D2967DCBA1E8BB692938B-F3A0B

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que houve a exclusão do item 6.5 do edital, permanecendo a data e hora limite para recebimento das propostas a mesma. O Edital e arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail licitportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 08 de agosto de 2024.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 1014503

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Termo de Contrato 029/2024

Partes: Município de Porto União e R Franczak.

Objeto: contratação de um total de 09 (nove) vagas, em Instituição de Longa Permanência.

Vigência: contratação será de 12 (doze) meses, com base na Lei 14.133/21.

Valor Total: O presente contrato obedecerá a um limite orçamentário - financeiro de até R\$ 1.589.424,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais) quando houver recebimento de benefício, conforme condição da Instituição, e o valor final de R\$ 2.187.888,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais) caso não haja recebimento de benefícios e o custo seja totalmente proveniente de pagamento pelo Município.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação 005/2024 – Tipo Credenciamento, Lei 14.133/2021.

Código registro TCE: 5CD2AADFA948AD5D5AFF490D191EF-0C6AC8D81CF

Porto União SC, 08 de agosto de 2024.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

R Franczak – Contratada.

Cod. Mat.: 1014504

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Termo de Contrato 030/2024

Partes: Município de Porto União e Associação Casa de Apoio Santa Clara.

Objeto: Contratação de um total de 06 (seis) vagas, em Instituição de Longa Permanência, especializada em acolhimento institucional destinadas para mulheres até 60 anos com dependência de cuidados especiais grau II, demandando cuidados específicos de saúde e atendimento.

Vigência: contratação será de 12 (doze) meses, com base na Lei 14.133/21.

Valor Total: O presente contrato obedecerá a um limite orçamentário - financeiro de até R\$ 1.589.424,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais) quando houver recebimento de benefício, conforme condição da Instituição, e o valor final de R\$ 2.187.888,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais) caso não haja recebimento de benefícios e o custo seja totalmente proveniente de pagamento pelo Município.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação 005/2024 – Tipo Credenciamento, Lei 14.133/2021.

Código registro TCE: 2F91CD05CCF0339539316D4FEB69CF-D8C426444B

Porto União SC, 08 de agosto de 2024.

Eliseu Mibach

Prefeito Municipal

Associação Casa de Apoio Santa Clara – Contratada.

Cod. Mat.: 1014505

SÃO FRANCISCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO - REEDIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 4.108/2023, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que realizará o procedimento licitatório abaixo: **LICITAÇÃO Nº 148/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO** – Tipo Menor Preço por LOTE ÚNICO.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA COMO SERVIÇO (SAAS) NA WEB, COM CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DA LICENÇA, POR PRAZO DETERMINADO, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO GESTÃO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIA E SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO DE ALTERAÇÕES URBANAS, RURAIS E INVASÕES NA WEB COM FORNECIMENTO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, SERVIÇOS DE HELPDESK, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO CONTINUADA, a ser utilizada pela Prefeitura de São Francisco do Sul conforme natureza, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 26 de agosto de 2024 às 08h30min.

O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sito à Praça Dr. Getúlio Vargas, 01 – Centro, no horário das 08:00h às 14:00h ou nos sites: www.saofranciscodosul.sc.gov.br; www.diariomunicipal.sc.gov.br/site;

www.portaldecompraspublicas.com.br;

São Francisco do Sul, 08 de agosto de 2024

CARLOS ROBERTO NUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Cod. Mat.: 1014514

TUBARÃO

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024/PMT

O Município de Tubarão/SC, situado à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, informa que realizará, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.saofranciscodosul.sc.gov.br), do Decreto Municipal nº 7.450/2023, [Lei Complementar nº 123, de 2006](http://www.saofranciscodosul.sc.gov.br) e demais legislações aplicáveis, Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para Aquisição de projeto estrutural em concreto armado de muro de contenção atirantado para um trecho de 77,0 m da Rua Isaac Newton na cidade de Tubarão/SC. Início da Sessão Pública: 14 horas do dia 13/08/2024.

O edital em inteiro teor está à disposição no endereço acima mencionado, no horário de expediente, das 13 às 19 horas, ou pelos sites www.tubarao.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

Tubarão/SC, 08 de agosto de 2024

Jairo dos Passos Cascaes

Prefeito

Cod. Mat.: 1014661

XANXERÊ

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

PROCESSO Nº 0128/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Oscar Martarello, justifica a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a Contratação de Empresa especializada em ministrar Cursos/Palestras na 2ª Oficina de Vigilância Sanitária com o tema "Sistema de Gestão de Qualidade e Gerenciamento de Risco", que acontecerá no dia 19 de Setembro de 2024, no Município de Xanxerê, com o **INSTITUTO LD CURSOS, MENTORIA E COACHING LTDA** (CNPJ nº33.152.834/0001-71), no valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme documentos que seguem anexos ao processo. Xanxerê-SC, 08 de agosto de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 1014461

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO E. Nº 01/CIM-AMREC/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DAAMREC – CIM-AMREC, no uso das atribuições legais, vem por meio desta publicação legal, retificar o Edital Nº. 01/CIM-AMREC/2024, inclui-se nas exigências de habilitação quanto a regularidade técnica item 10.1.6. as alíneas: b) e c). Nova data de abertura – 22/08/2024 as 9h. Retificações disponíveis em <https://bnccompras.com/> Criciúma/SC, 08/08/2024. José Claudio Gonçalves - Presidente CIM-AMREC

Cod. Mat.: 1014627

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA - ADEPOL-SC. Edital de Convocação para Assembleia Extraordinária. A Diretoria da Associação dos Delegados de Polícia Civil de Santa Catarina - ADEPOL-SC, convoca todos os seus associados para a Assembleia Extraordinária, que realizar-se-á no dia 20 de agosto de 2024, às 18h, virtual e presencial na sede da ADEPOL-SC, localizado na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1475 - Estreito, Florianópolis - SC, 88070-800 para tratarem da seguinte ordem do dia: análise e votação de ações coletivas: a) garantir aposentadoria integral e paritária aos Delegados; b) restabelecer adicional de tempo de serviço Delegados que entraram até 2013; c) remuneração por titularidade de DPMUs acumuladas; d) Ação coletiva para declaração do direito à extensão, aos representados, de coeficientes maiores de reajuste de subsídio, conforme melhor interpretação da natureza jurídica da LC nº 776 de 23 de novembro de 2021 (revisão geral anual). John Vieira - Presidente da ADEPOL-SC

Cod. Mat.: 1014632

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SINEPE/SC - Rua Felipe Schmidt, 390 – Sala 1301 – Centro - Florianópolis – Santa Catarina
ELEIÇÕES SINDICAIS - GESTÃO 2024/2027 - CHAPA ÚNICA – REGISTRADA EM 02/08/2024

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – TITULARES:

MARCELO BATISTA DE SOUSA – Presidente

Colégio Antônio Peixoto – Florianópolis

SILVIO IUNG – Vice-Presidente

Associação Educacional Luterana Bom Jesus/IELUSC - Joinville

EVILÁZIO TAMBOSI – Secretário

UCE/Colégio Frei Rogério - Joaçaba

ANA APARECIDA BESEL – Tesoureiro

Colégio Sagrada Família – Blumenau

SUPLENTES:

PEDRO PAULO DA SILVA NETO – 1º Suplente

Instituto de Ensino São José / Colégio Movhi – São José

SILVANO JOÃO COSTA – 2º Suplente

Colégio São Luiz – Brusque

MAITÉ CAMILA METZNER METTE – 3º Suplente

Colégio Excelsior – Blumenau

CLAUDETE JAGUSZESKI – 4º Suplente

Colégio São Bento - Criciúma

CONSELHO FISCAL – TITULARES:

IZALTINO CÉSAR GAMBIA

Colégio Salvadoriano Nsa. Sra. de Fátima – Florianópolis

ADELAIDE MARCELINO PEREIRA

Sociedade Divina Providência – Florianópolis

KELLI CRISTINA AMORIM

Educandário Imaculada Conceição – Florianópolis

SUPLENTES

IRANI NATÁLIA REIS

Centro Educacional Meu Cantinho – Itajaí

ÉRICA APARECIDA RODRIGUES MACEDO

Colégio Gardner – São José

EDNA FARIA DE ANDRADE

Centro Educacional Cia do Saber – São José

DELEGADOS REPRESENTANTES - FEDERAÇÃO e

CONFEDERAÇÃO

TITULAR

MARCELO BATISTA DE SOUSA

Colégio Antônio Peixoto – Florianópolis

SUPLENTE

ANA APARECIDA BESEL

Colégio Sagrada Família – Blumenau

Cod. Mat.: 1014169

Processo Seletivo

Técnico em Enfermagem I

HEMOSC Criciúma

Inscrições até o dia 11/08/2024: www.fahcece.org.br

Trabalhe Conosco – Edital 310/2024

Cod. Mat.: 1014590

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Prezados senhores Acionistas, venho por meio do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA** da Companhia **ARENA PETRY PRODUÇÕES E EVENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.618.199/0001-59, NIRE 42300044741 da Junta Comercial de Santa Catarina, com domicílio no Município de São José, no Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC 281, nº 4.000, CEP 88.122-001, convocá-los a participar da assembleia da companhia conforme segue:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Em primeira chamada as 13:00h; do dia 19 de agosto de 2024, na sede da Companhia, com quórum legal de instalação; em segunda chamada as 13:30h, com qualquer quórum, para tratar da seguinte pauta:

Análise e deliberação a respeito das demonstrações financeiras da companhia referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Em primeira convocação as 15h00min, do dia 19 de agosto de 2024, na sede da Companhia, com quórum legal de instalação, as 15:30h com qualquer quórum, para deliberarmos sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Discussão a respeito da situação financeira da companhia, incluindo análise dos processos judiciais em andamento e citação da Companhia na ação 5006793-09.2024.4.04.7200/SC;

2 - Proposta de aumento de capital, com emissão de novas ações e definição do preço de emissão.

3 - Informe e deliberação a respeito do contrato de locação onerosa do uso de espaço assinado com HR Floripa Ltda.;

4 - Assuntos Gerais;

São José/SC, 08 de agosto de 2024.

Djalma Vando Berger

Diretor-Presidente

Cod. Mat.: 1014513

Multilog Armazéns Gerais e Logística S/A

CNPJ/MF nº 11.101.147/0004-37

Termo de Compromisso

Eu, **Fabrizio Leocadio Baggio de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8765*** SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.315.*****, residente e domiciliado na Rua 3110, 320, Ap. 202, Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina, abaixo assinado, **Declaro que Aceito Ser Fiel Depositário** da filial da empresa **Multilog Armazéns Gerais e Logística S/A, filial CNPJ 11.101.147/0004-37, situada à Rodovia Antonio Heil, 4605, CEP 88316-002, Itaipava, Itajaí/SC** e declaro ainda assumir todas as responsabilidades este ofício em conformidade com o Decreto Federal nº 1102 de 1903 e da IN DREI nº 52/2022, que regulamenta a matéria. Itajaí, 20 de maio de 2024. **Fabrizio Leocadio Baggio de Almeida**

Cod. Mat.: 1014542

Multilog Armazéns Gerais e Logística S/A

CNPJ/MF nº 11.101.147/0002-75

Termo de Compromisso

Eu, **Fabrizio Leocadio Baggio de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8765*** SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.315.*****, residente e domiciliado na Rua 3110, 320, Ap. 202, Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina, abaixo assinado, **Declaro que Aceito Ser Fiel Depositário** da filial da empresa **Multilog Armazéns Gerais e Logística S/A, filial CNPJ 11.101.147/0002-75, situada à Rodovia Antonio Heil, 3400, CEP 88316-000, Itaipava, Itajaí/SC** e declaro ainda assumir todas as responsabilidades este ofício em conformidade com o Decreto Federal nº 1102 de 1903 e da IN DREI nº 52/2022, que regulamenta a matéria. Itajaí, 20 de maio de 2024. **Fabrizio Leocadio Baggio de Almeida**

Cod. Mat.: 1014543

Multilog Armazéns Gerais e Logística S/A

CNPJ/MF nº 11.101.147/0001-94

Termo de Compromisso

Eu, **Fabrizio Leocadio Baggio de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8765*** SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.315.*****, residente e domiciliado na Rua 3110, 320, Ap. 202, Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina, abaixo assinado, **Declaro que Aceito Ser Fiel Depositário** da matriz da empresa **Multilog Armazéns Gerais e Logística S/A, filial CNPJ 11.101.147/0001-94, situada à Rodovia Antonio Heil, 700, Gp. 02 A, CEP 88316-000, Itaipava, Itajaí/SC** e declaro ainda assumir todas as responsabilidades este ofício em conformidade com o Decreto Federal nº 1102 de 1903 e da IN DREI nº 52/2022, que regulamenta a matéria. Itajaí, 20 de maio de 2024. **Fabrizio Leocadio Baggio de Almeida**

Cod. Mat.: 1014540

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Termo de Doação. Processo: 01415.002024/2021-27. Celebrado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM) - CNPJ 10.898.596/0001-42 (DOADOR) e a Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI - CNPJ: 84.307.974/0001-02 (DONATÁRIO). Objeto: Termo de Doação de um (01) bem cultural discriminado como CHIFRE - MATERIAL FOSSIL, sem coação ou influência de quem quer que seja, sem qualquer encargo, transferindo de imediato sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição ao DONATÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável. Vigor: Início em 29/03/2023. Signatários: pelo IBRAM: Fernanda Santana Rabello de Castro, Presidente, pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI: Valdir Cechinel Filho, Presidente.

Cod. Mat.: 1013695



CLIPPING ELETRÔNICO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Agora é possível receber e-mails das matérias Diário Oficial SC

A Gerência do Diário Oficial de Santa Catarina entrega nova funcionalidade no Sistema de Gestão de Publicações Oficiais, o Clipping Eletrônico do Diário Oficial. A novidade permite que o cidadão seja avisado por e-mail quando algum assunto de seu interesse for publicado no DOE